



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 12

DATA

22 de junho de 2021

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 12.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 22 de junho de 2021.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2021



1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho. Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.-----

2. COVID-19 - Situação Epidemiológica no Concelho de Murça. Em 21 de junho o Concelho de Murça regista zero casos ativos.-----

3. No dia 10/06/2021, D. António Augusto Azevedo, Bispo da Diocese de Vila Real, visitou Murça, para presidir à Inauguração e fazer a bênção do Nicho de devoção ao Sagrado Coração de Jesus, construído pela Junta de Freguesia de Murça, no Bairro da Cortinha Nova.-----

4. Semana de teatro dedicada aos mais novos em Murça. O Município de Murça organizou uma semana de teatro dedicada aos mais novos, para os vários ciclos de ensino do Agrupamento de Escolas de Murça e da Santa Casa da Misericórdia. Para que fosse possível todas as crianças assistirem, em condições de segurança, foram realizadas seis sessões em horários diferentes. Também no Centro de Cultura, os mais pequenos puderam ver a exposição fotográfica "Biodiversidade do Vale do Tua", composta por um conjunto de fotos de alguns animais e plantas que é possível serem observadas na nossa região.-----

5. Intempéries no Concelho de Murça. Nos últimos dias registaram-se inúmeras ocorrências provocadas pela elevada precipitação, provocando muitas inundações, quedas de muros de suporte e taludes, assim como o corte de vias municipais, provocado pelo deslizamento de terras e pedra. Em estreita articulação com os diferentes Agentes Municipais de Proteção Civil, concretamente Bombeiros Voluntários, Guarda Nacional Republicana, Equipa de Sapadores e Serviços Operacionais do Município, foi possível dar resposta com elevado grau de prontidão. Quero deixar um voto de reconhecimento, às pessoas envolvidas, pelo trabalho desenvolvido, prontidão e disponibilidade.-----

6. Decorreu no dia 9 de junho, Reunião do Conselho Intermunicipal do Douro, em S. João da Pesqueira. Foram debatidos assuntos relacionados com o COVID-19, designadamente a abertura gradual, das piscinas municipais de acordo com as condições e regras impostas pela Direção Geral de Saúde, por decisão municipal. Como é do conhecimento público vigora a proibição da realização de arraiais, procissões e festas, de acordo com as determinações governamentais. A realização de eventos culturais, lúdicos e desportivos dependem do controlo e prévia aprovação da DGS.-----

Reunião de Câmara n.º 12/2021



Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. O Município de Murça apresentou, dia 9 de Julho, para discussão o Plano Logístico Municipal, às Juntas de Freguesia de Murça, Entidades Gestoras de Baldios, Organização de Produtores Florestais, Guarda Nacional Republicana e Bombeiros Voluntários de Murça. Este Plano pretende definir as atribuições e o modo de articulação das diferentes Entidades e Instituições Municipais, identificando criteriosamente os meios e responsabilidades na resposta logística de incêndios florestais que ocorram ou atinjam o Concelho de Murça.-

2. Promoção Turística do Concelho de Murça. No dia 18 de Junho realizou-se uma press trip com jornalistas de vários órgãos de comunicação social, generalista, especializada e bloggers, portugueses e espanhóis, com o objetivo de dar a conhecer o território. O produto que mereceu particular interesse foi o segmento do astroturismo, produto que está a ser trabalhado com o Parque Natural Regional do Vale do Tua, e que terá no Castro de Palheiros o seu ponto central de operação e observação, no Território de Foz Tua. A partir deste interesse especial pelo astroturismo, foi também possível associar outros produtos como o touring cultural e paisagístico, e, a gastronomia e vinhos.-----

3. O Processo de autoagendamento nesta fase de vacinação nacional contra a covid-19, está disponível para pessoas com mais de 37 anos. Em articulação com a Unidade e Saúde local, o município está a desenvolver uma ação de divulgação junto da comunidade para que se proceda o mais possível ao autoagendamento, acedendo para isso ao portal do Serviço Nacional de Saúde. É fundamental consciencializar as pessoas para esta possibilidade, pois garante de forma fácil e eficaz o acesso ao processo de vacinação contra a COVID-19.-----

4. Ponto de situação do processo de vacinação Covid-19. Dar nota do bom ritmo da vacinação contra o Covid-19, no Centro de Vacinação de Murça, com o enorme empenho da Unidade de Saúde Local e pessoal de apoio, com quem o município tem um próxima e eficiente articulação, no sentido de melhor prestar este serviço. Neste momento pode-se comunicar que dos 6042 inscritos na Unidade de Saúde Local, temos com uma inoculação 2042 pessoas do género feminino e 1680 do género masculino, média de 61,6% do total de inscritos. Com duas inoculações temos 1293 pessoas do género feminino e 977 do género masculino, média de 37,57% do total de inscritos.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2021



Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Realizou-se de 10 a 13 de junho, em Vila Real, no Nosso Shopping, a Feirinha de Adoção, promovida pelo Centro de Recolha e Proteção Animal do Vale do Douro Norte (CRO). Tendo como mote principal "Animais como Nós", trata-se da primeira Feirinha de Adoção realizada pelo Centro e tem como principal objetivo a promoção da importância dos animais de estimação e, consequentemente, a respetiva adoção. Murça, é um dos municípios que constituem a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, e como tal fez-se representar em dois dias.-----

2. REDE 5G. Reunião com ANACOM. A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) tem vindo a desenvolver um conjunto de ações de esclarecimento e sensibilização das autarquias locais para o desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas e em particular das redes 5G, no território nacional, nomeadamente no que se refere à instalação e gestão de infraestruturas. A colaboração das autarquias locais - na medida em que atribuem direitos de passagem, gerem as intervenções urbanísticas no espaço público e concedem acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detêm ou gerem, constitui um elemento essencial e incontornável, ao desenvolvimento célere das redes de comunicações eletrónicas. Esta reunião serviu para a identificação de dúvidas/constrangimentos/dificuldades relacionadas com enquadramento aplicável à implantação de redes de comunicações eletrónicas em geral e das redes 5G, em particular.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Os Vereadores do Partido Socialista associam-se ao voto de reconhecimento, efetuado pelo Senhor Presidente da Câmara, aos diferentes Agentes Municipais de Proteção Civil, no trabalho desenvolvido, nas intempéries ocorridas no Concelho de Murça.-----

III. ORDEM DO DIA

Reunião de Câmara n.º 12/2021



GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	4.793,53€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	795.488,13€
	Novo Banco	630,77€
	Millennium BCP	1.154.609,72€
	Caixa Agrícola	6.110,79€
	Banco BPI	21.799,05€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	29.580,92€
Total de disponibilidades		2.013.012,91€
Operações de Tesouraria		66.621,83€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. Proposta GAP25/2021 - Protocolo de Colaboração. C.A.I. Centro de Apoio ao Idoso;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência. Deliberou ainda submeter esta deliberação para autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.-----

4. Proposta GAP26/2021 - COVID-19, Medida de apoio aos Vendedores de Feira;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar com caráter excecional, a Medida de Apoio aos Vendedores de Feira, ao abrigo do disposto na alínea alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da proposta. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

5. Proposta GAP27/2021 - COVID-19, Medida de apoio ao Comércio e Restauração;

Reunião de Câmara n.º 12/2021



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar com caráter excecional, a Medida de Apoio ao Comércio e Restauração, ao abrigo do disposto na alínea alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da proposta. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.----

6. Proposta GAP28/2021 - Apoio Pontual às Freguesias. Comparticipação em investimentos. União de Freguesias de Carva e Vilares;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP28/2021. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

7.6.º Alteração ao Orçamento para 2021. 4.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. 3.º Alteração Permutativa ao Plano de Investimento;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

A situação mais relevante nesta alteração ao orçamento para 2021, é a rubrica de publicidade, pois com uma dotação inicial de 18.300.00 euros, foi reforçada em mais 16.000.00 euros, totalizando até 08-06-2021 o valor de 34.300.00 euros.-----

O Município de Murça durante o ano 2020, apresentou despesas com publicidade no valor de 11.400.00 euros.-----

Em 2019 - 10.412.25 euros.-----

Em 2018 - 7.184.78 euros.-----

Parece-nos um pouco estranho em 6 meses o Município de Murça apresentar despesas de publicidade no valor de 34.300.00 euros.-----

Os Vereadores do PS, solicitam ao Sr. Presidente, justificação para este aumento de despesas de publicidade a 3 meses do final de mandato eleitoral?

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

A inscrição na rubrica "publicidade", no montante de 16.000,00€, visa reforçar a dotação relacionada com a Comunicação, publicidade e divulgação do projeto



Reunião de Câmara n.º 12/2021

"Idosos Ativos - Abordagens Integradas para a Inclusão Ativa no Douro", em parceria com os Municípios de Tabuaço e São João da Pesqueira. Como já tive a oportunidade de explicar em outras reuniões de Câmara, serão apoiados, em cada Município, 20 idosos que vivam sozinhos e queiram participar nesta experiência piloto, sendo para esse efeito instalados em cada uma das respetivas 60 habitações, um Sistema, permitindo através deste, que o próprio idoso, de forma simples e autónoma, possa controlar e gerir automaticamente a iluminação da casa, a entrada de pessoas, a emissão de alertas de movimento e de temperatura excessiva, entre outras funções. Quanto ao valor em causa, mais concretamente, são tipologias que já estão inscritas neste tipo de projeto, com estas características.-----

8. Relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 2.º semestre de 2020, nos termos do art.º 77, n.º 2, alínea d) da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou enviar o assunto a apreciação da Assembleia Municipal.-----

9. Prestação de contas do ano 2020;

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Neste momento, na análise da prestação de Contas, do Município de Murça, do ano 2020, quero deixar uma palavra de reconhecimento a todos os colaboradores do nosso Município, com ênfase ao trabalho mais específico e financeiro da Divisão que o levou a cabo. Há uma novidade, a introdução do SNC-AP, Sistema de Normalização Contabilística para administração local, que introduziu alterações importantes, novas rotinas, que é desejável que a médio prazo se traduza como instrumento de boa e importante informação para a nossa comunidade em geral. Procuramos, com base no orçamento que é autorizado, cumprir os desígnios, com vista ao desenvolvimento nos vários planos de abordagem evidenciados neste documento, sempre cumprindo aquilo que nos é exigido legalmente. Levamos a cabo investimentos importantes para o nosso Concelho, com os montantes em dívida completamente acautelados, dentro dos limites previstos na relação contratual. Evidencio, na demonstração de resultados, em relação à atividade desenvolvida ao longo do exercício de 2020, uma diminuição do valor no resultado líquido, quando comparado com o ano 2019, justificado pelas mais-valias resultantes da entrada em espécie, no capital da sociedade Águas do Interior Norte, em 2019.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2021



Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Os Vereadores do Partido Socialista, reconhecem a preocupação do Senhor Presidente da Câmara, em fazer chegar em tempo útil, o documento que vamos analisar, para que fosse possível avaliar todo o seu conteúdo atempadamente. - Antes de iniciar a análise deste ponto, ressalvo o facto desta "Prestação de contas" ser a última do mandato eleitoral 2017-2021.-----

Constata-se uma novidade: No cumprimento da nova Lei de enquadramento Orçamental (LEO), pela primeira vez, o Município de Murça apresenta contas ao abrigo do novo sistema de contabilidade SNC-AP (sistema de normalização contabilística-Administração Pública).-----

Para todos os colaboradores do Município de Murça, que contribuíram direta ou indiretamente para a elaboração do dossier de "Prestação de Contas", fica o meu reconhecimento pelo seu trabalho.-----

Com base na contabilidade pública, são disponibilizados um conjunto de mapas que nos permitem aferir a qualidade da gestão Municipal.-----

Passando analisar o documento da "Prestação de Contas ano 2020", inicio a minha intervenção, destacando especial importância aos quadros da Organização Municipal e Recursos Humanos.-----

Página 11 - Quadro 2.2 - Efetivos segundo Escalão Etário:-----

Através dos indicadores refletidos neste quadro, percebemos que no ano 2020, não existe nenhum colaborador no quadro de pessoal com idade inferior a 35 anos.-----

Sinal evidente que há muitos anos não abrem concursos públicos, impedindo desta forma a possibilidade de renovar o quadro de pessoal da Câmara, penalizando acima de tudo as camadas mais jovens.-----

Em 2020 o quadro de pessoal reduziu 5 colaboradores.-----

É urgente rever esta situação de forma a estancar a saída dos jovens do nosso Concelho.-----

O problema é muito mais grave do que se possa imaginar, pois embora seja possível confirmar a prestação de serviço de centenas de jovens espalhados por diversas valências do Município de Murça, a triste realidade é que, alguns desses jovens exercem funções em regime de tarefa ou avença - recibos verdes, e outros de classes sociais mais desfavorecidas, são admitidos no âmbito de medidas de Estimulo e Inserção social, de acordo com programas especiais apoiados pelo IEFP.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2021

Em suma, é urgente e do ponto de vista do combate à precariedade, reconhecer que, com mediadas avulsas não será possível garantir um futuro próspero às gerações mais jovens.-----

Como trabalhadores precários não têm direitos previstos no Código de Trabalho e Emprego, tais como:-----

Férias, subsídio de férias, subsídio de natal, subsídio de alimentação, e ainda mais grave, quando terminam a prestação de serviço, não têm direito ao subsídio de desemprego.-----

A maioria desses jovens reconhecem naturalmente estas injustiças, mas só lhes resta optar pelo silêncio.-----

Esta situação deve-se ao comportamento desalinhado de alguns políticos, com o objetivo de mendigar alguns votos, não olham a meios para atingir os seus fins, aproveitando-se da necessidade e da fragilidade das pessoas.-----

Continuando analisar a Prestação de Contas do ano 2020, na página 12, quadro 2.5 - Ausência no trabalho segundo o motivo e género.-----

Neste quadro não se vislumbra qualquer indicador de ausência ao trabalho por motivo de casamento ou maternidade.-----

Em contrapartida, infelizmente, os indicadores de ausência por doença, continua a aumentar.-----

Ano 2018 - Ausência por doença 797 dias.-----

Ano 2019 - Ausência por doença 1099 dias.-----

Ano 2020 - Ausência por doença 1441 dias.-----

O mesmo acontece com o total de dias de ausência ao trabalho nos últimos 3 anos:-----

Ano 2018 - 1786 dias.-----

Ano 2019 - 1945 dias.-----

Ano 2020 - 2130,50 dias.-----

Cabe aos Vereadores do PS, a responsabilidade de avaliar todos os indicadores de gestão do Executivo PSD, e neste sentido continuamos apontar pontos negativos.-----

Mais uma vez verificamos nos indicadores contabilísticos do ano 2020 que o Município de Murça investiu zero nas despesas com formação dos colaboradores. Só nos resta concluir, que o Município de Murça durante o ano 2020, tal como aconteceu em anos anteriores mais uma vez não respeitou um direito explícito no Código do Trabalho e Emprego, a obrigação de patrocinar formação aos colaboradores.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2021

Sempre foi, e continuará a ser prioridade e preocupação dos Vereadores do PS avaliar a Organização Municipal e a Gestão de Recursos Humanos.-----

Passando para os indicadores da Execução Global do Orçamento, analisei com especial atenção, na página 15 o quadro 3.3 - Execução do Orçamento do ano 2020.-----

Ao analisar este quadro verifico que o orçamento inicial e final apresentam valores distintos.-----

O valor do orçamento que efetivamente foi aprovado pelo Executivo Municipal e pela Assembleia Municipal referente ao ano 2020 foi de 10.040.075,50 euros, mas foi reajustado para valores muito inferiores.-----

Na reunião de câmara do passado dia 02-02-2021, o Senhor Presidente Dr. Mário Artur Correia Lopes, deu conhecimento aos Vereadores do PS, de uma alteração ao Orçamento da despesa, ao Plano Plurianual de Investimento e ao Plano de Atividades Municipal de 2020, no montante de 4.384.384,13 euros.-----

A necessidade de efetuar uma alteração de valor tão elevado, num orçamento que se dizia ser realista, construído com rigor e transparência, realmente não deixa de ser um procedimento estranho.-----

Além da alteração ao orçamento da despesa, também foram reajustados os valores do PPI, e do PAM.-----

Nas grandes opções do plano para 2020, o valor aprovado foi de 4.870.00,50 euros.-----

O PPI inicialmente previa 2.861.205,50 euros, finalizou o ano 2020 com 1.042.710,87 euros, reduzindo 1.818.494,63 euros.-----

O PAM inicialmente previa 2.008.845,00 euros, finalizou o ano 2020, com 1.370.848,12 euros, reduzindo 637.996,88 euros.-----

Se não tivessem sido reajustados estes valores as taxas de execução teriam sido ainda mais baixas.-----

Conforme se verifica na página 15, quadro 3.1 - Execução do orçamento do ano 2020, a receita apresenta uma taxa de execução de 85.98%.-----

A despesa apresenta uma taxa de execução de 73.18%.-----

Nota: A despesa de capital ronda uma taxa de execução de 50.52%, os valores apresentados a nível orçamental é cerca de metade do valor orçamentado.----

Nas transferências de capital o grau de execução é de 41.11% resultado maioritariamente das transferências para Freguesias cuja dotação era de 286.784,90 euros e a execução rondou os 35%.-----

A situação económica e financeira do Município de Murça incluída nos mapas de execução orçamental, evidenciam um total de 7.133.932,97 euros de despesa

Reunião de Câmara n.º 12/2021



paga, e um total de 7.522.992,23 euros de receita cobrada, incluindo o saldo de gerência no valor de 856.987,20 euros, que totaliza 8.379.979,50 euros.-

O balanço evidencia um total de ativo de 34.999.028,55 euros, e um total de património líquido de 30.031.923,77 euros, incluindo um resultado líquido de 134.334,30 euros.-----

Sobre o resultado líquido do exercício de 2020, comparativamente com o resultado líquido do ano anterior 2019, reduziu 3.239.940,75 euros.-----

A Prestação de contas do ano 2019, apresentou um resultado líquido de 3.374.275,05 euros, A Prestação de contas do ano 2020, apresenta um resultado líquido de 134.334,30 euros.-----

Desconsiderando a participação na ADIN, no resultado líquido, conforme nos explica o quadro 8.2.5 da Prestação de Contas de 2019, conseguimos apurar que o resultado líquido do Município de Murça fixou-se no ano 2019 em 1.114.587,41 euros.-----

Sendo assim, a diferença entre resultado líquido do exercício de 2019, e o exercício de 2020 apresenta uma redução significativa de 980.253,11 euros.-

Os Vereadores do PS estão atentos e preocupados com esta situação.-----

Em termos simples podemos concluir que, no ano 2020, o Município de Murça reduziu quase um milhão de euros de lucro, comparativamente com o resultado líquido de 2019.-----

No ano 2020, o desempenho económico-financeiro apresenta resultado positivo mas muito baixo 134.334,30 euros.-----

Passando para a página 26, quadro 4.8 - Plano Plurianual de investimento (PPI):-----

O valor inicialmente aprovado nas Grandes Opções do Plano em relação ao PPI foi de 2.861.205,50 euros.-----

O valor apresentado no final de 2020 é de 2.874.262,63 euros.-----

O valor executado foi de 1.042.710,87 euros, a taxa execução foi 36.28%.---

A taxa de execução de investimento público é muito baixa, sinal que durante o ano 2020 não se vislumbra investimento público.-----

Página 27 - quadro 4.9 - Plano de Atividades Municipal (PAM):-----

O valor executado foi de 1.370.848,12 euros, a taxa de execução é de 77.17%.

Em termos comparativos, a taxa de execução do Plano de Atividade Municipal baixou significativamente em relação ao ano 2019 (86.61%) e 2018 (78.09%).-

Passando analisar a dívida do Município, tal como podemos verificar na página 28, quadro 4.10 - Análise dívida a terceiros, saliento a dívida a fornecedores curto prazo que apresenta em 31-12-2020 um saldo de 332.333,82 euros.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2021



Comparativamente com o ano anterior a dívida a fornecedores sofreu um aumento de 150.382,35 euros.-----

A dívida a credores por transferência e subsídios não reembolsáveis concedidos, utilizando termos de comparação 2019/2020, também teve um aumento de 127.864,40 euros.-----

A dívida a outros credores a curto prazo também aumentou 276.210,43 euros em comparação com 2019.-----

Não entendi porque razão a dívida de empréstimos a curto prazo, em 31-12-2019 apresenta o valor de 900.000,00 euros, e em 31-12-2020 apresenta o valor de 910.000,00 euros.-----

A que se deve este aumento?-----

Percebi que os fundos disponíveis no final de 2020 ascendiam a 1.062.207,96 euros.-----

Para finalizar, resta-me concluir o seguinte:-----

Os indicadores contabilísticos apresentados no dossier da Prestação de Contas, são efetivamente os que constam dos registos contabilísticos.-----

Os Vereadores do PS, em nada podem mudar a adoção das políticas e os critérios definidos pelo Atual Executivo PSD na gestão e governação autárquica referente ao ano 2020.-----

Só nos resta deliberar em consciência perante o cenário que nos é apresentado.

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Relativamente à intervenção da Senhora Vereadora, na sua globalidade, registo várias contradições, uma vez que utiliza a palavra "lucro", comparando o ano 2020 com 2019, expressão que estranho completamente. E, fico curioso, como seria possível resolver, no âmbito da gestão de Recursos humanos, a eventual precariedade elencada, conseguindo reduzir custos e obter um desempenho em termos de resultados, pelos vistos, ainda melhorados. Ressalvo acima de tudo o cumprimento de todos os aspetos que legalmente é exigível que se cumpram, designadamente o serviço da dívida, também registo algum acréscimo de dívida a fornecedores, sintoma da dinâmica de investimento em curso, e a capacidade de endividamento que atinge valores nunca anteriormente registados. Quanto ao desempenho em termos de execução, já foi claramente explicado o que são as dinâmicas e trâmites da contabilidade orçamental. Termina apenas referindo, que, é importante para o desenvolvimento do nosso concelho, que as contas do nosso município sejam equilibradas, que potenciem os meios disponíveis, conjugando com financiamento resultante das candidaturas comunitárias, às quais vamos apresentando iniciativas de investimento, em



Reunião de Câmara n.º 12/2021

que, decididamente o lucro não é o objetivo a cumprir, antes sim, a gestão equilibrada e eficaz dos recursos.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar o relatório e contas de 2020, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou submeter o assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos de prestação de contas elencados no anexo I, das normas técnicas inseridas nas instruções n.º 1/2001 - 2.ª S. do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivadas, estando disponíveis para consulta quando tal for solicitado.-----

10. Prestação de Contas Consolidadas do ano 2020;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Relatório da Prestação de Contas Consolidadas do ano 2020. Deliberou ainda, submeter o assunto para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

11. Antena de Informação Europeia. Protocolo de Cooperação;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Protocolo com o Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo do disposto nas alíneas ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Parceria.-----

DOM - Divisão de Obras Municipais

12. Concurso Público - PROC. N.º DOM/15/2021/CP - "Aquisição de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins para o Biénio 2022-2023" - Informação de Abertura, Estimativa Orçamental e Aprovação da Proposta do Protocolo;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a CIMDOURO; Autorizar o início do procedimento sob a forma de concurso público; Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários

Reunião de Câmara n.º 12/2021



com vista ao lançamento do concurso; Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação da autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

13. Gestão de Resíduos Urbanos, Recolha e Transporte. Prorrogação de contrato;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento concursal; Designar a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso.-----

14. Proposta de Gestão de Óleos Alimentares Usados;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Gestão de Óleos Alimentares Usados, nos termos da informação técnica. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do referido protocolo.-----

15. João Gomes Alves, requer certidão de compropriedade;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de compropriedade, nos termos da informação técnica.-----

16. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Aprovação de Projetos de Arquitetura, Especialidades, Prorrogações e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Jacinto Ribeiro de Sousa	Murça	Aprovação prorrogação de prazo	11/05/2021	19/05/2021
Manuel Campos Meireles	Murça	Aprovação de alteração de uso de uma fração	26/04/2021	20/05/2021
Casimiro Costa Oliveira	Sobredo	Aprovação muro de suporte e vedação	07/04/2021	19/05/2021



Reunião de Câmara n.º 12/2021

APTACAR - Paula Azevedo, Lda	Murça	Aprovação prévia - Zona Industrial	14/04/2021	01/06/2021
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Manuel Campos Meireles	Murça	Licença de utilização, Fração N, Edifício Variante, Comércio e Serviços	24/05/2021	31/05/2021
Armando José Pinto Moura	Murça	Licença de utilização - Habitação	18/05/2021	31/05/2021
Cabeça de Casal da Herança de José Artur Guerra Germano	Porrais	Certidão de Isenção Artigo 79.º	19/04/2021	19/05/2021
Ana Paula Vaz Nascimento	Murça	Certidão de Isenção Artigo 988	11/05/2021	14/05/2021
Cabeça de Casal da Herança de Idalina	Freiria	Certidão de Isenção Artigo 683	21/04/2021	28/05/2021
Emissão de certidões/ Alvarás de Cemitério				
Manuel Joaquim Teixeira Gaspar	Fiolhoso	OBRU - Construção de um tanque		14/05/2021

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executividade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP25/2021

C.A.I. - Centro de Apoio ao Idoso

Protocolo de colaboração

O Centro de Apoio ao Idoso (CAI), funciona nas instalações da antiga Escola Primária de Cimo de Vila e visa ajudar os mais velhos na aquisição de medicamentos, transporte ao Centro de Saúde, compra de alimentos e desenvolve atividades de ginástica, trabalhos manuais, atividades lúdicas, recreativas, de lazer e dispõe de um serviço de refeição, entre outras valências de ocupação dos tempos livres. Através de Centro de Apoio ao Idoso, a Junta de Freguesia de Jou, promove o combate ao isolamento dos idosos e contribui para uma melhor coesão social, prevenção de doenças e promoção da saúde.

Enquadramento Legal

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Ao abrigo do disposto nas alíneas f), g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º, do mesmo diploma legal, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Juntas de Freguesia na concretização daquele fim;

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1, artigo n.º 33, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Considerando,

A cooperação institucional entre ao Município e a Junta de Freguesia de Jou, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres na população sénior;

O papel determinante que a Junta de Freguesia de Jou tem, enquanto promotora da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento da população sénior;

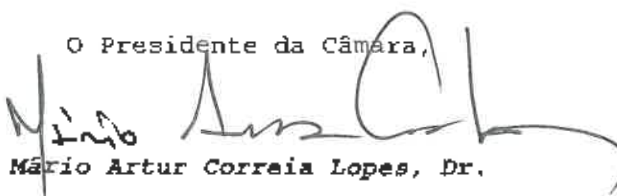
O Centro de Apoio ao Idoso de Jou é um projeto da Junta de Freguesia de Jou, que desenvolve estas atividades.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Junta de Freguesia de Jou, e submeter à sessão da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 16 de junho de 2021

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

C.A.I. - Centro de Apoio ao Idoso

APOIO FINANCEIRO

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

A Junta de Freguesia de Jou, contribuinte n.º 506845648, com sede no Lugar de Cimo de Vila, 5090-076 Jou, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Eng.ª Helena Cristina Alves Teixeira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Juntas de Freguesia na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Junta de Freguesia de Jou, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres na população sénior;

Considerando o papel determinante que a Junta de Freguesia de Jou tem, enquanto promotora da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento da população sénior;

Considerando que o Centro de Apoio ao Idoso de Jou é um projeto da Junta de Freguesia de Jou, que desenvolve estas atividades.



O Município de Murça e a Junta de Freguesia de Jou celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades humanas, sociais, recreativas, promoção da saúde e prevenção de doenças na Freguesia de Jou, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que nela vivem.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Murça compromete-se a compartilhar financeiramente as atividades definidas no Plano de Atividades do C. A. I. para o ano de 2021, através da atribuição de uma verba anual no valor de 10.000,00€.

A verba a atribuir tem por base os serviços prestados diretamente aos utentes do C.A.I. de Jou ao nível dos cuidados básicos de saúde, alimentação, apoio psicossocial, atividades culturais, desportivas e recreativas.

O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, com um valor calculado correspondente à quantia total de 2.500,00€/ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Jou compromete-se a:



- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia de Freguesia, bem como o plano de atividades do Centro de Apoio ao Idoso de Jou;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Colaborar com o Município de Murça nas áreas da sua atuação sempre que para o efeito seja solicitada, nomeadamente, em situações de emergência identificadas pelo Gabinete de Ação Social do Município;
- d) Reportar ao Município qualquer situação identificada que se enquadre no âmbito das competências Municipais.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

CLÁUSULA QUINTA

(VALIDADE)

O presente protocolo vigorará até 31/12/2021, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;



De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAUSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento da Junta de Freguesia de Jou.

CLAUSULA OITAVA

(PUBLICAÇÃO)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



Murça, _____ de 2021

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Pela Junta da Freguesia de Jôu

O Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cristina Alves Teixeira, Eng.ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP26/2021

COVID-19

Medida de Apoio aos Vendedores de Feira

Isenção do pagamento de taxa de ocupação aos Vendedores de Feira
com lugar na Feira Quinzenal de Murça

Enquadramento,

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República número 14-A/2020, de 18 de março;

A Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19;

A grave situação decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID19 está a ter impactos muito severos na vida social e na economia do nosso País e também no Concelho de Murça.

Desde início de março de 2020, o Município de Murça tem vindo a adotar diversas medidas que procuram, a cada momento, e em face das circunstâncias de exceção que todos estamos a viver, dar o seu contributo para garantir a segurança e a saúde dos munícipes e trabalhadores e assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos.

O Município de Murça para além do esforço disciplinado de manter os serviços municipais essenciais e complementares de apoio, indispensáveis para responder aos desafios quotidianos de qualidade de vida, proteção, segurança e acompanhamento dos munícipes, pretende no segundo semestre de 2021, à semelhança do ano 2020 e do primeiro semestre de 2021, implementar medidas de apoio no combate à Pandemia.

Proposta,

Atendendo à importância que as feiras quinzenais têm como fator dinamizador na economia local, entende o Município de Murça que se deverá manter a isenção do pagamento de Taxa de ocupação de terrado, os Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça;

Esta medida, possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 31/12/2021, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus na economia local;

Aos Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça com taxas pagas antecipadamente, será creditado o mesmo valor em taxas de ocupação do terrado, na Feira Quinzenal de Murça, a partir de 01/01/2022.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Proposta em Sentido estrito,

Nos termos e de acordo com as razões supramencionadas, proponho, ao abrigo da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Isentar os Vendedores de Feira, com lugar na Feira Quinzenal de Murça, do pagamento de taxa de ocupação de terrado;
- b) Esta medida possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 31/12/2021, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus na economia local;
- c) Aos Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça, com taxas pagas antecipadamente, será creditado o mesmo valor em taxas de ocupação do terrado, na Feira Quinzenal de Murça, a partir de 01/01/2022;
- d) Que esta proposta seja submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 16 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP27/2021

COVID-19

Medida de Apoio ao Comércio e Restauração

Isenção da taxa de esplanadas e aumento de esplanadas existentes

Enquadramento,

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República número 14-A/2020, de 18 de março;

A Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19;

A grave situação decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID19 está a ter impactos muito severos na vida social e na economia do nosso País e também no Concelho de Murça.

Desde início de março, o Município de Murça tem vindo a adotar diversas medidas que procuram, a cada momento, e em face das circunstâncias de exceção que todos estamos a viver, dar o seu contributo para garantir a segurança e a saúde dos munícipes e trabalhadores e assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos.

O Município de Murça para além do esforço disciplinado de manter os serviços municipais essenciais e complementares de apoio, indispensáveis para responder aos desafios quotidianos de qualidade de vida, proteção, segurança e acompanhamento dos munícipes, pretende no segundo semestre de 2021, à semelhança do ano 2020 e do primeiro semestre de 2021, implementar medidas de apoio no combate à Pandemia.

Proposta,

Atendendo à importância que o setor da hotelaria, cafés e pastelarias têm na economia local, entende o Município de Murça que se deverá permitir que os estabelecimentos prolonguem a sua atividade para o espaço público, isentando-as do pagamento de taxas, permitindo ainda, o aumento das esplanadas existentes, a instalação de novas esplanadas e estruturas móveis permanentes.

O objetivo desta medida é que os restaurantes, cafés e pastelarias aumentem a sua capacidade, garantindo o distanciamento social entre os clientes e demais requisitos legais.



MUNICÍPIO DE MURÇA

A medida possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 31/12/2021, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus no tecido empresarial de Murça.

Os pedidos para o aumento das esplanadas existentes e para a instalação de novas estruturas na via pública deverão ser requeridos junto dos serviços de atendimento do Balcão Único Municipal.

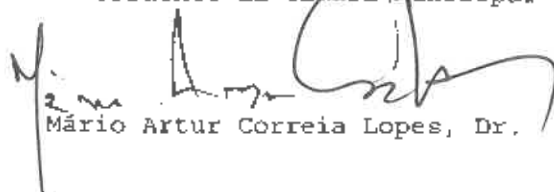
Proposta em Sentido estrito,

Nos termos e de acordo com as razões supramencionadas, proponho, ao abrigo da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Permitir que os restaurantes e similares, cafés e pastelarias possam prolongar a sua atividade para o espaço público, isentando-os do pagamento de taxas, bem como o aumento de esplanadas existentes, a instalação de novas esplanadas e estruturas móveis permanentes, desde que seja garantido o distanciamento social e observados os demais requisitos legais;
- b) A medida possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 31/12/2021, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus no tecido empresarial de Murça;
- c) Os pedidos para o aumento das esplanadas existentes e para a instalação de novas estruturas na via pública deverão ser requeridos junto dos serviços de atendimento do Balcão Único Municipal;
- d) Que esta proposta seja submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 16 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP28/2021

União de Freguesias de Carva e Vilares

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A União de Freguesias de Carva e Vilares solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para a execução de obras de beneficiação nos seguintes locais, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

Carva - Abertura de acesso entre a Rua do Calvário e a o Bairro Vale do Galo.

Cortinhas - Largo entre a Rua Principal e a Rua da Capela.

Vilares - Rua Central.

A União de Freguesias de Carva e Vilares solicita à Câmara Municipal de Murça um apoio financeiro no valor de 20.000,00€, para a execução das referidas obras.

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da



MUNICÍPIO DE MURÇA

promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 20.000,00€, à União de Freguesias de Carva e Vilares, para a realização das referidas obras.

Murça, 17 de junho de 2021

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Correia Lopes

MURÇA

Carva e Vilares, 9 de junho de 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A União de Freguesias de Carva e Vilares tem vindo a efetuar obras de beneficiação nas localidades de Cortinhas, Vilares e Carva que visa permitir uma melhor circulação de pessoas.

Carva – Abertura de acesso entre a Rua do Calvário e a o Bairro Vale do Galo

Cortinhas – Largo entre a Rua Principal e a Rua da Capela.

Vilares – Rua Central.

O orçamento global para estas beneficiações fica em cerca de 20.000,00€.

O orçamento da União de Freguesias de Carva e Vilares é muito limitado e não tem disponível esta verba, que nos permita efetuar estas intervenções.

Face ao exposto, vimos junto de V. Exa. solicitar um apoio financeiro à união de Freguesias de Carva e Vilares, para a execução das referidas intervenções.

Certos da vossa melhor atenção para o nosso pedido,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias de Carva e Vilares



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 6.ª Alteração ao Orçamento para 2021 (4.ª Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.ª Alteração Permutativa ao Plano de Investimento).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo reforçar rubricas de natureza corrente e de capital, de forma a permitir o normal decorrer das atividades de funcionamento e iniciar projetos/ação, participados nos vários programas de apoio comunitário.

Releva-se assim, o reforço nas rubricas "Publicidade" e "Instituições sem fins lucrativos", cujo montante visa reforçar as dotações relacionadas com a "Comunicação, publicidade e divulgação do Projeto " Idosos Ativo- abordagens Integradas para a Inclusão Social", a atribuição de bolsas de estudo do ensino superior" e os apoios financeiros a Associação dos Bombeiros Voluntários de Murça, com insuficiência de dotação.

Em termos de capital, os reforços incidiram na aquisição de bens de capital, exclusivamente para permitir desenvolver o procedimento contratual de "Fornecimento e instalação do sistema Dómotica, no âmbito do projeto " Idosos Ativo- abordagens Integradas para a Inclusão Ativa no Douro.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 17-06-2021

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes

ENTIDADE		ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA			Página : 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		ALTERAÇÃO NÚMERO : 6	ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO		
			NÚMERO 4	DO AEC CONTABILÍSTICO DE 2021	DATA DE APROVAÇÃO 2021/06/08
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA		
			DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DESCRIÇÕES / ANULAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO			
01		ASSESSORIA MUNICIPAL			
	01	DESPESAS COM O PESSOAL			
	0102	ADONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	010212	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS			
	0102.303	SEGNOS DE PRESENÇA	10.000,00	3.360,00	13.360,00
02		CÂMARA MUNICIPAL			
	01	DESPESAS COM O PESSOAL			
	0103	SEGURANÇA SOCIAL			
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	22.500,00		22.500,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS			
	020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	29.000,00		29.000,00
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	25.000,00		25.000,00
	020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	15.000,00		15.000,00
	020121	OUTROS BENS	86.500,00	15.000,00	101.500,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	246.710,00		246.710,00
	020202	LIQUID. E HIGIENE	222.000,00		222.000,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	68.000,00		68.000,00
	020210	TRANSPORTES	191.000,00		191.000,00
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTORIA	182.000,00		182.000,00
	020217	PUBLICIDADE	18.300,00	16.000,00	34.300,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	187.000,00		187.000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	370.500,00	22.500,00	393.000,00
	0408	FAMÍLIAS			
	040802	OUTRAS			
	04080202	OUTRAS	75.000,00	34.000,00	109.000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
	0701	INVESTIMENTOS			
	070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	9.000,00	5.000,00	14.000,00
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO			
	07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	54.000,00	29.000,00	83.000,00
	0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA			
	070201	MATERIAL DE TRANSPORTE- LOCAÇÃO FINANCEIRA	65.000,00		65.000,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO			
	070301	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS			
	07030105	Parques e jardins	191.000,00		191.000,00
TOTAL			2.388.510,00	124.860,00	2.513.370,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				90.860,00	90.860,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL				34.000,00	34.000,00

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 2.º SEMESTRE DE 2020

1/13

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se relatório informativo sobre a situação económica e financeira do **Município de Murça**, reportada ao segundo semestre findo em 31 de dezembro de 2020, incluída nos Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 7.133.932,97 € de despesa paga e um total de 8.379.979,50 € de receita cobrada), no Balanço (que evidencia um total de ativo de 34.999.028,55 € e um total de património líquido de 30.301.923,77 €, incluindo um resultado líquido de 134.334,30 €) e na Demonstração dos resultados.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do órgão de gestão pela informação financeira semestral:
 - a) a preparação de informação financeira histórica e orçamental que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o SNC-AP;
 - b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de informação financeira isenta de distorção material devido a fraude ou erro;
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a execução orçamental, a posição financeira ou os resultados da entidade;
 - e) a avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.x\

4. Responsabilidade do auditor pela informação financeira semestral.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a nossa responsabilidade consiste em remeter, semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo, informação económica e financeira independente baseada no trabalho efetuado.

ANÁLISE ORÇAMENTAL

5. A execução orçamental revela os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 1 – Execução Orçamental da Despesa (em Euros)

Classif. Económica da Despesa		Dotação Corrigida	Compromissos afetuados	Saldo	Grau Exec. efetiva	Despesas pagas	Saldo	Grau Exec. Des 20	Grau Exec. Des 19	Variação % 2020 vs 2019
Cl.	Designação									
01	Despesas com o pessoal	2 602 186,56	2 600 171,84	1 984,12	99,92%	2 557 127,56	44 958,00	98,27%	97,78%	0,51%
02	Aquisição de bens e serviços	1 996 691,94	1 871 561,79	125 130,15	93,73%	1 544 443,36	452 248,58	77,33%	76,18%	1,17%
03	Juros e outros encargos	40 000,00	37 297,94	2 702,06	93,24%	37 196,64	2 803,36	92,99%	83,38%	9,61%
04	Transferências correntes	936 341,53	931 608,37	4 733,16	99,49%	860 683,81	75 657,72	91,92%	86,14%	5,78%
05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-
06	Outras despesas correntes	62 810,36	62 291,88	518,48	97,58%	58 141,53	4 668,83	92,57%	82,51%	10,06%
DESPESAS CORRENTES		5 637 980,39	5 501 932,02	136 048,37	97,59%	5 057 642,90	580 337,49	89,71%	86,68%	3,03%
07	Aquisição de bens de capital	2 861 643,16	2 322 801,34	538 841,82	81,17%	1 036 441,29	1 825 201,87	36,22%	29,63%	12,59%
08	Transferências de capital	335 705,30	194 642,29	141 063,01	57,98%	138 012,29	197 693,01	41,21%	93,15%	-52,04%
09	Ativos financeiros	12 619,50	6 309,74	6 309,76	50,00%	6 309,74	6 309,76	50,00%	100,00%	-50,00%
10	Passivos financeiros	900 000,00	895 566,81	4 433,09	99,51%	895 566,81	4 433,09	99,51%	58,65%	0,85%
12	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		3 199 967,96	3 419 010,48	690 647,88	83,30%	2 076 290,07	2 033 677,89	64,92%	42,59%	2,93%
TOTAL DE DESPESAS		8 837 948,35	8 921 252,50	826 696,25	91,52%	7 133 932,97	2 614 015,38	79,28%	68,81%	4,37%

Gráfico 1–Evolução comparativa do orçamento da despesa (em Euros)

Orçamento da Despesa - dezembro N Vs. dezembro N-1

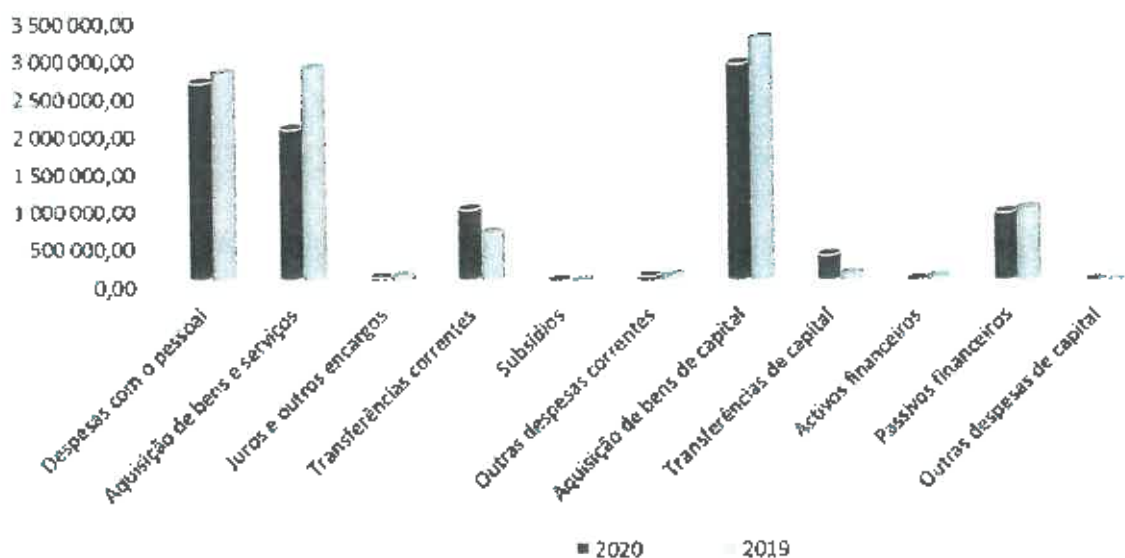
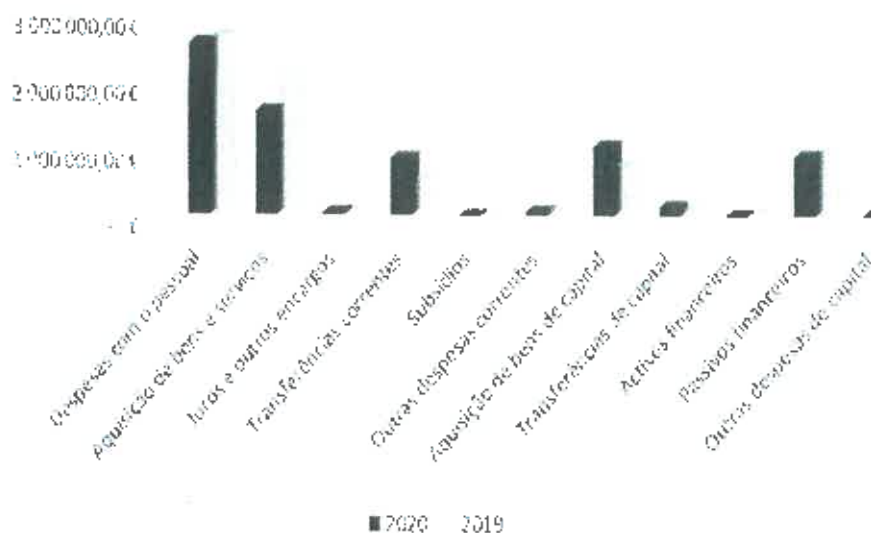


Gráfico 2 – Evolução Comparativa da Despesa Paga (em Euros)



Mapa 2 – Execução Orçamental da Receita (em Euros)

Classif. Económica da Receita		Previsões	Receita Cobrada	Saldo	Grau Exec.	Grau Exec.	Variação %
C1.	Designação	Corrigidas	Líquida		Dez 20	Dez 19	2020 Vs 2019
01	Impostos directos	532 217,31	511 671,84	-20 545,47	96,14%	126,18%	-30,04%
02	Impostos indirectos	523,12	0,00	-523,12	0,00%	245,19%	-245,19%
04	Taxas, multas e outras penalidades	124 034,92	34 560,68	-89 474,24	27,86%	108,82%	-80,95%
05	Rendimentos da propriedade	240 200,00	282 595,73	42 395,73	117,65%	93,78%	23,87%
06	Transferências correntes	5 543 512,15	5 367 505,86	-176 006,29	96,83%	93,51%	3,31%
07	Venda de bens e serviços correntes	718 062,00	129 009,15	-589 052,85	17,97%	53,50%	-35,53%
08	Outras receitas correntes	81 029,09	114 977,33	33 948,24	141,90%	250,58%	-108,69%
	RECEITAS CORRENTES	7 239 578,59	6 440 320,59	-799 258,00	88,96%	91,29%	-2,33%
09	Venda de bens de investimento	20 500,00	17 049,50	-3 450,50	83,17%	59,62%	23,54%
10	Transferências de capital	1 632 282,87	1 065 622,12	-566 660,75	65,28%	40,36%	24,92%
11	Activos financeiros	0,00	0,00	0,00	-	-	-
12	Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	-	-	-
13	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-
	RECEITAS DE CAPITAL	1 652 782,87	1 082 671,62	-570 111,25	65,51%	42,25%	23,26%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00	1 500,40	1 400,40	1500,40%	612,00%	888,40%
16	Saldo da gerência anterior	855 486,89	855 486,89	0,00	100,00%	100,00%	0,00%
	OUTRAS RECEITAS	855 586,89	856 987,29	1 400,40	100,16%	100,17%	-0,01%
	TOTAL DE RECEITAS	9 747 948,35	8 379 979,50	-1 367 968,85	85,97%	76,85%	9,11%

Gráfico 3 – Evolução Comparativa do Orçamento da Receita (em Euros)

Orçamento da Receita- dezembro N Vs. dezembro N-1

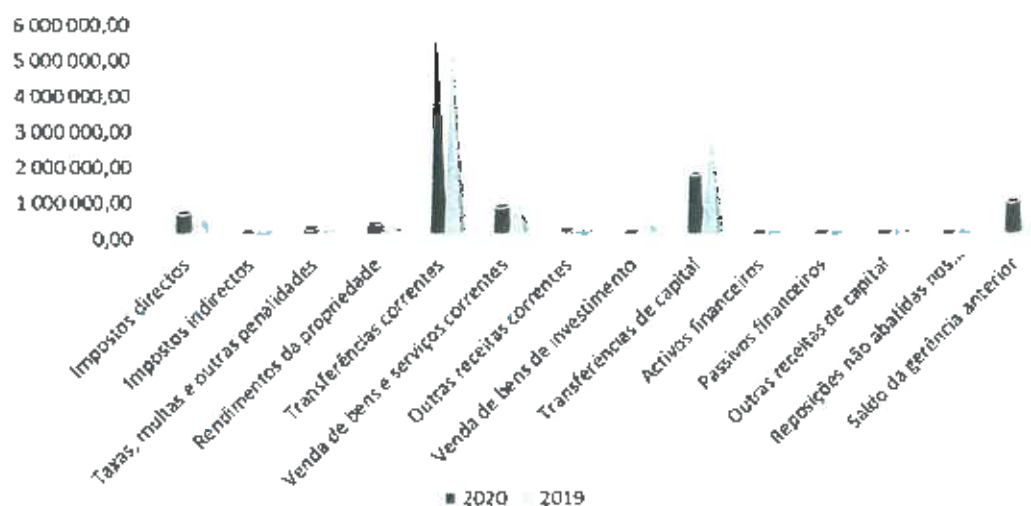
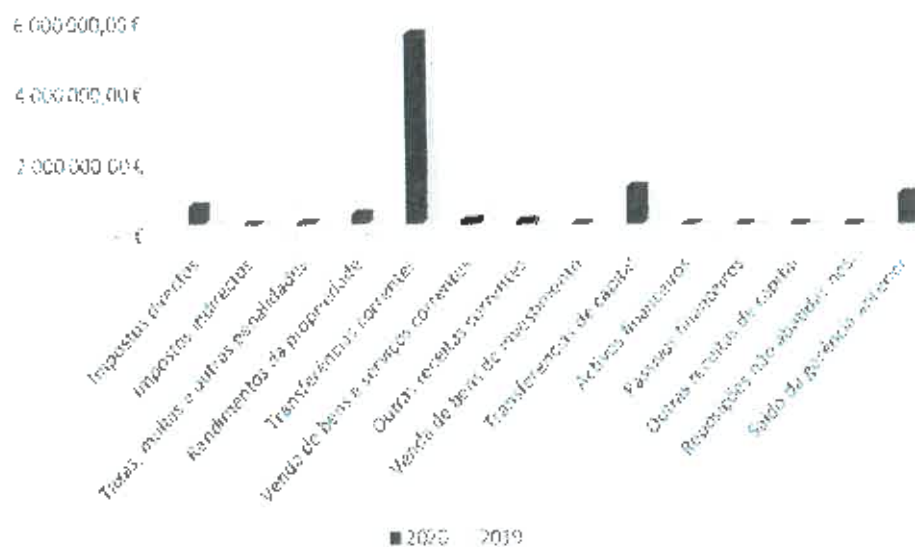


Gráfico 4 - Evolução Comparativa da Receita Cobrada (em Euros)



Mapa 3 – Indicadores de Análise da evolução da Despesa

Rátios de estrutura da despesa	Considerando despesa paga		Considerando despesa comprometida	
	dez/20	dez/19	dez/20	dez/19
Receita total / Despesa total	117,47%	111,69%	93,93%	94,33%
Receita corrente / Despesa corrente	127,34%	119,02%	117,06%	107,56%
Receita capital / Despesa capital	52,14%	73,29%	31,66%	51,79%
Despesa Pessoal / Despesa Total	35,85%	36,64%	29,15%	31,07%
Aq. Bens Serviços / Despesa Total	21,65%	29,26%	20,98%	31,02%
Aq. Bens Capital / Despesa Total	14,53%	10,38%	26,04%	17,57%
Serviço da Dívida / Despesa Total	12,55%	12,86%	10,04%	10,86%
Receitas próprias / Despesa Total	27,29%	27,61%	21,82%	23,32%
Transferências recebidas / Despesa Total	90,18%	84,08%	72,11%	71,01%
Juros e outros encargos / Despesa Total	0,52%	0,74%	0,42%	0,63%

Mapa 4 – Indicadores de Análise da evolução da Receita

Rátios de estrutura da receita	dez/20	dez/19
Receitas próprias / Receita total	23,23%	24,72%
Transferências recebidas / Receita Total	76,77%	75,28%

6. Tendo como referência o mapa de execução orçamental da despesa paga com reporte ao mês de dezembro de 2020, verifica-se que a execução das despesas correntes ascende a 89,71% (contra 86,68% verificados em dezembro de 2019) e a execução das despesas de capital foi de 50,52% (contra 42,59% em dezembro de 2019). Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 91,52% (contra 81,47% em igual período do exercício anterior), dando-se especial enfoque às despesas correntes cujos compromissos assumidos representam 97,59% (95,92% em dezembro de 2019) das dotações corrigidas, enquanto nas despesas de capital os compromissos assumidos representam 83,20% (60,28% em dezembro de 2019) da dotação existente. Note-se que, globalmente, a execução da despesa foi de 73,18%, aumentando cerca de 4,37 p.p. comparativamente ao seu período homólogo anterior, cuja execução ascendeu a 68,81%.

No que se refere às despesas com pessoal, o grau de execução ronda os 98,27% (contra 97,76% em igual período do exercício anterior), aproximando-se do valor estimado para o período. A aquisição de bens e serviços apresenta um grau de execução de 77,35% (76,18% em igual período do exercício anterior), porém a despesa comprometida desta natureza ascende a 93,73% (95,63% no mesmo período do ano anterior), facto relacionado com os fornecimentos regulares. O grau de execução da despesa com transferências correntes ascende a 91,92%, situando-se ligeiramente abaixo do expectável para o período em análise, mas acima dos 86,14% verificados no final de 2019.



De referir que as rubricas "Despesas com o pessoal" e "Aquisição de bens e serviços" são as mais significativas da despesa corrente do Município, representado cerca de 50,56% e 30,54% da despesa paga corrente no semestre em análise, respetivamente.

Globalmente, o grau de execução da despesa corrente (89,71%) apresentou valores abaixo do expectável para o período do ano (teoricamente, e se considerarmos a execução da despesa de forma linear ao longo do ano, deveriam rondar uma taxa aproximada de 100%). Ainda assim, apresentou uma melhoria ao nível da execução, superior em 3,03 pontos percentuais quando comparado com o período homólogo do ano transato.

No que se refere à execução do orçamento de despesas de capital, constatou-se igualmente um acréscimo face ao final do ano 2019, na ordem dos 7,93%. Com um grau de execução de 50,52%, os valores apresentados ao nível da execução orçamental desta componente da despesa são relativamente baixos para o período em análise, cerca de metade do orçamentado.

Esta situação deriva essencialmente dos factos seguintes:

- Ao nível da rubrica orçamental "07 - Aquisição de bens de capital" constata-se um grau de execução de 36,22%, verificando-se que as sub-rubricas "Instalações desportivas e recreativas" e "Outros - Edifícios", com as dotações corrigidas 127.198,06 € e 127.730,00 €, respetivamente, não chegaram a iniciar a execução financeira. As sub-rubricas "Investimentos em Instalações de Serviços", "Investimentos em Escolas" e "Outras Construções e Infraestruturas" apresentaram execuções de 9,50%, 3,50% e 47,20% face a dotações corrigidas de 459.671,30 €, 561.583,23 € e 743.276,20 €, respetivamente;
- A respeito da rubrica "08 - Transferências de Capital", o grau de execução, situado nos 41,11% resulta, maioritariamente, das "Transferências para Freguesias", cuja dotação corrigida era de 286.784,90 € e a execução rondou os 35%.
- Relativamente à rubrica "09 - Ativos Financeiros", com uma dotação corrigida de 12.619,50€, constata-se que a despesa paga ascendeu a metade deste montante;
- Quanto à rubrica "10 - Passivos Financeiros", constata-se que a única sub-rubrica "Empréstimos a médio e longo prazos" apresenta uma execução dentro do expectável, ou seja, 99,51% de despesa paga de um total de 900.000,00€ de dotação corrigida.

Assim, não obstante esta última rubrica, conclui-se que, de uma forma genérica, o grau de execução da despesa surge afetado essencialmente pelo menor desempenho de execução das despesas de capital.

7/13

7. No que se refere à execução orçamental da receita, globalmente, o seu grau de execução orçamental é superior ao verificado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 85,97% contra 76,85% no período homólogo.

Ao nível das receitas de capital, foram executados 65,51% face aos 42,25% verificados em igual período do ano anterior. A execução das receitas de capital encontra-se aquém do que seria esperado para o período decorrido, situação que ficou a dever-se essencialmente à não obtenção de receitas relacionadas com a distribuição do excedente de participação de cada município nos impostos do Estado (como obriga o artigo 35º, nº 3 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), cuja previsão para o período foi de 884.859,00 €, e a execução rondou os 51%.

Analisando as receitas correntes, verifica-se um grau de execução orçamental inferior ao valor estimado para o exercício e ao apresentado em igual período do ano anterior (88,96% no período em análise, sendo 91,29% em dezembro de 2019). Para o efeito, contribuiu essencialmente o desempenho ao nível da venda de bens e serviços correntes (cuja execução se fixou nos 17,97% de um total previsto de 718.062,00 €), por outro lado, as transferências correntes apresentaram um grau de execução de 96,83% (superior aos 93,51% do final de 2019) de um total de previsões corrigidas situado nos 5.543.512,15 €. A execução das transferências correntes não atingiu o montante previsto devido à comparticipação do F.S.E. em projetos cofinanciados com o Estado Português, cujas previsões corrigidas ascendiam a 460.000,00 € mas a execução não chegou a iniciar. Ainda a respeito das transferências correntes, importa salientar o facto de a rubrica representar cerca de 64% da receita cobrada líquida total e cerca de 83% das receitas correntes.

Em referência à receita proveniente de impostos diretos, constata-se que foram executados 96,14% dos 532.217,31 € previstos. O desempenho é inferior ao período homólogo do ano anterior, muito por conta da diminuição da receita cobrada líquida derivada do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis, que no período em análise se fixou nos 39.828,72 € de um total de 95.311,69 € (o que traduz um grau de execução de 41,79%), quando no final de 2019 a mesma receita ascendeu a 149.303,49 € de um total previsto de 46.738,79 €, apresentando uma execução de 319,44%.

Relativamente às taxas, multas e outras penalidades, o grau de execução orçamental verificado decresceu face ao valor verificado em igual período do ano anterior (27,86% no período em análise, contra 108,82% no período homólogo anterior). Este desempenho é consequente da receita cobrada líquida de 8.166,40 € referente a "saneamento", para uma previsão corrigida de 84.5178,78€, sendo o grau de execução apresentado de 9,66%. Note-se que, com a criação das "Águas do Interior Norte EIM, S.A." no final do ano 2019, foram delegados nessa entidade os serviços de "Abastecimento público de água para consumo humano" e "Saneamento de águas residuais urbanas", contudo, na preparação do orçamento do ano 2020 não se teve esse facto em consideração, por haver alguma incerteza quanto ao desfecho de toda a operação que envolvia a criação e o modo de funcionamento dessa nova entidade.

No que diz respeito aos rendimentos de propriedade (rendimentos essencialmente provenientes da concessão à EDP) verifica-se uma execução orçamental de 117,65%, superior ao estipulado para o exercício e ao período homólogo anterior, quando a execução foi de 93,78%.

Quanto à rubrica de "Venda de bens e serviços correntes", observa-se uma execução de 17,97%, decrescendo 35,53 p.p. comparativamente ao mesmo período de 2019, período em que a execução foi de 53,50%. Esta situação resulta da baixa execução das rubricas de "Venda de água", "resíduos sólidos" e "Outros serviços específicos das Autarquias", cujas previsões foram de 178.562,00€, 250.000,00€ e 170.000,00€, tendo as execuções no período analisado ascendido a 7,16%, 6,44% e 7,09%, respetivamente. O grau de execução das rubricas de "venda de água" e de "resíduos sólidos" é justificado pela delegação desses serviços à entidade "Águas do Interior Norte EIM, S.A.", a partir de 1 de janeiro de 2020.

8. Face ao já descrito nos parágrafos anteriores, na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 127,34% quando em igual período do ano anterior havia sido de 119,02%. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas correntes foram suportadas em 117,06% pelas receitas correntes quando no ano anterior aquela relação era de 107,56%. As receitas correntes são superiores em 1.382.677,69 € às despesas correntes na ótica da despesa paga, e também superiores em 938.388,57€ na ótica da despesa comprometida.

Na ótica da despesa paga, as despesas de capital foram cobertas com receitas de capital, até final de 2020, em 52,14% e em 73,29% até final de 2019. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, até final de 2020, as despesas de capital encontravam-se cobertas em 31,66% pelas receitas de capital, quando em igual período de 2019 esse rácio era de 51,79%. Em valor, isto significa que, as receitas de capital foram inferiores às despesas de capital em 993.618,45 € na ótica da despesa paga e inferiores em 2.336.648,46 € na ótica da despesa comprometida.

9. No que se refere às receitas próprias, considerando a informação reportada a 31 de dezembro de 2020, identifica-se um ligeiro decréscimo face a igual período do ano anterior, isto é, passaram de uma receita própria de 2.012.104,17 € em dezembro de 2019 para 1.946.851,52 € em dezembro de 2020 (-65.252,65 €). Assim, na ótica da despesa paga, as receitas próprias passaram a representar 27,29% da despesa total a 31 de dezembro de 2020, enquanto que, esse mesmo rácio era de 27,61% a 31 de dezembro de 2019. Por sua vez, na ótica da despesa comprometida, as receitas próprias representavam 21,82% da despesa total no final de 2020 e 23,32% no final de 2019.
10. A despesa comprometida até 31 de dezembro de 2020 mostrou-se superior em 541.272,60 € em relação à receita cobrada, quando a 31 de dezembro de 2019 essa relação era de 489.162,18 €. De referir ainda que, as receitas próprias representam 23,23% da receita total, quando em igual período do ano transato

representavam 24,72%. Quanto às transferências recebidas (correntes e de capital) representam no período em análise 76,77% da receita total obtida, sendo 75,28% no período homólogo de 2019.

ANÁLISE ECONÓMICA

11. Os custos e os proveitos revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 5 – Estrutura dos Proveitos e Ganhos (em Euros)

Rendimentos		2020	%	2019	%	Peso na Estrutura Proveitos	
Cl.	Designação					2020	2019
70	Impostos, contribuições e taxas	533 438,38	7,70%	623 295,62	6,57%	7,70%	6,57%
71	Vendas	17 049,50	0,25%	150 095,80	1,58%	0,25%	1,58%
72	Prestações de serviços e concessões	478 877,84	6,92%	673 272,13	7,09%	6,92%	7,09%
73	Variações nos inventários da produção	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
74	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	5 420 178,28	78,27%	5 003 514,44	52,72%	78,27%	52,72%
76	Reversões	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
77	Ganhos por aumentos de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
78	Outros rendimentos	468 716,74	6,77%	3 041 037,39	32,04%	6,77%	32,04%
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	6 309,76	0,09%	0,00	0,00%	0,09%	0,00%
TOTAL DE RENDIMENTOS		6 924 570,50	100,00%	9 491 215,38	100,00%	100,00%	100,00%

Mapa 6 – Estrutura dos Custos e Perdas (em Euros)

Gastos		2020	%	2019	%	Peso na Estrutura Custos	
Cl.	Designação					2020	2019
60	Transferências e subsídios concedidos	1 169 261,74	17,22%	586 537,12	8,50%	17,22%	8,50%
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	238 106,20	2,03%	263 513,64	3,82%	2,03%	3,82%
62	Fornecimentos e serviços externos	1 545 486,47	22,76%	1 703 084,66	24,69%	22,76%	24,69%
63	Gastos com o pessoal	2 655 174,11	39,10%	2 666 128,60	38,66%	39,10%	38,66%
64	Gastos de depreciação e de amortização	1 148 553,67	16,93%	1 510 918,35	21,91%	16,93%	21,91%
65	Perdas por imparidade	26 751,07	0,39%	42 203,30	0,61%	0,39%	0,61%
66	Perdas por reduções de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
67	Provisões do período	30 000,00	0,44%	0,00	0,00%	0,44%	0,00%
68	Outros gastos	38 705,30	0,57%	71 394,91	1,04%	0,57%	1,04%
69	Gastos por juros e outros encargos	37 207,64	0,55%	53 133,75	0,77%	0,55%	0,77%
TOTAL DE GASTOS		6 790 236,20	100,00%	6 896 914,33	100,00%	100,00%	100,00%

12. A estrutura de proveitos apresenta um decréscimo de 2.566.644,88€ (27,04%) face a igual período do ano anterior, relacionado essencialmente com a variação negativa da rubrica de "outros rendimentos", tendo esta rubrica decrescido 84,59% (-2.572.320,65 €). Note-se que, esta variação está relacionada com a mais-valia extraordinária apresentada nas contas do período anterior, resultante da entrada em espécie com entrega das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, efetuada

na realização de capital da "ADIN – Águas do Interior Norte". De referir ainda que os rendimentos obtidos resultantes de "impostos, contribuições e taxas" decresceram 14,42% (-89.857,24 €), as "vendas" e as "Prestações de serviços e concessões" decresceram 88,64% (-133.046,30 €) e 28,87% (-194.394,29 €), respetivamente. Estas quedas, são resultado de o Município de Murça ter deixado de vender água e de prestar serviços de saneamento básico, cabendo essas funções atualmente à "ADIN – Águas do Interior Norte".

Em sentido contrário, verificou-se um acréscimo de 416.663,84 € na rubrica "Transferências e subsídios correntes obtidos", que ascendeu a 5.420.178,28 € no ano corrente.

13. No que se refere à estrutura de custos, em termos globais, verifica-se uma diminuição de 106.678,13 € (correspondente a -1,55%) face a dezembro de 2019. Apesar da semelhança entre períodos, verificou-se uma variação importante na rubrica de "Transferências e subsídios concedidos", que ascendeu a 1.169.251,74 €, quando em igual período do ano anterior se fixava nos 586.537,12 € (correspondente a um aumento de 99,35%). Em sentido contrário, os "Gastos de depreciação e amortização", calculados tendo por referência os ativos depreciables à data de 31 de dezembro de 2020, decresceram 361.364,68 € (-23,92%), fixando-se nos 1.149.553,67 €, em resultado da transição para o novo normativo contabilístico SNC-AP, tendo provocado um aumento do período de vida útil da generalidade dos bens, de acordo com o novo classificador.

Analisando a rubrica de "Fornecimentos e Serviços Externos", constata-se um decréscimo de 157.598,19 € (-9,25%), representando 22,76% do total de custos incorridos em 2020 (representava 24,69% no período homólogo de 2019). No quadro abaixo, detalhamos as principais variações ocorridas nesta rubrica:

Conta	Designação	Data		Variação	
		31/12/2020	31/12/2019	Absoluta	%
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	1 545 486,47 €	1 703 084,66 €	- 157 598,19 €	-9,25%
621	Subcontratos e parcerias	174 956,16 €	254 003,59 €	- 79 047,43 €	-31,12%
622	Serviços especializados	308 690,57 €	342 799,06 €	- 34 108,49 €	-9,95%
6221	Trabalhos especializados	79 125,39 €	117 243,46 €	- 38 118,07 €	-32,51%
6222	Publicidade, comunicação e imagem	5 843,34 €	10 412,25 €	- 4 568,91 €	-43,88%
6223	Vigilância e segurança	- €	1 402,20 €	- 1 402,20 €	-100,00%
6224	Honorários	75 683,25 €	88 161,45 €	- 12 478,20 €	-14,15%
6225	Comissões	12 460,60 €	15 045,73 €	- 2 585,13 €	-17,18%
6226	Conservação e reparação	135 577,99 €	110 533,97 €	25 044,02 €	22,66%
623	Materiais de consumo	253 341,54 €	405 277,83 €	- 151 936,29 €	-37,49%
624	Energia e fluidos	336 872,11 €	204 165,47 €	132 706,64 €	65,00%
6241	Electricidade	237 082,18 €	136 728,94 €	100 353,24 €	73,40%
6242	Combustíveis e lubrificantes	99 789,93 €	67 436,53 €	32 353,40 €	47,98%
625	Deslocações, estadas e transportes	1 024,87 €	2 111,50 €	- 1 086,63 €	-51,48%
626	Serviços diversos	470 601,22 €	494 727,21 €	- 24 125,99 €	-4,88%
6261	Rendas e alugueres	65 614,42 €	93 033,16 €	- 27 418,74 €	-29,47%
6262	Comunicação	54 439,11 €	61 104,59 €	- 6 665,48 €	-10,91%
6263	Seguros	26 235,83 €	26 763,71 €	- 527,88 €	-1,97%
6265	Contencioso e notariado	806,47 €	1 075,00 €	- 268,53 €	-24,98%
6266	Despesas de representação dos serviços	999,06 €	3 960,10 €	- 2 961,04 €	-74,77%
6269	Outros serviços	322 506,33 €	308 790,65 €	13 715,68 €	4,44%

Ainda em análise à estrutura de custos, verificaram-se decréscimos nas restantes rubricas (exceto "provisões" e "transferências e subsídios concedidos") quando comparadas com o mesmo período de 2019. Nomeadamente o "Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas", que reduziu 47,59% (correspondente 125.407,44 €); os "Outros gastos" (decrécimo de 32.689,61 €, ou seja, -45,79%) e os "Gastos por juros e outros encargos" que apresentaram uma diminuição de 29,97% (-15.926,11 €), fixando-se nos 37.207,64 € no período em análise. Os "Gastos com pessoal", a 31 de dezembro de 2020, apresentaram também uma redução de 0,41% (-10.954,49 €) quando comparados com o seu período homólogo de 2019.

14. Tendo em consideração os valores acima referidos e as explicitações efetuadas, o resultado do período ascende a 134.334,30 €, inferior aos 2.594.301,05 € verificados em igual período do ano anterior, considerando os motivos referidos no ponto 12 acima.

ANÁLISE FINANCEIRA

15. As dívidas a receber e a pagar revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 7 – Dívidas de terceiros (em Euros)

Designação	dez/20	%	dez/19	%
Devedores por transferências e subsídios	4 193 162,68	75,72%	3 210 491,91	83,31%
Devedores por empréstimos bonificados	347 906,26	6,28%	0,00	0,00%
Clientes, contribuintes e utentes	28 759,74	0,52%	101 674,16	2,64%
Estado e outros entes públicos	295,13	0,01%	0,00	0,00%
Outras contas a receber	967 668,75	17,47%	541 430,53	14,05%
Total corrente	5 537 792,56	100,00%	3 853 596,60	100,00%
Total não corrente				
TOTAL DE CONTAS A RECEBER	5 537 792,56	100,00%	3 853 596,60	100,00%

Mapa 8 – Dívidas a terceiros (em Euros)

Designação	dez/20	%	dez/19	%
Credores por transferências e subsídios concedidos	227 135,90	5,72%	99 271,50	2,49%
Fornecedores	331 583,82	8,35%	181 201,47	4,54%
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00%	0,00	0,00%
Estado e outros entes públicos	32 470,56	0,82%	38 957,31	0,98%
Financiamentos obtidos	910 000,00	22,91%	900 000,00	22,54%
Fornecedores de investimentos	750,00	0,02%	70 615,96	1,77%
Outras contas a pagar	798 139,98	20,09%	521 929,55	13,07%
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outros passivos financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total corrente	2 300 080,26	57,90%	1 811 975,79	45,38%
Financiamentos obtidos	1 275 162,38	32,10%	2 180 729,29	54,62%
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras contas a pagar	397 032,40	10,00%	0,00	0,00%
Total não corrente	1 672 194,78	42,10%	2 180 729,29	54,62%
TOTAL DE CONTAS A PAGAR	3 972 275,04	100,00%	3 992 705,08	100,00%

16. O valor de dívidas a receber ascende aos 5.537.792,56 € e são provenientes, maioritariamente de transferências e subsídios a receber (4.193.162,68 €, ou seja, correspondente a 75,72% das dívidas de terceiros para com o Município de Murça, sendo referente a comparticipações a obter de fundos comunitários em resultado de projetos de investimento).

17. O valor global das dívidas a pagar no final do ano ascende a 3.972.275,04 €, muito por conta dos financiamentos obtidos, que representam 55,01% (2.185.162,38 €) do total de contas a pagar. Por sua vez, as "Outras contas a pagar" representam 30,09% (1.195.172,38€) da dívida total, sendo referente a

cauções, remunerações a liquidar e outros acréscimos de gastos. A dívida a fornecedores e fornecedores de investimentos ascende a 332.333,82 € e representa 8,37% da dívida total do município.

A dívida de curto prazo fixou-se nos 2.300.080,26 €, correspondente a 57,90% do total de contas a pagar. Sendo a dívida de médio longo prazo de 1.672.194,78 €, correspondendo a 42,10%.

18. No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais – Capítulo V (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), verifica-se que:

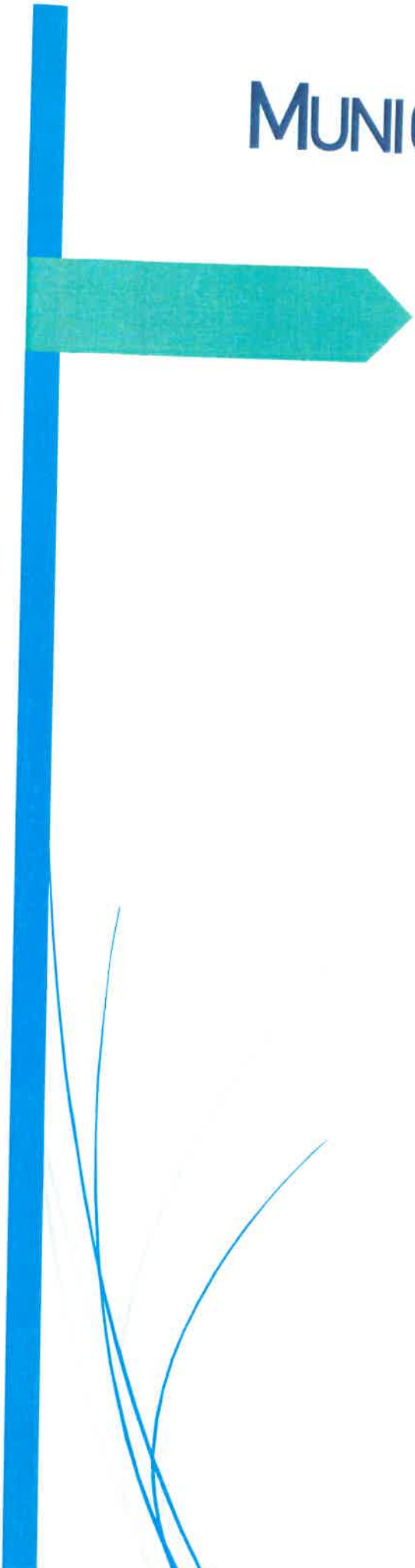
- a) É cumprido o disposto no número 2 do artigo 40º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
- b) Nos termos da Lei n.º 8/2012, com todas as suas alterações subsequentes, não se verificam no Município pagamentos em atraso, ou seja, não se verificam contas a pagar, que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.
- c) Os fundos disponíveis no final de 2020 ascendiam a 1.062.207,96 €.

Viseu, 28 de maio de 2021

O Revisor Oficial de Contas

Ricardo Filipe Macias Carvalho

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



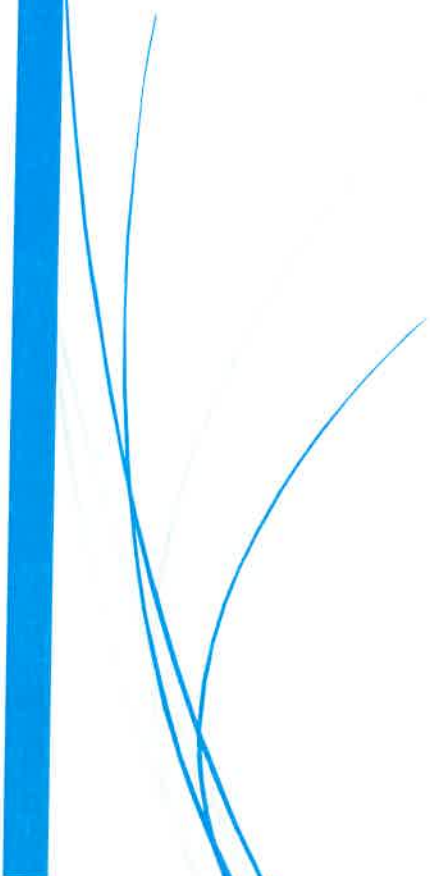
MUNICÍPIO DE MURÇA



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020



DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA





ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	4
1 – INTRODUÇÃO	5
II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS	7
2 – Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões	8
2.1 – VISÃO, MISSÃO	8
2.2 – MISSÃO	8
2.3 – VISÃO	8
2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL	8
2.5 – RECURSOS HUMANOS	9
2.6 – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES	12
III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	14
3 – EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO	15
3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E EXECUTADO	15
3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	17
3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS	17
IV – PROCESSO ORÇAMENTAL	19
4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	20
4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	20
4.1.1 – GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA	21
4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	22
4.2.1 – EVOLUÇÃO DA DESPESA	22
4.2.2 – GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA	23
4.2.3 – EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE	23
4.2.4 – EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL	24
4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO	26
4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	27
4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	28
4.6 – INDICADORES DE GESTÃO	30
V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO	32
5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO	33
5.1 – BALANÇO	33
5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	36
5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	38
VI – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO	39
6 – EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO	40
6.1 – SUMÁRIO	40
VII – FATORES PROSPETIVOS	41
7 – FATORES PROSPETIVOS	42
7.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO	42
7.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE	43
7.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS	43
7.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE	44
VIII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	45
8 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	46
8.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	46
IX – CONTABILIDADE DE GESTÃO	47
9 – CONTABILIDADE DE GESTÃO	48
X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	52



J

Q

ma

A

F

QUADROS

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo	10
Quadro 2.2 – Efetivos Segundo o Escalão Etário	11
Quadro 2.3 – Estrutura Habitacional	11
Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade	11
Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho segundo o Motivo e Género	12
Quadro 3.1 – Execução do Orçamento	15
Quadro 3.2 – Evolução Orçamental	16
Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro	18
Quadro 3.4 – Resultado Orçamental	18
Quadro 4.1 – Evolução das Receitas	21
Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita	21
Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa	22
Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa	23
Quadro 4.5 – Despesa Corrente	24
Quadro 4.6 – Despesa de Capital	25
Quadro 4.6 – Plano Plurianual de Investimentos	25
Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento	25
Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos	26
Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal	27
Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros	28
Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros	28
Quadro 4.12 – Limites de Endividamento Municipal	29
Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar a situação do Município	30
Quadro 4.14 – Rácios	30
Quadro 5.1 – Balanço	33
Quadro 5.2 – Evolução do Ativo	34
Quadro 5.3 – Evolução do Passivo	35
Quadro 5.4 – Indicadores	35
Quadro 5.5 – Demonstração de Resultados	36
Quadro 5.6 – Evolução dos Gastos	37
Quadro 5.7 – Evolução dos Rendimentos	37
Quadro 5.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	38



GRÁFICOS

Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores	8
Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental.....	15
Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada e Executada.....	16
Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada.....	17
Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas	20
Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial.....	18
Gráfico 4.3 – Estrutura da Despesa Corrente.....	24
Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital.....	25
Gráfico 4.5 – Despesa de Capital.....	21
Gráfico 4.6 – Estrutura da Despesa de Capital.....	21



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

I – INTRODUÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

A reforma da contabilidade e contas públicas surge no contexto da necessidade de revisão do modelo de gestão das finanças públicas, visando colmatar um conjunto de fragilidades do anterior modelo.

A publicação do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e da nova Lei de enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, abrem caminho à reforma da gestão pública.

O novo SNC-AP visa promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas.

O decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro referia que durante o ano de 2016 todas as entidades públicas deviam assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020.

Neste contexto, Município de Murça apresenta pela primeira vez as suas contas ao abrigo do SNC-AP.

O presente relatório de gestão reflete a atividade económica e financeira do Município de Murça do exercício de 2020.

A construção do documento assenta numa estrutura que possibilita análises na ótica da contabilidade orçamental, contabilidade financeira, contabilidade patrimonial, e contabilidade de gestão, refletindo numa perspetiva sistémica a situação económico-financeira do Município de Murça.

Com base nas óticas contabilistas referidas serão apensados um conjunto de mapas contabilísticos, importantes para aferir a qualidade da gestão municipal, que permitem a avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados, bem como, explicam os níveis de execução atingidos com referência aos aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, que integram o presente documento.



Não obstante toda a matéria contida neste documento, é de notar, que a sua efetivação expressa a congregação de vários fatores que interessa realçar: funcionários, municipais, juntas de freguesia, coletividades, empresas e outros agentes económicos e sociais, cuja colaboração e interação é de relevar.



II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS



[Handwritten signature]

2- Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões

2.1 – Visão, Missão

O Município de Murça exerce o mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos no quadro de uma estratégia global clara e coerente de qualificação da vida das pessoas e das condições de desempenho das empresas, associações e instituições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

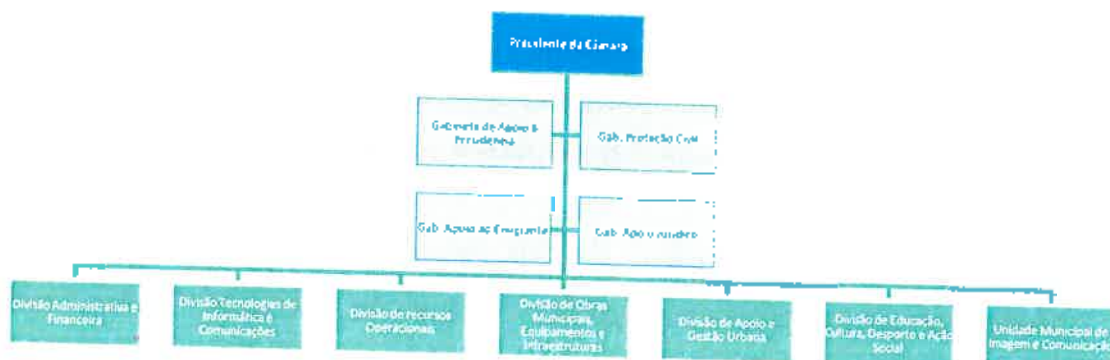
2.2 – Missão

O Município de Murça tem como missão planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, e prestação de serviços aos cidadãos.

2.3 – Visão

O Município de Murça cumpre a sua missão com o propósito de construir um concelho centrado nas pessoas, fazendo dele um referencial de coesão e inclusão social, num quadro de desenvolvimento sustentável.

2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL



Nos termos do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade, eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da racionalização de meios e da eficiência, na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos.

Assim, de acordo com o despacho n.º 11798/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série- N.º 236- 7 de dezembro, o Município de Murça adotou um modelo de estrutura hierarquizada, decompondo-se da seguinte forma:

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau: 6 (seis);
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3 Grau: 4 (quatro);
- N.º máximo de subunidades orgânicas: 8 (oito).
- Gabinetes de apoio: 4 (quatro)

A supervisão da gestão deste modelo cabe ao presidente ou, no todo ou em parte, ao vereador em quem for delegada essa competência, nos termos do constante no organograma dos serviços municipais apresentado.

2.5 – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos são o núcleo central de qualquer organização, atuando e colaborando de modo interligado entre si e demais sectores, em prol do sucesso da organização.

Neste ponto, pretende-se efetuar uma análise dos recursos humanos do município, abordando alguns aspetos que se consideram importantes de assinalar.

Os dados aqui apresentados foram extraídos do Balanço Social do Município do ano de 2020.

O Município de Murça, para o exercício das atribuições que lhe estão cometidas, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; educação; cultura, tempos livres e desporto; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, em 31 de dezembro de 2020,



contava com 109 funcionários distribuídos por seis unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau e uma unidade orgânica flexível de 3.º grau.

Na estrutura dos colaboradores (gráfico 2.1), verifica-se uma diferença de 8 p.p. entre os géneros masculino e feminino no universo de 109 trabalhadores. A vinculação destes funcionários tem a seguinte distribuição: 6 em comissão de serviço, e 103 em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

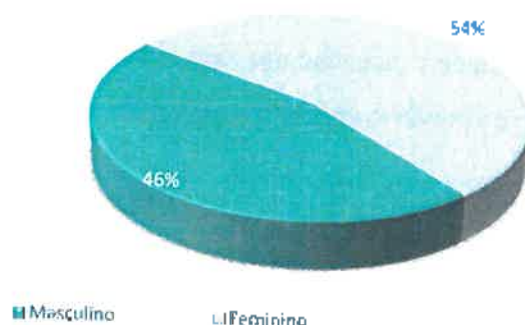


Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores

A seguir apresenta-se o quadro 2.1 – Grupo de pessoal por sexo, comparando 2019 com 2020.

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo

Grupo de Pessoal por Sexo				
Grupo de pessoal	2019		2020	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Disigente - Intermediário	6	1	5	1
Técnico superior	8	6	8	7
Informática	1	1	1	1
Assistente Técnico	9	23	9	22
Assistente Operacional	26	28	23	27
Outros	4	1	4	1
Total	54	60	50	59

Da distribuição dos efetivos pelos vários escalões etários, podemos verificar no Quadro 2.2, que a faixa etária entre 55-59, 60-64 e 50-54 são as que concentram o maior número de funcionários.

Quadro 2.1 – Efetivos Segundo o Escalão Etário

Efetivos segundo escalão etário				
Faixas Etárias	2019		2020	
	N.º	%	N.º	%
Menos de 20	0	0,0%	0	0,0%
20-24	0	0,0%	0	0,0%
25-29	0	0,0%	0	0,0%
30-34	2	1,8%	0	0,0%
35-39	9	7,9%	9	8,3%
40-44	16	14,0%	14	12,8%
45-49	15	13,2%	15	13,8%
50-54	22	19,3%	17	15,6%
55-59	26	24,6%	26	23,9%
60-64	19	16,7%	26	23,9%
65-69	1	0,8%	2	1,8%
Total	114	100,00%	109	100,00%

O Quadro 2.3 apresenta a estrutura habilitacional dos funcionários, demonstrando que o 12.º ano de escolaridade e licenciatura, são as habilitações com maior peso na organização, representando 26,60% e 19,30% respetivamente.

Quadro 2.3 – Estrutura Habilitacional

Estrutura Habilitacional				
Nível de Escolaridade	2019		2020	
	Nº	%	Nº	%
Menos de 4 anos de escolaridade	0	0,0%	0	0,0%
4º ano de escolaridade	12	10,5%	12	11,0%
6º ano de escolaridade	19	16,7%	16	14,7%
9º ano de escolaridade	21	18,4%	20	18,3%
11º ano de escolaridade	4	3,5%	4	3,7%
12º ano ou equivalente	30	26,3%	29	26,6%
Bacharelato	4	3,5%	4	3,7%
Licenciatura	21	18,4%	21	19,3%
Mestrado	3	2,6%	3	2,8%

No que se refere à antiguidade do pessoal (quadro 2.4), podemos verificar que o agrupamento de antiguidade «de 10 a 14 anos» é aquele que tem maior número de funcionários, seguido pelo agrupamento “de 15 a 19” e “de 25 a 29”, no ano de 2020.

Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade

Agrupamentos de antiguidade	2019		2020	
	Nº	%	Nº	%
Até 5 anos	3	2,6%	3	2,8%
5 a 9 anos	4	3,5%	2	1,9%
10 a 14 anos	29	25,4%	23	21,3%
15 a 19 anos	21	18,4%	21	19,4%
20 a 24 anos	15	13,2%	19	17,6%
25 a 29 anos	21	18,4%	21	19,4%
30 a 34 anos	18	15,8%	16	14,8%
35-39 anos	3	2,6%	3	2,8%
40 ou mais	0	0,0%	0	0,0%



O quadro 2.5 apresenta por motivo e género, o número de dias de ausências ao trabalho, que perfizeram o total de 2.130,57 dias. Podemos assim constatar que o motivo, doença, é aquele que maior número de ausências ao trabalho provoca.

Constata-se que no ano de 2019, relativamente a 2018 houve um acréscimo de ausências ao trabalho de 159 dias.

Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho Segundo o Motivo e Género

Motivo	Dias de Ausência			
	2019		2020	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Casamento	0	0	0	0
Proteção na Parentalidade	6	27	4	3
Falecimento de familiar	9	21	13	4
Doença	318	781	608	833
Por accid. em serviço ou doença prof	35	65	0	65
Trabalhador Estudante	18	21	0	0
Assistência a familiares	3	2	0	0
Com perda de vencimento	134	151	0	335
Por Conta do Período de férias	65	175	42	88,5
Greve	1	6	1	0
Outros	63	44	30	104
Total	652	1293	698	1432,5

2.6 - COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES

2.6.1-COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Enfrentar o envelhecimento da população do concelho, e do país em geral tendo em conta que a demografia atual reduz a população disponível para trabalhar, compromete o potencial de renovação e inovação e cria uma pressão crítica sobre a gestão das contas públicas e sustentabilidade da segurança social.

Neste contexto o Município tem desenvolvido políticas e protocolos com instituições e concelho e da região para levar a efeito programas, projetos de interesse concelhio e regional, designadamente com as seguintes entidades: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, Santa Casa da Misericórdia de Murça, Murça Sport Club, Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação de Murça, Centro de Apoio ao Idoso de Jou, Filandorra- Teatro do Nordeste Cooperativa de produção, formação e Animação Teatral, Associação Florestal do Vale do Douro Norte, Banda Marcial de Murça, Associação 200 de Apoio ao desenvolvimento- A2000, Associação Bagos Douro; Associação Cultural e Social de Jou, Associação dos Amigos de Murça, Grupo Desportivo do Fiolhoso e Boufort, CAMI, Motosport- Rampa de Murça, Associação de



Pesca Desportiva do Concelho de Murça, Agrupamento de Escuteiros 1147 de Murça, Clube de Montanha Murça Desporto e Aventura, federação de Andebol de Portugal, Associação de pais e Encarregados de educação de Murça.

2.6.2 – CONCESSÕES

O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da renovação da concessão de 28 de agosto de 2001, pelo período de 20 anos.



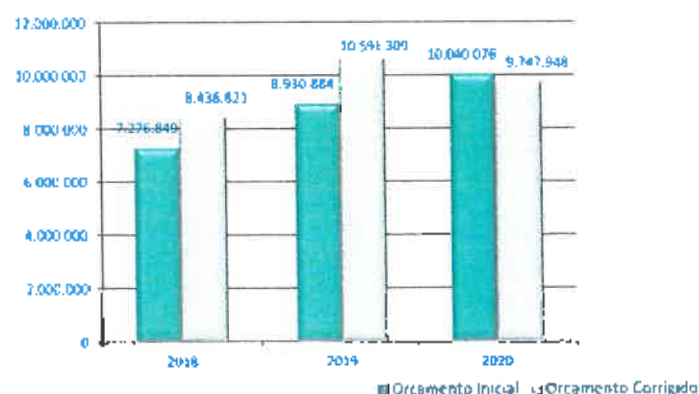
III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

3 - EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO

3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E EXECUTADO

A comparação entre o orçamento inicial, final e executado, permite aferir a fiabilidade do orçamento apresentado e a capacidade da sua execução face ao volume de receitas efetivamente arrecadadas.

Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental



Quadro 3.1 – Execução do Orçamento do ano de 2020

Designação	Orçamento		Execução (c)	Desvio (b) - (c)	Taxa de Execução
	Inicial (a)	Final (b)			
Receitas	10.040.075,50	9.747.948,35	8.379.979,50	1.367.968,85	85,0%
Correntes	7.245.684,50	7.239.578,59	6.410.320,59	799.258,00	89,0%
Capital	2.794.391,00	1.652.782,67	1.082.671,62	570.111,25	65,5%
Outras Receitas		855.586,89	856.987,29	-1.400,40	100,2%
Despesas	10.040.075,50	9.747.948,35	7.133.932,97	2.614.015,38	73,2%
Correntes	5.894.870,00	5.637.980,39	5.057.642,90	580.337,49	89,7%
Capital	4.145.205,50	4.109.967,96	2.076.290,07	2.033.677,89	50,5%

O orçamento inicial e final apresentam valores distintos, conforme se pode verificar no quadro 3.1, devido as modificações orçamentais ao orçamento da despesa e da receita, realizadas durante o ano de 2020. As variações do quadro revelam, em termos relativos, uma taxa da execução da receita de 85,98%, e uma taxa da execução da despesa de 73,18%.

As receitas superaram em 12,80% as despesas, valor que passou em saldo de gerência para o ano seguinte.

A execução das despesas de capital ligeiramente acima dos 50,00% prende-se com o facto de um conjunto de investimentos no âmbito do quadro comunitário Norte 2020 terem iniciado próximo do fim do ano, embora cabimentados e alguns em execução não deram lugar a execução financeira. Facto que condicionou igualmente as receitas de capital com origem nos financiamentos do mesmo quadro comunitário.

A despesa paga totalizou 7.133.932,97€, representando em termos orçamentais 48,22% dos compromissos do exercício que atingiram o valor de 14.794.115,45€, sendo que, os compromissos futuros totalizam 5.872.863,35€.

Da análise do Quadro 3.2, verifica-se que a receita cobrada cresceu ligeiramente entre 2018 e 2020. Do lado da despesa, a tendência é de estabilidade entre os anos de análise, havendo um ligeiro decréscimo entre 2019 e 2020, permitindo esta relação entre a receita e a despesa geral poupança, a utilizar em investimentos em curso, designadamente no autofinanciamento dos investimentos comparticipados de âmbito europeu, do Norte 2020.

Quadro 3.2 – Evolução Orçamental

Designação	Execução 2018	Execução 2019	Execução 2020
Receitas	7.461.942,85	8.143.509,24	8.379.979,50
Despesas	7.172.795,08	7.288.022,35	7.133.932,97

Os gráficos seguintes apresentam, respetivamente, a comparação entre o Orçamento (previsões corrigidas) e os valores executados, desagregados pela sua natureza económica (corrente e capital) do ano de 2020.

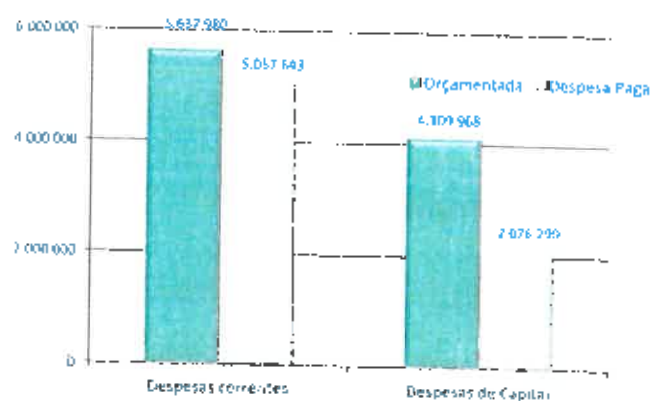


Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada Corrigida e Executada

Da análise deste gráfico, verifica-se que as despesas correntes contribuíram mais para o grau de execução das despesas totais com uma execução de 89,7%, do que as despesas de capital, com uma taxa de execução de 50,5%. Contribuíram para este efeito os recursos financeiros realizados, sendo 60,35% das receitas totais afetos ao pagamento das despesas correntes e 24,78% ao pagamento das despesas de capital, sendo que 14,87% do valor da receita orçamental total transitou como saldo de gerência para o ano de 2021.

O gráfico 3.3, a seguir apresentado, permite analisar a natureza da receita. Verifica-se que a execução da receita corrente é de 89,0%, e a receita de capital é de 65,5%. Nas outras receitas a execução é de 100,2%, reportando-se esse valor ao saldo de gerência do ano anterior e reposições não abatidas ao orçamento.

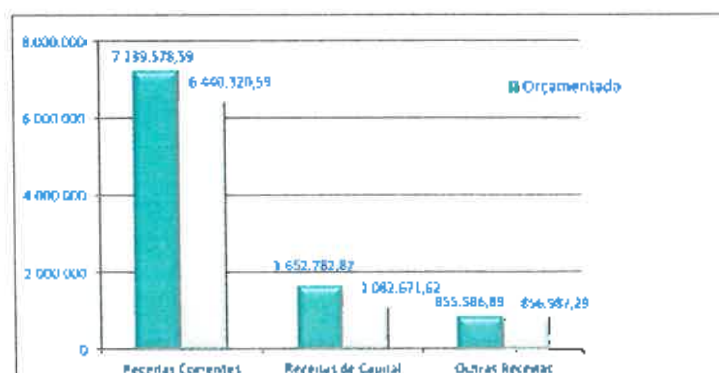


Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada

3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As dotações orçamentais oscilaram face aos sucessivos ajustamentos das previsões, traduzindo-se em 16 modificações ao orçamento da despesa e 5 modificações ao orçamento da receita, permitindo desta forma agilizar a gestão, tanto no que se refere à origem como à aplicação de fundos.

3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS

O saldo a transitar para 2021, no que respeita às operações orçamentais e não orçamentais é respetivamente de 1.246.046,53€ e 397.024,72€.

O quadro 3.3 e 3.4 a seguir apresentados, fazem um breve resumo dos movimentos financeiros da autarquia no ano de 2020.



Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro de 2020

Designação	Operações Orçamentais	Operações não Orçamentais	Total
(1) Saldo Transitado do ano anterior	855.486,89	81.315,96	936.802,85
(2) Receitas arrecadadas	7.524.492,61	431.231,17	7.955.723,78
(3) Despesas efectuadas	7.133.932,97	115.522,41	7.249.455,38
Saldo a transitar para o ano seguinte (1+2-3)	1.246.046,53	397.024,72	1.643.071,25

No quadro 3.4 é exposto resumidamente o resultado de 2020, verificando-se uma poupança corrente no montante de 1.382.677,69€, utilizada para cobrir parte da despesa de capital paga, uma vez que a receita de capital cobrada 1.082.671,62€) demonstrou ser insuficiente.

Quadro 3.4 - Resultado orçamental

Resultado Orçamental	2020
Receita Corrente Cobrada	6.440.320,59
Despesa Corrente Paga	5.057.642,90
Poupança Corrente (a)	1.382.677,69
Receitas Capital Cobrada	1.082.671,62
Despesas de Capital pagas	2.076.290,07
Saldo de Capital (b)	-993.618,45
Outras Receitas Orçamentais	1.500,40
Saldo da Gerência Anterior (c)	855.486,89
Saldo Orçamental (a + b + c)	1.246.046,53



IV – PROCESSO ORÇAMENTAL



4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

A análise deste capítulo é feita considerando o grau de execução da receita cobrada, face à receita inicialmente prevista e comparada com exercícios anteriores.

A autonomia financeira da autarquia depende dos meios colocados ao seu dispor para a prossecução dos fins próprios, sendo relevante referir que os resultados da execução orçamental estão fortemente dependentes de fundos externos (estatais e comunitários).

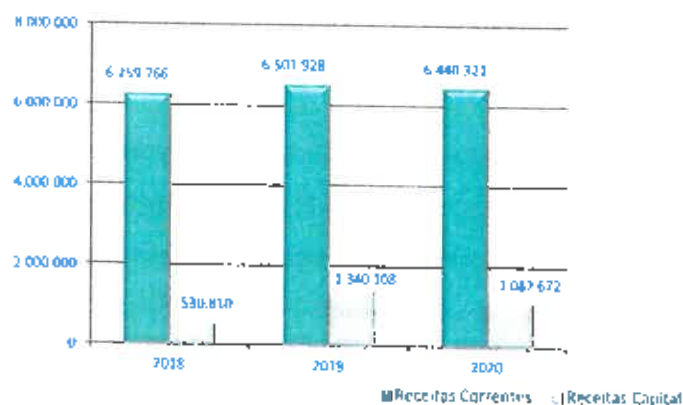


Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas Cobradas no período 2018-2020

As receitas correntes apresentaram um acréscimo respetivamente de 3,72% entre 2018 e 2019, e um decréscimo de 0,95% entre 2019 e 2020.

As receitas de capital aumentaram 60,40% de 2018 para 2019, decrescendo 23,78% entre 2019 e 2020.

Da análise ao quadro 4.1, podemos constatar mais aprofundadamente a evolução da receita por classificação económica desagregada, nas suas diversas componentes.

Entre o ano financeiro de 2018 e 2020, as receitas globais aumentaram 8,37%, muito por força do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei 73/2013 de 03 de setembro, permitindo um aumento das receitas do orçamento de estado para os municípios.

Quadro 4.1 – Evolução das Receitas

Designação	2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes	6.258.765,59	83,9%	6.501.928,10	79,8%	6.440.320,59	76,9%
01 Impostos Directos	502.324,97	8,1%	614.125,04	7,5%	511.671,84	6,1%
02 Impostos Indirectos	481,52	0,0%	648,96	0,0%	0,00	0,0%
04 Taxas, Multas e Out. Penal	127.790,50	1,7%	125.072,06	1,5%	34.560,68	0,4%
05 Rendimentos da Propriedade	167.987,80	2,3%	225.640,61	2,8%	282.595,73	3,4%
06 Transferências Correntes	4.970.133,31	66,6%	4.972.581,04	61,1%	5.167.505,86	64,1%
07 Venda de Bens e Serviços	490.069,29	6,6%	500.713,58	6,1%	129.009,15	1,5%
08 Outras Receitas Correntes	841,13	0,0%	6.114,81	0,8%	114.977,33	1,4%
Receitas de Capital	530.809,90	7,1%	1.840.108,25	14,3%	1.082.677,62	12,9%
09 Venda Bens de Investimento	9.581,75	0,1%	185.134,25	2,3%	17.049,50	0,2%
10 Transferências de Capital	521.226,65	7,0%	1.154.974,00	14,2%	1.065.622,12	12,7%
11 Activos Financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
12 Passivos Financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
13 Outras Receitas de Capital	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Outras Receitas	677.367,45	9,0%	507.472,89	8,7%	856.987,29	10,2%
15 Rep. n/abat. nos Pagam.	5.417,08	0,1%	612,00	0,0%	1.500,40	0,0%
16 Saldo da Gestão Anterior	665.950,37	8,9%	300.860,89	3,7%	855.486,89	10,2%
Total	7.461.942,95	100,0%	8.143.509,24	100,0%	8.379.979,50	100,0%

4.1.1 – Grau de Execução da Receita

O Quadro 4.2 permite analisar e comparar a receita cobrada com a receita prevista no orçamento inicial e corrigido e consequentemente constatar os correspondentes desvios e taxas de execução. Com base na relação receita cobrada líquida/orçamento corrigido, verifica-se que a execução orçamental é de 85,97%.

Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita

Designação	Orç. Inicial (A)	Orç. Corrigido (B)	Receita Cobrada Líquida (C)	Execução
	Valor	Valor	Valor	%
Receitas Correntes	7.245.684,50	7.239.578,59	6.440.320,59	89,0%
01 Impostos Directos	532.217,31	532.217,31	511.671,84	96,1%
02 Impostos Indirectos	523,12	523,12	0,00	-
04 Taxas, Multas e Out. Penal	124.034,92	124.034,92	34.560,68	27,9%
05 Rendimentos Propriedade	240.200,00	240.200,00	282.595,73	117,1%
06 Transferências Correntes	5.478.180,06	5.543.512,15	5.367.505,86	96,8%
07 Venda Bens e Serviços	789.500,00	718.062,00	129.009,15	18,0%
08 Outras Receitas Correntes	81.029,09	81.029,09	114.977,33	141,9%
Receitas de Capital	2.794.381,00	1.652.782,87	1.082.677,62	65,5%
09 Venda Bens Investimento	20.500,00	20.500,00	17.049,50	83,2%
10 Transferências de Capital	2.773.891,00	1.632.282,87	1.065.622,12	65,3%
11 Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
12 Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
13 Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas	0,00	855.586,89	856.987,29	100,2%
15 Rep. n/abatidas nos pagament	0,00	100,00	1.500,40	1500,4%
16 Saldo da Gestão anterior	0,00	855.486,89	855.486,89	100,0%
Total	10.040.075,50	9.747.948,35	8.379.979,50	85,97%

4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A análise da despesa, neste ponto, será efetuada na ótica da classificação económica. Depois de uma breve referência aos valores orçamentados e sua comparação com os valores executados, o que permite examinar o nível de realização das despesas e apurar os eventuais desvios, será dado um maior destaque às despesas afetas às Grandes Opções do Plano e em especial às executadas no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos.

Na sequência e de forma a contextualizar a informação apresenta-se a seguir o gráfico 4.2, que expõe a estrutura da despesa prevista em termos de orçamento inicial.

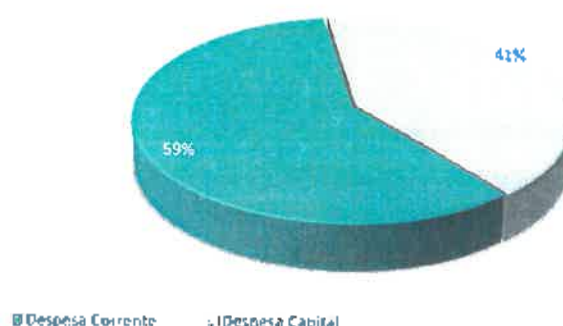


Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial

4.2.1 – Evolução da Despesa

A evolução das despesas ao longo do triénio apresenta uma tendência de estabilidade, como é possível verificar no quadro 4.3.

Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa

Designação	2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas Correntes	5.166.675,48	72,3%	5.458.566,62	74,9%	5.057.642,90	70,9%
01 Despesas com Pessoal	2.371.202,80	33,1%	2.670.509,19	36,6%	2.557.177,56	35,8%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.262.185,74	31,5%	2.132.144,10	29,3%	1.544.443,36	21,6%
03 Encargos Correntes da Dívida	71.942,08	1,0%	54.988,76	0,7%	37.190,64	0,5%
04 Transferências Correntes	415.233,11	5,8%	541.209,12	7,4%	860.683,81	12,1%
05 Subsídios	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
06 Outras Despesas Correntes	66.311,15	1,0%	61.714,85	0,8%	58.141,53	0,8%
Despesas de capital	1.983.919,40	27,7%	1.826.455,73	25,1%	2.076.290,07	29,1%
07 Aquis. Bens de Investimentos	831.168,87	11,6%	756.631,51	10,4%	1.036.401,13	14,5%
08 Transferência de Capital	125.454,55	1,7%	61.601,16	1,1%	138.012,29	1,9%
09 Activos financeiros	37.858,50	0,5%	53.014,00	0,7%	6.309,74	0,1%
10 Passivos financeiros	969.417,48	13,8%	937.207,06	12,9%	885.566,91	12,6%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Total	7.172.795,08	100,0%	7.286.022,35	100,0%	7.133.932,97	100,0%

A despesa corrente cresceu cerca de 5,20% entre 2018 e 2019, diminuindo 7,95% entre 2019 e 2020. A despesa de capital, evidenciou uma tendência de descida, embora ligeira, cerca de 7,84% entre 2018 e 2019 e um aumento de 11,94% entre 2019 e 2020.

4.2.2 – Grau de Execução da Despesa

O quadro 4.4 resume na ótica da classificação económica, o total da despesa orçamental contabilizada, comparando os valores corrigidos com os efetivamente pagos.

Da análise do quadro em referência verifica-se que a estrutura do orçamento inicial sofreu uma diminuição de 3,00%, em consequência das modificações orçamentais para a diminuição/ anulação de valores que não deram lugar a execução.

Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa

Designação	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas (A)	Comprometido	Comprometido	Obrigações	Pago(C)	% Execução (C / (B) * 100)
Despesas Correntes	5.894.870,00	5.637.980,39	5.600.175,43	5.501.932,02	5.172.307,91	5.057.642,90	89,7%
01 Despesas com Pessoal	2.731.250,00	2.602.136,56	2.601.048,00	2.600.172,44	2.590.784,44	2.557.172,56	98,77%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.355.520,00	1.996.691,94	1.968.609,64	1.871.561,79	1.617.009,54	1.544.449,36	77,35%
03 Encargos Correntes da Dívida	42.600,00	40.000,00	37.797,94	37.297,94	37.196,64	37.196,64	92,99%
04 Transferências Correntes	714.500,00	936.341,53	931.928,37	931.608,37	869.024,61	860.683,81	91,92%
05 Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
06 Outras Despesas Correntes	51.000,00	62.810,36	61.291,48	61.291,48	58.792,68	58.141,53	92,57%
Despesas de capital	4.145.205,50	4.109.967,96	4.092.679,63	3.419.320,08	2.198.752,94	2.076.290,07	50,5%
07 Aquis. Bens de Investimentos	2.820.811,00	2.861.643,16	2.857.197,68	2.322.801,74	1.158.864,00	1.036.401,73	36,22%
08 Transferência de Capital	384.000,00	335.705,30	333.605,30	194.640,29	138.012,29	138.012,29	41,11%
09 Activos Financeiros	40.394,50	12.619,50	6.309,74	6.309,74	6.309,74	6.309,74	50,00%
10 Passivos Financeiros	900.000,00	900.000,00	895.566,91	895.566,91	895.566,91	895.566,91	99,51%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	10.040.075,50	9.747.948,35	9.692.855,06	8.921.252,10	7.371.060,85	7.133.932,97	73,2%

4.2.3 – Execução da Despesa Corrente

A despesa corrente foi executada num total de 5.172.307,91€, evidenciando um grau de execução de 89,70%, como se pode constatar no quadro 4.4. A execução das rubricas revela um desvio de 10,30% relativamente ao orçamento corrigido, em contraponto com o desvio verificado em 2019 de 13,32%.

De forma a realçar a execução de cada agrupamento da despesa corrente face ao valor do orçamento inicial corrigido, apresenta-se a seguir o quadro 4.5.

Quadro 4.5 – Despesa Corrente

Designação	2020		
	Dotação	Pago	% Exec.
Despesas Correntes	5.637.980,39	5.057.642,90	89,7%
01 Despesas com Pessoal	2.602.136,56	2.557.177,56	98,27%
02 Aquisição de Bens e Serviços	1.996.691,94	1.544.443,36	77,35%
03 Encargos Correntes da Dívida	40.000,00	37.196,64	92,99%
04 Transferências Correntes	936.341,53	860.683,81	91,92%
05 Subsídios	0,00	0,00	0,00%
06 Outras Despesas Correntes	62.810,36	58.141,53	92,57%

O gráfico 4.3 a seguir apresentado, espelha a estrutura da execução das despesas correntes, realçando o peso das despesas com pessoal, as quais representam 51% do total das despesas correntes. Esta rubrica e a de aquisição de serviços perfazem cerca de 81,00% do total da despesa corrente executada, sendo as rubricas que maior peso têm na execução da despesa corrente desta autarquia.

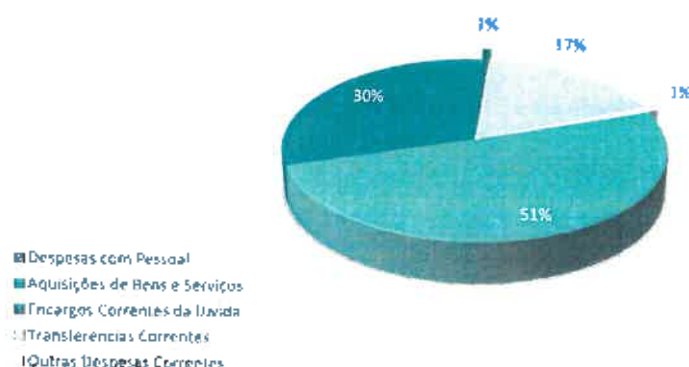


Gráfico 4.3 -- Estrutura da Despesa Corrente

4.2.4 – Execução da Despesa de Capital

O Quadro 4.6 permite perceber a desagregação das despesas de capital, na sua relação entre a despesa orçamentada e a respetiva taxa de execução.

Assim, verifica-se que o agrupamento económico dos ativos financeiros e dos passivos financeiros teve uma execução respetiva de 50,00% e de 99,51%.

O agrupamento de aquisição de bens de capital e das transferências de capital, mostram uma execução respetiva de 36,22% e de 41,11%.

O facto da execução dos ativos financeiros ser de 50,00%, reflete a dedução da rentabilidade de 3,16% (6.309,74€), relativamente ao capital realizado no valor de

214.531,50€, ao Fundo de Apoio Municipal, deduzido ao valor previsto inicialmente de 12.619,50€.

Quadro 4.6 – Despesa de Capital

Designação	2020		
	Dotação	Paga	Execução
Despesas Correntes	4.109.967,96	2.076.390,07	50,5%
07 Aquisição de Bens de Capital	2.861.643,16	1.036.401,13	36,22%
08 Transferências de Capital	335.705,30	138.012,29	41,11%
09 Ativos Financeiros	12.619,50	6.309,74	50,00%
10 Passivos Financeiros	900.000,00	895.566,91	99,51%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%

O gráfico 4.5, a seguir apresentado, traduz o perfil da estrutura da despesa de capital executada.

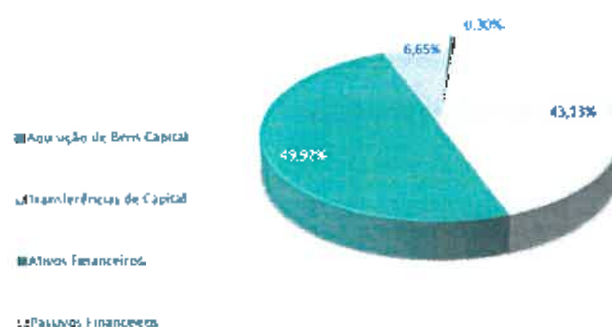


Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital Executada

Da leitura do mesmo verifica-se que, a aquisição de bens de capital representou 49,92% da despesa de capital, significando na estrutura global da despesa 14,52%. As transferências de capital (6,65%), os ativos financeiros (0,30%) e os passivos financeiros (43,13%), significam (12,55%) do total da despesa de global.

O investimento nos anos em análise tem tido como fontes de financiamento, conforme se pode observar no Quadro 4.5, as receitas provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), e vendas de bens de investimento, designadamente, três habitações situadas no Bairro da Cortinha Nova e lotes da zona industrial.

Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento

Designação	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Empréstimos Bancários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.065.622,12	98,43%	1.154.974,00	86,19%	521.726,65	98,19%
Venda Bens Investimento	17.049,50	1,57%	185.134,25	13,81%	9.583,25	1,81%
Total	1.082.671,62	100,00%	1.340.108,25	100,00%	530.609,90	100,00%

4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As Grandes Opções do Plano contêm as linhas orientadoras do desenvolvimento estratégico municipal, organizando-se por objetivos, programas, projetos e ações. Fazem parte deste documento o Mapa de Execução do Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais.

Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos

Objetivos	Plano Plurianual Investimentos			
	Dotações Corrigidas	Executado	%	% Execução
1.1.1. Administração Geral	189.942,44	156.173,17	14,98%	82,22%
2.1.1. Ensino Não Superior	561.583,20	19.680,00	1,89%	3,50%
2.4.2. Ordenamento do Território	989.899,04	468.134,32	44,90%	47,29%
2.4.3. Saneamento	6.678,00	6.678,00	0,64%	100,00%
2.4.4. Abastecimento de Água	6.476,85	6.476,85	0,62%	100,00%
2.4.5. Resíduos Sólidos	9.391,41	9.391,41	0,90%	100,00%
2.4.6. Proteção do Meio Ambiente	37.084,06	15.881,71	1,52%	49,59%
2.5. Serviços Culturais, Recreat. e Relig.	254.928,06	0,00	0,00%	0,00%
3.2. Indústria e Energia	132.043,58	126.911,61	12,17%	96,11%
3.3. Transportes e Comunicações	242.796,29	216.594,46	20,77%	89,21%
3.4. Comércio e Turismo	435.821,20	10.479,60	1,03%	2,40%
4. Outras Funções	12.619,50	6.309,74	0,61%	50,00%
Total	2.874.262,63	1.042.710,87	100%	36,28%

O quadro 4.8, anteriormente apresentado, evidência a estrutura do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) por objetivos, comparando o valor orçado com o valor executado. O cálculo do grau de execução do PPI, tem em consideração o volume de despesa paga relativamente ao volume de dotações inscritas no plano. O valor orçado no ano em análise para o PPI, totalizou 2.874.262,63€, tendo-se executado 1.042.710,87€.

É de referir que os objetivos com execução abaixo de 50%, reportam-se a investimentos cujo início físico da obra se reportam ao terceiro trimestre do ano, traduzindo-se numa reduzida execução financeira efetiva, transitando para o ano de 2021, como seja designadamente, a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Murça, da Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério, a Reabilitação da Igreja da Misericórdia e a Recuperação da Casa Soldado Herói Milhões.

O quadro 4.9, a seguir apresentado reflete as áreas de atividades mais relevantes levadas a efeito no ano de 2020.

A execução deste plano atingiu 77,17% do orçado, sendo que, exceto os objetivos Cultura, Desporto Recreio e Lazer, Transportes Rodoviários e Transferências entre Administrações que não superaram os 65% de execução, em parte pelos efeitos causados pela pandemia do Covid-19. Todos os restantes objetivos têm taxas de execução superior a 80,00%, refletindo o compromisso com as grandes despesas de funcionamento da administração e do território e apoio à comunidade.

Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal

Objectivos	Plano de Atividades Municipal			
	Dotações Consuções	Executado	%	% Execução
1.1.1. Administração Geral	177.659,89	160.291,71	11,7%	90,7%
1.2.1. Proteção Civil e Luta Contra Incêndios	150.249,34	137.749,39	10,0%	91,7%
2.1.1.2. Ensino Não Superior	422.181,59	356.223,13	26,0%	84,4%
2.5.2. Ação Social	44.144,48	39.551,13	2,9%	89,6%
2.5.1. Cultura	27.370,69	17.803,06	1,3%	65,0%
2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer	43.287,50	24.638,48	1,8%	56,9%
2.5.3. Outras Atividades Cívicas e Religiosas	149.420,40	121.028,39	8,8%	81,0%
3.2.1. Agricultura, Silvicultura e Caça	78.154,90	71.809,90	5,2%	91,9%
3.2.2. Energia	245.470,43	229.780,15	16,8%	93,6%
3.3.1. Transportes e Rodoviários	30.000,00	13.958,64	1,0%	46,5%
4.2.1. Transferências entre Administrações	408.439,92	198.014,16	14,4%	48,5%
Total	1.774.176,54	1.570.848,12	100%	77,17%

4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A dívida do Município tem vindo a decrescer sustentadamente. Este facto deve-se fundamentalmente a estrutura da dívida, composta por empréstimos de Longo prazo, perfeitamente controlada. A parte restante da dívida respeitante a fornecedores reflete a dinâmica corrente do município para um desenvolvimento sustentado, tanto do lado da despesa como da receita, sendo que as despesas correntes tendem a absorver a maior parte das dotações orçamentais, por se reportarem as necessidades de funcionamento e qualidade de vida do concelho (recolha de resíduos sólidos, abastecimento de água, transportes escolares, transferências para associações e coletividades, bem como nas mais diversas áreas de atuação do município).

O prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) está dentro do prazo médio de 90 dias, conforme institui a lei dos compromissos e pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

De forma a evidenciar a evolução da dívida nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 4.10, que traduz de forma direta a dívida do município a terceiros entre 2019 e 2020, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2019	2020
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	99.271,50	227.135,90
Dívida de empréstimos M/L prazos	2.180.729,29	1.275.162,38
Dívida de empréstimos C/ prazo	900.000,00	910.000,00
Dívidas a fornecedores de curto prazo	251.817,43	337.833,82
Estado e Outros Entes Públicos	38.957,31	32.470,56
Outros credores de curto prazo	521.929,55	798.139,98
Dívida total	3.992.705,08	3.575.242,64
Evolução da dívida	-21,9%	-10,5%

Assim constatamos que a dívida global do município tem vindo a diminuir de forma consistente, verificando-se um decréscimo de 10,5% entre 2019 e 2020, devido a redução da dívida de empréstimos de longo prazo e Fundo de Apoio Municipal ML prazo.

Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2019	2020
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	3.210.491,91	4.193.162,08
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	0,00	347.906,26
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	101.674,16	28.759,74
Estado e outros Entes Públicos	0,00	295,13
Outras Contas a Receber	541.430,53	967.668,75
Dívida total	3.853.596,60	5.537.792,56
Taxa de crescimento da dívida	284,7%	43,28%

Conforme se pode verificar pelo quadro 4.11, a dívida de terceiros cresceu 43,70% entre 2019 e 2020. O acréscimo deve-se ao reconhecimento e contabilização das transferências ainda por receber referente ao programa de financiamento NORTE 2020, Turismo do Norte e Instituto de Emprego e Formação Profissional (Programa CEI+) e Parque Natural Regional do Vale do Tua.

4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

O cálculo do limite da dívida total requer uma análise enquadrada nos pressupostos do constante na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais, levando naturalmente a resultados diferentes dos apresentados no ponto anterior, onde o cálculo assenta diretamente nos valores

observados nas demonstrações financeiras e não num conjunto articulado de conceitos constantes no artigo 52.º da norma anteriormente citada.

Numa leitura global do quadro 4.10, constata-se que relativamente ao limite da dívida total para o ano de 2020 (9.499.837,00 €), o município apresenta em 31-12-2020 uma margem de endividamento de 6.611.943,41€.

Neste seguimento, e de forma a sistematizar o que atrás foi referido, apresenta-se o quadro 4.12 e 4.13 para análise da dívida total do município para 2020 e indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira.

Quadro 4.12- Dívida Total do Município para 2019

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2017	2. Receita Corrente Líquida 2018	3. Receita Corrente Líquida 2019	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4./3)
6.155.801	6.259.766	6.584.104	18.999.673	6.333.224
Limite dívida total 2018 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)				
Limite da dívida total (a)		9.499.837		
Cálculo da Dívida Total				
Conta	Designação	01-01-2020	31-12-2020	
20.2	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	24.522,78	227.135,90	
22	Fornecedores	181.201,47	331.583,82	
24	Estado e Outros Entes Públicos	2.952,08	32.470,56	
25	Financiamento Obtidos	3.080.729,29	2.185.162,38	
27.3	Fornecedores de investimentos	28.338,06	750,00	
27.8	Outros Devedores e Credores	2.096,67	767,84	
Total Parcial		3.379.840,35	2.777.870,50	
Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)				
Entidades Relevantes				
Águas do Interior Norte E.I.M. SA		0,00	-	
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Asociação AORVT		39.531,74	-	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		111,40	169,68	
Associação Douro Histórico		-	-	
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		72.509,14	-	
Comunidade Intermunicipal do Douro		0,00	-	
Escola Profissional de Murça		62.672,40	109.483,91	
Fundação Museu do Douro		514,47	359,19	
Participação das Entidades Relevantes para a Dívida Total		175.431,15	110.022,78	
Total do Endividamento (b)		3.555.271,50	2.887.893,28	
Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento				
entidades intermunicipais:				
1. Margem Absoluta em 01-01-2020 (b-a)		5.944.565,15		
3. Variação do Endividamento em 2020		-667.378,23		
4. Margem Absoluta em 31-12-2020 (a-b)		6.611.943,41		
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro			Sim	

* A entidade não remeteu informação apesar de solicitada pelo Município de Murça



É de referir que, o Município de Murça, terminou o ano de 2020 dentro do limite da dívida total, cumprindo os indicadores financeiros no quadro da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira

Saneamento Financeiro	Situação			Recuperação Financeira	Situação		
	2018	2019	2020		2018	2019	2020
Dívida total ≤ ou > média das receitas correntes dos últimos três anos.				Dívida total > 3ª média das receitas correntes dos últimos três anos			
Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas dos últimos três anos.							
Dívida total > 2,25ª média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3ª a média das receitas dos últimos 3 anos.							

4.6 – INDICADORES DE GESTÃO

De modo a auxiliar a análise da atividade económica de 2020, apresenta-se no quadro 4.14, um conjunto de rácios, que de forma geral demonstram o desempenho do Município.

Quadro 4.14 – Rácios

Tipologia dos Indicadores	Rácio
Rácio de Gestão	
a) Receitas Totais/Despesas Totais	117,47%
b) Receitas Correntes/Despesas Correntes	127,34%
c) Receitas Capital/Despesas Capital	52,14%
d) Receitas Correntes/(Despesas Correntes + Amortizações Médias de Empréstimos)	109,96%
Rácios de Estrutura	
e) Encargos com Dívida/Receita Corrente	0,58%
f) Encargos com Dívida/Despesa Corrente	0,74%
g) Transferências Correntes/Receitas Correntes	43,34%
h) Transferências Capital/Receitas Capital	98,43%
i) Amortizações Passivos Financeiros/Despesa	43,14%
j) Amortização de Passivos Financeiros/Despesa	12,55%
Rácios de Investimento	
k) Investimento/Despesas Capital	49,92%
l) Investimento/Despesa Total	14,53%

O indicador a) receitas totais/despesas totais reflete a capacidade de as receitas totais fazerem face às despesas totais. As receitas apresentam um valor superior ao das despesas. Podemos dizer que estamos na presença de um excedente orçamental, uma vez que a receita é superior à despesa em 17,47%.

O indicador b), traduz a relação das receitas correntes/despesas correntes, indicando que as receitas correntes foram superiores às despesas correntes em 27,34%, respeitando assim a regra de equilíbrio orçamental instituída pelo art.º40º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, está a ser cumprida conforme podemos observar pelo indicador d).

O indicador c) por seu lado, revela a insuficiência de receitas de capital para cobrirem as despesas de capital, sendo estas subsidiadas pelas receitas correntes em 47,86%.

Relativamente aos rácios de estrutura, muito sinteticamente podemos concluir pelos indicadores e) e f) que, os encargos com a dívida, mais precisamente os juros inerentes a esta, representam 0,58% e 0,74%, respetivamente da receita corrente e da despesa corrente.

Pelos indicadores g) e h) verificamos que as transferências correntes e de capital representam respetivamente, 83,34% das receitas correntes e 98,43 % das receitas de capital.

Os indicadores i) e j) traduzem o peso das amortizações do capital de médio e longo prazo em dívida na sua relação com a despesa, significando respetivamente 43,13% e 12,55% para a despesa de capital e despesa total.

Finalmente, analisando os rácios de investimento k) e l), estes permitem-nos constatar que o peso do investimento na despesa de capital e na despesa total foi respetivamente de 49,92% e 14,53%.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO

5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO

5.1 – BALANÇO

O Balanço é o mapa que representa a estrutura financeira do Município num dado momento, sendo constituído pelos seguintes elementos: Ativo, Património e Passivo:

Assim, considerando todos os elementos que compõem os agrupamentos referidos e de forma a permitir o seu enquadramento, apresenta-se a seguir no quadro 5.1, o Balanço do Município a 31 de Dezembro de 2020.

Quadro 5.1 – Balanço

Rubricas	2020
ATIVO	
Ativo não corrente	27.793.376,16
Ativos fixos tangíveis	23.593.371,93
Ativos intangíveis	1.230,00
Participações financeiras	2.572.607,23
Outros ativos financeiros	1.626.167,00
Ativo corrente	7.205.652,39
Inventários	15.480,02
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	347.906,26
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74
Estado e outros entes públicos	295,13
Outras contas a receber	967.668,75
Diferimentos	9.908,56
Caixa e depósitos	1.643.071,25
Total Ativo	34.999.028,55
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	
Património Líquido	30.301.923,77
Património/Capital	6.767.723,45
Reservas	655.268,17
Resultados transitados	10.840.231,01
Outras variações no património líquido	11.904.366,84
Resultado líquido do período	134.334,30
Total Património Líquido	30.301.923,77
PASSIVO	
Passivo não corrente	1.702.194,78
Provisões	30.000,00
Financiamentos obtidos	1.275.162,38
Diferimentos	
Outras contas a pagar	397.032,40
Passivo corrente	2.994.910,00
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	227.135,90
Fornecedores	331.583,82
Estado e outros entes públicos	32.470,56
Financiamentos obtidos	910.000,00
Fornecedores de investimentos	750,00
Outras contas a pagar	798.139,94
Diferimentos	694.829,74
Total Passivo	4.697.104,78
Total Património Líquido e Passivo	34.999.028,55



Com base nos quadros seguintes será feita uma breve análise do balanço. Em 2020 o ativo do Município de Murça atingiu os 34.999.028,55€, o que significa um aumento de 5.639.434,12€ (19%). De seguida faz-se uma breve análise as variações da estrutura do ativo

Quadro 5.2 – Evolução do Ativo

Componentes do Ativo	2020	2019	Variação %
Ativos fixos tangíveis	23.593.371,93	20.379.199,23	16%
Ativos intangíveis	1.230,00		100%
Investimentos financeiros	2.572.607,23	2.539.577,00	1%
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	1.626.167,00	0%
Ativo não corrente	27.793.376,16	24.544.883,23	13%
Inventários	15.480,02	16.109,82	-4%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68	3.210.491,91	31%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26		100%
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74	101.674,16	-72%
Estado e outros entes públicos	295,13		100%
Outras contas a receber	967.668,75	541.430,53	79%
Diferimentos	9.308,56	8.201,93	13%
Caixa e depósitos	1.643.071,25	936.802,85	75%
Ativo corrente	7.205.652,39	4.814.711,20	50%
Total do ATIVO	34.999.028,55	29.359.594,43	19%

Os ativos fixos tangíveis representam 67,41% total do ativo e registaram uma subida de 3.214.232,70€. Este aumento deveu-se sobretudo a investimentos e bens adquiridos.

Os Devedores por transferência e subsídios não reembolsáveis representam 12% do ativo e tiveram uma variação positiva de 980.670,77€. Esta conta regista essencialmente o valor a receber por parte do Município de Murça das candidaturas no âmbito do Norte 2020.

É de salientar o aumento do saldo de disponibilidades de 706.268,40€ de 2019 para 2020.

Em relação ao passivo, o Município de Murça fechou o ano com o valor de 4.697.104,78€, sendo constituído em 36,24% por passivo não corrente em 63,76% em passivo corrente.

Comparado como o período homólogo o passivo tem uma variação positiva de 6% que resulta da ligeira subida generalizada das suas rubricas, com exceção dos

fornecedores de investimento, do Estado e Outros Entes públicos e os financiamentos obtidos não correntes. A rubrica de fornecedores cresceu 83% e as outras contas a pagar 129%. Em sentido inverso os financiamentos bancários reduziram 29%.

Quadro 5.3 – Evolução do Passivo

Componentes do Passivo	2020	2019	Variação %
Provisões	30.000,00	0,00	100%
Financiamentos obtidos	1.275.162,38	2.180.729,29	-42%
Outras contas a pagar	397.032,40	0,00	100%
Passivo não corrente	1.702.194,78	2.180.729,29	-22%
Crédores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	99.271,50	129%
Fornecedores	331.583,82	181.201,47	83%
Estado e outros entes públicos	32.470,56	38.957,31	-17%
Financiamentos obtidos	910.000,00	909.000,00	1%
Fornecedores de investimentos	750,00	70.615,96	-99%
Outras contas a pagar	798.139,98	521.929,55	53%
Diferimentos	684.829,74	435.005,96	60%
Passivo corrente	2.994.910,06	2.246.981,75	33%
Total do Passivo	4.697.104,78	4.427.711,04	6%

No quadro 5.4, apresenta-se um conjunto de indicadores que relacionam o peso relativo das rubricas do balanço.

Quadro 5.4 – Indicadores do Balanço

Indicadores	Rácio	2020
Autonomia Financeira	Património Líquido/Ativo	87%
Solvabilidade	Património Líquido/Passivo	645%
Liquidez Geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	241%
Liquidez Imediata	Disponibilidade/Passivo Corrente	55%

Os indicadores utilizados expressam a atividade do município e fornecem alguns sinais da forma como evoluiu a situação financeira da autarquia, relevando uma boa situação financeira.

O património líquido significa 87% do ativo e 645% do passivo. O ativo corrente representa 241% do passivo corrente e as disponibilidades 55% do passivo corrente.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Os rendimentos e gastos incorridos e obtidos em cada exercício económico, bem como o respetivo resultado apurado, é o propósito da demonstração de resultados.

Da atividade desenvolvida ao longo do exercício de 2020, resultou, em consequência das dinâmicas dos gastos e rendimentos o Resultado Líquido do Período de 134.334,30€. Valor inferior, quando comparado com o resultado líquido de 2019, que ascendeu a 2.594.301,05€, justificado pelas mais-valias resultantes da entrada em espécie no capital da sociedade “Águas do Interior Norte, E.I.M, SA em 2019.

Quadro 5.5 – Demonstração de Resultados

Rubricas	2020
Impostos, contribuições e taxas	533.438,38 €
Vendas	17.049,50 €
Prestações de serviços e concessões	478.877,84 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	5.420.178,28 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	33.030,23 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-138.106,20 €
Fornecimentos e serviços externos	-1.545.486,47 €
Gastos com pessoal	-2.655.174,11 €
Transferências e subsídios concedidos	-1.169.251,74 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-26.751,07 €
Provisões (aumentos/reduções)	-30.000,00 €
Outros rendimentos e ganhos	435.686,51 €
Outros gastos e perdas	-38.705,30 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	1.314.785,85 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.149.553,67 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	165.232,18 €
Juros e rendimentos similares obtidos	6.309,76 €
Juros e gastos similares suportados	-37.207,64 €
Resultado antes de impostos	134.334,30 €
Resultado líquido do período	134.334,30 €

Da análise dos gastos conforme consta no Quadro 5.4, a seguir apresentado verifica-se uma diminuição 687.372,75€ em relação a 2019, devido em parte a diminuição dos fornecimentos e serviços externos e gastos/ reversões de depreciação e amortização.

Quadro 5.6 – Evolução dos Gastos

Gastos	2020	2019	Variação %
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	138.106,20	263.513,64	-48%
Fornecimentos e serviços externos	1.545.486,47	1.703.084,66	-9%
Gastos com o pessoal	2.655.174,11	2.666.128,60	0%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	1.149.553,67	1.510.918,35	-24%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	26.751,07	42.203,30	-37%
Provisões (aumentos/reduções)	30.000,00	0,00	100%
Outros gastos e perdas	38.705,30	71.394,91	-46%
Juros e gastos similares suportados	37.207,64	53.133,75	-30%
TOTAL	5.623.004,46	6.310.377,21	-11%

Da análise dos rendimentos, conforme consta no quadro 5.7, a seguir apresentado verifica-se uma diminuição 2.564.624,88€, justificado pela mais-valia obtida com a entrada em espécie no capital da sociedade “Águas do Interior Norte, E.L.M, SA quando da adesão do Município de Murça, em 2019.

Quadro 5.7 – Evolução dos Rendimentos

Rendimentos	2020	2019	Variação %
Impostos e taxas	533.436,38	623.295,62	-14%
Vendas	17.049,50	150.095,80	-89%
Prestações de serviços	478.877,84	673.272,13	-29%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	33.030,23	-16.703,59	298%
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	5.420.178,28	5.003.514,44	8%
Outros rendimentos e ganhos	435.686,51	3.041.037,39	-86%
Juros e rendimentos similares obtidos	6.309,76	0,00	100%
TOTAL	6.926.590,50	9.474.511,79	-27%



5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A principal função da Demonstração dos Fluxos de Caixa é sintetizar de forma estruturada todas as saídas e entradas de caixa durante um determinado período. Divide-se em três grandes contas: Atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento.

Com base no quadro seguinte releva-se genericamente toda a dinâmica financeira que resultou no aumento do saldo de gerência orçamental para o ano seguinte de 390.559,64€. Facto que tem subjacente o aumento das atividades operacionais em 441.830,94€, relativamente a 2019.

Quadro 5.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Rúbricas	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	496.820,78 €	582.248,82 €
Recebimentos de contribuintes	511.671,84 €	614.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	5.442.505,86 €	4.972.581,04 €
Recebimentos de clientes	26.394,28 €	454.311,68 €
Pagamentos a fornecedores	1.552.974,79 €	-2.418.176,70 €
Pagamentos ao pessoal	1.751.784,44 €	-1.875.430,74 €
Pagamentos de transferências e subsídios	929.994,58 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações	2.182.638,95 €	1.789.098,98 €
Outros recebimentos/pagamentos	-500.049,68 €	-546.340,65 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1.682.589,27 €	1.242.758,33 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	1.027.869,70 €	756.631,51 €
Investimentos financeiros	-6.309,74 €	-51.014,00 €
Subsídios ao investimento	70.871,12 €	375.000,00 €
Transferências de capital	919.751,00 €	779.974,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	-43.557,32 €	341.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	895.566,91 €	-937.207,06 €
Juros e ganhos similares	37.196,64 €	-51.988,76 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-932.763,55 €	-991.195,82 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	706.268,40 €	594.891,00 €
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	936.802,85 €	341.911,85 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.643.071,25 €	936.802,85 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período	936.802,85 €	341.911,85 €
- Equivalentes a caixa no início do período		
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		
- Variações cambiais de caixa no início do período		
= Saldo da gerência anterior	936.802,85 €	341.911,85 €
De execução orçamental	855.486,89 €	700.860,89 €
De operações de tesouraria	81.315,96 €	41.050,96 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.643.071,25 €	936.802,85 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	-379.109,87 €	
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	379.109,87 €	
- Variações cambiais de caixa no fim do período		
= Saldo da gerência seguinte	1.643.071,25 €	936.802,85 €
De execução orçamental	1.746.046,53 €	855.486,89 €
De operações de tesouraria	397.024,72 €	81.315,96 €



VI – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO



f

6- EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

6.1 - SUMÁRIO

O Plano de Saneamento Financeiro que contemplou a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, termina em 2021. Encontra-se suspenso por deliberação da Assembleia Municipal de 30-11-2018, conforme teor da proposta do Presidente da Câmara a seguir apresentada:

“O órgão executivo por proposta do Presidente da Câmara tomou conhecimento e deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a suspensão do Plano de Saneamento financeiro do Município de Murça, em 06-11-2018, com o fundamento previsto no disposto do n.º 4 do art.º 97.º da Lei de orçamento de estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de setembro), que refere,” A Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o Município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no art.º 52.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”

Verificados esses pressupostos a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade o pedido de suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, a 30-11-2018.

A 11-12-2018 foi dado conhecimento a Direção Geral das Autarquias Locais para efeitos do disposto no n.º 5 da Lei de Orçamento de Estado para 2018.

Importa referir que os pressupostos que fundamentam a suspensão do Plano de Saneamento financeiro, se mantém, isto é, o Município cumpriu a 31/12/2020, o limite total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.



VII – FATORES PROSPETIVOS



7 - FATORES PROSPETIVOS

7.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO

A Lei n.º 10/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à retificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e subseqüentes alterações, e aprova as medidas temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID19.

De referir que em matéria de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a lei prevê:

- 1- Artigo 3.º “Órgão do poder local”- as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.
O n.º 2 do referido artigo prevê, também, que a obrigação de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovadas em anexo à lei 73/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio da internet da autarquia sempre que tecnicamente possível.
Não obstante, até ao dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outros meios digitais, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, conforme n.º 3 do mesmo artigo.
- 2- Artigo 4.º - “A aprovação de contas”- as entidades previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

Nesta matéria o município adotou todos os procedimentos necessários de forma que, as decisões fossem tomadas sem colocar em risco os princípios adstritas as regras de confinamento e orientações das autoridades sanitárias e de proteção civil.

De referir que o artigo 3.º acima enunciado foi alterado pelo Decreto-Lei 6-D/2021 de 15 de janeiro estendo os prazos definidos para 2021.

No âmbito do seu plano de Contingência – Coronavírus (Covid-19), o Município definiu um conjunto de procedimentos, cujas medidas, passaram pela interrupção dos serviços, funcionamento com horários desfasados e turnos, teletrabalho, cujas evidências revelam a forma equilibrada como os serviços estão a ser prestados a população, os quais serão ajustados no ano de 2021, conforme as orientações da Entidade de Saúde competente e a necessidade dos serviços a constante adaptação à pandemia do COVID 1.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.

7.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE

Para 2021 será dado continuidade a aspetos de ordem interna da organização, resultante da aplicação do novo Regulamento de organização dos Serviços do Município de Murça, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 15/09/2018, publicado pelo Despacho n.º 11798/2018, na 2.ª série N.º236, do Diário da Republica.

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na gestão e conclusão das empreitadas em curso decorrentes das candidaturas ao “Norte 2020”, inseridas no Pacto da CIMDOURO, designadamente nas seguintes áreas: cadastro, eficiência energética, Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável, Plano de Ação de Regeneração Urbana, modernização administrativa, requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Murça e plano Integrado de combate ao insucesso escolar.

7.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS

O Município de Murça está envolvido na consolidação e redução do seu passivo de médio e longo prazo, racionalização da sua despesa corrente, em observância ao plano de



saneamento financeiro em curso, embora este se encontre suspenso conforme referência na seção VII, deste documento.

O desenvolvimento de objetivos e políticas que permitam em 2021, diminuir o seu endividamento de forma a permitir melhorar a sua liquidez tendo em vista diminuir o prazo médio de pagamentos e potenciar novos investimentos.

Por outro lado, é também fulcral manter a atual política de pagamentos a fornecedores dentro do prazo médio de pagamentos de 90 dias, conforme estabelecido na Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

O forte investimento iniciado no último trimestre do ano de 2020 no âmbito das candidaturas do Norte 2020 financiadas na generalidade a 85%, podendo em alguns casos atingir os 100%, por comparticipações FEDER, poderiam constituir algum risco, caso o município não tivesse garantido a sua comparticipação de 15%. Tal não se coloca, conforme se pode verificar pelo valor do saldo de gerência seguinte de 1.246.046,53€, valor que suportará na íntegra a responsabilidade da parte que cabe ao Município.

No plano das incertezas, o Município, tem em fase processual, por recurso pendente de decisão, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, responsabilidades estimadas no valor de 30.000,00€, relacionado com o processo do autor, "Interior Norte Tabacos, Lda", que face ao seu valor não afeta a posição financeira do Município.

Considerando o referido e os pressupostos do atual quadro legal, os riscos e as incertezas financeiras estão devidamente acautelado.

7.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE

O Município de Murça apresenta a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada com a Segurança social, Caixa Geral de Aposentações e Autoridade Tributária.



VIII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS




8 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

De acordo com os mapas de demonstrações financeiras do ano 2020, o resultado líquido do exercício é de 134.334,30€, valor que se encontra evidenciado tanto no Balanço como na Demonstração de Resultados.




Assim, propõe-se que o resultado líquido do exercício positivo no montante de 134.334,30€ tenha a seguinte aplicação:

- Que sejam constituídas reservas legais no montante de 6.716,72€, correspondente a 5% do resultado líquido;

- O restante valor 127.617,58€ seja transferido para a conta 59- Resultados Transitados.

Murça, 28 de Maio de 2021



IX – CONTABILIDADE DE GESTÃO



9 - CONTABILIDADE DE GESTÃO

Enquadramento e Modelo Concetual Adotado

A Contabilidade de Gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos assentando num regime de acréscimo, tendo a NCP 27 recomendado o uso do Custeio Baseado nas Atividades – ABC, e o registo das transações num conjunto de contas definidas no Manual de Implementação do SNC-AP – versão 2, na Classe 9.

Nesta conformidade concetual o Município de Murça encetou um conjunto de procedimentos conducentes a implementação do Sistema de Contabilidade de Custos no ano de 2018 de acordo com o preconizado pelo POCA, tendo no ano de 2020 iniciado procedimentos de adaptação deste sistema para a Contabilidade de Gestão de acordo com a NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas cujos *outputs* de informação carecem ainda de adaptações dependentes das aplicações informáticas, com o objetivo proporcionar informação sustentada da performance económica da atividade autárquica nos seguintes domínios:

1. Quantificar a estrutura de gastos da unidade orgânica;
2. Delimitar os gastos e rendimentos das Atividades e Projetos Municipais;
3. Quantificar os gastos e rendimentos, quando aplicável, dos Serviços Prestados e Bens produzidos pelo Município;
4. Determinar os gastos das Intervenções por Administração Direta, nomeadamente Obras de construção (a novo), Obras de Grande Reparação e Obras de Pequenas reparações;
5. Quantificar os gastos com as transferências para Entidades Terceiras;
6. Delimitar os gastos com Máquinas e Viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

Uma correta implementação do Sistema de Contabilidade de Gestão obriga à integração da informação dos sistemas aplicativos da *software-house* MEDIDATA, relacionando os dados produzidos nas seguintes aplicações:

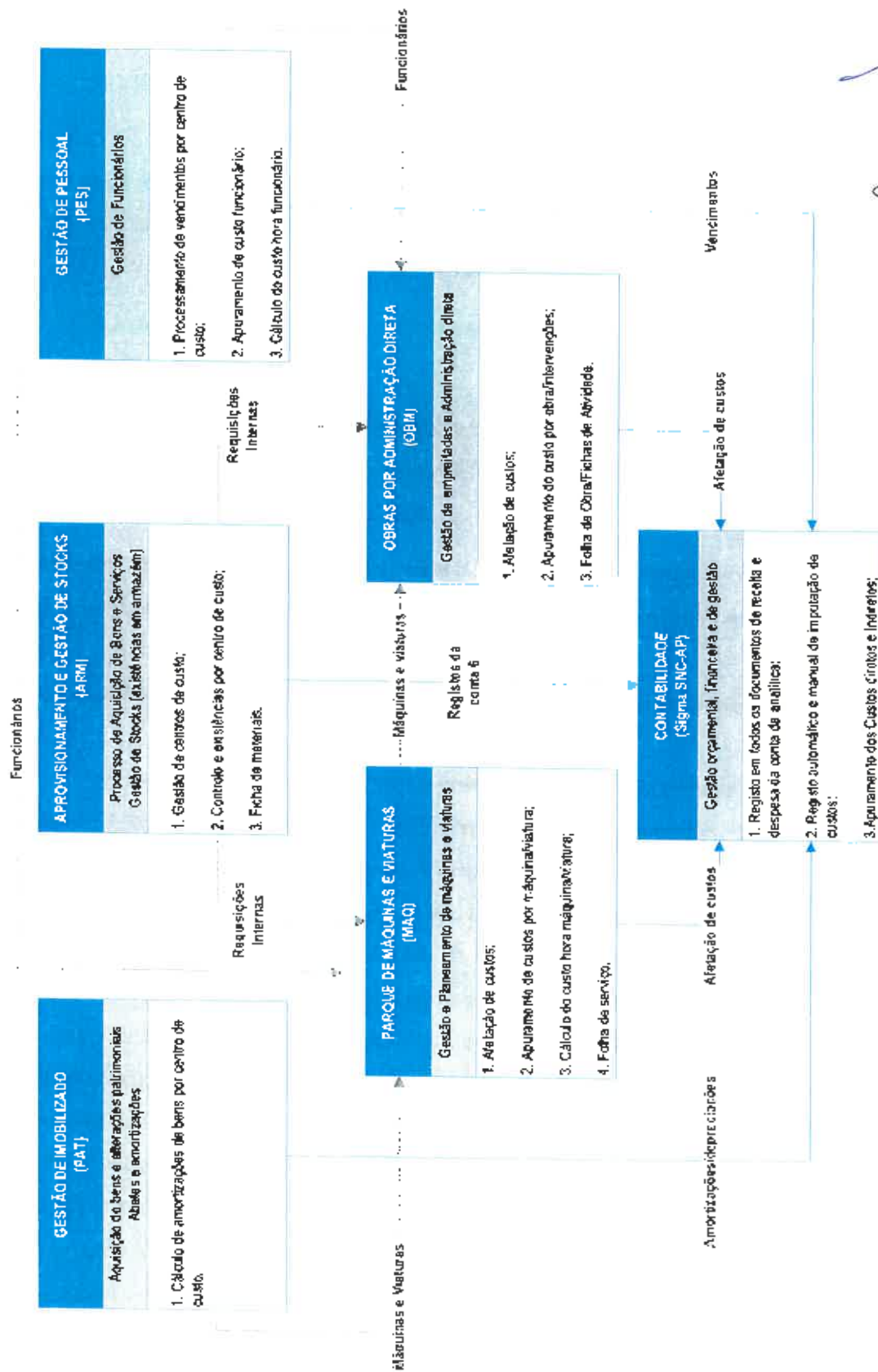
- Sigma SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- ARM – Aprovisionamento: Gestão de Stocks e Aprovisionamento;

- OBM – Gestão de Obras Municipais e Atividades;
- MAQ – Parque de Máquinas e Viaturas;
- PAT – Património: Gestão de Imobilizado;
- PES – Gestão de Pessoal.

Na figura seguinte esquematiza o Modelo Conceitual do Sistema de Contabilidade de Gestão adotado pelo Município.



Câmara Municipal de Murça



[Assinatura]

[Assinatura]

Assim, o controlo dos gastos e/ou rendimentos dos centros de custos (Contas da Analítica) é efetuado através das aplicações informáticas:

1. Gestão de Obras Municipais e Atividades (OBM), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Obras e Atividades Municipais;
2. Parque de Máquinas e Viaturas (MAQ), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, máquinas e viaturas, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Máquinas/Viaturas;
3. Gestão de Stocks e Aprovisionamento (ARM), no que diz respeito aos custos com o consumo de materiais de armazém;
4. Sistema de Contabilidade Autárquica (Sigma SNC-AP) no que respeita a movimentos de custos não suportados por nota de encomenda.

A tabela dos códigos de Centros de Custos (que CTA-CG se designa por Plano da Analítica) encontra-se construída na referida aplicação informática com as seguintes categorias:

9 – Centros de Custos – Desagregação dos centros de custos de acordo com a seguinte estrutura:

91 – Obras por Administração Direta, dividida em duas subcategorias:

911 – Obras de Grande Reparação - Para imputação de todos os custos de grandes reparações do património municipal efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município. Como grandes reparações ou beneficiações entende-se as que aumentem o valor ou a duração provável da utilização da máquina ou viatura. Em regra, considera-se a vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação de: Recuperação geral do edifício – 20, 50 e 100 anos, consoante o tipo de material acima mencionado; e Substituição de elementos construtivos: pavimentos, coberturas e escadas – 20 anos; marquises – 10 anos; canalizações – 10 anos. (De acordo com a Nota (a) do ANEXO III 7 - Classificador Complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro);



912 – Obras de construção (a novo) – Para se imputar todos os gastos de construções novas que sejam efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município;

92 – Atividades Municipais – Para imputação dos gastos e rendimentos das várias atividades que o Município promova no âmbito das suas atribuições e competências, incluindo as várias atividades de suporte às atribuições principais do Município, como por exemplo, limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos, limpeza de espaços públicos e iluminação pública e as atividades associadas à prestação de serviços pelos quais o Município recebe compensação monetária;

93 – Transferências para Entidades Terceiras – Para imputação dos custos com as transferências efetuadas pelo Município para entidades terceiras no âmbito das suas atribuições. Sempre que se crie uma nova entidade deverá criar-se duas subcategorias no plano de contas: um para Entidade XXX – Em Valor (Subsídios mensais transferidos, que somente a contabilidade utilizará) e outro para Entidade XXX – Em Espécie (apoios que o Município concede relativos a mão-de-obra, materiais e máquinas/viaturas);

94 – Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Municipais (Não inclui edifícios administrativos) – Desagregado em função dos vários equipamentos municipais (escolas, bibliotecas, museus, piscinas, etc.), incluindo os equipamentos que geram receita, para imputação de todos os custos correntes do funcionamento desses equipamentos, envolvendo as pequenas manutenções e conservações e também os custos suportados com os serviços por eles prestados e com os quais o Município receba compensação monetária; Sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e eletricidade) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

95 – Custos de estrutura – Desagregado em duas subcategorias:

951 - Estrutura Orgânica - Para imputação por serviço dos gastos que não poderão ser imputados diretamente aos códigos acima (por exemplo, todos os custos administrativos como o serviço de contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos, etc.);

952 – Instalação de Serviços - Para imputação de todos os gastos correntes de funcionamento dos vários edifícios administrativos do Município, incluindo as

pequenas manutenções e conservações; sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e luz) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

99 – Máquinas e viaturas – Para imputação de todos os gastos de funcionamento (o consumo de combustíveis e o seguro), a manutenção e conservação (pneus, revisões, pequenas reparações, etc.) e a amortização/depreciação (a fornecer pela aplicação informática do Património no final do ano, devendo lançar-se este custo no código da respetiva máquina ou viatura), com vista ao apuramento no final do ano do custo hora/máquina a ser utilizado no ano seguinte para a imputação aos diversos Centros de Custos das horas de utilização das máquinas e viaturas, assim como ao apuramento os desvios do custo hora/máquina face ao ano anterior.

Apresentação de Resultados

O Sistema de Contabilidade de Gestão proporciona informação útil aos responsáveis das entidades públicas para efeitos de acompanhamento das operações e de tomada de decisões sobre o futuro.

Importa referir que da análise dos resultados obtidos com o Sistema de Contabilidade de Gestão em 2020 tem de ser relevada a maturidade do sistema, sendo para tal anexado o Balancete Analítico do Plano Analítico.

(ver páginas seguintes)

[illegible]



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		DO PERÍODO			ACUMULADO		M.D.O	
Código	Designação	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
97.7	RENDIMENTOS GERAIS	1.554.750,32	5.031.276,24	-2.476.487,42	1.554.750,32	5.031.276,24	0,00	7.079.461,61
97.7.1	IMPOSTOS E TAXAS	742.390,77	1.221.619,74	-559.228,97	742.390,77	1.221.619,74	0,00	559.228,97
97.7.1	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES OUTROS	027.995,96	6.087.214,60	-6.394.218,64	027.995,96	6.087.214,60	0,00	5.394.218,64
97.7.5	RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	17.479,74	-12.615,52	0,00	12.615,52	0,00	12.615,52
97.7.9	OUTROS RENDIMENTOS	129.864,59	1.368.772,83	-3.685.698,24	129.864,59	1.368.772,83	0,00	1.069.608,24
98	MÁQUINAS E FERRAMENTAS	205.855,15	100.242,34	105.612,81	205.855,15	100.242,34	25.452,78	0,00
98.1	MAQUINARIAS	42.715,25	9.109,21	33.606,04	42.715,25	9.109,21	31.610,04	0,00
98.1.001.958	98.1.001.958 - VOLVO RETROSCAVANORA 3600	13.847,00	6.579,46	7.267,54	13.847,00	6.579,46	7.267,54	0,00
98.1.002.779	98.1.002.779 - TRATORES	28.232,16	2.529,73	25.702,43	28.232,16	2.529,73	25.702,43	0,00
98.2	VEÍCULOS	163.139,90	90.133,17	73.006,73	163.139,90	90.133,17	0,00	7.957,26
98.2.003.001	98.2.003.001 - NISSAN	14.899,28	0,00	14.899,28	14.899,28	0,00	14.899,28	0,00
98.2.003.002	98.2.003.002 - NISSAN	8.817,10	0,00	8.817,10	8.817,10	0,00	8.817,10	0,00
98.2.003.003	98.2.003.003 - NISSAN	9.082,43	5.479,40	3.603,03	9.082,43	5.479,40	4.420,03	0,00
98.2.003.004	98.2.003.004 - RENAULT MASTER HDI 2.5	1.742,94	0,00	1.742,94	1.742,94	0,00	1.742,94	0,00
98.2.003.005	98.2.003.005 - RENAULT CLIO II	2.342,07	1.251,02	1.091,05	2.342,07	1.251,02	1.091,05	0,00
98.2.003.006	98.2.003.006 - RENAULT CLIO	1.504,05	1.772,76	268,71	1.504,05	1.772,76	0,00	268,71
98.2.003.007	98.2.003.007 - RENAULT	442,84	0,00	442,84	442,84	0,00	442,84	0,00
98.2.003.008	98.2.003.008 - RENAULT CLIO II	678,57	0,00	678,57	678,57	0,00	678,57	0,00
98.2.003.009	98.2.003.009 - TOYOTA HILUX	12.177,99	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00	12.177,99	0,00
98.2.003.010	98.2.003.010 - TOYOTA HILUX	4.061,26	1.744,88	2.316,38	4.061,26	1.744,88	2.316,38	0,00
98.2.003.011	98.2.003.011 - RENAULT MASTER	6.169,59	7.705,83	1.536,24	6.169,59	7.705,83	1.536,24	0,00
98.2.003.012	98.2.003.012 - RENAULT MASTER	4.465,31	55.084,26	-50.618,95	4.465,31	55.084,26	0,00	49.590,94
98.2.003.013	98.2.003.013 - TOYOTA PROACE	18.541,73	25.571,70	-7.029,97	18.541,73	25.571,70	0,00	7.029,97
98.2.003.014	98.2.003.014 - JEEP WRANGLER	11.595,24	0,00	11.595,24	11.595,24	0,00	11.595,24	0,00
98.2.003.015	98.2.003.015 - MAZDA 16	2.943,98	0,00	2.943,98	2.943,98	0,00	2.943,98	0,00
98.2.003.016	98.2.003.016 - NISSAN	8.762,87	57.704,76	-48.941,89	8.762,87	57.704,76	0,00	48.941,89
98.2.003.017	98.2.003.017 - TOYOTA HILUX	4.659,56	1.326,78	3.332,78	4.659,56	1.326,78	3.332,78	0,00
98.2.003.018	98.2.003.018 - VOLVO FL 614 4000	21.434,50	7.492,70	13.941,80	21.434,50	7.492,70	13.941,80	0,00
98.2.003.019	98.2.003.019 - HISSAN TRADE 100 CC/1	7.897,63	419,14	7.478,49	7.897,63	419,14	7.478,49	0,00
98.2.003.020	98.2.003.020 - TOYOTA HILUX 434	7.300,65	1.055,04	6.245,61	7.300,65	1.055,04	6.245,61	0,00
98.2.003.021	98.2.003.021 - TOYOTA HILUX	2.378,42	1.979,80	398,62	2.378,42	1.979,80	398,62	0,00
98.2.003.022	98.2.003.022 - NISSAN	7.986,10	30,60	7.955,50	7.986,10	30,60	7.955,50	0,00
TOTAL		21.026.092,54	21.026.092,54	0,00	21.026.092,54	21.026.092,54	15.870.448,31	35.870.448,31



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Página	DESIGNAÇÃO	SNC-AP
	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
64	Reconciliação para balanço de abertura SNC-AP Divulgação transitória	
65	Notas explicativas às demonstrações financeiras com adoção pela primeira vez do SNC-AP	
68	Balanço	NCP1
70	Demonstração de resultados por natureza	NCP1
72	Demonstração das alterações no património líquido	NCP1
74	Demonstração de fluxos de caixa	NCP1
76	Anexo às demonstrações Financeiras	NCP1
77	Anexo I – Caracterização da entidade	NCP1
158	Anexo II - Mapa de Empréstimos	NCP1
160	Anexo III – Organograma	NCP1
162	DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	NCP26
163	Demonstração do desempenho orçamental	NCP26
166	Demonstração de execução orçamental da receita	NCP26
171	Demonstração de execução orçamental da despesa	NCP26
177	Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	NCP26
183	Anexo às demonstrações orçamentais	NCP26
184	Anexo I - Alterações orçamentais da receita	NCP26
189	Anexo II - Alterações orçamentais da despesa	NCP26
195	Anexo III - Alterações ao PPI	NCP26
201	Anexo IV - Operações de tesouraria	NCP26
203	Anexo V - Contratação administrativa – Situação dos contratos	NCP26
207	Anexo V - Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento	NCP26
209	Anexo VI - Transferências e subsídios concedidos	NCP26
218	Anexo VII - Transferências e subsídios recebidos	NCP26



RECONCILIAÇÃO PARA O BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM O SNC-AP

RUBRICAS DO BALANÇO		Valores conforme normativo interior	Reconhecimento	Desreconhecimento	Critério de Mensuração	Imparidades / Reversões	Outros	Retificações	Reclassificações	SNC-AP
Código / Conta	Designação	31/12/2019	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)
ATL	ATIVO	29.359.594,43 €		-7.303,33 €			3.349.328,63 €			32.705.619,73 €
AT11	ATIVOS NÃO CORRENTES	24.544.883,23 €		-7.303,33 €			3.349.328,63 €			27.886.908,53 €
B01	Ativos fixos tangíveis	20.379.139,23 €		-7.303,33 €			3.349.328,63 €			23.679.813,16 €
B02	Propriedades de investimento								-41.351,37 €	
B03	Ativos intangíveis									
B04	Ativos biológicos								41.351,37 €	41.351,37 €
B05	Participações financeiras	2.539.577,00 €								2.539.577,00 €
B06	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis									
B54	Clientes, contribuintes e utentes									
B07	Acionistas/sócios/associados									
B08	Diferimentos									
B09	Outros ativos financeiros	1.626.167,00 €								1.626.167,00 €
B10	Ativos por impostos diferidos									
B56	Outras contas a receber									
AT12	ATIVOS CORRENTES	4.814.711,20 €								4.814.711,20 €
B11	Inventários	16.109,82 €								16.109,82 €
B12	Ativos biológicos									
B13	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	3.083.175,95 €								3.083.175,95 €
B14	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis									
B15	Clientes, contribuintes e utentes	301.674,16 €								301.674,16 €
B16	Estado e outros entes públicos									
B17	Acionistas/sócios/associados									
B18	Outras contas a receber	668.746,89 €								668.746,89 €
B19	Diferimentos	8.201,93 €								8.201,93 €
B20	Ativos financeiros devidos para negociação									
B21	Outros ativos financeiros									
B22	Ativos não correntes devidos para venda									
B23	Caixa e depósitos	938.802,85 €								938.802,85 €
PL11	PATRIMÓNIO LÍQUIDO	-17.622.546,10 €		7.303,33 €			-3.349.328,63 €		-7.309.338,29 €	-28.273.908,69 €
B24	Património/Capital	-6.767.723,45 €								-6.767.723,45 €
B25	Ações (quotas) próprias									
B26	Outros instrumentos de capital próprio									
B27	Prémios de emissão									
B28	Reservas	486.554,42 €								486.554,42 €
B29	Resultados transitados	-6.192.760,93 €		7.303,33 €			-2.073.791,70 €		779.974,00 €	-7.479.274,80 €
B30	Ajustamentos em ativos financeiros									
B31	Excedentes de taxa de conversão									
B32	Outras variações no património líquido	803.291,75 €								803.291,75 €
B33	Resultado líquido do período	-3.374.275,05 €					-1.275.536,93 €		-8.089.312,29 €	-10.156.088,93 €
B34	Dividendos antecipados									
B35	Interesses que não controlam									
P1	PASSIVO	-13.737.049,33 €								-13.737.049,33 €
P11	PASSIVO NÃO CORRENTE	-9.534.447,15 €							7.309.338,29 €	-4.427.711,04 €
B36	Provisões								7.309.338,29 €	7.309.338,29 €
B37	Financiamentos obtidos	-2.180.729,29 €								-2.180.729,29 €
B38	Fornecedores de investimentos									
B55	Fornecedores									
B39	Responsabilidades por benefícios pós-									
B40	Diferimentos	-7.309.338,29 €								-7.309.338,29 €
B41	Passivos por impostos diferidos								7.309.338,29 €	7.309.338,29 €
B42	Outras contas a pagar	-40.374,52 €								-40.374,52 €
P12	PASSIVO CORRENTE	-2.202.607,18 €								-2.202.607,18 €
B43	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	-84.522,78 €								-84.522,78 €
B44	Fornecedores	-181.203,47 €								-181.203,47 €
B45	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes									
B46	Estado e outros entes públicos	-40.107,87 €								-40.107,87 €
B47	Acionistas/sócios/associados									
B48	Financiamentos obtidos	-900.000,00 €								-900.000,00 €
B49	Fornecedores de investimentos	-28.338,06 €								-28.338,06 €
B50	Outras contas a pagar	-533.431,04 €								-533.431,04 €
B51	Diferimentos	435.005,96 €								435.005,96 €
B52	Passivos financeiros devidos para									
B53	Outros passivos financeiros									

Notas explicativas às demonstrações financeiras com adoção pela primeira vez do SNC-AP

O ano de 2020 constitui o primeiro período de relato financeiro de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, facto que implica uma divulgação adicional e específica relacionado com a adoção pela primeira vez do SNC-AP, situação abaixo relatada até à nota 1.

Adoção pela primeira vez do SNC-AP – divulgação transitória

(a) Forma como a transição dos normativos anteriores para as NCP afetou a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relatados;

Em 2020, com a transição, foram várias as situações que afetaram as demonstrações financeiras do município.

Foram reclassificados vários bens do ativo fixo tangível que estavam reconhecidos numa categoria de acordo com o POCAL e que no novo normativo pertencem a outra categoria.

As transferências e subsídios de capital para investimentos depreciáveis foram reclassificados para outras variações do património líquido, quando no anterior normativo se encontravam registadas como proveitos diferidos no passivo.

Nos termos das disposições da Portaria 189/2016 de 14 de julho, foram efetuadas revisões das vidas úteis dos "edifícios e outras construções" nas condições previstas pelo Classificador Complementar (CC), facto que implicou o decréscimo de depreciações acumuladas e respetivos subsídios ao investimento anteriormente reconhecidos como proveitos, uma vez verificado o aumento da vida útil da generalidade dos bens, acontecimento registado ao nível dos resultados transitados (conta 564). Este tratamento contabilístico assenta na interpretação da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), designadamente a "FAQ 44".

Com referência às transferências do FEF de Capital e do artigo 35º da Lei das Finanças Locais (LFL) os valores obtidos em 2019 foram transferidos para a conta "59 – Outras Variações no património líquido".

(b) Reconciliação do património líquido relatado segundo os normativos anteriores com o património líquido segundo as NCP, entre a data de transição para as NCP e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os normativos anteriores;

Património Líquido 31 de dezembro 2019 - POCAL 17.622.545,10 €

Desreconhecimento Imobilizado Incorpóreo – (7.303,33 €)

Transferência de Subsídios ao Investimento – 7.309.338,29 €

Revisão de vida útil de edifícios e outras construções

Redução das amortizações Acumuladas 3.349.328,63 €



[Handwritten signature]

Património Líquido 31 dezembro 2019 - SNC AP 28.273.908,69 €

Os principais ajustamentos decorrentes da transição para o SNC-AP, reconhecidos na conta 564 – Ajustamentos de Transição para o SNC-AP, foram os seguintes:

[Handwritten signature]

(i) Conforme previsto no POCAL, até 31 de dezembro de 2019, o Município reconhecia em Imobilizado Incorpóreo um conjunto de despesas que à luz da NCP 3 – Ativos Intangíveis, não cumprem os critérios para serem reconhecidas como ativos intangíveis;

[Handwritten signature]

(ii) A aplicação da norma NCRF 14 – Rendimentos de transações sem contraprestação determina que as transferências e subsídios não reembolsáveis para aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, transferências e subsídios para aquisição de ativos não depreciables e outras transferências e subsídios de capital sejam apresentados como componentes do Património. No normativo POCAL estes subsídios eram apresentados como componente do Passivo, em acréscimos e diferimentos.

[Handwritten signature]

(iii) Foi efetuada a revisão das vidas úteis de edifícios e outras construções conforme estipula a FAQ 44 da CNC e o estabelecido pela Portaria 189/2016 de 14 de julho, facto que implicou a alteração de depreciações acumuladas e respetivos subsídios ao investimento.

(c) **Reconciliação do resultado relatado segundo os normativos anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o resultado segundo as NCP relativo ao mesmo período;**

O resultado líquido de 2019 segundo as NCP seria afetado da seguinte forma:

Resultado Líquido do Exercício 2019: 3.374.275,05€

Anulação das transferências do FEF de Capital e do artigo 35º da Lei das Finanças Locais (LFL) obtidos em 2019 - 779.974,00€

Resultado líquido 2019 segundo NCP-AP: 2.594.301,05€

O resultado líquido de 2019 apresentado na reconciliação para o balanço de abertura foi assim influenciado pela anulação das transferências do FEF de Capital e do artigo 35º da Lei das Finanças Locais (LFL) obtidos em 2019 transferidos para a conta 59 – outras variações do património líquido resultando no valor de 2.594.301,05€.

(d) **Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCP (divulgações que, de acordo com o ponto 9, seriam exigidas se o reconhecimento dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para as NCP);**

Não aplicável

(e) Distinção, nas reconciliações das alíneas (b) e (c), entre correção de erros cometidos em períodos anteriores e alterações às políticas contabilísticas segundo os normativos anteriores (se aplicável);

A reconciliação referida na alínea c) resultou da reclassificação de contas do POCAL para o SNC-AP, enquanto que a reconciliação da alínea b) é resultado da revisão da vida útil de vários bens e dos seus impactos nas depreciações acumulados e nos subsídios reconhecidos em anos anteriores, da reclassificação dos subsídios ao investimento e do desreconhecimento de ativos intangíveis que não cumprem os critérios para serem reconhecidas como ativos intangíveis.

(f) Se as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCP são (não são) as primeiras demonstrações financeiras apresentadas,

As presentes demonstrações financeiras são as primeiras apresentadas pelo Município de Murça de acordo com as NCP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BALANÇO



Entidade: Município de Murça			
Balço Previsional (Individual) em 31 de dezembro de 2020			
Unidade monetária (€)			
RUBRICA	Notas	Data	
		31.12.2020	31.12.2019
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 6, 8	23 593 371,93 €	20 379 139,23 €
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis	2, 3	1 230,00 €	
Ativos biológicos			
Investimentos financeiros	2, 20	2 572 607,23 €	2 339 577,00 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Acionistas/sócios/associados			
Diferimentos			
Outros ativos financeiros	2	1 525 157,00 €	1 525 157,00 €
Ativos por impostos diferidos			
		27 783 376,16 €	24 544 853,23 €
Ativo corrente			
Inventários	2, 10	15 480,02 €	15 109,62 €
Ativos biológicos			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2, 14	4 193 162,88 €	3 210 491,91 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	2, 13	347 906,28 €	
Clientes, contribuintes e utentes	2, 16, 18	28 759,74 €	101 574,15 €
Estado e outros entes públicos	2, 16	285,13 €	
Acionistas/sócios/associados			
Outras contas a receber	2, 16, 18	987 668,78 €	541 430,53 €
Diferimentos	2	9 308,68 €	6 201,93 €
Ativos financeiros dados para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes dados para venda			
Caixa e depósitos	2	1 043 071,25 €	936 802,85 €
		7 205 652,39 €	4 814 711,20 €
Total do ATIVO		34 989 028,55 €	29 359 564,43 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital	2, 16	6 767 721,45 €	5 767 721,45 €
Ações (quotas) Próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas	2	655 268,17 €	488 564,42 €
Resultados transferidos	2	10 840 231,01 €	6 192 760,43 €
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no Património Líquido	2	11 904 368,04 €	8 890 544,04 €
Resultado líquido do período	2	134 534,36 €	2 594 301,05 €
Dividendos antecipados			
Interesses que não controlam			
Total do Património Líquido		39 391 923,77 €	24 931 883,38 €
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	2, 15	30 000,00 €	
Financiamentos obtidos	2, 7	1 270 162,38 €	2 190 729,29 €
Fornecedores de investimentos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Diferimentos			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar	2, 16	397 032,40 €	- €
		1 792 194,78 €	2 190 729,29 €
Passivo corrente			
Cradores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	2, 18	227 135,80 €	90 271,50 €
Fornecedores	2, 16, 18	331 583,82 €	181 201,47 €
Antecipamentos de clientes, contribuintes e utentes			
Estado e outros entes públicos	2, 16	32 470,58 €	38 957,31 €
Acionistas/sócios/associados			
Financiamentos obtidos	2, 7, 18	810 000,00 €	800 000,00 €
Fornecedores de investimentos	2, 18	750,00 €	70 615,98 €
Outras contas a pagar	2, 16, 18	798 139,88 €	521 928,66 €
Diferimentos	2	694 829,74 €	435 005,90 €
Passivos financeiros dados para negociação		- €	- €
Outros passivos financeiros		- €	- €
		2 884 810,00 €	2 245 881,75 €
Total do Passivo		4 697 104,78 €	4 427 711,04 €
Total do Património Líquido e Passivo		34 989 028,55 €	29 359 564,43 €



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Demonstração de resultados por natureza



Entidade: Município de Murça
Demonstração de resultados por naturezas (Individual) do período findo em 31/12/2020

Unidade monetária (€)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Períodos	
		31-12-2020	31-12-2019
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	533.438,38 €	623.295,62 €
Vendas	2, 13	17.049,50 €	150.095,90 €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	478.877,84 €	579.272,13 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	5.420.178,28 €	5.003.514,44 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	2, 20	33.030,23 €	16.703,59 €
Variações nos Inventários de produção		- €	- €
Trabalhos para a própria entidade		- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 138.166,20 €	- 283.513,54 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 1.545.486,47 €	- 1.703.684,68 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 2.655.174,11 €	- 2.656.128,60 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.169.251,74 €	- 586.537,12 €
Prestações sociais		- €	- €
Imparidade de Inventários (perdas/reversões)		- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 26.751,07 €	- 42.203,30 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	- 30.000,00 €	- €
Imparidade de Investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		- €	- €
Outros rendimentos	2	435.885,51 €	3.041.037,39 €
Outros gastos	2	- 38.765,30 €	- 54.691,32 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento		1.314.785,85 €	4.158.353,15 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.149.553,67 €	- 1.510.818,35 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		165.232,18 €	2.647.434,80 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	6.309,78 €	- €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 37.207,64 €	- 53.133,75 €
Resultado antes de impostos		134.334,30 €	2.594.301,05 €
Imposto sobre o rendimento		- €	- €
Resultado líquido do período		134.334,30 €	2.594.301,05 €



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Demonstração das alterações no património líquido



DMPI - DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Designação	Notas	Património Líquido atribuído às definições do Património Líquido da entidade que controla							TOTAL	Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património líquido	Ações (quotas) próprias	Quotas instrumentais de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em ativos financeiros			
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO		6.787.213,45				486.554,42	6.197.760,43		8.890.548,04	2.594.301,05	24.931.883,39
ALTERAÇÕES NO PERÍODO											
Ajustamentos de transição de referência contabilística							1.186.514,37		2.195.147,93	279.974,00	4.161.776,30
Alterações de políticas contabilísticas							1.286.514,37		1.275.516,93	279.974,00	3.142.015,30
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras											
Realização do encerramento de reavaliação											
Excedentes de reavaliação e reservas transferidas											
Transferências e subordinação de capital											
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido									914.751,00		914.751,00
Correção de erros materiais											
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO											
RESULTADO INTEGRAL											
OPERAÇÕES COM OUTROS DE CAPITAL NO PERÍODO											
Subordinação de capital / patrimônio									134.134,30		134.134,30
Entradas para cobertura de perdas									1.055.470,38		1.055.470,38
Quotas operacionais											
Subordinação de prêmios de emissão									973.929,78		973.929,78
NOSSA POSIÇÃO NO PERÍODO		6.787.213,45				655.168,17	10.840.239,01		11.904.356,84	134.134,30	30.301.933,77



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Demonstração de fluxos de caixa



Município de Murça
Demonstração Individual dos fluxos de caixa do período findo em 31 de Dezembro de 2020

Rúbricas	Notas	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2, 18	436.820,78 €	582.248,82 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	511.671,84 €	614.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	5.442.505,86 €	4.972.581,04 €
Recebimentos de utentes	2, 18	26.394,28 €	454.311,68 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-1.552.974,79 €	-2.418.176,70 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-1.751.784,44 €	-1.875.430,74 €
Pagamentos a contribuintes/utentes			
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-929.994,58 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações		2.182.638,95 €	1.789.098,98 €
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-500.049,68 €	-548.340,65 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		1.682.589,27 €	1.240.758,33 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-1.027.869,70 €	-756.631,51 €
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros	2, 18	-6.309,74 €	-53.014,00 €
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis			
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento	2, 18	70.871,32 €	375.000,00 €
Transferências de capital	2, 18	919.751,00 €	779.974,00 €
Juros e rendimentos similares			
Dividendos			
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-43.557,32 €	345.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	2, 18	-895.566,91 €	-937.207,06 €
Juros e gastos similares	2, 18	-37.196,64 €	-53.988,76 €
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-932.763,55 €	-991.195,82 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		706.268,40 €	594.891,00 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		936.802,85 €	341.911,85 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.643.071,25 €	936.802,85 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e seus equivalentes no início do período		936.802,85 €	341.911,85 €
- Equivalentes a caixa no início do período			
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa			
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		936.802,85 €	341.911,85 €
De execução orçamental		855.486,89 €	300.860,89 €
De operações de tesouraria		81.315,96 €	41.050,96 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.643.071,25 €	936.802,85 €
- Equivalentes a caixa no fim do período		-379.109,87 €	
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		379.109,87 €	
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo da gerência seguinte		1.643.071,25 €	936.802,85 €
De execução orçamental		1.246.046,53 €	855.486,89 €
De operações de tesouraria		397.024,72 €	81.315,96 €



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRA**



CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE									
1.	IDENTIFICAÇÃO								
	Designação: Município de Murça								
	NIPC: 508362763								
	Natureza: Autarquia Local								
	Endereço postal: Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça								
	Telefone / Fax: 259 610 120 / 259+ 610 128								
	Endereço de correio eletrónico: gap@cm-murca.pt								
	Sítio na internet: www.cm-murca.pt								
	Tem serviços de natureza consultiva e/ou serviços de fiscalização?							Sim	Não x
	Organograma em anexo								
2.	LEGISLAÇÃO								
	Regime Financeiro: Lei 73/2013 de 3 de setembro.								
	Regime Jurídico: Lei 73/2013 de 3 de setembro.								
3.	PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE (a especificar – opcional)							Sim	Não
	Serviços Municipalizados								x
	(Se a entidade assinar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)							Influência dominante	
	Entidades Intermunicipais								
	Águas do Interior Norte E.M.S.A.								
									x
	Entidades Associativas Municipais								
	Associação de Municípios do Vale do Douro Norte								
									x
	Associação nacional de Municípios Portugueses								
									x
	Associação de Municípios Portugueses do Vinho								
									x
	Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua								
									x
	Associação do Douro Histórico								
	Empresas Locais								
	Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA								
								x	
	Empresas Participadas								
	Águas do Norte, SA								
									x
	Fundações								
	Fundação Museu do Douro								
									x
4.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES								
	O Município de Murça planeia, organiza e executa políticas municipais, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação; património, cultura; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil, ambiente, salubridade e saneamento básico; defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento; ordenamento do território e urbanismo.								
5.	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO								
5.1	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO								
	Mário Artur Correia Lopes								
	Antonio Luis Marques								
	Vânia Cláudia Ribeiro Pereira								
	Raul António Ribeiro Luis								
	Ana Paula Rodrigues da Cruz								
5.2	NÚMERO DE VEREADORES (1)								
	Em regime de permanência.....3								
	A meio tempo.....0								
	Restantes vereadores.....2								
5.3	NÚMERO DE ELEITORES								
	Até 10.000.....x								
	Mais de 10.000 e menos de 40.000.....								
	Igual ou superior a 40.000.....								
	ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA								
5	Referência contabilística: As demonstrações financeiras foram preparadas, pela primeira vez, com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovadas pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Públicas (NCP) relevantes para o Município.								



7.	OUTRA INFORMAÇÃO			
7.1	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (últimos 5 anos)			
	Entidade fiscalizadora			
	Data da ação			
	Período abrangido			
	Identificação da ação			
7.2	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS		Data de aprovação	
			Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
	Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar) (2)		18-04-2002	30-04-2002
	Regulamentos (todos publicados no sítio do Município da Internet)			
	Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações		17-04-2015	
	Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão			
7.3	INSCRIÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DO ANO ANTERIOR		Data de Aprovação	
	Revisão Orçamental		Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
	Alteração Orçamental (n.º 6, do art.º 40º RFALEI)		06-06-2020	26-06-2020
7.4	INFORMAÇÃO RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS			
	Identificação das entidades que compõem o Grupo Público			
	Escola Profissional Marquês Valle Flôr			
7.5	DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		Sim	Não
	(Art.º 111.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)			
	• Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais		x	
	• Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais		x	
7.6	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		Sim	Não
	(Art.º 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)			
	• Dos órgãos do município nos órgãos das freguesias		x	
	• Dos órgãos do município nos órgãos das entidades intermunicipais			x
7.7	INFORMAÇÃO RELATIVA A PESSOAL (2)			
	• Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]			
	• N.º de trabalhadores a 31 de dezembro			109
7.8	PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO		Início do exercício	Fim do exercício
			57	
7.9	CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ OBRAS PÚBLICAS		Sim	Não
			x	
	- Concessionário: EDP			
	- Objeto da concessão: Distribuição de energia elétrica da baixa tensão no Município de Murça			
	- Data de celebração do contrato: 28-08-2001			
	- Período da concessão: 20 anos			
	- Natureza da concessão: Cedência da Câmara Municipal à EDP Distribuição- Energia, SA			
7.10	MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS A FORNECEDORES		Sim	Não
	Plano de saneamento financeiro		x	

[1] Anexar no separador "Outros documentos" cópia da ata onde consta a deliberação para fixação do número de vereadores.

[2] Anexar no separador "Outros documentos"

[3] Anexar no separador "Outros documentos" os Estatutos aprovados e demais alterações

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Murça, ano de 2020

(b) Endereço

Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça

(c) Código da classificação orgânica

02 – Câmara Municipal

(d) Tutela

DGAL/Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a Instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.



O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1.5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Orgânicas de 2º grau (6), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (8) que podem observar-se no organograma do Município.

(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

- Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão
- Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão

- Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver *Caracterização da Entidade*

(g) Designação e sede da entidade que controla a intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a

reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

Por se tratar do primeiro ano de apresentação de Demonstrações Financeiras (DF's) de acordo com o normativo SNC-AP, foram efetuadas todas as alterações necessárias relativas a reconhecimento e mensuração de modo que os saldos iniciais em SNC-AP sejam consistentes com o respetivo regime contabilístico, pelo que o quadro 0 apresentado na nota 0, demonstra as correspondentes alterações.

(d) **Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 397.024,72€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (394.913,80€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

(e) **Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	Euros	
Caixa	3.458,63 €	
Depósitos à ordem	1.760.502,75 €	
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	1.760.502,75 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções	375.109,87 €	
Total de caixa e depósitos	1.643.071,25 €	0,00 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Público de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos



casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2020 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido).

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após

o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes,

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

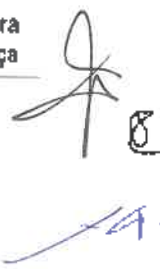
Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável



(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável



(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

De salientar ainda as incertezas inerentes às provisões constituídas relativas à ação judicial em curso, processo n.º 344/10.3BEMDL que se encontra em recurso no Tribunal Central Administrativo Norte e que apesar do valor da identificada ação ser de 572.457,70€, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de 30.000,00€, Tendo sido o valor da sentença de 1.ª instância, considerado na provisão efetuada nas contas de 2020 relacionada com este facto.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

- (a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável

- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

- (c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;



Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia escriturada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Ativos Intangíveis	195.152,06	158.800,69		41.351,37	195.152,06	158.800,69		1.730,00
Ativos Intangíveis de domínio público, pat. invenc. científico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-
Goodwill	-	-	-	-	-	-	-	-
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98		0,00	38.042,98	38.042,98		0,00
Programas de computador e sistemas de informação	157.109,08	120.757,71		41.351,37	157.109,08	120.757,71		1.730,00
Propriedade Industrial e Intelectual	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos Intangíveis em Curso	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	195.152,06	158.800,69		41.351,37	195.152,06	158.800,69		1.730,00

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos Intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Reversões	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	
Ativos Intangíveis	195.152,06								195.152,06
Ativos Intangíveis de domínio público, pat. invenc. científico, artístico e cultural	-								-
Goodwill	-								-
Projetos de desenvolvimento	38.042,98								38.042,98
Programas de computador e sistemas de informação	157.109,08								157.109,08
Propriedade Industrial e Intelectual	-								-
Outros	-								-
Ativos Intangíveis em Curso	-								-
Total	195.152,06								195.152,06

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

- (a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.
- (b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:
 - (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
 - (ii) A sua quantia escriturada.
- (c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

- (d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.
- (e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

- (i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

- (ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

- (iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

- (c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

- 3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

- 3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

- (a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Designação do Ativo Intangível totalmente amortizada em uso
Software primavera ccop le
Bibliobase - pacote escolar - licença agrupamento
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação
Aplicação gestão de habitação e rendas
Software gestão de máquinas e viaturas
Software faturação diversa
Módulo online web - consulta de assiduidade
Licenças deep freeze enterprise version upgrade
Software gestão financeira central
Deep freeze edition
Adobe acrobat 9 pro
Corel draw x4
Software deepfreeze enterprise
Arcgis desktop extension
Software de aplicação módulo de faturação de contribuintes
Sp server - edição servidor
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager
Arcgis 3d analyst su
Plataforma de intranet autarquia
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados
Software de desmaterialização documental e formulários web
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

- (b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

- 4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				

O valor da receita em 2020 relativa ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 226.069,46€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Informação não disponibilizada pelo concessionário.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.



(v) Opções de reforma e de cessação;

O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidas no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro; renovável por iguais períodos de tempo.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

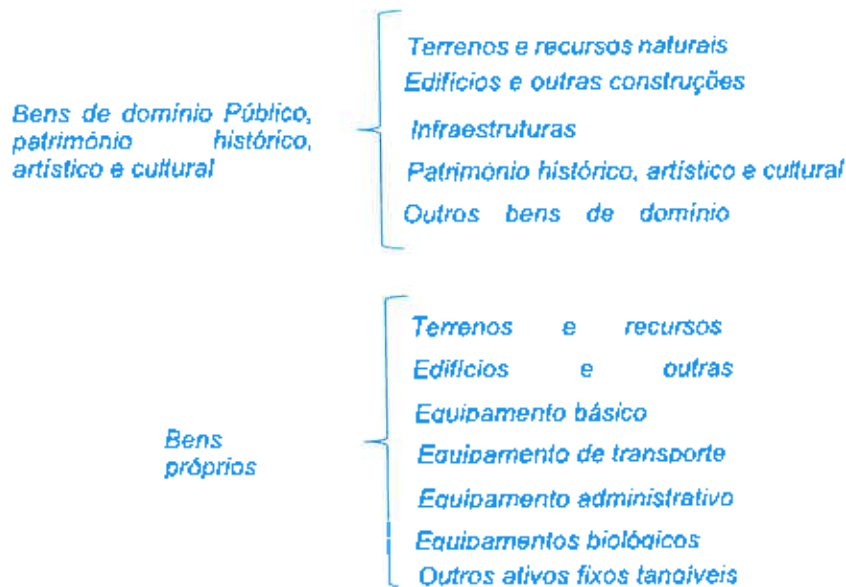
A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Conceitual do SNC-AP.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de Imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e



Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia esgotada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia esgotada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terranos e recursos naturais	17 500,00			17 500,00	17 500,00			17 500,00
Edifícios e outras construções	1 995 651,43	554 189,98	0,00	1 441 461,45	1 995 581,43	801 486,32		1 194 095,11
Infraestruturas	12 316 168,47	7 280 766,35		5 035 402,12	12 792 374,99	7 817 514,99		4 974 860,00
Património histórico, artístico e cultural	237,00	237,00		0,00	433,21	237,00		196,21
Outros Bens de Domínio Público em curso								
	14 827 466,30	7 835 193,33		6 992 272,97	14 896 889,35	8 015 238,31		6 881 651,04
Ativos Fixos em Curso								
Terranos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Curso em curso								
Outros Ativos Fixos Tangíveis								
Terranos e recursos naturais	4 636 689,01			4 636 689,01	4 636 689,01			4 636 689,01
Edifícios e outras construções	17 719 823,00	5 603 711,60		12 116 111,40	17 773 323,35	6 037 394,96		11 736 928,39
Equipamentos básicos	354 351,12	187 214,15		167 136,97	402 095,90	208 573,62		193 522,28
Equipamentos de transporte	627 540,77	511 905,28		115 635,49	666 136,82	548 862,71		117 274,11
Equipamentos administrativos	800 652,36	147 764,26		652 888,10	825 692,21	174 019,25		651 672,96
Outros Ativos Fixos Tangíveis	79 768,68	72 442,31		7 326,37	81 747,86	74 779,96		7 967,90
Outros Ativos Fixos Tangíveis em Curso	196 913,63			196 913,63	454 695,19			454 695,19
	24 805 706,87	7 118 192,78		17 687 514,09	24 850 381,01	7 643 890,10		17 206 490,91
Total	39 633 169,27	14 353 386,11		25 279 783,16	39 696 169,36	15 067 728,61		24 628 440,75

Nota: Os valores do início do período são os correspondentes ao balanço de abertura já com as alterações resultantes da transição para o SNC-AP, daí não ser comparável com os valores comparativos de 2019 apresentados no balanço.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

(i) Adições;

(ii) Alienações;

(iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;

(iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;

(v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;

(vi) Depreciação;

(vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

(viii) Outras alterações.



Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Variações no período							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas e -dação	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciação do período	Diferenças cambiais	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	8.132.296,37	778.409,01					-583.514,88		8.327.191,02
Terras e recursos naturais	17.500,00								17.500,00
Edifícios e outras construções	1.644.393,45						-47.316,34		1.394.075,11
Infraestruturas	4.733.405,52	778.212,82					536.258,64		4.975.359,70
Património histórico, artístico e cultural		196,21							196,21
Outros									
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em concessão									
Terras e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em concessão em curso									
Outros ativos tangíveis	17.487.516,19	1.028.438,33	-783.856,29				-525.837,32		17.206.140,91
Terras e recursos naturais	4.636.689,01								4.636.689,01
Edifícios e outras construções	11.311.613,20	53.500,35					-431.883,86		11.735.328,69
Equipamento básico	167.036,97	47.714,83					-23.699,57		191.232,43
Equipamento de transporte	115.660,51	38.576,05					-17.082,45		117.154,11
Equipamento administrativo	57.798,10	25.140,45					-31.254,99		51.673,56
Equipamentos biológicos									
Outros	7.926,32	1.979,00					-2.937,65		6.967,67
Ativos fixos tangíveis em curso	586.933,83	861.527,65	-783.856,29						664.605,19
Total	23.479.813,16	1.886.847,36	-783.856,29				-1.109.432,80		23.593.371,83

Aplica-se igualmente a nota ao quadro 5.1.

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										Total
	Trabalho	Compra	Construção	Transferência por troca	Expropriação	Dação, herança, legado ou período de favor do estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, outra reestruturação	Outros	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	17.486,15	741.022,86									758.409,01
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		740.826,67									740.826,67
Infraestruturas	17.506,15		196,21								17.702,36
Património histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos tangíveis		1.028.438,33									1.028.438,33
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		53.500,35									53.500,35
Equipamento básico		47.714,83									47.714,83
Equipamento de transporte		38.576,05									38.576,05
Equipamento administrativo		25.140,45									25.140,45
Equipamentos biológicos											
Outros		1.979,00									1.979,00
Ativos fixos tangíveis em curso		861.527,65									861.527,65
TOTAL	17.506,15	1.886.847,36									1.886.847,36

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;



Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;
e;

Conta	Designação	Compromissos do ano	Anos Seguintes
43.0.2	Edifícios e Outras Construções de Domínio Público	884.659,09	0,00
43.1.9	Terrenos e Recursos Naturais	2.000,00	0,00
43.2	Edifícios e Outras Construções	1.285.914,06	2.873.015,52
43.3	Equipamento Básico	45.208,19	0,00
43.4	Equipamento de Transporte	68.122,50	0,00
43.5	Equipamento Administrativo	11.841,14	0,00
43.7	Outros Ativos Fixos Tangíveis	5.564,03	0,00
Total		2.303.309,01	2.873.015,52

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por tercelros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.



6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e



Não Aplicável

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; (iii) Superior a cinco anos;

Ver quadro 6.1

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.1.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

- (b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

- (c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2020 a 22.980,49 €.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

- (b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não Aplicável

- (c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável

8 — Propriedades de Investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável

- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

- (d) *Não aplicável*

- (e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

- (f) *Não aplicável*

- (g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação

feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(h) *Não aplicável*

(i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e



(g) Outras alterações.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de Investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) Os métodos de depreciação usados;

Não aplicável

- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de Imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de Investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;
- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (iii) Alienações;
- (iv) Depreciação;
- (v) A quantia de perdas por Imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e
- (viii) Outras alterações; e

(e) O justo valor de propriedades de Investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

Não aplicável

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.



9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

- (a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

- (a) Cessaçã, ou cessaçã eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

- (b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informação

- (a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, à data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável



(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo (1)	Natureza (2)	Quantia Bruta (3)	Imparidade Acumulada (4)	Quantia recuperável (5)	Modelo utilizado	
					Justo Valor (6)	valor de uso (7)
Cientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	141.511,20	112.751,46	28.759,74	28.759,74	
Total	0,00	141.511,20	112.751,46	28.759,74	28.759,74	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo Individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Não Aplicável

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.



(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de Inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;



Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas (1)	Quantia bruta (2)	Impedida acumulada (3)	Quantia recuperável (4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Materiais-primas, subprodutos e de consumo	15.480,02	0,00	15.480,02
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e efluentes	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	15.480,02	0,00	15.480,02

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubricas	Quantia existente em 1.1.17	Movimentos do período							Quantia existente em 31.12.17
		Compras	Transferências	Variações nos inventários de produção	Perdas por inspeção	Reversões de produtos não inspeccionados	Outros valores de mercadorias	Outros valores de inventários	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	
Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais-primas, subprodutos e de consumo	15.480,02	15.480,02	15.480,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.480,02
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e efluentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.480,02	15.480,02	15.480,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.480,02

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.

- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

- (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

- (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

- (a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

- (b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

- (c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

- (d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir;

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos;

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) **A quantia de retenções.**

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) **As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;**

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) *A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;*



(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;
e

(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

(i) Prestações de serviços: saldo da conta "72 – Prestações de serviços e concessões", pelo montante de 478.877,84€ que inclui 226.069,46€ referentes aos seguintes contratos de concessão:

EDP: 226.069,46€

(ii) Venda de bens: saldo da conta "71 – Vendas" pelo montante de 17.049,50€

(iii) Juro: saldo da conta "791 – Juros" pelo montante de 0,00€,

(iv) Royalties: Não Aplicável;

(v) Dividendos ou distribuições similares; "792 – dividendos e outros rendimentos similares" pelo montante de 6.309,76€

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:



- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;
e
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro 14 abaixo

- (b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Conta	Designação	Valor
20.1.1.2.9.1	Fundos e Serviços Autónomos Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução" – Despacho n.º 9834-A/2020 de 12/10" Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos" – Despacho n.º 6615/2020 de 25/6	3.632,06
20.1.4.1	FEDER NORTE-04-2316-FEDER-000111 NORTE-04-2316-FEDER-000314 NORTE-04-2316-FEDER-000312 NORTE-04-2316-FEDER-000313 NORTE-04-2316-FEDER-000311 NORTE-03-1406-FEDER-000118 NORTE-08-S673-FEDER-000153 NORTE-09-0550-FEDER-000112	3.479.804,57 Requalificação do Espaço Público Junto à Zona Desportiva Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho Interface de Murça Beneficiação da Escola EB 2.3 e Secundária de Murça D2Gov_Murça - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos
20.1.4.3	Fundo Social Europeu NORTE-08-5266-FSE-000189 NORTE-07-4234-FSE-000022	406.777,65 Planos Integrados E Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar Projetos inovadores/experimentais na área social - Projetos Inovadores de Inclusão Social de âmbito Territorial
20.1.9.1	Fundos e Serviços Autónomos P038218	227.948,40 Soldado Milhões O Herói da Primeira Grande Guerra
20.1.9.9	Outros Aditamento ao protocolo com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale Do Tua	75.000,00

- (c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

- (d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável

- (e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14 abaixo

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Fim do período	
Impostos directos					
Imposto municipal sobre imóveis					
Imposto único de circulação	354.198,97				
Imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis	116.850,28				
Impostos indirectos	38.037,15				
Contribuições para sistemas de protecção social e sub-sistemas de saúde					
Taxas	23.751,26				
Multas e outras penalidades	600,72				
Transferências sem condição	5.420.178,28	919.751,00			
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	358.170,62	1.103.819,01	3.083.175,95	4.193.162,68	
Subsídios com condição					
Legados, ofertas e doações					
Outros					
Total	6.311.787,28	2.023.570,01	3.083.175,95	4.193.162,68	0,00

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.



A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro 15 abaixo

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Ver quadro 15 abaixo

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto,

Ver quadro 15 abaixo



Quadro 15 — Provisões

Rubricas	Quantia em Murça Inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia em Murça Final
		Reforços	Aumentos de quantia descontada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)-(10)
Impostos, contribuições e taxas					0,00				0,00	0,00
Garantias e alienações					0,00				0,00	0,00
Processos judiciais e arbitrais	0,00	30 000,00			30 000,00				0,00	30 000,00
Ações de trabalho e doenças profissionais					0,00				0,00	0,00
Mulheres empregadas					0,00				0,00	0,00
Contratos em dívida					0,00				0,00	0,00
Restituição e reorganização					0,00				0,00	0,00
Outras provisões					0,00				0,00	0,00
Total	0,00	30 000,00	0,00	0,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

Neste momento encontra-se em fase judicial um único processo, que correu os seus termos na Unidade Orgânica, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo n.º 344/10.3BEMDL, mas que atualmente se encontra em Recurso no Tribunal Central Administrativo Norte. Esse processo diz respeito a uma ação administrativa comum intentada pela empresa "Interior Norte Tabacos, Act. Com., Lda.". Apesar do valor da identificada ação ser de € 572.457,70 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta centimos), resultante do pedido deduzido - (i) € 25.033,09 de prejuízos resultantes de material danificado; (ii) € 83.026,26 de valor do stock de mercadorias destruídas; (iii) € 464.398,35 a título de lucros cessantes -, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de € 30.000,00, nesse sentido, por prudência, provisionou-se o valor ao qual o Município foi condenado em 1ª Instância – 30.000,00€.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual, tendo em conta o que foi decidido por sentença de 1.ª Instância, as responsabilidades estimadas a serem imputadas ao Município de Murça, serão de 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido das custas de parte pelo decaimento favorável à autora, mas que face ao valor do pedido se mostra de reduzido valor.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável



15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça para emissão a 28/05/2021. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita,

Não aplicável

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

- (a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

- (b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável

- (c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										0,00
Ativos financeiros detidos para negociação										0,00
Participações financeiras – justo valor			33.030,23							33.030,23
Outros ativos financeiros										0,00
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										0,00
Participações financeiras – custo	2.539.577,00									2.539.577,00
Outros ativos financeiros	1.626.167,00									1.626.167,00
										0,00
Total	4.165.744,00	0,00	33.030,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198.774,23

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável

(d) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(e) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								0,00
Outros passivos financeiros	3.080.729,29				895.566,91			2.185.162,38
								0,00
Total	3.080.729,29	0,00	0,00	0,00	895.566,91	0,00	0,00	2.185.162,38

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Adicionalmente, no caso dos financiamentos obtidos, os custos de transação apresentam antiguidade, pelo que o efeito na transição para o novo normativo tem efeitos residuais. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprizou da utilização deste critério

(f) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável



18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não aplicável

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

16.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.



- (c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

- (a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

- (b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

- (c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

- (a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

- (b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

- (a) Períodos em que é exetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é exetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

- (b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.



Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Ver quadros 18.4

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Ver quadros 18.4

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos

Rubricas	Porção do capital detida à data do relatório	Quanto inscrito no início	Aumentos				Diminuições				Quanto inscrito no fim
			Compras	Ganhos de justo valor	Reservas de perdas por impunidade	Quotas	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por impunidade	Outras	
Participações de capital – no caso											0,00
Aguas do interior norte, E.I.M., S.A.	4,52105%	2 306 447,00									2 306 447,00
Aguas do norte, S.A.	9,54825%	102 979,00									102 979,00
Participações de capital – losses value											0,00
											0,00
Total		2 312 426,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	2 312 426,00

Aguas do Norte, S.A. - Dados de 2020

Capital – 108.095.468

Reservas – 2.752.298

Resultado Líquido do Exercício – 4.448.537

Aguas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2019

Capital – 14.398.050

Reservas – 2.752.298

Resultado Líquido do Exercício – 4.448.537

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotas para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

- a) Órgãos autárquicos: 191.953,73€
- b) Remunerações do Pessoal: 1.919.477,41€
- c) Encargos sobre Remunerações: 419.205,39€

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2020 e a liquidar no decorrer de 2021, estes ascendem a 112.437,89€ e os respetivos encargos somam 26.704,00€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

- (a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

- (c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue;

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e
- (ix) Liquidações.

Não Aplicável.

- (d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

- (e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades; e
- (viii) (viii) Liquidações.

Não Aplicável.

- (f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

- (g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:



- (i) O custo do serviço corrente;
- (ii) O custo de juros;
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) Ganhos e perdas atuariais;
- (vi) Custo dos serviços passados; e (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

- (h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

- (j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

- (k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

- (l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

- (m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis:

- (a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:
 - (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
 - (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Valle Flor, 5090-138 Murça	50%	0%	

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

Ver quadro 20.2 abaixo

- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e

Ver quadro 20.2 abaixo

- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			Saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% ao total das transações		
Escola Prof. Marquês Valle Flor Águas do Interior Norte	Entidade Controlada Participada	Subsídio à exploração	50.000,00	25%	0,00	Deliberação de 22/05/2020
		Subsídio à exploração	142.613,12	74%	142.613,12	Deliberação de 21/07/2020
		Totais	192.613,12	100%	142.613,12	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Ver quadro 20.2

- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Ver quadro 20.2



- (c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

- (d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Entidade: Escola Profissional Marquês do Valle Flôr – remunerações dos órgãos sociais - 41.885,68€; Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 9.685,05

- (b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
(ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

- (c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;
e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos".

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, "Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6" da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento

contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.



Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

- (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:
 - (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça,

visando objetivamente o interesse público para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus Interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE	Sim	Não
Serviços Municipalizados		x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)	Influência dominante	
Entidades Intermunicipais		
Águas do Interior Norte E.M.S.A		x
Entidades Associativas Municipais		
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		x
Associação nacional de Municípios Portugueses		x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		x
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua		x
Associação do Douro Histórico		x
Empresas Locais		
Escola Profissional Marques da Valia Flor, EM. LDA	x	
Empresas Participadas		
Águas do Norte, SA		x
Fundações		
Fundação Museu do Douro		x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.



(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

Não aplicável.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr.

- (ii) O Interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um



período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

Não aplicável.

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;

Escola Profissional de Murça

- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.

- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 50%.

- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.

- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.



Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

- (b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de Investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

- (b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

- (a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.



(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Autorização prévia de Funcionamento n.º 52 de 31/09/1999, ao abrigo do artigo n.º 2 do Decreto-Lei 71/99, de 8 de janeiro.

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

A candidatura anual ao financiamento do POCH é essencial para o exercício da natureza da escola profissional Marques de Valle Flor, pois visa o apoio integral em termos financeiros a componente de ensino da escola.

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

O acordo/candidatura é celebrado com o Ministério da Educação de Portugal, legitimado pela autorização prévia de funcionamento n.º 52, nos termos do artigo 2.º, do decreto Lei n.º 71/99, de 12 de Março.

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

O Município de Murça detém 50% dos interesses de propriedade.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.

- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

- (c) A Informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

A atribuição de subsídios a exploração pelas entidades públicas participadas no capital social exige a celebração de um Contrato Programa (n.º 3, art.º32, Lei n.º 50/2012 de 18/08)

- (b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

- (i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

- (ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.



(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos Interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

Murça, 28 de maio de 2021



[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]
[Handwritten signature in black ink]

ANEXO II – MAPA DE EMPRÉSTIMOS



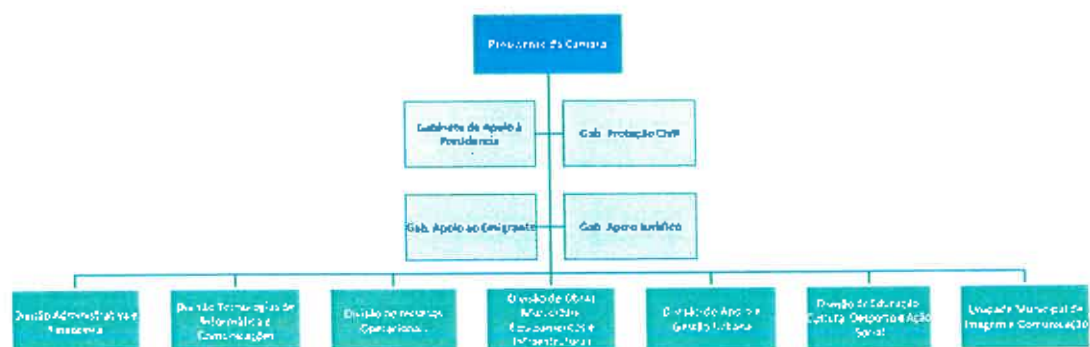
MAPA DE EMPRÉSTIMOS

Entidade	Data do contrato	Data do rest do contrato	Capital		Taxa de Juro		Pagamentos anuais em anuidades			Encargos do Período			Encargos totais devidos a não pagos	Saldo em 31 de Janeiro	Saldo em 31 de Dezembro	Observações
			Contratada	Utilizada	Inicial	Atual	Amortização	Juros	Total	Amortização	Juros	Total				
Câmara Municipal																
Total curto prazo																
Mundo Comigo Prato	15-07-1998	19-10-1998	374.033,56	374.033,56	5,35	0,4476		7.303,74	269.361,59	11.125,95	189,73	17.318,66		311.872,14	94.746,19	BES 8870 0163 2501
NGOVO BANCOS, S.A.	11-05-2001	15-07-2001	399.036,37	399.036,32	7,29	0,104		10.057,34	358.846,12	25.118,03	24,25	25.101,27		370.350,04	75.131,07	CCD 5035 002396 5991
Caixa Geral de Depósitos	17-02-2002	09-05-2002	5.985.575,00	5.985.575,00	4	0,347		398.325,03	5.187.491,08	407.274,05	4.734,85	412.005,70		1.373.206,95	785.931,20	CCD 9015 005604 396
Caixa Geral de Depósitos	21-09-2002	11-03-2003	769.643,00	764.643,00	4	0,544		38.349,48	693.306,35	34.323,25	647,20	34.970,45		310.066,59	276.443,28	BFI 2105 993030 020
Banco BH, SA	28-10-2002	24-04-2003	860.323,25	860.321,15	5,538	0,281		32.555,14	818.342,74	15.181,60	299,51	15.481,11		54.535,57	38.913,87	CCD 9015 007016 093
Caixa Geral de Depósitos	04-12-2010	17-03-2013	2.375.000,00	2.375.000,00	6,483	2,5		642.474,31	2.348.054,19	196.464,31	14.619,49	211.083,84		674.419,32	477.955,51	CCD 9015 007061 591
Caixa Central de Crédito Agrícola Mutual	11-12-2010	17-03-2013	2.375.000,00	2.375.000,00	6,481	2,5		664.131,21	2.353.343,07	199.779,60	14.865,71	214.645,40		685.778,14	485.988,45	CCD 9015 007061 591
TOTAL			13.318.615,05	13.318.615,04				1.986.787,22	11.820.567,82	895.566,91	35.982,82	930.946,93	0,00 €	3.080.759,35	2.185.142,38	



[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]
[Handwritten signature in black ink]

ANEXO III – ORGANOGRAMA





2

DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL

Período : 2020/01/01 - 2020/12/31

Euros

FUNÇÃO	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (1)						2015
		N F	R G	J E	EMP	F. ALÍQUOT	ISOM	
RA01	Saldo da gestão anterior	855.486,89						
R101	Operações orçamentais (1)	855.486,89				81.315,96	936.802,85	
R102	Devolução do saldo oper. orçamentais	855.486,89					855.486,89	
R104	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades						855.486,89	
R105	Operações de tesouraria (A)					81.315,96	81.315,96	
RA02	Receita corrente	6.440.320,59					6.440.320,59	
R1	Receita fiscal	511.671,84					511.671,84	
R1.1	Impostos diretos	511.671,84					511.671,84	
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	34.563,58					34.563,58	
R4	Pendimentos de propriedade	282.595,73					282.595,73	
R5	Transferências e subsídios correntes	5.367.505,86					5.367.505,86	
R5.1	Transferências correntes	5.367.505,86					5.367.505,86	
R5.1.1	Administrações Públicas	5.367.505,86					5.367.505,86	
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	4.656.551,18					4.656.551,18	
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	659.105,16					659.105,16	
R5.1.1.3	Segurança Social	11.849,52					11.849,52	
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	129.035,15					129.035,15	
R7	Outras receitas correntes	114.577,33					114.577,33	
RA03	Receita de capital	1.011.800,50		70.871,12			1.082.671,62	
R8	Venda de bens de investimento	17.349,50					17.349,50	
R9	Transferências e subsídios de capital	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1	Transferências de capital	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1.1	Administrações Públicas	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras	75.000,00					75.000,00	
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
RA04	Receita efetiva (2)	7.453.621,49		70.871,12			7.524.492,61	
R11	Reposições não abtidas aos pagamentos	1.530,40					1.530,40	
RA05	Receita não efetiva (3)							
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros							
RA06	Soma (4)=(1)+(2)+(3)	8.309.208,38		70.871,12			8.379.979,50	
R11	Operações de tesouraria (B)					431.231,17	431.231,17	
DA01	Despesa corrente	5.057.642,90					5.057.642,90	
D1	Despesas com o pessoal	2.557.177,56					2.557.177,56	

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Período : 2020/01/01 - 2020/12/31

Euros

SUBCATEGORIA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2019
		R P	R G	C E	ENR	F. ALÍQUOTAS	TOTAL	
01.1	Remunerações Certas e Permanentes	1.969.920,54					1.969.920,54	
01.2	Ativos Variáveis ou Eventuais	25.715,11					25.715,11	
01.3	Segurança social	541.533,91					541.533,91	
02	Aquisição de bens e serviços	1.544.443,36					1.544.443,36	
03	Cotas e outros encargos	37.196,64					37.196,64	
04	Transferências e subsídios correntes	860.693,81					860.693,81	
04.1	Transferências correntes	860.693,81					860.693,81	
04.1.1	Administrações Públicas	177.066,77					177.066,77	
04.1.1.1	Administração Central - Estado							
	Português							
04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
04.1.1.3	Segurança Social							
04.1.1.4	Administração Regional							
04.1.1.5	Administração Local	177.066,77					177.066,77	
04.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	207.458,82					207.458,82	
04.1.3	Famílias	265.920,81					265.920,81	
04.1.4	Outras	110.237,41					110.237,41	
04.2	Subsídios Correntes							
05	Outras despesas correntes	59.141,53					59.141,53	
DA02	Despesa de capital	1.174.413,42					1.174.413,42	
06	Aquisição de bens de capital	1.336.401,13					1.336.401,13	
07	Transferências e subsídios de capital	138.012,29					138.012,29	
07.1	Transferências de capital	138.012,29					138.012,29	
07.1.1	Administrações Públicas	109.154,93					109.154,93	
07.1.1.1	Administração Central - Estado							
	Português							
07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
07.1.1.3	Segurança Social							
07.1.1.4	Administração Regional							
07.1.1.5	Administração Local	109.154,93					109.154,93	
07.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	25.957,39					25.957,39	
07.1.3	Famílias	2.900,00					2.900,00	
07.1.4	Outras							
07.2	Subsídios de capital							
08	Outras despesas de capital							
DA03	Despesa efetiva [5]	6.232.056,32					6.232.056,32	
DA04	Despesa não efetiva [6]	901.876,65					901.876,65	
09	Despesa com ativos financeiros	6.309,74					6.309,74	
010	Despesa com passivos financeiros	895.566,91					895.566,91	
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	7.133.932,97					7.133.932,97	
DA06	Operações de tesouraria [C]					115.522,41	115.522,41	
DA06	Saldo para a gestão seguinte	1.175.175,41		70.871,12		397.024,72	1.643.071,25	
DA07	Operações orçamentais [B] = [4]-[7]	1.175.175,41		70.871,12			1.246.046,53	
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]					397.024,72	397.024,72	
DA09	Saldo global [2] - [5]	1.221.565,17		70.871,12			1.292.436,29	
DA10	Despesa primária	6.194.859,63					6.194.859,63	
DA11	Saldo corrente	1.382.677,69					1.382.677,69	
DA12	Saldo de capital	-162.612,32		70.871,12			-91.741,20	
DA13	Saldo primário	1.258.761,81		70.871,12			1.329.632,93	
DA14	Receita total [1] + [10] + [3]	8.379.108,38		70.871,12			8.379.979,50	
DA15	Despesa total [5] + [6]	7.133.932,97					7.133.932,97	

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.



Demonstração Orçamental da Receita

[illegible]



Demonstração Orçamental da Despesa

[illegible]



Demonstração de execução do plano
plurianual de investimento (PPI)

[illegible]

[illegible]



ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alterações Orçamentais da Receita

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

PERÍODO : 2022/01/01 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 3 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 ORÇAMENTO DO ANO : 2020 :

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : 3

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas (7)=(3)+(4)+ (5)+(6)	Observações (8)
				Inscri./reforç. (4)	Modif.transf. (5)	Créditos espec. (6)		
R1	Receita fiscal		532.740,43				532.740,43	
R11	Impostos directos		532.217,31				532.217,31	
01	IMPOSTOS DIRECTOS		532.217,31				532.217,31	
0102	OUTROS		532.217,31				532.217,31	
010202	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS		325.303,29				325.303,29	
010203	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO		111.602,33				111.602,33	
010204	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS		95.311,69				95.311,69	
R12	Impostos indirectos		523,12				523,12	
02	IMPOSTOS INDIRECTOS		523,12				523,12	
0202	OUTROS		523,12				523,12	
020206	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		523,12				523,12	
02020601	Mercados e Feiras		523,12				523,12	
R3	Taxas, multas e outras penalidades		124.034,92				124.034,92	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		124.034,92				124.034,92	
0401	TAXAS		122.724,94				122.724,94	
040103	TAXAS ESPECIFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		122.724,94				122.724,94	
04010301	Mercados e Feiras		8.794,02				8.794,02	
04010302	Loteamento e Obras		23.349,07				23.349,07	
04010304	Saneamento		84.519,78				84.519,78	
04010305	OUTROS		6.063,07				6.063,07	
0401030505	Outras		6.063,07				6.063,07	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		1.309,98				1.309,98	
040201	JUROS DE MORA		1.141,25				1.141,25	
040202	JUROS COMPENSATORIOS		168,69				168,69	
R4	Rendimentos de propriedade		240.200,00				240.200,00	
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		240.200,00				240.200,00	
0502	JUROS - SOCIEDADES FINANÇEIRAS		100,00				100,00	
050201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		100,00				100,00	
0503	PARTICIPAÇÕES NOS GRUPOS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		100,00				100,00	
050309	OUTROS		100,00				100,00	
0510	RENDAS		240.000,00				240.000,00	
051005	RENTS DE DOMÍNIO PÚBLICO		240.000,00				240.000,00	
05100501	CONCESSÃO-DE		240.000,00				240.000,00	
R5	Transferências e subsídios correntes	P/M	5.478.180,06	637.625,98	572.293,89		5.543.512,15	
R51	Transferências correntes	P/M	5.478.180,06	637.625,98	572.293,89		5.543.512,15	
R511	Administrações Públicas	P/M	5.018.080,06	637.625,98	572.293,89		5.083.412,15	
R5111	Administração Central -	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
06	Estado Português							
0603	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
060301	ESTADO	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	P	4.003.106,00		79.150,00		3.921.916,00	
06030102	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	P	140.233,89		5.103,89		135.160,00	
06030103	PARTICIPAÇÃO FISA NO IRS	P	117.390,17	14.423,00			131.813,17	
06030106	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 52/2008		100,00				100,00	
Total			5.139.855,41	14.423,00	57.293,89		5.391.994,52	

NOTAS:
(2) Tipo - cargo de ident.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MIRGA

Pág. : 2

PERÍODO : 2020/01/02 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS : TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS : DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DO ANO : 2020

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
				Inscr. Altera.	Dom. anul.	Creditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)+(5)+(6)	(8)
0630107	PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º 13/2013	M	51.400,00	21.435,00			71.435,00	
0630108	DEGRATOS		5.000,00				5.000,00	
0630110	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - GDF	F	450.000,00		450.000,00		5.000,00	
0630199	OUTROS	M	100,00	49.900,00			50.000,00	
95112	Administração Central -	F	200.000,00	351.564,98			551.564,98	
	Outras entidades	F						
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F	200.000,00	351.564,98			551.564,98	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	F	200.000,00	351.564,98			551.564,98	
060307	SERVIÇOS A FUNDOS AUTÓNOMOS	F	11.000,00	351.564,98			551.564,98	
06030701	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 51/2016	F	11.000,00	351.564,98			551.564,98	
0603099	OUTROS		30.000,00				30.000,00	
060309	SERVIÇOS A FUNDOS AUTÓNOMOS -		170.000,00				170.000,00	
	SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E							
	POLÍTICAS ACTIVAS DE EMPREGO E							
	FORMAÇÃO PROFISSIONAL							
95111	Segurança Social		10.000,00				10.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.000,00				10.000,00	
0606	SEGURANÇA SOCIAL		10.000,00				10.000,00	
060601	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		10.000,00				10.000,00	
95112	Exterior - C & E		460.000,00				460.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		460.000,00				460.000,00	
0601	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		460.000,00				460.000,00	
060101	ESTADO -PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS		460.000,00				460.000,00	
06010101	FSE		460.000,00				460.000,00	
95113	Outras		100,00				100,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		100,00				100,00	
0602	SOCIEDADES FINANCEIRAS		100,00				100,00	
060202	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES		100,00				100,00	
95	Venda de bens e serviços	M	709.500,00	71.438,00			718.042,00	
05	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	M	709.500,00	71.438,00			718.042,00	
0701	VENDA DE BENS	M	250.000,00	71.438,00			321.438,00	
070101	EDIFICAÇÕES	M	250.000,00	71.438,00			321.438,00	
07010102	ÁGUA	M	250.000,00	71.438,00			321.438,00	
0702	SERVIÇOS	M	459.500,00				459.500,00	
070201	HISTÓRIAS E BUSCAS		500,00				500,00	
070201	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS,		25.000,00				25.000,00	
07020102	CULTURAIS E DE DESPORTO		25.000,00				25.000,00	
0702010202	SERVIÇOS RECREATIVOS		25.000,00				25.000,00	
070201020202	OUTROS		25.000,00				25.000,00	
07020102020202	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS		439.000,00				439.000,00	
0702010202020202	Saneamento		1.000,00				1.000,00	
070201020202020202	Resíduos Sólidos		250.000,00				250.000,00	
07020102020202020202	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias		6.000,00				6.000,00	
0702010202020202020202	TRANSPORTES ESCOLARES		6.000,00				6.000,00	
070201020202020202020202	Cemitérios		10.000,00				10.000,00	
07020102020202020202020202	Outros		170.000,00				170.000,00	
Total			7.089.631,41	617.623,28	645.731,25		7.352.985,94	

1º: NOTAS:
2º: Tipo - campo de identifi-
cação do tipo de alteração:
F se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE NURÇA

Pág. : 3

PERÍODO : 2020/01/01 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS : TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DO ANO : 2020 1

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euzes

Rubricas	Designação	Tipo	Previsões iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
				Inscri./reforç.	Dimin./anul.	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)	(8)
80	000299		25.000,00				25.000,00	
	0013		50.000,00				50.000,00	
	000311		50.000,00				50.000,00	
			81.029,09				81.029,09	
	00		81.029,09				81.029,09	
	0001		81.029,09				81.029,09	
	000199		81.029,09				81.029,09	
	00019901		100,00				100,00	
	00019902		100,00				100,00	
	00019903		80.929,09				80.929,09	
88	00019999		829,09				829,09	
			20.500,00				20.500,00	
	00		20.500,00				20.500,00	
	0001		10.000,00				10.000,00	
	000101		10.000,00				10.000,00	
	0002		10.000,00				10.000,00	
	000210		10.000,00				10.000,00	
	0004		500,00				500,00	
	000401		500,00				500,00	
	00040101		500,00				500,00	
89		P	2.773.891,00	3.250.908,00	4.392.516,13		1.432.282,87	
		P	2.773.891,00	3.250.908,00	4.392.516,13		1.432.282,87	
		P	2.763.891,00	3.100.908,00	4.392.516,13		1.412.282,87	
		P	2.593.791,00	3.100.908,00	4.315.214,57		1.379.484,43	
	10	P	2.593.791,00	3.100.908,00	4.315.214,57		1.379.484,43	
	1003	P	2.593.791,00	3.100.908,00	4.315.214,57		1.379.484,43	
	100311	P	781.074,00	549.857,00	6.132,00		1.301.833,00	
	10030101	P	445.012,00		8.132,00		436.880,00	
	10030105	P	334.962,00	549.857,00			334.855,00	
	10030106		100,00				100,00	
8912		P	1.813.717,00	2.551.011,00	4.300.082,57		57.645,43	
		P	1.813.717,00	2.551.011,00	4.300.082,57		57.645,43	
		P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	10	P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	1003	P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	100308	P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	10030801		100,00				100,00	
	10030809	P	170.000,00		77.301,56		92.698,44	
	10030899	P	10.000,00	150.000,00			140.000,00	
	8912	P	10.000,00	150.000,00			140.000,00	
Total:			12.030.175,51	3.735.531,33	5.036.245,02		4.732.361,46	

(1) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Fol. : 4

PERÍODO : 2020/01/01 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS : 00 ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DE 2020 :

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Previsões iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
				Crédito / Reduz.	Débito / Aneu.	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3) + (4) - (5) + (6)	(8)
R11	16 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	10.000,00	150.000,00			160.000,00	
	1601 SOCIEDADES E QUOTAS-SOCIEDADES NÃO	P	10.000,00	150.000,00			160.000,00	
	160102 FINANCEIRAS	P						
	160102 PRÉSTAMOS	P	10.000,00	150.000,00			160.000,00	
	Reposições não abatidas aos	M		100,00			100,00	
	pagamentos							
R14	13 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS	M		100,00			100,00	
	pagamentos							
	1301 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS	M		100,00			100,00	
	pagamentos							
R14	130101 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS	M		100,00			100,00	
	pagamentos							
	Saldo da Garantia Anterior -	M		855.486,89			855.486,89	
	Operações Orçamentais							
14	SALDO DA GARANTIA ANTERIOR	M		855.486,89			855.486,89	
1601	SALDO ORÇAMENTAL	M		855.486,89			855.486,89	
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	M		855.486,89			855.486,89	
Total			10.000,00	4.764.120,87	5.036.266,52		4.767.915,35	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
cação de tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



Alterações orçamentais da despesa

PERÍODO : 2020/01/02 - 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS : DO ANO ORÇAMENTÁRIO DE 2020

ORÇAMENTO : 0000 : 2020 :

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Rubricas

Subrubricas	Designação	Tipo	Rubricas Iniciais	Alterações Orçamentais			Rubricas corrigidas	Observações
				Inscr./Reforços	Dim./Anulações	Créditos espec.		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (3) + (4) + (5) + (6)	(9)
01	Despesas com o pessoal	P	2.733.250,00	80.660,78	209.774,22		2.602.136,56	
01.01	Remunerações Certas e Permanentes	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.01.01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.01.01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.01.01.01.01	TITULARES CPG, SOSEPARA E MEMBROS ORG. AUTARQUICOS	P	150.000,00		23.054,50		126.945,50	
01.01.01.01.01.02	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA	P	1.230.000,00		50.765,50		1.210.935,50	
01.01.01.01.01.02.01	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.230.000,00		50.765,50		1.210.935,50	
01.01.01.01.01.02.02	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	P	15.000,00		15.000,00			
01.01.01.01.01.02.03	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P	15.000,00		15.000,00			
01.01.01.01.01.02.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU ATENÇÃO	P	500.000,00	27.000,00	29.971,40		527.029,60	
01.01.01.01.01.02.05	PESSOAL AQUISICIONANDO REPRESENTAÇÃO	P	1.000,00		1.000,00			
01.01.01.01.01.02.06	SUBSÍDIO DE REPAÇÃO	P	20.000,00		0,00		20.000,00	
01.01.01.01.01.02.07	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E NATAL	P	150.000,00		20.523,73		129.476,27	
01.01.01.01.01.02.08	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	60.750,00		4.323,17		56.426,83	
01.01.01.01.01.02.09	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P	10.000,00		15.555,78		25.555,78	
01.01.01.01.01.02.10	DESPESAS COM O PESSOAL	P	10.000,00		2.706,33		7.293,67	
01.01.01.01.01.02.11	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	10.000,00		2.036,33		7.963,67	
01.01.01.01.01.02.12	AJUDAS DE CUSTO	P	1.000,00		417,32		582,68	
01.01.01.01.01.02.13	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	P	9.000,00		1.626,01		7.373,99	
01.01.01.01.01.02.14	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO	P	5.000,00		1.626,01		3.373,99	
01.01.01.01.01.02.15	CÂMARA MUNICIPAL	P	5.000,00		1.626,01		3.373,99	
01.01.01.01.01.02.16	DESPESAS COM O PESSOAL	P	5.000,00		1.626,01		3.373,99	
01.01.01.01.01.02.17	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	5.000,00		1.626,01		3.373,99	
01.01.01.01.01.02.18	HORAS EXTRAPROFissionais	P	20.000,00		15.665,54		4.334,46	
01.01.01.01.01.02.19	AJUDAS DE CUSTO	P	5.000,00		4.331,62		668,38	
01.01.01.01.01.02.20	ABONOS PARA FÉRIAS	P	5.000,00		4.331,62		668,38	
01.01.01.01.01.02.21	SUBSÍDIO DE VIAGEM	P	15.000,00		11.335,23		3.664,77	
01.01.01.01.01.02.22	INDENIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	P	50,00		50,00			
01.01.01.01.01.02.23	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	P	1.000,00		1.000,00			
01.01.01.01.01.02.24	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO	P	1.000,00		1.000,00			
01.01.01.01.01.02.25	Segurança Social	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.01.01.01.02.26	CÂMARA MUNICIPAL	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.01.01.01.02.27	DESPESAS COM O PESSOAL	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.01.01.01.02.28	SEGURANÇA SOCIAL	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.01.01.01.02.29	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	86.000,00	5.500,00	2.472,35		59.027,65	
01.01.01.01.01.02.30	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P	7.000,00		1.750,21		5.249,79	
01.01.01.01.01.02.31	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	1.000,00		100,57		900,43	
01.01.01.01.01.02.32	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	P	396.000,00	46.160,78	20.365,54		421.295,24	
01.01.01.01.01.02.33	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (PCFP)	P	396.000,00	46.160,78	20.365,54		421.295,24	
01.01.01.01.01.02.34	CAIXA GERAL DE APOIAMENTOS	P	213.600,00		15.608,53		210.991,47	
	Total		2.544.250,00	12.500,78	204.563,51		2.372.185,49	

(1) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
N se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

PERÍODO : 2022/01/01 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

(ORÇAMENTO DO ANO : 2020)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./referencia	Dim. famílias	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=[3]+(4)+ -(5)+(6)	(8)
02	020050211	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	163.000,00	46.160,78	5.266,71	203.994,27	
	02005	SEGUROS	P	24.000,00	2.000,00		26.000,00	
	02005091	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFissionais	P	24.000,00	2.000,00		26.000,00	
		Aquisição de bens e serviços	P/M	2.355.520,00	581.274,97	950.103,03	1.995.941,94	
	02	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P/M	4.000,00	25.000,00	28.250,00	750,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	4.000,00	25.000,00	28.250,00	750,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P/M	4.000,00	25.000,00	26.250,00	750,00	
	020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	3.000,00		2.925,00	75,00	
	020221	OUTROS SERVIÇOS	P/M	1.000,00	25.000,00	25.325,00	675,00	
	02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	2.351.520,00	566.274,97	921.853,03	1.995.941,94	
	0202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	2.351.520,00	566.274,97	921.853,03	1.995.941,94	
	0202	AQUISIÇÃO DE BENS	P/M	599.975,00	43.452,00	253.988,46	396.496,54	
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	P	100.000,00		63.806,72	116.193,28	
	02010201	Gasolina	P	2.000,00			2.000,00	
	02010202	Gasóleo	P	80.000,00		25.261,36	54.738,64	
	02010203	Outros	P	98.000,00		38.545,66	59.454,34	
	020103	MUNICÍCIOS, ENVIOS E REGISTROS	P	2.500,00		2.000,00	500,00	
	020104	LOQUELA E REGISTRO	P	4.000,00	27.500,00		36.500,00	
	020105	ALIMENTAÇÃO- REFeições	P/M	17.000,00	5.000,00	24.570,28	57.427,72	
		CONFECCIONADAS						
	020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	P	36.000,00		5.454,34	30.545,66	
	020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	6.500,00	1.000,00	5.500,00	2.000,00	
	020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	1.000,00		1.027,02	5.972,98	
	020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	12.500,00		2.300,45	10.199,55	
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - FROTA	P	25.000,00	4.000,00	4.163,33	24.836,67	
	020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	20.000,00		14.632,65	5.367,35	
	020115	PRÉMIOS, CONDIÇÕES E DESERTAS	P	1.500,00		500,00	1.000,00	
	020116	MERCADORIAS PARA VENDA	P	120.975,00		115.461,34	7.513,66	
	02011601	Água	P	120.975,00		113.460,74	7.513,26	
	020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	1.500,00	950,00		4.450,00	
	020118	LIBROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	1.500,00		949,57	550,43	
	020119	ARTIGOS DOMESTICOS E DE DECORAÇÃO	P	500,00		500,00		
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	15.000,00	5.000,00	4.187,70	11.602,30	
	020121	OUTROS BENS	P	79.500,00		6.572,95	72.927,05	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P/M	1.751.545,00	512.824,97	661.864,57	1.636.505,40	
	020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P/M	250.000,00	155.000,00	227.340,31	172.659,69	
	020202	IMPRESA E MANUTENÇÃO	P	300.000,00		31.263,25	268.736,75	
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P/M	71.345,00	132.964,97	67.155,27	137.154,73	
	020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	10.000,00	2.500,00		12.500,00	
	020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	1.000,00	450,00		1.450,00	
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	10.000,00	6.500,00	19.295,58	57.204,42	
	020209	COMUNICAÇÕES	P	52.000,00	17.650,00		69.650,00	
	020210	TRANSPORTES	P	255.000,00		100.591,11	154.408,89	
	020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	4.000,00		3.000,00	1.000,00	
	020212	SEGUROS	P	25.000,00	3.000,00	1.000,00	27.000,00	
	020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	6.000,00		1.000,00	5.000,00	
	020214	ESTUDOS, PROJETOS, PROJETOS E CONSULTORIA	P	151.000,00	63.000,00	23.900,00	191.000,00	
	020215	FORMAÇÃO	P	5.000,00		5.000,00		
	Total		4.549.770,00	526.175,15	970.661,50	4.025.283,95		

1º) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
os tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág.: 3

PERÍODO : 01/01/2022 31/12/2022 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO ORÇAMENTAL DE 2022

05/04/2022 14:15:20

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desapreço : 5

Considerar os anos seguintes

Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./refeições	Dot./ampliações	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3) + (4) - (5) + (6)	(8)
03	02							
030216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	500,00					
030217	PUBLICIDADE	P	17.500,00		500,00			
030218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	4.600,00	4.300,00	10.400,00		11.400,00	
030219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	6.000,00		2.500,00		1.500,00	
030220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	93.000,00		4.500,00		3.500,00	
030224	ENCARGOS DE CUMPRIMENTO DE RECEITAS	P	16.000,00	26.000,00	4.900,00		16.100,00	
030225	OUTROS SERVIÇOS	P/M	381.500,00	105.600,00	132.522,71		12.407,29	
	Juros e outros encargos	P	42.600,00		2.600,00		40.000,00	
	CÂMARA MUNICIPAL	P	42.600,00		2.600,00		40.000,00	
0303	JUROS E OUTROS ENCARGOS	P	42.600,00		2.600,00		40.000,00	
030301	JUROS DA CÍVIL PÚBLICA	P	37.000,00		2.600,00		34.400,00	
030303	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E		35.000,00				35.000,00	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS						35.000,00	
030305	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO		35.000,00				35.000,00	
030306	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	P	100,00		200,00		100,00	
030308	MATERIAL DE TRANSPORTE	P	100,00		100,00			
030309	OUTROS JUROS	P	3.000,00		2.500,00		500,00	
030310	OUTROS	P	3.000,00		2.500,00		500,00	
030320	JUROS DE MORA	P	3.000,00		2.500,00		500,00	
0304	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2.500,00		2.500,00			
030401	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2.500,00		2.500,00			
	Transferências e subsídios	P/M	714.500,00	431.835,67	209.556,14		936.341,55	
	correntes							
	Transferências correntes	P/M	714.500,00	431.835,67	209.556,14		936.341,55	
	Administrações Públicas	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
	Administração Local	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030402	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030403	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030404	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030405	CONTINENTE	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030406	FREGUESIAS	P	120.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030407	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	55.000,00	5.000,00	80.000,00		22.634,72	
030408	OUTROS	P/M	28.000,00	56.124,26	5.000,00		78.124,26	
	Entidades do Setor Não	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
	Lucrativas							
030409	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
030410	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
030411	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
030412	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
	Famílias	P/M	157.000,00	149.086,11	39.000,00		267.086,11	
030413	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	157.000,00	149.086,11	39.000,00		267.086,11	
030414	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	157.000,00	149.086,11	39.000,00		267.086,11	
030415	FAMÍLIAS	P/M	157.000,00	149.086,11	39.000,00		267.086,11	
030416	OUTRAS	P/M	157.000,00	149.086,11	39.000,00		267.086,11	
030417	PROGRAMAS ORÇAMENTAIS	P/M	150.000,00	131.670,30	39.300,00		240.670,30	
030418	OUTRAS	P	7.000,00	17.408,00			24.408,00	
	Outras	P/M		110.237,41			110.237,41	
030419	CÂMARA MUNICIPAL	P/M		110.237,41			110.237,41	
030420	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M		110.237,41			110.237,41	
030421	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO	P/M		110.237,41			110.237,41	
	FINANCEIRAS							
030422	PRIVADAS	P/M		110.237,41			110.237,41	
	Total		5.041.671,00	1.101.775,42	1.372.475,39		5.575.170,13	

(*) NOTAS:
(1) Tipo - campo de Identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

PERÍODO: 2020/01/02 - 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMITIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILIZADO DE 2020

RECEIVED 20 DEC 2021

Tipos de Visualização : TODAS AS PUBLICAÇÕES DOCUMENTAIS

ප්‍රස්තුතය : 5

Considérez ces trois séquences :

Euros\$

Rubricas		Designação	Tipo	Dotações Iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
(1)			(2)	(3)	Inscr./reforços (4)	Dir./cancelações (5)	Creditos espec. (6)	(7)=(3)+(4) +(5)+(6)	(8)
D5		Outras despesas correntes	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
	02	CÂMARA MUNICIPAL	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
	16	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
	0602	DIVERSAS	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
	060201	IMPOSTOS E TAXAS	P	45.000,00	20.000,00	11.444,09		55.555,91	
	06020201	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA MUNICÍPIO	P	40.000,00		9.322,33		39.678,67	
	06020202	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS CORRENTES	P	5.000,00	20.000,00	6.122,16		16.977,84	
	060203	OUTRAS	P	6.000,00	5.000,00	1.745,55		9.254,45	
	06020301	IVA PAGO	P	5.000,00		1.745,55		3.254,45	
	06020305	OUTRAS	P	1.000,00	5.000,00			6.000,00	
D6		Aquisição de bens de capital	P/M	2.820.811,00	4.466.152,56	4.425.320,40		2.861.643,16	
	02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	2.820.811,00	4.466.152,56	4.425.320,40		2.861.643,16	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	P/M	2.820.811,00	4.466.152,56	4.425.320,40		2.861.643,16	
	0701	INVESTIMENTOS	P/M	1.736.750,00	4.106.154,63	4.153.751,51		1.839.399,12	
	070101	TERRENOS	P	15.000,00		11.000,00		2.000,00	
	070103	EDIFÍCIOS	P/M	1.056.210,00	3.425.103,09	3.245.526,51		1.276.182,59	
	07010301	INSTALAÇÕES DE SEPULCROS	P	111.200,00	161.009,09	619.337,79		959.671,30	
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	31.000,00	150.000,00	55.601,94		127.190,06	
	07010303	ESCOLAS	P	100.000,00	2.937.506,31	2.445.316,77		561.583,23	
	07010306	PARQUES DE TERCEIRA LIGADA	P	54.200,00		54.200,00			
	07010307	OUTROS	P/M	200.000,00	219.000,00	272.273,00		127.733,00	
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	P/M	563.900,00	563.939,36	722.378,92		406.121,04	
	07010401	VIADUTOS, ACRECENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P/M	135.100,00	156.999,36	74.826,16		217.173,22	
	07010402	SISTEMAS DE CRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	P	71.000,00		14.322,33		6.678,67	
	07010403	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	P	2.000,00		1.000,00		8.932,23	
	07010404	Iluminação pública	P	5.000,00	6.000,00	1.197,80			
	07010406	VILANO RURAL	P	1.300,00		1.000,00			
	07010407	OUTROS	P/M	399.500,00	402.000,00	629.132,39		173.467,62	
	070105	MATERIAL DE TRANSPORTES	P	15.100,00	51.745,58	629,18		69.122,53	
	07010602	OUTROS	P	15.000,00	53.745,58	629,09		58.122,59	
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P/M	15.000,00	5.322,00			20.100,00	
	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	5.000,00		5.000,00			
	070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	5.000,00	10.301,00	5.521,61		13.778,39	
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	P/M	61.000,00	19.100,00	52.355,64		47.184,36	
	07011001	EQUIPAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS	P/M	10.000,00	10.000,00	10.608,59		9.391,41	
	0								

NOTES:

(2) Tipo - cargo de identificação
do tipo de alteração;

Persepolis, Persia

H. S. et al.: 2003, *Positive*

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE KUPÇA

Pág.: 5

PERÍODO : 2020/01/01 - 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO ORÇAMENTÁRIO DE 2020

CONSEQUÊNCIA DO ANO : 2020

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./Anexos (1)	Dir./Anexos (2)	Créditos espec. (3)		
(1)		(2)	(3)				(4)=(3)+(1) +(5)+(6)	(5)
07	17001307	P	15.000,00	3.000,00	6.523,15		5.476,85	
	07020004	P-M	180.000,00	50.556,93	52.211,20		129.732,87	
	17001309	P	10.000,00	15.500,00	2.500,40		23.999,60	
	07020011	P	792.111,96	28.300,00	77.124,80		743.276,20	
	Transferências e subsídios de capital	F	384.000,00	15.000,00	63.234,70		335.765,30	
071	Transferências de capital	P	384.000,00	15.000,00	63.234,70		335.765,30	
0711	Administrações Públicas	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
07115	Administração Local	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
06	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
0205	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
020501	CONTINGENTE	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
02050102	PRECATORIOS	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
02050106	OUTROS	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
0712	Entidades do Setor não lucrativo	P	15.000,00	15.000,00	79,60		10.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	15.000,00	15.000,00	79,60		10.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	15.000,00	15.000,00	79,60		10.000,00	
0607	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	15.000,00	15.000,00	79,60		10.000,00	
060701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	15.000,00	15.000,00	79,60		10.000,00	
0713	Famílias	P	5.000,00				5.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	5.000,00				5.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	5.000,00				5.000,00	
0608	FAMÍLIAS	P	5.000,00				5.000,00	
060802	OUTRAS	P	5.000,00				5.000,00	
09	Despesa com ativos financeiros	P	40.334,50		27.775,00		12.619,50	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	40.334,50		27.775,00		12.619,50	
09	ATIVOS FINANCEIROS	P	40.334,50		27.775,00		12.619,50	
0907	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	P	27.775,00		27.775,00		12.619,50	
090702	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PÚBLICAS	P	27.775,00		27.775,00		12.619,50	
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	P	12.619,50				12.619,50	
090802	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS/PÚBLICAS	P	12.619,50				12.619,50	
010	Despesa com passivos financeiros	P	900.000,00				900.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	900.000,00				900.000,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS	P	900.000,00				900.000,00	
1006	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO	P	900.000,00				900.000,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	900.000,00				900.000,00	
Total			10.240.075,95	5.609.927,98	5.612.051,13		9.741.948,35	

1º) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



Alterações ao Plano Plurianual de Investimento (PPI)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1997年7月10日：2002年7月10日

File Name : C:\Program Files\Internet Explorer\Internet Explorer.exe

198



Operações de Tesouraria

TIPO DE CONTAS : AMBAS

VISUALIZAR CONTAS S/ MOVIMENTO :

Código das Contas		Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
07	07	Operações de tesouraria	81.315,96	431.231,17	115.522,41	397.024,72
07.1	07.2	Recebimentos por operações de tesouraria / Pagamentos por operações de tesouraria	81.315,96	431.231,17	115.522,41	397.024,72
07.1.6	07.2.6	Retenções - Transição para o SNC-A2 / Retenções - Transição para o SNC-AE	37.718,32			37.718,32
07.1.8	07.2.8	Outras receitas de operações tesouraria / Outras despesas de operações de tesouraria	44.297,64	431.231,17	115.522,41	360.006,40
TOTAL			81.315,96	431.231,17	115.522,41	397.024,72



**Contratação administrativa – situação dos
contratos**



Contratação Administrativa – Adjudicações por Tipo de Procedimento

Tipos de Contratos: 1 - Contratos que direcionam recursos financeiros no exercício

Excluir os contratos diversos: 3 - Excluir as modalidades no âmbito do GOV: 5

Tipos de Contratos	Contratos públicos	Contratos (incluindo por prévia qualificação)	Processamento de regimentação	Contratos comerciais	Plano de direito	Contratos de concessão	Contratos para inovação	GOV
	Número dos Contratos (1)	Número dos Contratos (2)	Número dos Contratos (3)	Número dos Contratos (4)	Número dos Contratos (5)	Número dos Contratos (6)	Número dos Contratos (7)	Número dos Contratos (8)
Contratos de obras públicas	1	1						
Contratos de serviços	1	1						
Contratos de aquisição de bens públicos								
Contratos de obras públicas								
Contratos de serviços públicos								
TOTAL	1	1						



Transferência e Subsídios Concedidos

Tipo de Depoimento	Signatário (nome)	Endereço	Endereço residencial		Deposito Depositar	Deposito Intermediário	Deposito Banco	Deposito Atualizado e de pagar	Deposito, é total, e para o ano de 1999	Observações
			Rua	Nº e Complemento						
Transferências correntes										
0001 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0002 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0003 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0004 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0005 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0006 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0007 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0008 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0009 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0010 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0011 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0012 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0013 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0014 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0015 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0016 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0017 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0018 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0019 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0020 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0021 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0022 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0023 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0024 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0025 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0026 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0027 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0028 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0029 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0030 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0031 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0032 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0033 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0034 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0035 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0036 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0037 - 00000			00000	00000	00000			00000	00000	
0038 -										

1847-1900 : 0.000000

[illegible]

10.4220 10.4220 5/ 2005 : 1

Tipo de Serviço	Localização	Endereço	Descrição do Serviço		Valor Estimado	Valor Realizado	Valor em Aberto	Valor em Arrecadação	Valor em Recebimento	Valor em Pagamento	Valor em Cancelamento	Valor em Retorno	Valor em Outros	Valor em Total
			Atividade	Material										
0001 - SERVIÇO			0001	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0002 - SERVIÇO			0002	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0003 - SERVIÇO			0003	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0004 - SERVIÇO			0004	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0005 - SERVIÇO			0005	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0006 - SERVIÇO			0006	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0007 - SERVIÇO			0007	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0008 - SERVIÇO			0008	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0009 - SERVIÇO			0009	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0010 - SERVIÇO			0010	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0011 - SERVIÇO			0011	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0012 - SERVIÇO			0012	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0013 - SERVIÇO			0013	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0014 - SERVIÇO			0014	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0015 - SERVIÇO			0015	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0016 - SERVIÇO			0016	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0017 - SERVIÇO			0017	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0018 - SERVIÇO			0018	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0019 - SERVIÇO			0019	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0020 - SERVIÇO			0020	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0021 - SERVIÇO			0021	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0022 - SERVIÇO			0022	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0023 - SERVIÇO			0023	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0024 - SERVIÇO			0024	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0025 - SERVIÇO			0025	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0026 - SERVIÇO			0026	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0027 - SERVIÇO			0027	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0028 - SERVIÇO			0028	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0029 - SERVIÇO			0029	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0030 - SERVIÇO			0030	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0031 - SERVIÇO			0031	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0032 - SERVIÇO			0032	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0033 - SERVIÇO			0033	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0034 - SERVIÇO			0034	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0035 - SERVIÇO			0035	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									
0036 - SERVIÇO			0036	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	10,00									

THEORY OF THE EARTH

[illegible]

[illegible][illegible]

PLAN DE INICIACIÓN DE ACTIVIDADES

Tipo de apoyo	Objetivo específico	Indicador	Frecuencia de realización		Responsable	Origen de recursos	Costo estimado	Costo real	Observaciones	Firma
			Nº	Intervalo de tiempo						
ACTIVIDAD 1 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 2 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 3 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 4 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 5 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 6 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 7 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 8 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 9 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 10 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 11 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 12 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 13 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 14 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 15 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 16 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 17 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 18 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 19 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 20 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 21 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 22 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 23 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 24 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 25 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 26 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 27 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 28 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 29 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 30 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 31 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 32 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 33 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 34 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 35 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 36 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 37 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 38 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 39 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 40 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 41 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 42 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 43 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 44 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 45 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 46 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 47 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 48 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 49 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		
ACTIVIDAD 50 - 1000			1000	1000	1000	1000	1000	1000		

2000年12月10日

[illegible]



Transferência e Subsídios Recebidos

[illegible]

1/2

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Murça**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo SNC-AP.
- 1.3. Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4. Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.7. Estamos convencidos que os referidos documentos da execução orçamental e de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8. Estamos de acordo com o Relatório de Gestão, exceto quanto ao parágrafo incluído no relato sobre outros requisitos legais e regulamentares constante da Certificação Legal das Contas, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na Lei.

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2020, com a reserva e a ênfase apresentada na Certificação Legal das Contas.

Viseu, XX de junho de 2021

☐ Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMM n.º 20161267

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Município de Murça** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 34.999.028,55 euros e um total de fundos próprios de 30.301.923,77 euros, incluindo um resultado líquido de 134.334,30 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de ativos fixos tangíveis somando 22.759.552,51 €, ascendendo os bens desta natureza anteriores a 2002 a 7.766.301,77 €. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, com todas as alterações subsequentes, até ao final do período transitório de implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, 1 de janeiro de 2002, seria elaborado e aprovado o inventário e respetiva avaliação. No entanto, o inventário realizado não se encontrou suportado numa verificação física integral, pelo que não é possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontrem registados e devidamente valorizados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos exercícios foram desenvolvidas pelo Município, várias diligências, ainda não concluídas, de levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico. Considerando o referido, examinámos o processo de conciliação do património, testámos as rubricas de imobilizado em curso, verificámos as adições e analisámos as amortizações praticadas e subsídios ao investimento imputados. No que se refere a aquisições anteriores a

2002 relativas ao património dos bens imóveis e infraestruturas, as análises efetuadas não permitem concluir que o património se encontre integralmente registado, facto que implicaria, por montante não possível de determinar, o acréscimo dos ativos, dos fundos patrimoniais e correspondentes custos do exercício. Porém, no computo do imobilizado e dada a antiguidade dos bens, o efeito líquido das omissões desta natureza apresenta um peso cada vez menor. Em consequência destas matérias, não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao imobilizado, registado ou por registar, e aos elementos que constituem a demonstração dos resultados.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

ÊNFASE

Conforme referido na divulgação transitória constante do Anexo às demonstrações financeiras, a Entidade apresentou pela primeira vez em 31 de dezembro de 2020, as suas demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões Intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 8.379.979,50 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 7.133.932,97 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 9 sobre a Contabilidade de Gestão do Relatório de Gestão, a Entidade não incluiu todas as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.



Fonseca, Paiva, Carvalho & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

DRAFT

S/5

Viseu, xx de junho de 2021

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associados, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

Código Social B6016 - NIPC 510357475 - n.º 282

RELATÓRIO ANUAL DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

**Exmo. Órgão Executivo
do Município de Murça**

1. O presente relatório é emitido nos termos da circular 61/09, de 5 de agosto, proferida pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
2. Procedemos à revisão das contas do Município de Murça, relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a extensão considerada necessária nas circunstâncias, tendo em vista a emissão da Certificação Legal das Contas reportadas ao termo do exercício em análise.
3. Como parte integrante do nosso exame, efetuámos uma revisão dos procedimentos contabilísticos e de controlo interno do Município de Murça, com a extensão que considerámos necessária, de forma a suportar a nossa opinião e a avaliar se o referido sistema se encontrava em conformidade com o SNC-AP.
4. Como é do conhecimento de V. Exas., a manutenção de um sistema contabilístico adequado e em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites no setor, é da responsabilidade do Órgão Executivo. Assim, o nosso trabalho de auditoria, que foi baseado em testes aos controlos em vigor e aos registos contabilísticos, poderá não ter revelado, necessariamente, todas as deficiências significativas de tal sistema, bem como os erros daí resultantes, caso porventura eles existam. O objetivo do presente Relatório é o de apontar as fraquezas encontradas no sistema de controlo interno e contabilístico, bem como fornecer sugestões no sentido da sua resolução.
5. O nosso trabalho incluiu, para o período mencionado, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 5.1. Reuniões com o Órgão Executivo tendo em vista a evolução da atividade do Município no período analisado.
 - 5.2. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pelo Município.

- 5.3.** Comprovação da titularidade e registo dos ativos fixos do Município.
- 5.4.** Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pelo Município.
- 5.5.** Preparação do processo de circularização de terceiros, bancos, seguros, finanças, segurança social, advogados e outras entidades.
- 5.6.** Verificação do cumprimento dos deveres fiscais e para-fiscais.
- 5.7.** Análise da execução orçamental.
- 5.8.** Análise e teste dos vários elementos de custos e proveitos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento e diferimento.
- 5.9.** Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.

6. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar dada a sua relevância e significado, os seguintes aspetos de controlo interno, de contabilidade e/ou de informação de gestão:

- 6.1.** De acordo com o definido no programa global de auditoria analisamos 25 aquisições de imobilizado somando 654.095,54 € que representavam cerca de 36% dos movimentos desta natureza ocorridos no exercício de 2020. Desta análise resultaram testes satisfatórios.
- 6.2.** Os valores patentes nas aplicações do património e da contabilidade são conciliados anualmente. Contudo, não existe uma conciliação integral (apesar de já se ter iniciado essa conciliação) para os bens imóveis entre a aplicação de património, os registos existentes na Administração Tributária e a Conservatória do Registo Predial. Recomendamos que se dê continuidade à conciliação referida, com o objetivo de tornar consistente a informação patente na aplicação da contabilidade com a informação expressa pela aplicação de registo do património e com os registos existentes na Administração Tributária e na Conservatória do Registo Predial. De referir ainda que, não foram obtidas as certidões atualizadas da Conservatória do Registo Predial, e que deverá existir nos arquivos do Município, uma certidão para cada imóvel que é proprietário.
- 6.3.** Procedemos à verificação dos capitais contratados para efeitos de cobertura de seguros. Consequentemente, devido ao facto de termos identificado diversos imóveis propriedade do Município que não se encontram incluídos nos seguros contratados, somos da opinião que o Executivo deverá ponderar o alargamento dos capitais seguros sobre o seu património.

6.4. Verificamos a existência de uma viatura na gestão patrimonial cuja designação, por si só, não permite a identificação e o cruzamento com a informação constante no portal da Autoridade Tributária, sendo a viatura em questão a 20-03-EM. Por outro lado, as viaturas 94-GX-90, 05-39-OH e uma viatura Land Rover, encontram-se inventariadas no património do Município, contudo, não se encontram registadas como propriedade do Município, junto da Administração Tributária. Deste modo, aconselhamos que sejam analisadas as situações referidas, de modo a que passem sempre a ser identificadas as viaturas na gestão patrimonial, mediante a inserção da respetiva matrícula, bem como seja sempre promovido o registo de propriedade junto da Administração Tributária. Assim, importa averiguar o real ponto de situação destas viaturas de modo a que os serviços administrativos e financeiros do Município se encontrem em condições de proceder à regularização destas situações.

6.5. A relevação contabilística do direito a receber dos fundos inerentes ao cumprimento dos contratos de subsídios ao investimento deve ser promovida no momento em que o contrato seja efetuado, movimentando uma conta 2014x por contrapartida da rubrica 593x. É aconselhável a divisão da rubrica contabilística de "2014 - Fundos Comunitários", por contrato de financiamento, de modo a evidenciar a decomposição do valor apresentado e estabelecer uma relação direta entre a contabilidade, os mapas de apoio e a informação obtida externamente.

6.6. A conta 44 – Imobilizações em curso apresenta o saldo de 464.605,19 € no final do exercício, tendo registado um crescimento de cerca de 20% em relação a 2019 (77.671,36 €). A análise das várias subcontas que o compõem a referida rubrica, permitiu-nos verificar que dizem respeito às seguintes obras:

- Escola C+S de Murça, no valor de 105.140,41 €;
- Interface de Murça, no valor de 102.702,23 €;
- Prédio Urbano para Casa Mortuária de Monfegres, no valor de 15.876,77 €;
- Reconversão do Espaço Adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa dos Olivicultores, no valor de 6.088,50 €;
- Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa dos Olivicultores para Serviços Operacionais do Município de Murça, no valor de 76.475,06 €;
- Recuperação da Casa Soldado Herói Milhões, no valor de 7.318,50 €;
- Requalificação da área envolvente ao cemitério de Murça, no valor de 95.899,72 €;
- Requalificação das Piscinas Municipais, no valor de 4.305,00 €;

- Remodelação e ampliação do antigo edifício pré-escolar para posto territorial da GNR de Murça, no valor de 21.217,50 €;
- Área de acolhimento empresarial de Murça, no valor de 23.493,00 €;
- Trilho do Fidalgo – Rio Tinhela, no valor de 6.088,50 €.

Da análise e do trabalho desenvolvido, obtiveram-se resultados satisfatórios.

- 6.7.** O Município utiliza o método de equivalência patrimonial para valorizar a sua participação no capital da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda. Assim, as contas 6852 – Gastos e perdas em entidades controladas e 7851 – Rendimentos e ganhos em entidades controladas, servem para registar os gastos ou os rendimentos relativos a essa participação. Relativamente ao exercício de 2020, procedeu-se ao registo de um rendimento no valor de 33.030,23 € em virtude da apresentação de um resultado líquido positivo de 69.940,63 € por parte da “Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.” Note-se que, com este movimento contabilístico, a valorização da participação nesta entidade fixou o seu valor em 33.030,23 €, dado que os capitais próprios dessa participada ascendiam em 31 de dezembro de 2020 a 66.060,45 €.
- 6.8.** Por sua vez, a participação do Município no capital das sociedades “Águas do Norte, S.A.” e “Águas do Interior Norte”, encontram-se registadas pelo método do custo de aquisição, pelo facto das participações em causa serem inferiores a 20%. Testamos os valores das participações referidas apresentadas no ativo do município, tendo concluído, com base nas contas daquelas sociedades relativas ao ano de 2020, que os valores das participações não carecem de qualquer provisão.
- 6.9.** Em cumprimento do propugnado no artigo 303.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, procedeu-se em 2018 ao ajustamento do valor das prestações anuais a realizar pelo Município de Murça para o Fundo de Apoio Municipal. Atualmente a participação no Fundo por parte do Município de Murça encontra-se totalmente realizada.
- 6.10.** De acordo com o Programa Global de Revisão, foram selecionados para circularização 41 saldos de credores, que correspondiam a cerca de 56,8% dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020. No total de saldos circularizados, obtiveram-se 35,2% de respostas concordantes, 56,1% de respostas reconciliadas e 2,9% de respostas validadas mediante procedimentos alternativos de auditoria, pelo que, os resultados obtidos neste processo foram satisfatórios.
- 6.11.** Efetuámos uma conciliação entre o valor de “Vendas e Prestações de Serviços” (497.927,34 €) e “Impostos e Taxas” (533.438,38 €) relevados contabilisticamente e a informação constante nos SAFT’s remetidos à Administração Tributária e as certidões de Impostos emitidas pela Administração Tributária, tendo obtido resultados satisfatórios.

- 6.12. Desenvolvemos um trabalho de conferência da conta 75 – Transferências e subsídios correntes obtidos, tendo confirmado cerca de 99% do saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020, tendo obtido a documentação externa ao Município necessária para as confirmações efetuadas, tais como o mapa relativo às transferências para as Autarquias Locais constante no Orçamento de Estado para 2020, bem como com as certidões do IGEFE e DGESTE.
- 6.13. Efetuamos a circularização de todas as entidades bancárias com as quais o Município se relaciona, que confirmaram os valores reconciliados com a contabilidade da Entidade e que servem de base às Demonstrações Financeiras. Adicionalmente obtivemos o mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, reportado ao final do mês de dezembro de 2020. De referir ainda que, foram obtidas as reconciliações bancárias e foi efetuado um teste de seguimento aos itens pendentes, tendo confirmado 99% dos valores em trânsito nas reconciliações bancárias reportadas a 31 de dezembro, pelo que os resultados da nossa análise foram satisfatórios.
- 6.14. Analisamos a apresentação no Balanço da divisão temporal dos financiamentos bancários existentes no Município, tendo concluído que se encontram devidamente apresentados.
- 6.15. Efetuámos um teste aos principais componentes associados ao princípio da especialização dos exercícios, designadamente, vendas, impostos, seguros, remunerações a pagar, compromissos por liquidar e serviços obtidos, tendo obtido resultados satisfatórios.
- 6.16. Com base na informação fiscal reportada à Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuámos um teste global aos custos com o pessoal registados na Demonstração de Resultados, tendo concluído satisfatoriamente pelo seu registo, balanceamento e acréscimo.
- 6.17. Obtivemos certidões de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, pelo que, conjugando com o ponto anterior, conclui-se pelo cumprimento as obrigações fiscais e parafiscais do município.
- 6.18. Acompanhamos e verificamos os movimentos associados à transição de normativo contabilístico, bem como a reclassificação do plano de contas de POCAL para SNC-AP. Analisamos a divulgação efetuada no Anexo às demonstrações financeiras, sobre esta matéria. Do trabalho desenvolvido, obtivemos resultados satisfatórios.

7. Após a emissão deste relatório e tendo em consideração o exercício económico de 2021, encontram-se planeados os seguintes procedimentos:

- 7.1 Planeamento dos trabalhos de 2021, nomeadamente no que concerne para efeitos de emissão de Parecer sobre a Informação Financeira do 1.º semestre de 2021 e definição dos procedimentos de auditoria a executar com reporte ao primeiro semestre de atividade;
- 7.2 Acompanhamento das operações do Município de Murça através de revisões analíticas;
- 7.3 Execução do Programa de Trabalho a definir de modo a suportar adequadamente o Relatório sobre a Informação Financeira Semestral (2.º semestre de 2021) e execução dos procedimentos de auditoria delineados para o segundo semestre de atividade.

- 8 Na sequência do trabalho efetuado e das recomendações estabelecidas, aproveitamos para agradecer a todos os elementos do Município, com especial incidência no setor Administrativo e Financeiro e no Órgão Executivo, pela forma que se disponibilizaram para facilitar a realização do nosso trabalho.

Viseu, xx de junho de 2021

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

MUNICÍPIO DE MURÇA



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2020



DIVISÃO FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO	4
III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO	4
IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO	6
V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.....	7
VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	16
VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS.....	18
VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL.....	19
VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	21
VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS.....	23
VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO	24
VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS	26
VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	28
VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	30
IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS.....	32

Índice de quadros

<i>Quadro 1 – Entidades detidas/participadas</i>	<i>5</i>
<i>Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado</i>	<i>10</i>
<i>Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros</i>	<i>11</i>
<i>Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros</i>	<i>11</i>
<i>Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada</i>	<i>12</i>
<i>Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados</i>	<i>13</i>
<i>Quadro 7 – Rácios</i>	<i>14</i>

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2020.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido o anexo às demonstrações financeiras consolidadas. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).



[Handwritten signatures and initials]

II - OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

III - PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano

2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através da verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro – 5090 – 152 Murça	Entidade nãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda	Rua Marquês de Valle E&S: 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte - S.A.	Av. Osnabrück, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,068%	Custo de aquisição
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Av. Ramão Santa Isabel Nº 1, 5000-434 Vila Real	Participada	5,270%	Custo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., doravante designada EPM, cumpre com o referido, encontrando-se as



participações nas sociedades Águas do Norte, S.A. e Águas do Interior Norte E.M., S.A. registadas ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município nestas sociedades ser inferior a 20%, (0,068% e 5,27%, respetivamente).

IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e subsequentes alterações que aprova o Sistema de Normalização para as Administrações Públicas estabelece para a consolidação de contas a Norma de Contabilidade Pública n.º 22 (NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas).

O objetivo desta norma é prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, património líquido, gastos, rendimentos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor,

Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. As participadas Águas do Norte, S.A., e Águas do Interior Norte E.M., S.A. não foram incluídas no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, (0,068% e 5,27%, respetivamente), assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas.

De referir também, que, para efeitos da consolidação de contas poder-se-á adotar o previsto nas Normas de Contabilidade Pública n.º 23 e n.º 24 (NCP 23- Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos e na NCP 24- Acordos Conjuntos).

A NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos e definir os requisitos para a aplicação do método de equivalência patrimonial no tratamento contabilístico em associadas e empreendimentos conjuntos.

V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO

A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a EPM uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A EPM além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH às quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em Murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: residência de estudantes, aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.



VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa consolidado, a demonstração consolidada das alterações no património líquido e documentos contabilísticos de base. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

As demonstrações orçamentais consolidadas são preparadas combinando as demonstrações orçamentais das entidades que compõem o perímetro de consolidação, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos. No sentido de as demonstrações orçamentais consolidadas apresentarem informação orçamental relativa às entidades que compõem o perímetro de consolidação como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado como método de consolidação: o método da consolidação simples.

Constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações orçamentais individuais, estas são elaboradas após a realização das homogeneizações e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos das entidades que compõem o perímetro de consolidação.

Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2020 e 2019.

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2020, apresenta um ativo líquido, no valor de 35.297.319,63€ (29.574.992,10€ em 2019). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo não corrente, com uma representatividade de 78,99% (83,32% em 2019), ascendendo, em termos absolutos, a 27.881.039,18€ (24.641.310,09€ em 2019). Na estrutura do Património Líquido, destacam-se o valor do património representando 19,17%, os resultados transitados 30,71%, as outras variações no património líquido que representam 33,73% e o resultado líquido do exercício 0,47%,

A diminuição do resultado líquido relativamente ao ano de 2019, deve-se fundamentalmente, à adesão do Município de Murça às Águas do Interior Norte, com as entradas em espécie, avaliadas em 3.807.839,00€, para a realização de 1.666.500 ações a subscrever no capital da Sociedade Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EM.SA, com o valor nominal de 1.666.500,00€, um prémio de emissão de 512.172,00€ e prestações suplementares de 1.626.167,00€, que refletiu em 2019 um acréscimo extraordinário nos resultados líquidos por via dessa operação, tendo gerado uma mais valia significativa.

A entrada em espécie consistiu na entrega das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do Município de Murça a integrar na empresa intermunicipal Águas do interior-Norte E.I.M.,SA.

De realçar a forte diminuição verificada ao nível dos financiamentos obtidos, tendo reduzido cerca de 848.066,91€, quando comparado com o período anterior. Ainda assim, o passivo registou um crescimento de 287.566,21€ (+6,16%), face ao período anterior, sendo o principal motivo deste aumento, o crescimento da rubrica de outras contas a pagar.

Verifica-se que o passivo representa 14,04 (15,79% em 2019) do ativo, ascendendo o património líquido a 85,96% (84,21% em 2019).

A análise ao balanço consolidado, permite-nos verificar que do exercício de 2019 para o exercício de 2020 se registou um aumento dos ativos em 5.722.327,53€, o que representa um crescimento de 19,35%. Este aumento de relevante impacto, justifica-se



essencialmente pelas transferências e subsídios não reembolsáveis referentes a investimentos no âmbito do quadro comunitário "Norte 2020".

Quadro 2 - Síntese da estrutura do balanço consolidado

Componentes do Ativo					
	2020	%	2019	%	Var. %
Ativos fixos tangíveis	23.616.025,79	66,9%	20.400.587,41	57,8%	15,8%
Ativos intangíveis	98.079,80	0,3%	74.023,57	0,2%	32,5%
Investimentos financeiros	2.540.766,59	7,2%	2.540.532,11	7,2%	0,0%
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	4,6%	1.626.167,00	4,6%	0,0%
Ativo não corrente	27.881.039,18	79,0%	24.641.310,09	83,3%	13,1%
Inventários	15.480,02	0,0%	16.109,82	0,1%	-3,9%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.262,68	11,9%	3.210.491,91	10,9%	30,6%
Devedores por empréstimos bancários e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26	1,0%	0,00	0,0%	100,0%
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74	0,1%	101.667,01	0,3%	-71,7%
Estado e outros entes públicos	295,13	0,0%	656,00	0,0%	-55,0%
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Outras contas a receber	1.164.468,87	3,3%	647.507,38	2,2%	81,2%
Diferimentos	11.468,54	0,0%	10.816,00	0,0%	6,0%
Caixa e depósitos	1.654.739,21	4,7%	951.433,89	3,2%	73,9%
Ativo corrente	7.416.280,45	21,0%	4.933.682,01	16,7%	50,3%
Total do ATIVO	35.297.319,63	100,0%	29.574.992,10	100,0%	19,3%
Componentes do Património Líquido					
	2020	%	2019	%	Variação %
Património/Capital	6.767.723,45	22,3%	6.767.723,45	22,2%	100,0%
Reservas	655.268,17	2,2%	486.554,42	2,0%	34,7%
Resultados transitados	10.840.231,01	35,7%	6.192.760,43	24,9%	75,0%
Outras variações no Património Líquido	11.904.366,84	39,7%	6.890.544,04	35,7%	31,9%
Resultado líquido do período	167.311,37	0,6%	2.571.428,32	10,3%	-93,5%
Interesses que não controlam	6.063,56	0,0%	-2.807,58	0,0%	-316,0%
Total do Património Líquido	30.340.964,40	100,0%	24.906.203,08	100,0%	21,8%
Componentes do Passivo					
	2020	%	2019	%	Variação %
Provisões	30.000,00	0,6%	0,00	0,0%	100,0%
Financiamentos obtidos	1.275.162,38	25,7%	2.180.729,29	46,7%	-41,5%
Outras contas a pagar	397.032,40	8,0%	0,00	0,0%	100,0%
Passivo não corrente	1.702.194,78	34,3%	2.180.729,29	46,7%	-21,9%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	4,6%	99.771,50	2,1%	128,8%
Fornecedores	356.784,92	7,2%	190.294,82	4,1%	87,5%
Estado e outros entes públicos	48.797,65	1,0%	48.380,99	1,0%	0,9%
Acionistas/sócios/associados	3.477,86	0,1%	2.331,35	0,0%	49,2%
Financiamentos obtidos	1.035.000,00	20,9%	977.500,00	20,9%	5,9%
Fornecedores de investimentos	750,00	0,0%	70.615,96	1,5%	-98,9%
Outras contas a pagar	887.384,38	17,9%	664.659,15	14,2%	33,5%
Diferimentos	694.829,74	14,0%	435.005,96	9,3%	59,7%
Passivo corrente	3.254.160,45	65,7%	2.488.059,73	53,3%	30,8%
Total do Passivo	4.956.355,23	100,0%	4.668.789,02	100,0%	6,2%
Total do Património Líquido e Passivo	35.297.319,63	-	29.574.992,10	-	19,3%

ANÁLISE DA DÍVIDA

De forma a evidenciar a evolução da dívida do grupo nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 3, que traduz de forma direta a dívida a terceiros entre 2019 e 2020, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2020			2019	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Financiamentos Obtidos M/L prazos	1.275.162,38	0,00	1.275.162,38	2.180.729,29	41,5%
Outras Contas a Pagar	397.032,40	0,00	397.032,40	0,00	100,0%
Dívida não corrente	1.672.194,78	0,00	1.672.194,78	2.180.729,29	-23,3%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	0,00	227.135,90	99.271,50	128,8%
Dívidas a fornecedores de curto prazo	332.333,82	25.201,10	357.534,92	260.910,78	37,0%
Estado e Outros Entes Públicos	32.470,56	16.327,09	48.797,65	48.380,99	0,9%
Acionistas/sócios/associados	0,00	3.477,86	3.477,86	2.331,35	49,2%
Financiamentos Obtidos	910.000,00	125.000,00	1.035.000,00	977.500,00	5,9%
Outras contas a pagar	798.139,98	97.360,77	895.500,75	664.659,15	33,5%
Dívida Corrente	2.300.080,26	262.366,82	2.559.330,71	2.063.053,77	24,7%
Dívida total	3.972.275,04	262.366,82	4.231.525,49	4.233.783,06	-0,1%

Assim constatamos que a dívida global do grupo, manteve-se praticamente constante entre 2019 e 2020. De entre as várias rubricas que compõe a dívida a terceiros, destacam-se as “outras contas a pagar” na dívida não corrente e os “credores por transferências e subsídios não reembolsáveis” na dívida corrente que apresentam o maior acréscimo entre os dois últimos anos.

Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2020			2019	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68	0,00	4.193.162,68	3.210.491,91	30,6%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26	0,00	347.906,26	0,00	100,0%
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	28.759,74	0,00	28.759,74	101.667,01	-71,7%
Estado e outros Entes Públicos	295,13	0,00	295,13	656,00	-55,0%
Outras Contas a Receber	967.668,75	156.800,12	1.164.468,87	642.507,38	81,2%
Dívida total	5.537.792,56	156.800,12	6.734.592,68	3.955.322,30	45,0%



Conforme se pode verificar pelo quadro 4, a dívida de terceiros cresceu 45,0% entre 2019 e 2020. Destacam-se as rubricas “devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos” (+30,6%) e “outras contas a receber” que apresentam o maior incremento entre os dois anos (+81,2%).

Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada

RENDIMENTOS E GASTOS	Consolidado	
	31-12-2020	31-12-2019
Impostos, Contribuições e taxas	533.438,38 €	623.295,62 €
Vendas	17.049,50 €	149.323,73 €
Prestações de serviços e concessões	488.632,20 €	728.727,56 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	6.116.771,84 €	5.665.374,55 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 144.250,36 €	- 292.649,22 €
Fornecimentos e serviços externos	- 1.745.567,40 €	- 1.898.732,08 €
Gastos com o pessoal	- 2.967.323,52 €	- 2.983.524,43 €
Transferências e subsídios concedidos	- 1.119.251,74 €	- 586.537,12 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 26.751,07 €	- 42.203,30 €
Provisões (aumentos/reduções)	- 30.000,00 €	- €
Outros rendimentos	481.076,48 €	3.065.400,40 €
Outros gastos	- 236.517,47 €	- 279.143,21 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	1.367.306,84 €	4.149.332,50 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1.162.345,06 €	- 1.518.775,83 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	204.961,78 €	2.630.556,67 €
Juros e rendimentos similares obtidos	6.309,76 €	- €
Juros e gastos similares suportados	- 41.140,35 €	- 59.063,75 €
Resultado antes de impostos	170.131,19 €	2.571.492,92 €
Imposto sobre o rendimento	- 2.819,82 €	- 64,60 €
Resultado líquido do período	167.311,37 €	2.571.428,32 €
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	159.307,72 €	2.590.761,47 €
Interesses que não controlam	8.003,65 €	19.333,15 €

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2020, apresenta custos totais que ascendem a 7.475.966,79€ (7.660.693,54€ em 2019), sendo os proveitos no montante de 7.643.278,16€ (10.232.121,86€ em 2019) consequentemente o resultado líquido consolidado fixou-se em 167.311,37€ (2.571.428,32€ em 2019), cuja variação foi já justificada anteriormente.

Analisando a estrutura dos custos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os custos com pessoal representam 39,69% (contra 38,95% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 23,35% (sendo 24,79% no período anterior), e as amortizações correspondem a 15,55% (quando no período anterior ascendiam a 19,83%), sendo estas as três rubricas mais representativas dos gastos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de rendimentos, verifica-se que as rubricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 80,03% (sendo 55,37% no ano anterior) do total dos rendimentos do período, seguido dos impostos e taxas que representam 6,98% (6,09% no período anterior), das vendas e prestações de serviços que ascendem a 6,62% (contra 8,58% no período anterior).

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados

Rúbricas	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	457.891,22 €	666.246,47 €
Recebimentos de contribuintes	511.671,84 €	634.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	5.989.432,72 €	5.797.062,28 €
Recebimentos de utentes	26.387,13 €	453.340,71 €
Pagamentos a fornecedores	-1.743.332,16 €	-2.653.997,01 €
Pagamentos ao pessoal	-2.067.373,31 €	-2.188.037,54 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	-188.574,66 €	-275.035,05 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-879.594,18 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações	2.106.108,70 €	1.923.140,74 €
Outros recebimentos/pagamentos	-460.169,09 €	-546.085,76 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1.645.939,61 €	1.377.054,98 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	2.037.743,91 €	750.631,51 €
Investimentos financeiros	-6.309,74 €	-53.024,00 €
Subsídios em investimento	70.871,12 €	375.000,00 €
Transferências de capital	919.751,00 €	779.976,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	-53.430,53 €	345.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	475.000,00 €	237.500,00 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	1.323.066,91 €	-1.305.075,47 €
Impostos e gastos similares	-41.136,35 €	-58.886,57 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-889.203,26 €	-1.127.462,04 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	703.305,82 €	594.921,43 €
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	951.433,89 €	356.453,46 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.654.739,71 €	951.433,89 €
= Saldo da gestão seguinte	1.654.739,71 €	951.433,89 €
De execução orçamental	1.257.714,49 €	870.117,93 €
De operações de tesouraria	397.024,72 €	81.315,96 €



A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 951.433,98€, o montante de 870.117,93€ teve origem na execução orçamental de 2019, sendo os remanescentes 81.315,96€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2020, os fluxos de caixa das atividades operacionais foram positivas, totalizando 1.645.939,11€, ao contrário dos fluxos de caixa das atividades de investimento e dos fluxos de caixa das atividades de financiamento, com saldo negativo de 53.430,53 € e 889.203,26 € respetivamente. Os fluxos de caixa referentes a operações de tesouraria foram positivos no valor de 315.708,76 €. Assim sendo, transita para o ano de 2021 um saldo de gerência no valor total de 1.654.739,21€, sendo que 1.257.714,49€ tem origem em operações orçamentais e 397.024,72€ em operações de tesouraria.

Quadro 7 – Rácios

Indicadores	Rácio	2020	2019
Liquidez geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	227,90%	198,29%
Solvabilidade	Total do Património Líquido/Passivo	612,16%	533,46%
Endividamento	Total do Passivo/Total do Ativo	14,04%	15,79%
Estrutura do endividamento	Passivo Corrente/Passivo Não Corrente	191,17%	114,09%
Autonomia financeira	Total do Património Líquido/Total do Ativo	85,96%	84,21%

Rácio de Liquidez Geral – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes.

Solvabilidade - traduz a capacidade de uma organização cumprir os seus compromissos a médio e longo prazo. O conceito de solvabilidade contrapõe-se ao de liquidez, assumindo este último uma visão de curto prazo e a solvabilidade uma perspectiva de médio-longo prazo.

Endividamento – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Revelando uma tendência na diminuição da dívida, situação que se tem vindo a verificar nos últimos anos.

Estrutura do endividamento – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Esta tendência de aumento do peso da dívida de curto prazo é normal para um município que se encontra a diminuir fortemente o seu passivo bancário



ano após ano, assim, a dívida de médio e longo prazo vai diminuindo enquanto que a dívida de curto prazo se mantém estável.

Autonomia Financeira – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado da diminuição do ativo líquido, enquanto os fundos próprios se mantêm praticamente estáveis.

VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação

Ao nível do Município de Murça, para 2021 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, como o melhoramento/aperfeiçoamento da contabilidade de gestão, bem como de outras ferramentas informáticas, tendo em vista melhorar a informação e o serviço público prestado ao cidadão.

No que concerne ao investimento a aposta centrar-se-á no desenvolvimento de projetos, no âmbito do Norte 2020, com particular incidência no Plano de Regeneração Urbana do Município de Murça, encontrando-se em curso as seguintes intervenções: reconversão do antigo edifício da Cooperativa dos Olivicultores, Interface de Murça, Requalificação do Espaço junto ao cemitério, Reconversão do espaço Adjacente ao antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos olivicultores de Murça.

Na educação releva-se pela sua dimensão para o concelho a requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Murça, entre outros investimentos em curso por todo o concelho.

Relativamente à EPM., será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível das áreas de multimédia, comunicação e marketing, comércio, desporto, mecânica automóvel e ainda de eletrónica, automação e computadores.

A aposta na divulgação e na participação de eventos tendo em vista captar novos alunos na região e fora dela é um objetivo central para o próximo ano.



VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A Lei n.º 10/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à retificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e subsequentes alterações, e aprova as medidas temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID19.

De referir que em matéria de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a lei prevê:

AA.

- 1- Artigo 3.º “Órgão do poder local”- as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.
O n.º 2 do referido artigo prevê, também, que a obrigação de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovadas em anexo à lei 73/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio da internet da autarquia sempre que tecnicamente possível.
Não obstante, até ao dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outros meios digitais, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, conforme n.º 3 do mesmo artigo.
- 2- Artigo 4.º - “A aprovação de contas”- as entidades previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

Nesta matéria o município adotou todos os procedimentos necessários de forma que, as decisões fossem tomadas sem colocar em risco os princípios adstritas as



regras de confinamento e orientações das autoridades sanitárias e de proteção civil.

De referir que o artigo 3.º acima enunciado foi alterado pelo Decreto-Lei 6-D/2021 de 15 de janeiro estendo os prazos definidos para 2021.

No âmbito do seu plano de Contingência – Coronavírus (Covid-19), o Município definiu um conjunto de procedimentos, cujas medidas, passaram pela interrupção dos serviços, funcionamento com horários desfasados e turnos, teletrabalho, cujas evidências revelam a forma equilibrada como os serviços estão a ser prestados a população, os quais serão ajustados no ano de 2021, conforme as orientações da Entidade de Saúde competente e a necessidade dos serviços a constante adaptação à pandemia do COVID 1.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS



VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL



* Comparativo do ano anterior indisponível por 2020 ser o ano de implementação SNC-AP

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	Ano N	Ano N-1
	Saldo da gestão anterior		
	Operações orçamentais [1]	951.433,89	
	Devolução do saldo oper. orçamentais	870.117,93	
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	870.117,93	
	Operações de tesouraria [A]		
		81.315,96	
R1	Receita corrente		
R1.1	Receita fiscal	7.048.310,74	
R3	Impostos directos	511.571,84	
R4	Taxas, multas e outras penalidades	511.671,84	
R5	Rendimentos de propriedade	34.560,68	
R5.1	Transferências e subsídios correntes	282.595,73	
R5.1.1	Transferências correntes	5.954.432,72	
R5.1.1.1	Administrações Públicas	5.954.432,72	
R5.1.1.2	Administração Central - Estado Português	5.367.509,85	
R5.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	4.656.551,18	
R5.1.1.4	Segurança Social	699.105,16	
R5.1.1.5	Administração Local	11.849,52	
R5.1.2	Exterior - UE	0,00	
R6	Venda de bens e serviços	586.926,86	
R7	Outras receitas correntes	150.072,44	
		114.977,33	
RA03	Receita de capital		
H8	Venda de bens de investimento	1.082.673,62	
H9	Transferências e subsídios de capital	17.049,50	
R9.1	Transferências de capital	1.065.622,12	
R9.1.1	Administrações Públicas	1.065.622,12	
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	940.822,12	
R9.1.3	Outras	990.622,12	
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	75.000,00	
		1.500,40	
	Receita efetiva [2]	8.132.482,76	
R13	Receita não efetiva [3]		
	Receita com passivos financeiros	475.000,00	
	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	475.000,00	
	Operações de tesouraria [B]	9.427.600,69	
		431.731,17	
D1	Despesa corrente		
D1.1	Despesas com o pessoal	5.706.222,92	
D1.2	Remunerações Certas e Permanentes	2.872.766,43	
D1.3	Abonos Variáveis ou Eventuais	2.198.936,60	
D2	Segurança social	53.107,31	
D3	Aquisição de bens e serviços	620.722,72	
D4	Juros e outras encargos	1.734.800,73	
D4.1	Transferências e subsídios correntes	41.136,35	
D4.1.1	Transferências correntes	999.258,47	
D4.1.1.1	Administrações Públicas	810.683,91	
D4.1.1.2	Administração Local	177.066,77	
D4.1.1.3	Entidades do Setor Não Lucrativo	177.066,77	
D4.1.2	Famílias	257.458,82	
D4.1.3	Outras	265.920,81	
D4.2	Subsídios Correntes	110.737,41	
D5	Outras despesas correntes	188.574,66	
		58.260,94	
D6	Despesa de capital		
D7	Aquisição de bens de capital	1.184.266,63	
D7.1	Transferências e subsídios de capital	1.046.274,34	
D7.1.1	Transferências de capital	138.012,29	
D7.1.1.1	Administrações Públicas	138.012,29	
D7.1.1.2	Administração Local	109.154,90	
D7.1.1.3	Entidades do Setor Não Lucrativo	109.154,90	
D7.1.2	Famílias	25.957,39	
D7.1.3	Outras	2.900,00	
	Despesa efetiva [5]	6.890.509,55	
D9	Despesa não efetiva [6]		
D10	Despesa com ativos financeiros	1.329.876,65	
DA05	Despesa com passivos financeiros	6.309,74	
DA07	Soma [7]=[5]+[6]	1.323.086,91	
DA08	Operações de tesouraria [C]	8.219.885,20	
DA09	Saldo para a gestão seguinte	115.522,41	
DA10	Operações orçamentais [B] - [4] [7]	1.654.799,21	
DA11	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	1.777.714,69	
DA12	Saldo global [2] - [8]	397.024,72	
DA13	Despesa primária	1.241.973,21	
DA14	Saldo corrente	6.849.373,20	
DA15	Saldo de capital	1.342.087,82	
UA14	Saldo primário	-101.615,01	
UA15	Recorre total [1] + [2] + [3]	1.283.109,56	
	Despesa total [5] + [6]	9.477.600,69	
		8.219.885,20	



VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA



**Câmara Municipal
de Murça**

* Comparativo do ano anterior indisponível por 2020 ser o ano de implementação SNC-AP

Liquidações		Ano N	Ano N-1 *
Rubrica			
Receita corrente			
R1	Receita fiscal	145.587,78	
R1.1	Impostos diretos	0,00	
R1.2	Impostos indiretos	0,00	
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	
R3	Taxas, multas e outras penalidades	21.702,86	
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	
R5	Transferências correntes	3.632,06	
R5.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	
R5.1.2	Administração Central - Outras entidades	3.632,06	
R5.1.3	Segurança Social	0,00	
R5.1.5	Administração Local	0,00	
R5.1.2	Exterior - U E	0,00	
R5.1.3	Outras	0,00	
R6	Venda de bens e serviços	120.252,86	
R7	Outras receitas correntes	0,00	
Receita de capital			
R8	Venda de bens de investimento	0,00	
R9	Transferências de capital	0,00	
R9.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	
R9.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	
R9.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	
R9.1.3	Outras	0,00	
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	
Receita efetiva [2]		145.587,78	
Receita não efetiva [3]			
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	
Receita total [3]=[1]+[2]		145.587,78	

Obrigações		Ano N	Ano N-1 *
Rubrica			
Despesa Corrente			
D1	Despesas com o pessoal	114.665,01	
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	33.106,88	
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	32.938,46	
D1.3	Segurança social	168,42	
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00	
D3	Juros e outros encargos	97.287,08	
D4	Transferências correntes	0,00	
D4.1.5	Administração Local	8.340,80	
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	7.476,00	
D4.1.3	Famílias	0,00	
D4.1.4	Outras	864,80	
D5	Outras despesas correntes	44.701,98	
Despesa de Capital		651,15	
D6	Aquisição de bens de capital	124.011,59	
D7	Transferências e subsídios de capital	124.011,59	
D8	Outras despesas de capital	0,00	
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00	
Despesa efetiva [4]		238.676,60	
Despesa não efetiva [5]			
R12	Despesa com ativos financeiros	0,00	
R13	Despesa com passivos financeiros	0,00	
Despesa total [6]=[4]+[5]		238.676,60	

VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

g
k

F

e

Ad.

VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO



Balanço (consolidado) em 31 de dezembro de 2020

Unidade monetária (€)

RUBRICAS	Consolidadas	
	31.12.2020	31.12.2019
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	23.616.025,79 €	20.400.587,41 €
Ativos intangíveis	98.079,80 €	74.023,57 €
Investimentos financeiros	2.540.766,59 €	2.540.532,11 €
Outros ativos financeiros	1.626.167,00 €	1.626.167,00 €
	27.881.039,18 €	24.641.310,09 €
Activo corrente		
Inventários	15.480,02 €	16.109,82 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68 €	3.210.491,91 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26 €	- €
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74 €	101.667,01 €
Estado e outros entes públicos	295,13 €	656,00 €
Outras contas a receber	1.164.468,87 €	642.507,38 €
Diferimentos	11.468,54 €	10.616,00 €
Caixa e depósitos	1.654.739,21 €	951.433,89 €
	7.416.280,45 €	4.933.682,01 €
Total do ATIVO	35.297.319,63 €	29.574.992,10 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	6.767.723,45 €	6.767.723,45 €
Reservas	655.268,17 €	486.554,42 €
Resultados transitados	10.840.231,01 €	6.192.760,43 €
Outras variações no Património Líquido	11.904.366,84 €	6.690.544,04 €
Resultado líquido do período	167.311,37 €	2.571.428,32 €
Interesses que não controlam	6.063,56 €	- 2.607,58 €
Total do Património Líquido	30.340.964,40 €	24.906.203,08 €
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões	30.000,00 €	- €
Financiamentos obtidos	1.275.162,38 €	2.180.729,29 €
Outras contas a pagar	397.032,40 €	- €
	1.702.194,78 €	2.180.729,29 €
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90 €	99.271,50 €
Fornecedores	356.784,92 €	190.294,82 €
Estado e outros entes públicos	48.797,85 €	48.380,99 €
Acionistas/sócios/associados	3.477,88 €	2.331,35 €
Financiamentos obtidos	1.035.000,00 €	977.500,00 €
Fornecedores de investimentos	750,00 €	70.615,96 €
Outras contas a pagar	887.384,38 €	664.659,15 €
Diferimentos	694.829,74 €	435.005,96 €
	3.254.160,45 €	2.486.959,73 €
Total do Passivo	4.956.355,23 €	4.668.769,02 €
Total do Património Líquido e Passivo	35.297.319,63 €	29.574.992,10 €



VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS



Demonstração de resultados por naturezas consolidada do período findo em 31/12/2020

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Consolidado	
		31-12-2020	31-12-2019
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	533.438,38 €	623.295,62 €
Vendas	2, 13	17.049,50 €	149.323,73 €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	488.632,20 €	728.727,56 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	6.116.771,84 €	5.665.374,55 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 144.250,36 €	- 292.649,22 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 1.745.567,40 €	- 1.898.732,08 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 2.967.323,52 €	- 2.983.524,43 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.118.251,74 €	- 586.537,12 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 26.751,07 €	- 42.203,30 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	- 30.000,00 €	- €
Outros rendimentos	2	481.076,48 €	3.065.400,40 €
Outros gastos	2	- 236.517,47 €	- 279.143,21 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento		1.367.306,84 €	4.149.332,50 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.162.345,06 €	- 1.518.775,83 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		204.961,78 €	2.630.556,67 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	6.309,76 €	- €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 41.140,35 €	- 59.063,75 €
Resultado antes de impostos		170.131,18 €	2.571.492,92 €
Imposto sobre o rendimento		- 2.819,82 €	- 64,60 €
Resultado líquido do período		167.311,37 €	2.571.428,32 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		159.307,72 €	2.590.761,47 €
Interesses que não controlam		8.003,65 €	- 19.333,15 €



VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA



Demonstração Consolidada dos fluxos de caixa do período findo em 31 de Dezembro de 2020

Rúbricas	Notas	2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2, 18	457.891,22 €	666.246,47 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	511.671,84 €	614.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	5.989.432,72 €	5.797.062,28 €
Recebimentos de utentes	2, 18	26.387,13 €	453.340,71 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-1.743.332,16 €	-2.653.992,01 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-2.067.373,31 €	-2.188.037,54 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	2, 18	-188.574,66 €	-225.035,05 €
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-879.994,58 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações		2.106.108,20 €	1.923.149,74 €
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-460.169,09 €	-546.085,76 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		1.645.939,11 €	1.377.063,98 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-1.037.742,91 €	-756.631,51 €
Investimentos financeiros	2, 18	-6.309,74 €	-53.014,00 €
Recebimentos provenientes de:			
Subsídios ao investimento	2, 18	70.871,12 €	375.000,00 €
Transferências de capital	2, 18	919.751,00 €	779.974,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-53.430,53 €	345.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	2, 18	475.000,00 €	237.500,00 €
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	2, 18	-1.323.066,91 €	-1.305.025,47 €
Juros e gastos similares	2, 18	-41.136,35 €	-59.886,57 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-889.203,26 €	-1.127.412,04 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		703.305,32 €	594.980,43 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		951.433,89 €	356.453,46 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.654.739,21 €	951.433,89 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e seus equivalentes no início do período		951.433,89 €	356.453,46 €
- Equivalentes a caixa no início do período			
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa			
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		951.433,89 €	356.453,46 €
De execução orçamental		870.117,93 €	315.402,50 €
De operações de tesouraria		81.315,96 €	41.050,96 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.654.739,21 €	951.433,89 €
- Equivalentes a caixa no fim do período		-379.109,87 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		379.109,87 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo da gerência seguinte		1.654.739,21 €	951.433,89 €
De execução orçamental		1.257.714,49 €	870.117,93 €
De operações de tesouraria		397.024,72 €	81.315,96 €





VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO



8

74.

**IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CONSOLIDADAS**



0 — Reconciliação para o Balanço de Abertura de acordo com o SNC-AP do Município de Murça

RECONCILIAÇÃO PARA O BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM O SNC-AP										
(Câmara Municipal)										
MUBRANC DO BALANÇO		Valores no Formo normalizado anterior								SNC-AP
Código / Conta	Designação	31/12/2019	Receitas-Despesas	Despesas-Despesas	Crédito de Mantimento	Imparidades / Reversões	Outros	Reversões	Reversões-Despesas	43831
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(3)+(9)	(11)=(3)+(10)
A7	ATIVO	29.359.594,48 €		-7.329.334			3.349.328,63 €			32.709.429,29 €
A11	Ativos não correntes	24.544.866,22 €		-7.329.334			3.349.328,63 €			27.894.909,58 €
B01	Ativos não tangíveis	20.379.829,22 €		-7.329.334			3.349.328,63 €		-41.351,87 €	23.679.677,18 €
B02	Propriedades de imobilização									
B03	Ativos intangíveis								41.351,87 €	41.351,87 €
B04	Ativos biológicos									
B05	Participações financeiras	2.539.573,00 €								2.539.573,00 €
B06	Operações por empréstimos bonificados e outros atos reembolsáveis									
B07	Clientes, contribuintes e utentes									
B08	Acionistas/sócios/associados									
B09	Diferimentos									
B10	Outros ativos financeiros	1.626.567,00 €								1.626.567,00 €
B11	Ativos por impostos diferidos									
B12	Outras contas a receber									
A12	ATIVOS CORRENTES	4.874.781,30 €								4.874.781,30 €
B13	Inventários	16.109,82 €								16.109,82 €
B14	Ativos biológicos									
B15	Operações por empréstimos bonificados e outros atos reembolsáveis									
B16	Clientes, contribuintes e utentes	101.674,16 €								101.674,16 €
B17	Estado e outros entes públicos									
B18	Acionistas/sócios/associados									
B19	Outras contas a receber	668.246,49 €								668.246,49 €
B20	Diferimentos	8.201,93 €								8.201,93 €
B21	Ativos financeiros detidos para negociação									
B22	Outros ativos financeiros									
B23	Ativos não correntes detidos para venda									
B24	Caixa e depósitos	936.892,85 €								936.892,85 €
B25	PARIMÔNIO LÍQUIDO	-27.622.545,10 €		7.329,33 €			-3.349.328,63 €		-7.309.338,29 €	-20.293.205,77 €
B26	Património/Capital	-6.767.733,45 €								-6.767.733,45 €
B27	Ações (quotas) próprias									
B28	Outros instrumentos de capital próprio									
B29	Previdência social									
B30	Reservas	486.558,82 €								486.558,82 €
B31	Reserva para provisões	6.392.760,83 €		7.329,33 €			-2.073.191,70 €		379.924,00 €	3.499.234,89 €
B32	Reserva para provisões financeiras									
B33	Reserva para provisões de avaliação									
B34	Reserva para provisões de avaliação líquida	803.231,75 €					1.275.328,89 €		-4.081.337,29 €	-3.074.874,74 €
B35	Reserva para provisões de avaliação líquida	3.274.275,05 €								3.274.275,05 €
B36	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B37	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B38	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B39	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B40	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B41	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B42	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B43	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B44	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B45	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B46	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B47	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B48	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B49	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B50	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B51	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B52	Reserva para provisões de avaliação líquida									
B53	Reserva para provisões de avaliação líquida									



1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

1 – Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas

A entidade consolidante é o Município de Murça. Enquanto pessoa coletiva territorial de âmbito municipal, através dos seus órgãos, visa a prossecução dos interesses próprios da população que representa, desempenhando funções no âmbito das suas atribuições e que se encontram dispostas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

A entidade incluída no perímetro de consolidação do município, ou seja, a que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, é a seguinte:

A Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., é uma escola profissional de direito privado, que tem como objeto social gerir a Escola Profissional de Murça, nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas.

Em assembleia Geral datada de 18 de dezembro de 2018, procedeu-se à alteração dos estatutos da EPM com a finalidade de conceder ao Município de Murça uma influência dominante na mesma e transformar a sociedade numa empresa local ao abrigo da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, estando estas alterações pendentes de registo na conservatória de registo comercial.

(a) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o

valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Orgânicas de 2º grau (6), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (8) que podem observar-se no organograma do Município.

(h) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas



[Handwritten signature]
152

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

• **Recursos humanos;**

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Executivo/Administração	3	2	5
Dirigente - Intermediária	6	1	7
Técnico Superior	15	1	16
Informática	2	0	2
Assistente Técnico	31	1	32
Assistente Operacional	50	5	55
Outros	5	6	11
Total	112	16	128

[Handwritten signature]
8
[Handwritten signature]

• **Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros**

Composição do Órgão Executivo do Município de Murça

Presidente: Mário Artur Correia Lopes

Vice-Presidente: Antonio Luis Marques

Vereadora: Vilma Claudia Ribeiro Pereira

Vereador: Raul António Ribeiro Luis

Vereadora: Ana Paula Rodrigues da Cruz

Composição do Órgão Executivo da Escola Profissional Marquês de Valle Flor

O órgão de gestão da EPM é constituída por dois gerentes, representantes legais dos sócios e que não auferem rendimentos pelos serviços prestados:

Representante do Município de Murça: Antonio Luis Marques

Representante da Sta. Casa de Misericórdia de Murça: Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

(c) Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.

(d) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

Por se tratar do primeiro ano de apresentação de Demonstrações Financeiras (DF's) de acordo com o normativo SNC-AP, foram efetuadas todas as alterações necessárias relativas a reconhecimento e mensuração de modo que os saldos iniciais em SNC-AP sejam consistentes com o respetivo regime contabilístico, pelo que o quadro 0 apresentado na nota 0, demonstra as correspondentes alterações.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 397.024,72€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (394.913,80€), sendo o restante

valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

(e) **Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	valores (€)	
Caixa		4.951,49 €
Depósitos à ordem		1.270.677,85 €
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	1.270.677,85 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cações		379.109,87 €
Total de caixa e depósitos		1.654.739,21 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos de inventário e respetivas vidas úteis dos bens do Município de Murça, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo classificador complementar 2 (CC 2). Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC 2 desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.



Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2020 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procede-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido).

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as "Reservas Legais" seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As "Outras variações no património líquido" resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração consolidada dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que a entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;



Não Aplicável

- (e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

- (f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

- (g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

- (h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

De salientar ainda as incertezas inerentes às provisões constituídas relativas à ação judicial em curso, processo n.º 344/10.3BEMDL que se encontra em recurso no Tribunal Central Administrativo Norte e que apesar do valor da identificada ação ser de 572.457,70€, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de 30.000,00€, Tendo sido o valor da sentença de 1.ª instância, considerado na provisão efetuada nas contas de 2020 relacionada com este facto.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

- (a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável

- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;
- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;
- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;
- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

- (c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia escriturada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Ativos Intangíveis								
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98		0,00	38.042,98	38.042,98		0,00
Programas de computador e sistemas de informação	163.081,90	121.508,46		41.573,44	163.081,90	103.861,90		59.220,00
Propriedade industrial e intelectual								
Outros								
Ativos Intangíveis em Curso	73.791,48			73.791,48				96.849,80
Diferenças de Consolidação								
Total	274.916,36	159.551,44		115.364,92	201.124,88	141.804,88		96.849,80

Nota: Os valores do início do período são os correspondentes ao balanço de abertura já com as alterações resultantes da transição para o SNC-AP, daí não ser comparável com os valores comparativos de 2019 apresentados no balanço.

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia inscriturada inicial	variações							Quantia inscriturada final	
		Adições	Transferências intangíveis à realidade	Reversões	Reversões da perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais		Diminuições
Ativos Intangíveis										
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação	41 583,46						40 353,46			1.230,00
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos Intangíveis em curso										
Diferenças de consolidação	73 791,48									96 849,90
Total	115 374,94									98 079,90

Aplica-se igualmente a nota ao quadro 3.1.

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

(b) Para os ativos Intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

- (c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

- (a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso
Software primavera ccop le
Bibliobase - pacote escolar - licença agrupamento
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação
Aplicação gestão de habitação e rendas
Software gestão de máquinas e viaturas
Software faturação diversa
Modulo ontime web - consulta de assiduidade
Licenças deep freeze enterprise version upgrade
Software gestão financeira central
Deep freeze ediction
Adobe acrobat 9 pro
Corel draw x4
Software deepfreeze enterprise
Arcgis desktop extension
Software de aplicação modulo de faturação de contribuintes
Sp server - edição servidor
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager
Arcgis 3d analyst su
Plataforma de intranet autarquica
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados
Software de desmaterialização documentla e formularios web
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

- (b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração energia baixa tensão	EOP	Linhas Baixa tensão	20 Anos				

O valor da receita em 2020 relativa ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 226.069,46€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Informação não disponibilizada pelo concessionário.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.

(v) Opções de reforma e de cessação;

O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro; renovável por iguais períodos de tempo.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.



5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:

Bens de domínio Público,
património histórico,
artístico e cultural

Terrenos e recursos naturais
Edifícios e outras construções
Infraestruturas
Património histórico, artístico e cultural
Outros bens de domínio

Bens
próprios

Terrenos e recursos
Edifícios e outras
Equipamento básico
Equipamento de transporte
Equipamento administrativo
Equipamentos biológicos
Outros ativos fixos tangíveis

No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC 2 (Classificador Complementar 2).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos pelo Grupo Municipal até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC 2. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por Imparidade acumulada	Quantia oportuna	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por Imparidade acumulada	Quantia oportuna
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Torreões e recursos naturais	17 500,00		0,00	17 500,00	17 500,00			17 500,00
Edifícios e outras construções	1 895 561,42	594 169,88		1 441 391,55	1 960 581,42	901 448,32		1 384 025,11
Infraestruturas	12 014 761,87	7 280 758,35		4 733 406,52	12 782 374,89	7 817 014,99		4 975 359,70
Património histórico, artístico e cultural	797,90	257,00		0,00	433,21	237,00		196,21
Queros Bens de Domínio Público em curso								
	16 027 660,39	7 835 185,33		8 192 295,97	14 805 888,33	8 458 738,31		6 347 111,53
Ativos Fixos em Curso								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Curso em curso								
Outros Ativos Fixos Tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	4 636 489,01			4 636 489,01	4 636 489,01			4 636 489,01
Edifícios e outras construções	17 724 951,00	5 805 253,87		12 119 697,13	17 713 451,35	6 405 039,29		11 739 412,06
Equipamento básico	473 178,55	304 970,17		168 208,38	528 686,79	308 143,49		200 538,30
Equipamento de transporte	684 160,77	550 000,26		133 560,51	722 738,62	297 776,04		125 070,76
Equipamento informático	908 108,60	470 629,71		437 478,89	953 849,05	902 173,49		51 877,56
Equipamentos biológicos	101 061,09	93 622,40		7 438,69	127 863,84	96 012,72		10 909,87
Outros ativos fixos tangíveis	388 933,83			388 933,83	464 605,19			464 605,19
Queros Ativos Fixos Tangíveis em Curso								
	24 916 582,43	7 425 275,41		17 511 307,02	25 193 586,10	7 913 192,03		17 228 394,77
Total	58 884 845,11	15 260 460,78		25 163 884,33	39 899 474,43	16 371 930,34		23 416 623,78

Nota: Os valores do início do período são os correspondentes ao balanço de abertura já com as alterações resultantes da transição para o SNC-AP, daí não ser comparável com os valores comparativos de 2019 apresentados no balanço.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

- (i) **Adições;**
 - (ii) **Alienações;**
 - (iii) **Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;**
 - (iv) **Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;**
 - (v) **Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;**
 - (vi) **Depreciação;**
 - (vii) **As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade**
- que relata; e



(viii) Outras alterações.

Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos fixos tangíveis	Quantia escriturada inicial	Variações no período							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por impairment	Perdas por impairment	Depreciações do período	Diferenças cambiais	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	6 152 298,93	778 409,03					-548 574,98		6 382 132,98
Terras e recursos naturais	17 500,00								17 500,00
Edifícios e outras construções	1 441 291,45						-47 315,34		1 393 976,11
Infraestruturas	4 733 408,52	778 412,82					-146 758,64		4 975 062,70
Património histórico, artístico e cultural	0,00	136,73							136,73
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em construção									
Terras e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em construção em curso									
Outros ativos fixos tangíveis	17 513 307,47	1 039 860,26	-281 856,29				538 419,07		17 228 880,51
Terras e recursos naturais	4 636 689,01								4 636 689,01
Edifícios e outras construções	12 115 697,33	53 500,35					-433 785,43		12 735 412,06
Equipamentos básicos	268 204,36	55 508,26					-23 178,32		300 534,30
Equipamentos de transporte	133 360,51	38 576,05					-46 915,78		125 020,78
Equipamentos administrativos	58 079,89	25 140,45					-11 546,78		71 673,56
Equipamentos biológicos									
Outros	8 338,68	5 607,50					-7 990,32		6 955,87
Ativos fixos tangíveis em curso	386 933,83	861 527,65	793 856,29						464 605,39
Total	75 700 404,39	1 838 269,29	-281 856,29				-1 021 991,60		76 226 815,79

Aplica-se igualmente a nota do quadro 5.1.

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos fixos tangíveis	Adições									
	Internas	Compra	Construção	Transferência de outros ativos	Reversão de perdas por impairment	Doação, herança, legado ou perdas a favor do estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, união, reestruturação	Outras
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	37 386,15	741 022,68								778 408,83
Terras e recursos naturais										
Edifícios e outras construções	37 386,15	740 820,67								778 206,82
Infraestruturas		136,73								136,73
Património histórico, artístico e cultural										
Outros										
Bens de domínio público em curso										
Ativos fixos em construção										
Terras e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em construção em curso										
Outros ativos fixos tangíveis		1 039 860,26								1 039 860,26
Terras e recursos naturais										
Edifícios e outras construções		53 500,35								53 500,35
Equipamentos básicos		55 508,26								55 508,26
Equipamentos de transporte		38 576,05								38 576,05
Equipamentos administrativos		25 140,45								25 140,45
Equipamentos biológicos										
Outros		5 607,50								5 607,50
Ativos fixos tangíveis em curso		861 527,65								861 527,65
TOTAL	37 386,15	1 780 888,26								1 818 274,41

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;
e;

Conta	Designação	Compromissos do ano	Anos Seguintes
43.0.2	Edifícios e Outras Construções de Domínio Público	884.659,09	0,00
43.1.9	Terrenos e Recursos Naturais	2.000,00	0,00
43.2	Edifícios e Outras Construções	1.285.914,06	2.873.015,52
43.3	Equipamento Básico	45.208,19	0,00
43.4	Equipamento de Transporte	68.122,50	0,00
43.5	Equipamento Administrativo	11.841,14	0,00
43.7	Outros Ativos Fixos Tangíveis	5.564,03	0,00
Total		2.303.309,01	2.873.015,52

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) **Vidas úteis; e**

Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) **Método de depreciação.**

Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) **A data de eficácia da revalorização;**

Não aplicável

(b) **Dispositivo legal de suporte;**

Não aplicável

(c) **O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;**

Não aplicável

(d) **A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e**

Não aplicável

(e) **A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

Não aplicável.

(b) **A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.

(c) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.**

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

- (a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável

- (b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável

- (c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável

- (d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável

- (e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

- (f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável

- (ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
- (iii) Superior a cinco anos;

Ver quadro 5.1

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.1.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

- (ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

Quadro 6.1 – Locações operacionais – Locatário

Descrição (1)	valor do contrato (2)	Pagamentos recebidos acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Resíduo dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado						
		Pagamentos Mínimos	Rendimentos Contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendimentos Contingentes	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
LOCAIMENTOS MULTIFUNÇÕES DE IMPRESSÃO VESTUÁRIO PROFISSIONAL	26.209,36 38.152,34	35.825,97 8.150,00		64.820,98 9.215,50		38.568,18 8.152,80	2.794,54		41.362,72 8.927,14	27.346,17 8.927,14
									0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Total	64.361,70	43.975,97	0,00	74.036,48	0,00	46.720,98	2.794,54	0,00	49.515,52	20.515,17

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber Incobráveis;

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

- (b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

- (c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2020 a 22.980,49 €.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) **A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;**

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Grupo Municipal adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

- (b) **A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e**

Não Aplicável

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

(d) *Não aplicável*

(e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

(f) *Não aplicável*

(g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação

feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(h) *Não aplicável*

(i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e

(g) Outras alterações.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada Incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a)** Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b)** Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c)** Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d)** Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i)** O facto de a entidade ter alienado propriedades de Investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii)** A quantia escriturada dessas propriedades de Investimento à data da venda; e
 - (iii)** A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a)** Os métodos de depreciação usados;

Não aplicável

- (b)** As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;
- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (iii) Alienações;
- (iv) Depreciação;
- (v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e
- (viii) Outras alterações; e

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

Não aplicável

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biotológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessação, ou cessação eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informação

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;



(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nos termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, à data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	141.511,20	112.751,46	28.759,74	28.759,74	
Total		0,00	141.511,20	112.751,46	28.759,74	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Não Aplicável

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para



subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.



(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;



Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas (1)	Quantia bruta (2)	Impedidade acumulada (3)	Quantia recuperável (4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.480,02	0,00	15.480,02
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	15.480,02	0,00	15.480,02

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia equivalente inicial	Movimentos do período							Quantia equivalente final
		Compras liquidas	Consumos/gas- tos	Var. Inv. Produção	Perdas por emparedade	Reversões vendidas por impedidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Mercadorias									
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.109,82 €	143.898,25 €	144.250,36 €				277,58	-0,11	15.480,02 €
Produtos acabados e intermédios									- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
Total	15.109,82 €	143.898,25 €	144.250,36 €	- €	- €	- €	277,58 €	-0,11 €	15.480,02 €

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas

se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

- (a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

- (b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

- (c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

- (b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

- (c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

- (a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

- (b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

- (c) A quantia de retenções.

Não aplicável.



13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;



O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

Ad-



O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;
e

(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.



(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

(i) **Prestações de serviços:** saldo da conta "72 – Prestações de serviços e concessões", pelo montante de 488.632,20€ que inclui 226.069,46€ referentes aos seguintes contratos de concessão:

EDP: 226.069,46€

(ii) **Venda de bens:** saldo da conta "71 – Vendas" pelo montante de 17.049,50€

(iii) **Juro:** saldo da conta "791 – Juros" pelo montante de 0,00€,

(iv) **Royalties:** Não Aplicável;

(v) **Dividendos ou distribuições similares;** "792 – dividendos e outros rendimentos similares" pelo montante de 6.309,76€



(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissimilares, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) **Impostos,** evidenciando separadamente as classes principais de Impostos;
e

(ii) **Transferências,** evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro 14 abaixo

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Conta	Designação	Valor
20.1.1.2.9.1	Fundos e Serviços Autónomos Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução" – Despacho n.º 9834-A/2020 de 12/10" Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos" – Despacho n.º 6615/2020 de 25/6	3.632,06
20.1.4.1	FEDER NORTE-04-2316-FEDER-000111 NORTE-04-2316-FEDER-000314 NORTE-04-2316-FEDER-000312 NORTE-04-2316-FEDER-000313 NORTE-04-2316-FEDER-000311 NORTE-03-1406-FEDER-000118 NORTE-08-5673-FEDER-000153 NORTE-09-0550-FEDER-000112	3.479.804,57 Requalificação do Espaço Público Junto à Zona Desportiva Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Requalificação do Espaço Público Junto ao Cemitério Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho Interface de Murça Beneficiação da Escola EB 2,3 e Secundária de Murça D2Gov_Murça - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos
20.1.4.3	Fundo Social Europeu NORTE-08-5266-FSE-000189 NORTE-07-4234-FSE-000022	406.777,65 Planos Integrados E Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar Projetos inovadores/experimentais na área social - Projetos Inovadores de Inclusão Social de âmbito Territorial
20.1.9.1	Fundos e Serviços Autónomos P038218	227.948,40 Soldado Milhões O Herói da Primeira Grande Guerra
20.1.9.9	Outros Aditamento ao protocolo com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale Do Tua	75.000,00
27811190	Orçamentos POCH/55	196.319,92

A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

(c) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável

(d) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(e) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14 abaixo

(f) A quantia de quaisquer passivos perdoados.*Não aplicável***Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação**

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Fim do período	
Impostos directos					
Imposto municipal sobre imóveis					
Imposto único de circulação	354.198,97				
Imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis	116.850,28				
Impostos indirectos	36.932,59				
Contribuições para sistemas de protecção social e subsistemas de saúde					
Taxas	23.751,26				
Multas e outras penalidades	600,72				
Transferências sem condição	5.420.178,28	919.751,00			
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	1.054.764,18	1.103.819,01	3.179.810,81	4.389.482,60	
Subsídios com condição					
Legados, doações e doações					
Outros					
Total	7.007.276,28	2.023.570,01	3.179.810,81	4.389.482,60	0,00

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:**(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.**

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com a melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de créditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a créditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro 15 abaixo

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Ver quadro 15 abaixo

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto,

Ver quadro 15 abaixo



Quadro 15 — Provisões

Rubrica	Orçamento anual inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia resultante (a)
		Reversões	Aumentos de quantia decorrentes	Outros Aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outros Diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Impostos, contribuições e taxas					0,00				0,00	0,00
Garantias a terceiros					0,00				0,00	0,00
Processos judiciais em curso	0,00	10.000,00			10.000,00				0,00	10.000,00
Acidentes de trabalho e doenças profissionais					0,00				0,00	0,00
Indenizações por danos					0,00				0,00	0,00
Contribuições sociais					0,00				0,00	0,00
Contribuições a terceiros					0,00				0,00	0,00
Contribuições a terceiros					0,00				0,00	0,00
Outras provisões					0,00				0,00	0,00
Total	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

- (a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

Neste momento encontra-se em fase judicial um único processo, que correu os seus termos na Unidade Orgânica, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo n.º 344/10.3BEMDL, mas que atualmente se encontra em Recurso no Tribunal Central Administrativo Norte. Esse processo diz respeito a uma ação administrativa comum intentada pela empresa "Interior Norte Tabacos, Act. Com., Lda.". Apesar do valor da identificada ação ser de € 572.457,70 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta centimos), resultante do pedido deduzido - (i) € 25.033,09 de prejuízos resultantes de material danificado; (ii) € 83.026,26 de valor do stock de mercadorias destruídas; (iii) € 464.398,35 a título de lucros cessantes -, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de € 30.000,00, nesse sentido, por prudência, provisionou-se o valor ao qual o Município foi condenado em 1ª Instância – 30.000,00€.

- (b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual, tendo em conta o que foi decidido por sentença de 1.ª Instância, as responsabilidades estimadas a serem imputadas ao Município de Murça, serão de 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido das custas de parte pelo decaimento favorável à autora, mas que face ao valor do pedido se mostra de reduzido valor.

- (c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

- (a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável

- (b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

- (c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio liquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça para emissão a 17/06/2021. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

- (a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

- (b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável

- (c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;



Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia estruturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia estruturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por impairidade	Outras	Afectações	Perdas de justo valor	Perdas por impairidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										- €
Ativos financeiros detidos para negociação			33.030,23							- €
Participações financeiras - justo valor										33.030,23 €
Outros ativos financeiros										- €
Ativos Impairidade mensurados ao custo amortizado										- €
Participações financeiras - custo	2.539.577,00									2.539.577,00 €
Outros ativos financeiros	1.627.122,13	134,43 €								1.627.256,56 €
Total	4.166.699,13 €	234,43 €	33.030,23 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	4.199.963,82 €

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos Impairidade;

Não aplicável

(d) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(e) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia estruturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia estruturada final
		Afectações	Ganhos de justo valor	Outras	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								- €
Passivos financeiros detidos para negociação								- €
Outros passivos financeiros								- €
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								- €
Outros passivos financeiros	3.134.229,29	125.000,00 €			973.066,93			2.120.162,36 €
Total	3.134.229,29 €	125.000,00 €	- €	- €	973.066,93 €	- €	- €	2.120.162,36 €

O Grupo Municipal não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Adicionalmente, no caso dos financiamentos obtidos, os custos de transação apresentam antiguidade, pelo que o efeito na transição para o novo normativo tem efeitos residuais. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprimou da utilização deste critério.

(f) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida Impairidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a Impairidade acumulada.

Não aplicável

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não aplicável

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;



Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: *Não aplicável*

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: *Não aplicável*

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: *Não aplicável*

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: *Não aplicável*

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade da cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é exetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é exetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.



(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados,

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou splits de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Ver quadros 18.4

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Ver quadros 18.4

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos



Rubrica	Preço do capital de risco	Quantia escriturada líquida	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por empedimento	Outras	Atenuações	Perdas de justo valor	Perdas por insuficiência	Outras	
Participações de capital - de custo											0,00
Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	8,5160%	2 309,447,00									2 309,447,00
Águas do Norte, S.A.	6,54399%	303 979,20									303 979,20
Participações de capital - justo valor											0,00
											0,00
Total		2 613,426,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 613,426,20

Águas do Norte, S.A. - Dados de 2020

Capital – 108.095.468

Reservas – 2.752.298

Resultado Líquido do Exercício – 4.448.537

Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2020

Capital – 30.398.050

Reservas – 108.629.31

Resultado Líquido do Exercício – -366.310

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas são as seguintes:

Benefícios dos Empregados	Município	EPM	Grupo
Órgãos de Gestão	180.963,16 €	41.885,68 €	222.848,84 €
Remunerações do Pessoal	1.595.795,38 €	154.906,43 €	1.750.701,81 €
Encargos s/ Remunerações	311.424,13 €	43.134,53 €	354.558,66 €
Direitos com férias e subsídio de férias	224.875,78 €	36.053,94 €	260.929,72 €
Encargos	53.408,00 €	8.562,81 €	61.970,81 €

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2020 e a liquidar no decorrer de 2021, estes ascendem a 260.929,72€ e os respetivos encargos somam 66.092,40€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

- (a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

- (c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e

(ix) Liquidações.

Não Aplicável.



(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.



Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:



- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades; e
- (viii) (viii) Liquidações.

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.



- (m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.



Não Aplicável.



- (n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.



Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

- (a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*



Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direta	Indireta	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marquês de Vale Flor, 509K-138 Murça	50%	0%	

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

Ver quadro 20.2 abaixo

- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e

Ver quadro 20.2 abaixo

- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			Saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Entidade Controlada	custeio de exploração	50 000,00	100%	0,00	Deliberação de 22/05/2020
Totais			50.000,00	100%	0,00	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Ver quadro 20.2

- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Ver quadro 20.2

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Entidade: Escola Profissional Marquês do Valle Flôr – remunerações dos órgãos sociais - 41.885,68€; Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 9.685,05€

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
- (ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:



- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;
e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos".

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige-se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, "Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6" da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento



contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na Identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na Informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

- (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:
 - (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Câmara Municipal de Murça,



visando objetivamente o interesse público para a comunidade e região na formação intermédia profissional.

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE		Sim	Não
Serviços Municipalizados			x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)		Influência dominante	
Entidades Intermunicipais			
Águas do Interior Norte E.M.S.A			
Entidades Associativas Municipais			x
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte			
Associação nacional de Municípios Portugueses			x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho			x
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua			x
Associação do Douro Histórico			x
Empresas Locais			x
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA			
Empresas Participadas		x	
Águas do Norte, SA			
Fundações			x
Fundação Museu do Douro			x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

Não aplicável.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.



Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor.

- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;

- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e

- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um

período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

Não aplicável.

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.6 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;

Escola Profissional de Murça

- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.

- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 50%.

- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.

- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.



Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:



(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;



Não aplicável.

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;



Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

- (b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidades controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.



[Handwritten signature]

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

[Handwritten signature]
AO

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

[Handwritten mark]

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

- (b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

- (a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.

- (b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Autorização prévia de Funcionamento n.º 52 de 31/09/1999, ao abrigo do artigo n.º 2 do Decreto-Lei 71/99, de 8 de janeiro.

- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

A candidatura anual ao financiamento do POCH é essencial para o exercício da natureza da escola profissional Marques de Valle Flor, pois visa o apoio integral em termos financeiros a componente de ensino da escola.

- (iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

O acordo/candidatura é celebrado com o Ministério da Educação de Portugal, legitimado pela autorização prévia de funcionamento n.º 52, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de março.

- (iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

O Município de Murça detém 50% dos interesses de propriedade.

- (b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) Se o Investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.



- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

- (c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais;

- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

A atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participadas no capital social exige a celebração de um Contrato Programa (n.º 3, art.º 32, Lei n.º 50/2012 de 18/08).

- (b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

- (i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

- (ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

- (b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.



Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus Interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controle existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

Murça, 17 de junho de 2021



8

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Murça

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos que o perímetro de consolidação foi definido pelo Município de Murça, como entidade consolidante em harmonia com o estabelecido na lei, e que nos aspetos essenciais foram aplicadas apropriadamente as normas de consolidação de contas.
- 1.3. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo.
- 1.4. Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido, a Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, e o respetivo Anexo, bem como a Demonstração Consolidada do Desempenho Orçamental e a Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita às reservas constantes na Certificação Legal das Contas.
- 1.5. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada a posição e o desempenho financeiro e orçamental consolidado em 31 de dezembro de 2020, exceto quanto aos potenciais efeitos e aos efeitos das reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2020, com as reservas e a ênfase apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, xx de junho de 2021

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**OPINIÃO COM RESERVAS**

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de Município de Murça (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 35.297.319,63 euros e um total de fundos próprios de 30.340.964,40 euros, incluindo um resultado líquido de 167.311,37 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de Município de Murça em 31 de dezembro de 2020, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de ativos fixos tangíveis somando 23.616.025,79 €, ascendendo os bens desta natureza anteriores a 2002 a 7.766.301,77 €. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, com todas as alterações subsequentes, até ao final do período transitório de implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, 1 de janeiro de 2002, seria elaborado e aprovado o inventário e respetiva avaliação. No entanto, o inventário realizado não se encontrou suportado numa verificação física integral, pelo que não é possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontrem registados e devidamente valorizados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos exercícios foram desenvolvidas pelo Município, várias diligências, ainda não concluídas, de levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico. Considerando o referido, examinámos o processo de conciliação do património, testámos as rubricas de investimentos em curso, verificámos as adições e analisámos as depreciações praticadas e subsídios ao investimento imputados. No que se refere a aquisições

anteriores a 2002 relativas ao património dos bens imóveis e infraestruturas, as análises efetuadas não permitem concluir que o património se encontre integralmente registado, facto que implicaria, por montante não possível de determinar, o acréscimo dos ativos, dos fundos patrimoniais e correspondentes gastos do período. Porém, no computo do ativo fixo tangível e dada a antiguidade dos bens, o efeito líquido das omissões desta natureza apresenta um peso cada vez menor. Em consequência destas matérias, não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, e aos elementos que constituem os resultados e o património líquido.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

ÊNFASE

Conforme referido na nota 0 constante do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, a Entidade apresentou pela primeira vez em 31 de dezembro de 2020, as suas demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;

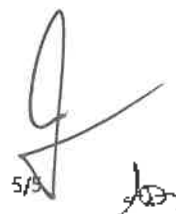
- A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

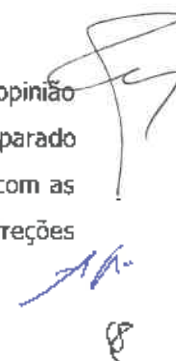
As demonstrações orçamentais consolidadas, nomeadamente a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas, não apresentam a informação comparativa exigida pelo normativo.

5/3



SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.



Viseu, xx de junho de 2021

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575

Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

Carregado a 04/06/2021 às 15:17:27 por 0802/0002



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 39/2021

Assunto: Proposta de Celebração de Protocolo com o Instituto Politécnico de Bragança, para Criação da Antena de Informação Europeia em MURÇA.

Despacho: A próxima reunião
de Câmara. 2021. JUN. 18

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal "apoiar ou compartilhar pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente art.º 23.º, Compete aos municípios a promoção do desenvolvimento alínea m), assim como a cooperação Externa, alínea p).

É também um dever e competência do Município informar os seus cidadãos nas mais diversas áreas, nomeadamente em matérias de âmbito territorial mais amplo.

Neste sentido propomos a Celebração de Protocolo com o Instituto Politécnico de Bragança, Visando nomeadamente:

1. a criação de uma Antena de Informação Europeia através de uma parceria entre o Município de Murça e o IPB, estrutura de acolhimento do ED Bragança;
2. Dispormos uma rede de informação sobre a União Europeia e facultá-la aos seus munícipes;
3. Pretende-se um serviço de proximidade com o cidadão, adaptado às necessidades locais e regionais e permitindo a obtenção de informação e respostas a questões sobre a União Europeia



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. O espaço físico ficará sediado na Biblioteca Municipal de Murça,

O estabelecimento deste protocolo e a criação de um serviço de informação Europeia irá permitir a disponibilização de um conjunto de recursos informativos muito vastos, em tempo útil, em rede institucional, que ajudará a dinamizar o acesso à informação aos nossos estudantes e à população em geral.

Murça, 17 de Junho de 2021

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho

ANTENA DE INFORMAÇÃO EUROPEIA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre o:

Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado por IPB, representante legal do Europe Direct de Bragança (doravante designado de ED Bragança) pela Convenção-Quadro Número - COMM/PORTUGAL/ED/2021-2025_03, com sede em Bragança, representado pelo seu Presidente, Professor Drº Orlando Isidoro Afonso Rodrigues,

E

Município de Murça, representado pelo seu Presidente, Drº Mário Artur Correia Lopes,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de criação da Antena de Informação Europeia do ED Bragança, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada instituição, que se rege pelas considerações e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Princípios)

1. O Município de Murça tem entre as suas competências específicas a transmissão de informação e manifesta todo o interesse em poder dispor de informação sobre a União Europeia e facultá-la aos seus municípios;
2. O ED Bragança, sediado no IPB, tem como missão essencial disponibilizar informação europeia ao cidadão europeu, em especial aos cidadãos dos municípios de Terras de Trás-os-Montes e Douro, e por propósito, estabelecer parcerias regionais no sentido de descentralizar os seus serviços informativos.

Cláusula 2ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo de Cooperação celebra a criação de uma Antena de Informação Europeia através de uma parceria entre o Município de Murça e o IPB, estrutura de acolhimento do ED Bragança;
2. A Antena de Informação Europeia será um espaço onde será facultada informação sobre a União Europeia e as suas instituições, constituindo-se assim como um serviço de proximidade com o cidadão, adaptado às necessidades locais e regionais e permitindo a obtenção de informação e respostas a questões sobre a União Europeia;
3. A Antena de Informação terá o nome de Antena de Informação Europeia de Miranda do Douro.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município de Murça)

1. O Município de Murça disponibilizará um espaço físico, recursos humanos, meios materiais e informáticos para a criação desta Antena. O espaço físico está sediado na Biblioteca Municipal de Murça, na Alameda 8 de Maio, em Murça, e deverá:
 - a) Estar devidamente identificado como "Antena de Informação Europeia" do ED Bragança;
 - b) Ter exposto para consulta e, quando possível, para distribuição gratuita, materiais informativos sobre a União Europeia;
 - c) Ter um ponto de acesso a informação europeia através da Internet;
2. O Município de Murça compromete-se a facultar no seu site acesso ao site do ED Bragança, bem como reencaminhar Informação Europeia através do correio eletrónico;
3. O Município de Murça através da Antena de Informação Europeia, compromete-se a efetuar, na primeira quinzena de dezembro do ano corrente, o envio de um "Resumo das Atividades" ao ED Bragança;
4. O Município de Murça compromete-se a, em parceria com o ED Bragança, organizar, pelo menos, uma atividade local, para público em geral ou específico de acordo com o previamente definido, aberta ao público e tendo como temática um assunto respeitante e relevante relacionado com a União Europeia.



Cláusula 4ª
(Obrigações do Europe Direct Bragança)

1. O ED Bragança disponibilizará à Antena de Informação Europeia gratuitamente, materiais informativos (livros, brochuras, folhetos, mapas, e outros materiais relevantes) sobre a União Europeia – provenientes das diferentes Instituições Europeias, bem como do próprio Centro; 
2. O ED Bragança compromete-se a apoiar os recursos humanos adstritos pelo Município de Murça à Antena de Informação Europeia, de modo a estes poderem responder a questões sobre a União Europeia colocadas pelos cidadãos; 
3. O apoio/formação referido no número anterior passará:
 - a) Pela sistematização de informação sobre o processo de construção da União Europeia;
 - b) Apoio na utilização de meios telemáticos de busca de fontes de informação europeia;
 - c) Apoio à organização de ações informativas no domínio da informação europeia;
4. O ED Bragança compromete-se a apoiar os recursos humanos da Antena de Informação Europeia, na obtenção de respostas às questões que possam surgir sobre a União europeia pelos utentes da Antena de Informação Europeia;
5. O ED Bragança assegurará as despesas de envio e/ou transporte da documentação disponibilizada pelo Centro;
6. O ED Bragança compromete-se a facultar no seu site o acesso ao site do Município de Murça, no qual existirão referências à Antena de Informação Europeia;
7. O ED Bragança compromete-se a apoiar tecnicamente a Antena de Informação Europeia, ou seja a apoiar/orientar o trabalho desenvolvido por esta;
8. O ED Bragança compromete-se a incentivar a Antena de Informação Europeia na promoção de atividades e, se possível, no contacto com personalidades relacionadas com a União Europeia, para abordar temáticas específicas;
9. O ED Bragança e o Município de Murça sempre que seja julgado conveniente, reunirão, de forma a estabelecerem novas formas de atualizar a cooperação expressa neste Protocolo de Cooperação que dá origem à criação da Antena de Informação Europeia.

Cláusula 5ª
(Início e Vigência)

1. O presente Protocolo de Cooperação terá início a 25.06.2021, com a duração de um ano, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de dois meses relativamente à data da sua renovação;
2. Qualquer das partes pode fazer cessar o presente Protocolo de Cooperação em caso de incumprimento das cláusulas nele estabelecidas pela outra parte, mediante comunicação escrita, ou por mútuo acordo entre as partes;
3. Sempre que necessário poderão as partes, de comum acordo, introduzir alterações ao presente protocolo.

Cláusula 6ª
(Disposições finais)

1. Os outorgantes comprometem-se a procurar desenvolver, em conjunto, as necessárias parcerias com outras entidades, com vista a dinamizar e promover os objetivos constantes do presente protocolo;
2. O presente protocolo não poderá servir de instrumento que, de alguma forma, possa inviabilizar ou por em causa o funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias de cada outorgante;
3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, serão desenvolvidas por acordo entre os outorgantes;
4. No decorrer da vigência do protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo através de aditamento, desde que as partes estejam de acordo;

5. Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Ambas as partes assinaram o presente Protocolo em duplicado.

Feito em,

Bragança 25 de Junho de 2021.

Os outorgantes:

Pelo, Instituto Politécnico de Bragança

Pelo, Município de Murça

(Professor Drº Orlando Isidoro Afonso Rodrigues)

(Drº Mário Artur Correia Lopes)





MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

[Handwritten signatures and initials]

INFORMAÇÃO DE ABERTURA – PROC. N.º DOM/15/2021/CP

Despacho:

*A próxima reunião
de Câmara.
2021.09.18*

Assunto:

"Concurso Público para Aquisição de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins para o Biénio 2022-2023" – Informação de Abertura, Estimativa Orçamental e Aprovação da Proposta do Protocolo

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

Considerando que:

1. A atual contratação de energia elétrica em mercado livre resultante do último concurso efetuado pela CIMDOURO para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, renovável até 31 de dezembro de 2021, termina no final do corrente ano de 2021, sendo assim necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação;
2. Os restantes 18 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) manifestaram, na 133ª reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade, realizada em 31 de março de 2021, que a referida necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o biénio 2022/2023 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, renovável até 31 de dezembro de 2023), tendo ainda alguns Municípios manifestado o interesse na aquisição de Gás Natural;
3. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar quer o procedimento de aquisição de energia elétrica, quer o de aquisição de Gás Natural;
4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com lotes diferenciados para Energia Elétrica e Gás Natural, com vista à celebração de contratos de aquisição de energia elétrica e gás, foram elaboradas duas minutas de protocolo para a constituição do agrupamento das vinte e seis



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS Serviço Contratação Pública

entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando dos protocolos a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato;

5. A minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na 134.ª reunião do Conselho Intermunicipal de 28 de abril de 2021 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
6. Tendo em consideração o imposto no n.º 3 do art.º 47.º do novo CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, relativamente à fixação do preço base, o mesmo resulta dos preços unitários, obtidos através de consulta preliminar ao mercado efetuado pela Comunidade Intermunicipal do Douro, entidade indicada como representante do agrupamento referido no ponto 4, aplicados às quantidades previstas, resultando na estimativa apresentada nos quadros em anexo;
7. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
8. No que ao Município de Murça diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Murça que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pela componente da energia em mercado liberalizado pelo Município possa ser na ordem de:
 - a) **LOTE 1 – Aquisição de Energia Elétrica: 344 270,72€**
 - b) **LOTE 2 – Aquisição de Gás Natural: 77 030,00€**



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS Serviço Contratação Pública

a que acrescerão as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das “Componentes de Acesso às Redes”, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), as “taxas de radiodifusão (contribuição audiovisual)” e eventual “taxa de Ocupação do subsolo do Município”, e o “imposto especial sobre o consumo de eletricidade”, acrescendo-se igualmente os respetivos IVA's às taxas legais em vigor;

9. O encargo total com o contrato (com todas as componentes referidas no ponto anterior) estima-se em 770 674,90€ para a Energia Elétrica e 153 704,33€ para o Gás Natural, cujos encargos terão reflexos em 2022 (385 337,45€ - EE e 76 852,17€ - GN) e 2023 (385 337,45€ - EE e 76 852,16€ - GN), acautelando-se o montante do contrato para cada ano em sede de elaboração dos respetivos documentos previsionais, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 020225 e classificação económica 02010299, tendo sido concedida à aquisição de serviços as propostas de cabimentos n.º 2021/631 e 2021/632 respetivamente;
10. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter por parte da Assembleia Municipal, a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2022 e 2023.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A, a Vila Real Social E.M, e a Freguesia do Pinhão, que consta em anexo, e que visam o estabelecimento de regras para constituição do agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica (em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal) e de Gás Natural, para as diversas instalações das entidades subscritoras;



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.
- d) A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação da autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais inerentes ao Contrato a celebrar conforme refletido nos pontos 9 e 10 da presente informação.

À consideração superior.

Murça, 17 de junho de 2021

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Rui Alberto Lopes, Eng.º

CONCURSO FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA 2022-2023 - CIMO DOURO
MUNICÍPIO DE MURÇA - NIF: 506 862 763

CPE	MODAL	DESCRIÇÃO DO LOCAL DO CONSUMO	POT. CONT. (kW; kVA)	OPÇÃO TARIFÁRIA	PERÍODO
INSTALAÇÕES MT - Média Tensão					
PT0002000304051031E	Variante EN13, MURÇA, 5090-000, MURÇA	Edifício - Campo de Jogos	292,95	Tetra-Horário	Diário
INSTALAÇÕES BTE - Baixa Tensão Especial					
PT0002000304051031E	Trav. Tribunal, MURÇA, 5090-142, MURÇA	Edifício - Biblioteca	43,43	Tetra-Horário	Diário
PT0002000304051031E	Praca 5 de Outubro, MURÇA, 5090-112, MURÇA	Edifício - Serviços	43,00	Tetra-Horário	Diário
INSTALAÇÕES BTN (Normais) - Baixa Tensão Normal					
PT0002000304051031E	RUA PRINCIPAL FAZDEFS, 5090 PALMEIROS, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALMEIROS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	FUNDO DO POVO MOHFFRENS, 5090 CANDEDO MUR, 5090-013, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC SOBREIRA, 5090 017 CANDEDO MUR, 5090-017, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LARG 31 JANEIRO, MURÇA, 5090 111, MURÇA	Edifício - Instalações Sanitárias/Balnei	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	BARR DA ESCOLA VARGES, PALMEIROS, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALMEIROS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC, PALMEIROS, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALMEIROS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	LARG ESCOLA ESC SALGUEIRO, 5090 PALMEIROS, 5090, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALMEIROS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA CENTRAL ES CARVA, 5090-033, CARVA, 5090-033, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE CARVA	Edifício - Serviços	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	BARR DA FLORESTA VALONGO DE MILHANS, 5090-220, VALONGO DE MILHANS, 5090-220, VALONGO DE MILHANS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA CENTRAL ES CANDEDO, 5090-013, CANDEDO MUR, 5090-013, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA MILITAO B R, MURÇA, 5090	Edifício - Instalação desconhecida	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA CIMO POVO TOLIBRES, 5090 JOL, 5090, JOL	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	LUGR ESTRADA NA VILARES, 5090 232 VILARES MUR, 5090 232, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LARG 5 PEDRO E CADAVAL, FIOLOSOSO, 5090 053, FIOLOSOSO	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC CARVAS, 5090-220 VALONGO DE MILHANS, 5090-220, VALONGO DE MILHANS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC FIOLOSOSO, 5090-052 FIOLOSOSO, 5090-052, FIOLOSOSO	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC, FIOLOSOSO, 5090-052, FIOLOSOSO	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	Barragem da Cortinha Nova, 24, 24, 5090-101, MURÇA, 5090-101, MURÇA	Edifício - Habitação	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA COMEND AMER, MURÇA, 5090-118, MURÇA	Edifício - Serviços	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	LUGR ESTRADA NA VILARES, 5090-132 VILARES MUR, 5090-132, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA COMEND AMER, 5090-118 MURÇA, 5090-118, MURÇA	Edifício - Serviços	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA A ENTRADA DE PENASKECE, JOL, 5090-079, JOL	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA CAPELA ESC MARTIM, 5090-012 CANDEDO MUR, 5090-012, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA DIREITA ES NOURA, 5090 NOURA, 5090, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE NOURA	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC SERAFIMOS, 5090-220 VALONGO DE MILHANS, 5090-220, VALONGO DE MILHANS	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC CANDEDO, 5090-013 CANDEDO MUR, 5090-013, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	ESTRADA NACIONAL VALE DE GUFA, 5090-082 JOL, 5090-082, JOL	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA COMEND AMER, MURÇA, 5090-118, MURÇA	Edifício - Serviços	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA ESTRADA ES CIMO VILA, 5090 JOL, 5090, JOL	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESTRADA ES CIMO VILA, 5090 JOL, 5090, JOL	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA CENTRAL ES MASCANHO, 5090 JOL, 5090, JOL	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC PORRAIS, 5090-016 CANDEDO MUR, 5090-016, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC PORRAIS, CANDEDO MUR, 5090-016, CANDEDO	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESCOLA ESC RIBEIRINHO, 5090 VALONGO DE MILHANS, 5090-220, VALONGO DE MILHANS	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA VALE ESCOL CORTINHA, CARVA, 5090-033, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE CARVA	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	LUGR ABOLEIRA ABOLEIRA, JOL, 5090-073, JOL	Edifício - Escola	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	Barragem da Cortinha Nova, 24, 24, MURÇA, 5090-101, MURÇA	Edifício - Habitação	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA COMEND AMER, MURÇA, 5090 118	Edifício - Canina	3,45	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESTRADA ES CIMO VILA, 5090 JOL, 5090, JOL	Edifício - Escola	3,45	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA CENTRAL, CARVA, 5090-033, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES E CARVA	Edifício - Escola	6,90	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA COMEND AMER MURÇA, 5090-118 MURÇA, 5090	Edifício - Habitação	6,90	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ESTRADA ES CIMO VILA, 5090 JOL, 5090, JOL	Edifício - Escola	6,90	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA FLORESTA, MURÇA, 5090-104, MURÇA	Edifício - Turismo	6,90	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LARG GRIFA PORRAIS, CANDEDO MURÇA, 5090, CANDEDO	Edifício - Equipamentos religiosos	6,90	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR MOURO DO MURÇA, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Obras	6,90	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	LUGR MARTIM DO MARTIM, CANDEDO MURÇA, 5090, CANDEDO	Edifício - Equipamentos religiosos	6,90	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	RUA ANTONIO MATA, MURÇA, 5090 127	Edifício - Serviços	6,90	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	BARR CORTINHA N MURÇA, MURÇA, 5090 101, MURÇA	Edifício - Escola	10,35	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR MORROS DO MURÇA, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Instalação desconhecida	10,35	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	AV PORTUGAL PORRAIS, CANDEDO MURÇA, 5090, CANDEDO	Edifício - Museu	10,35	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR MORROS DO MURÇA, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Instalação desconhecida	10,35	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	PRINCIPAL, 200 MARTIM, CANDEDO MURÇA, 5090-013, CANDEDO	Edifício - Equipamentos religiosos	10,35	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR DA PONTA FONTE FRIA, 5090 VILARES MURÇA, 5090-233, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES	Edifício - Instalação desconhecida	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR ALAMEDA DO MURÇA, MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Administrativo	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	BARR JOURAL G MURÇA, MURÇA, 5090-108, MURÇA	Edifício - Serviços	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	VALEANTE EN 15, MURÇA, 5090-104, MURÇA	Edifício - Escola	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR ALAMEDA DO MURÇA, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Instalação desconhecida	20,70	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	BARR JOURAL HA MURÇA, 5090-108 MURÇA, 5090-108, MURÇA	Edifício - Habitação	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	VARIANTE EN 15 MURÇA, 5090-104 MURÇA, 5090-104, MURÇA	Edifício - Obras	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA COMEND AMER MURÇA, 5090 118 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Piscina	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	VARIANTE EN 15 MURÇA, 5090 104 MURÇA, 5090 104, MURÇA	Edifício - Fontes decorativas	20,70	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	PRC JOAQUIM FER MURÇA, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Ginásio desportivo	20,70	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	PRC 5 OUTUBRO, MURÇA, 5090-112, MURÇA	Edifício - Serviços	20,70	Simples	Sem Ciclo
PT0002000304051031E	STIO ZONA FLORESTA MURÇA, MURÇA	Edifício - Equipamentos desportivos	20,70	Tri-Horário	Diário
PT0002000304051031E	STIO ZONA ESCOLA MURÇA, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Museu	20,70	Tri-Horário	Diário
PT0002000304051031E	LUGR ALAMEDA DO MURÇA, 5090 MURÇA, 5090	Edifício - Instalação desconhecida	30,50	Tri-Horário	Diário
PT0002000304051031E	PRC 5 OUTUBRO, MURÇA, 5090 112 MURÇA, 5090 112, MURÇA	Edifício - Administrativo	30,50	Tri-Horário	Diário
PT0002000304051031E	PARQUE URBANO DE MURÇA - VARIANTE E N 15, 5090 MURÇA, 5090, MURÇA	Edifício - Turismo	41,40	Tri-Horário	Diário
PT0002000304051031E	Afundo Ponto, 20, 20, MURÇA, 5090-115, MURÇA	Edifício - Ação Social	41,40	Tri-Horário	Diário
INSTALAÇÕES BTN (Iluminação Pública) - Baixa Tensão Normal					
PT0002000304051031E	STIO PT37 REBENTAO NOUR V, NOURA, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE NOURA	Iluminação pública	0,18	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR CRUZAMENTO DE VARGES, 509068, VARGES, PALMEIROS, NOURA, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALMEIROS	Iluminação pública	0,34	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR LOMBOS PT75, SOBREDO, 5090 200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE NOURA	Iluminação pública	0,58	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	PT 34 MURÇA DOURO MUR, FIOLOSOSO, FIOLOSOSO	Iluminação pública	0,87	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA LADRENS, PALMEIROS - HOME PT 1609/MUR	Iluminação pública	0,96	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	PT 302 MURÇA DOURO MUR, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	1,14	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	LUGR JUNTA DA NOURA - PT3073, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	1,34	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	RUA CURVA REGO DO MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	1,35	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	STIO PT61 ZONA INDUSTRIAL, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	1,53	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	STIO PT60 FORT NOU-MUR, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	1,65	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	STIO PT 50 FONTE FRIA, FONTE FRIA, 5090-131, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES	Iluminação pública	2,00	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	PT 64-NOU-MUR, NOU-MUR, 5090-052, FIOLOSOSO	Iluminação pública	2,17	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	STIO PT41 1 SANTO-GO-MUR, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	2,29	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	STIO PT 2 - LEVANTEIRA, LEVANTEIRA, FIOLOSOSO	Iluminação pública	2,30	Tri-Horário	Semanal
PT0002000304051031E	STIO PT20 ASHELA VILAR 1, ASHELA, 5090-230, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES	Iluminação pública	3,36	Tri-Horário	Semanal

CPL	MORADA	DESCRIÇÃO DO LOCAL DO CONSUMO	POT. CONT. (kW IVA)	DESCRIÇÃO TARIFÁRIA	CICLO
INSTALAÇÕES BTN (Iluminação Pública) - Baixa Tensão Normal (Cont.)					
PT000200003667514158	STIO PT18 ARVORES-MURÇA IV, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	2,33	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675196VC	STIO PT 23 CASTELO-JOU IV, CASTELO, JOU, 5090-079, JOU	Iluminação pública	2,37	Tn Horário	Semanal
PT000200021316201364HV	STIO PT 5 CEMITE-MURÇA II, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	2,38	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675208HD	STIO PT 24 V.DEGUA-JOU V, VAL D'ÉGUA, JOU, 5090 JOU, MURÇA, 5090, JOU	Iluminação pública	2,70	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675285VD	STIO PT22 PENABEICE-JOU III, PENABEICE JOU 5090-079 JOU, MURÇA, 5090-079, JOU	Iluminação pública	2,72	Tn Horário	Semanal
PT000200021070436390D	LUGR SOC NASCENTE - PT0065, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	3,01	Tn Horário	Semanal
PT00020000371228519GY	STIO PT27 SALG. PALHEIR. SALGADINHO, PALHEIROS, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS	Iluminação pública	3,02	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675202DA	STIO PT49 GUERINHO-MURÇA, MURÇA, 5090, M	Iluminação pública	3,03	Tn Horário	Semanal
PT00020000366751525F	STIO PT 38 PINHEI-MURÇA V, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	3,17	Tn Horário	Semanal
PT00020000366750040N	STIO PT 3 - SOBRADO, SOBRADO, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE NOUR E P	Iluminação pública	3,44	Tn Horário	Semanal
PT0002000028895347XS	RUA FORMELA - PT0066, PORRAS, CANDIDO, 5090-014, CANDIDO	Iluminação pública	3,39	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675232LK	STIO PT27 SALG. PALHEIR. SALGADINHO, PALHEIROS, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS	Iluminação pública	3,41	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675026XK	STIO PT 5 CEMITE-MURÇA II, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	3,45	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675174QK	STIO PT21 MASCARNO-JOU II, MASCARNO, JOU, 5090-077, JOU	Iluminação pública	3,45	Tn Horário	Semanal
PT0002000036681732QW	STIO PT51 S.DOMINGO-MURÇA, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	3,90	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675205CC	STIO PT31 RATICO-MOURA II, RATICO, MOURA, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS	Iluminação pública	3,98	Tn Horário	Semanal
PT00020000366829472P	PT 57-RIBEIRINHO, RIBEIRINHA, 5090-220, VALONGO DE MILHAIS	Iluminação pública	4,23	Tn Horário	Semanal
PT00020000366751784K	STIO PT15 VARGES-PALHEIR. VARGES, PALHEIROS, MOURA, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS	Iluminação pública	4,51	Tn Horário	Semanal
PT000200003668131317VXG	RUA BARRICA - PT0067, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	4,56	Tn Horário	Semanal
PT000200003667506403ZJ	STIO PT74 ESC. S. C. MUNE VI, MURÇA, 5090-213, MURÇA	Iluminação pública	4,57	Tn Horário	Semanal
PT0002000036681780VR	RUA CASTELO - PT00, MOURA, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE NOUR E P	Iluminação pública	4,65	Tn Horário	Semanal
PT000200003667528543P	STIO PT 58 NOUR, NOUR, MOURA, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALHEIROS	Iluminação pública	5,28	Tn Horário	Semanal
PT000200003668217664JG	LUGR SOBRADO - PT0047, SOBRADO, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE NOUR	Iluminação pública	5,68	Tn Horário	Semanal
PT00020000366750989PC	STIO PT 1 EIRA-MURÇA I, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	5,75	Tn Horário	Semanal
PT000200003667509162MP	RUA AGUDES, RIO, JOU, Novo PT nº 082/MUR	Iluminação pública	5,85	Tn Horário	Semanal
PT00020000366817920VXL	STIO PT42 ALTO PRADO-VAL, VALONGO DE MILHAIS, 5090-220, VALONGO DE MILHAIS	Iluminação pública	5,99	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675094JK	STIO PT 12 - CARVA, 5090-031, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES E CARVA	Iluminação pública	6,36	Tn Horário	Semanal
PT00020000366835622CK	STIO PT 55 JOU-TOUREIROS, TOUREIROS, 5090-081, JOU	Iluminação pública	6,48	Tn Horário	Semanal
PT000200003668103186L03L	LUGR CARVA - PT0048, CARVA, 5090-031, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES E	Iluminação pública	7,21	Tn Horário	Semanal
PT0002000036681070437765P	VARIANTE EW 15 - PT0069, MURÇA, 5090-204, MURÇA	Iluminação pública	7,37	Tn Horário	Semanal
PT0002000036686883HM	BARR. S. JOSE - PT0035, CANDIDO, MURÇA, 5090-011, CANDIDO	Iluminação pública	7,72	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675119MC	STIO PT 25 FREIRA-JOU VI, FREIRA-JOU, 5090-074 JOU, MURÇA, 5090-074, JOU	Iluminação pública	8,06	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675287KL	STIO PT34 CARREI-MOUR III, MOURA, 5090-200, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE PALHEIROS	Iluminação pública	8,26	Tn Horário	Semanal
PT00020000366750488K	STIO PT 7 ABOLEIRA-JOU I, ABOLEIRA, 5090-071, JOU	Iluminação pública	8,34	Tn Horário	Semanal
PT000200003668108014735P5	RUA MELITO B RIBEIRO LT - PT0070, MURÇA, 5090-139, MURÇA	Iluminação pública	8,48	Tn Horário	Semanal
PT00020000366751728576AH	STIO PT59 PALHEIROS-FONTE, PALHEIROS, 5090-210, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE	Iluminação pública	8,55	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675015KT	STIO PT 4 - CANDIDO I, CANDIDO, MURÇA, 5090-011, CANDIDO	Iluminação pública	9,06	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675254CD	STIO PT29 ESC. SEC. MURÇA VI, MURÇA, 5090-213, MURÇA	Iluminação pública	9,60	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675083NE	STIO PT11 SOBRE-CANED M, SOBRECANED, 5090-017, CANDIDO	Iluminação pública	9,99	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675221HE	STIO PT26 SERAP-MILHA II, SERAPICOS, 5090-220, VALONGO DE MILHAIS	Iluminação pública	10,35	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675072NB	STIO PT10 PORRAS-CANED I, PORRAS, 5090, CANDIDO	Iluminação pública	10,35	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675117ZX	STIO PT15 MONTEB. CANED N, MONTEBRES, CANDIDO, MURÇA, 5090-013, CANDIDO	Iluminação pública	10,35	Tn Horário	Semanal
PT000200003668440313XA	RUA CENTRAL - PT0006, CARVAS, 5090-031, VALONGO DE MILHAIS	Iluminação pública	11,29	Tn Horário	Semanal
PT0002000036683569155A	STIO PT50 CORREIA-CARVA I, CORREIA-CARVA, 5090-032, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS	Iluminação pública	11,50	Tn Horário	Semanal
PT00020000366751395P	STIO PT17 SEIXO-MURÇA III, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	14,53	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675054491QB	STIO PT 54 EIRA DO VILAR, MURÇA, 5090, MURÇA	Iluminação pública	14,86	Tn Horário	Semanal
PT0002000036688181TS	STIO PT 39 VILARES III, VILARES, 5090-220, AGRUPAMENTO DE FREGUESIAS DE VILARES E	Iluminação pública	14,91	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675243LK	STIO PT 28 - FOLHOSO, FOLHOSO, 5090-052, FOLHOSO	Iluminação pública	15,01	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675276KP	STIO PT33 MARTIN-CANEDO V, MARTIM, 5090-012, CANDIDO	Iluminação pública	15,25	Tn Horário	Semanal
PT0002000036675312EK	STIO PT30 CADAV-MOUR II, CADAVAL, 5090-051, FOLHOSO	Iluminação pública	17,10	Tn Horário	Semanal
PT0002000036690588W	STIO PT41 CIMO VILA-MURÇA, CIMO DE VILA-JOU, 5090 JOU, 5090, JOU	Iluminação pública	22,45	Tn Horário	Semanal
PT00020000366913162014VH	STIO PT42 ALTO PRADO-VAL, VALONGO DE MILHAIS, 5090-220, VALONGO DE MILHAIS	Iluminação pública	46,17	Tn Horário	Semanal

Preço Total CONCURSO para (2022+2023)

ENERGIA ATUA	
Preço Final	s/ IVA
4 842,85 €	
4 842,85 €	
10 278,14 €	
10 278,14 €	
3 807,06 €	
2 007,06 €	
3 393,74 €	
3 393,74 €	
TOTAL 38 645,22 €	

ENERGIA ATIVA	
Preço Final s/ IVA	
	7 526,35 €
	7 526,35 €
	6 704,68 €
	6 704,68 €
	2 372,31 €
	2 372,31 €
	1 263,19 €
	1 263,19 €
TOTAL 2	25 532,96 €

[illegible]

* Tarifa estimada por consulta do mercado acrescida de 3%.

IVA 13%	137.344,16 €
IVA 13%	2.080,14 €
IVA 6%	287,08 €
TOTAL	220.474,88 €

Rapporto IVA 13%	20.616,46 €
------------------	-------------

ADQUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA (2022+2023) - PREÇO ESTIMADO PARA Município de Murça
NOTA: Ano não definido pela PSE: Outubro 2020 a setembro 2021

Designação	Valores Estimados	Tarifa de acesso às redes Ano 6 ao 2020-2021, acrescido de 5%	Tarifário Comercializador - Valor Estima. sobre Cada. Montado	Preço Final e IVA
INSTALAÇÕES USADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS ATÉ 10.000m³/ANO (Inclusivo)				
Energia	Escalão 1 (0m³-200m³)	1 kWh	0,093683 €/kWh (a)	0,093683 €/kWh
	Escalão 2 (201m³-500m³)	600 kWh	0,093683 €/kWh (a)	0,093683 €/kWh
	Escalão 3 (501m³-1.000m³)	1 kWh	0,093683 €/kWh (a)	0,093683 €/kWh
	Escalão 4 (1.001m³-10.000m³)	800.000 kWh	0,093683 €/kWh (a)	0,093683 €/kWh
Terminais Fijos	Escalão 1 (0m³-200m³)	1 inst	0,47 €/mês	- €
	Escalão 2 (201m³-500m³)	1 inst	1,30 €/mês	3,170 €
	Escalão 3 (501m³-1.000m³)	1 inst	2,24 €/mês	- €
	Escalão 4 (1.001m³-10.000m³)	5 inst	3,07 €/mês	308,40 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL - Capacidade Contratada - Produto Anual		1096,7323 kWh	0,00009170 €/kWh/dia/dia	79,42 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Lamego) - Termo Fixo		1 inst	0,00692563 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Lamego) - Termo Variável		1 kWh	0,00594942 €/kWh	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Fixo		1 inst	0,00308649 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Variável		1 kWh	0,00198126 €/kWh	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Vila Real) - Termo Fixo		1 inst	0,03389585 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Vila Real) - Termo Variável		1 kWh	0,01199715 €/kWh	- €
INSTALAÇÕES USADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS SUPERIORES A 10.000m³/ANO E INFERIORES A 100.000m³/ANO				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	87.560 kWh	0,010167 €/kWh (a)	3.730,76 €
	Fora de Vazio	678.334 kWh	0,013641 €/kWh (a)	43.169,89 €
Termo Tarifário Fixo (Mensal)		1 inst	1,73 €/mês	1.625,52 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL - Capacidade Contratada - Produto Anual		1013,6986 kWh	0,00009170 €/kWh/dia/dia	87,86 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Lamego) - Termo Fixo		1 inst	3,91445183 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Lamego) - Termo Variável		1 kWh	0,00073453 €/kWh	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Fixo		1 inst	3,30489971 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Variável		1 kWh	0,00024485 €/kWh	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Vila Real) - Termo Fixo		1 inst	7,95410852 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Vila Real) - Termo Variável		1 kWh	0,00147375 €/kWh	- €
INSTALAÇÕES USADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS SUPERIORES OU IGUAIS A 100.001m³/ANO				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	1 kWh	0,00665 €/kWh (a)	0,00665 €/kWh
	Fora de Vazio	1 kWh	0,010122 €/kWh (a)	0,010122 €/kWh
Termo Tarifário Fixo (Mensal)		1 inst	296,37 €/mês	- €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL - Capacidade Contratada - Produto Anual		0 kWh	0,00009170 €/kWh/dia/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Lamego) - Termo Fixo		1 inst	3,91445183 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Lamego) - Termo Variável		1 kWh	0,00073453 €/kWh	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Fixo		1 inst	3,30489971 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Peso da Régua) - Termo Variável		1 kWh	0,00024485 €/kWh	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Vila Real) - Termo Fixo		1 inst	7,95410852 €/dia	- €
Taxa de ocupação do subsolo do Município (Vila Real) - Termo Variável		1 kWh	0,00147375 €/kWh	- €
Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural		1.540.600 kWh	0,00443221 €/kWh	84.500,64 €
SUB-TOTAL				125.018,10 €
IVA 23%				28.848,26 €
IVA 0%				23,98 €
TOTAL				153.790,34 €

ENERGIA	
Preço Final e IVA	
50,00 €	
40.000,00 €	
TOTAL 1	40.000,00 €
3.068,30 €	
13.926,70 €	
TOTAL 2	27.000,00 €
- €	
- €	
TOTAL 3	- €
TOTAL (1+2+3)	27.000,00 €

Protocolo

para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes

Entre:

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, pessoa colectiva n.º 508 779 200, com sede na Av. Carvalho Araújo, 7, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Carlos Silva Santiago, adiante designada por CIMDOURO;

o MUNICÍPIO DE ALIJÓ, pessoa colectiva n.º 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Rodrigues Paredes;

o MUNICÍPIO DE ARMAMAR, pessoa colectiva n.º 506 843 190, com sede na Praça da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca;

o MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, pessoa colectiva n.º 506 666 018, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, pessoa colectiva n.º 506 884 937, com sede na Av. Guerra Junqueiro, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria do Céu Quintas;

o MUNICÍPIO DE LAMEGO, pessoa colectiva n.º 506 572 218, com sede na Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ângelo Mendes Moura;

o MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa colectiva n.º 506 840 328, com sede na Av. Conselheiro Alpoim, 432, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Monteiro Pereira;

o MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, pessoa colectiva n.º 506 664 686, com sede no Largo do Tabelado, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Eduardo Lopes Ferreira;

o MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa colectiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes;

o MUNICÍPIO DE PENEDONO, pessoa colectiva n.º 506 651 541, com sede no Largo da Devesa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Carlos Esteves de Carvalho;

o MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa colectiva n.º 506 829 260, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE SABROSA, pessoa colectiva n.º 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Alves Carvas;

o MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa colectiva n.º 506 829 138, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luis Reguengo Machado;

o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, pessoa colectiva n.º 506 892 646, com sede na Av. Marquês de Soveral, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Cordeiro;

o MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa colectiva n.º 506 852 032, com sede na Av. Dr. Oliveira Serrão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Silva Santiago;

o MUNICÍPIO DE TABUAÇO, pessoa colectiva n.º 506 601 455, com sede na Rua António José D'Almeida, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho;

o MUNICÍPIO DE TAROUCA, pessoa colectiva n.º 506 753 905, com sede na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Valdemar de Carvalho Pereira;

o MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, pessoa colectiva n.º 501 121 536, com sede no Largo do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, pessoa colectiva n.º 506 829 197, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gustavo de Sousa Duarte;

o MUNICIPIO DE VILA REAL, pessoa colectiva n.º 506 359 670, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos;

a ADIN – ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, E.I.M., S.A., pessoa colectiva n.º 515 684 473, com sede na Av.ª Rainha Santa Isabel, n.º 1, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva;

a VILA REAL SOCIAL E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 506 376 745, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 34, em Vila Real, representada pelo Presidente Executivo, Domingos Madeira Pinto;

a FREGUESIA DO PINHÃO, pessoa coletiva n.º 501 131 833 com sede na Rua António Manuel Saraiva, 57, - Pinhão – Alijó, representada por Sandra Maria Pinto Magalhães Pereira Moutinho, Presidente da Junta de Freguesia;

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as suas instalações, para os anos de 2022 e 2023;
- Pretendem ainda a aquisição de Gás Natural a granel para as suas instalações, também para os anos de 2022 e 2023;
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;

- 
- 
- 
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de energia a fornecer;
 - Assim, se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação do referido fornecimento de energia elétrica e gás natural a granel;
 - Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A., a Vila Real Social E.M, S.A., a Junta de Freguesia do Pinhão e a CIMDOURO, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Concurso Público para aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, e de Gás Natural a granel, para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins – 2022/2023”, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Realização de Despesa e Repartição de Custos

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pela CIMDOURO.

Cláusula 3.ª

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos.

Cláusula 4.ª
Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a CIMDOURO.

Cláusula 5.ª
Obrigações das Partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

Cláusula 6.ª
Contratos a Celebrar e Execução dos Trabalhos

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

Cláusula 7.ª
Repartição do Preço da Aquisição

1. O preço da aquisição da energia elétrica e de gás natural a granel será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função dos consumos verificados nos seus locais de fornecimento e que integram as listagens identificativas em anexo e que integrarão o Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante conforme estabelecido no caderno de encargos do concurso e nos termos que ficarem contratualmente definidos.
3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 8.ª
Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a CIMDOURO, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio –, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

Cláusula 9.ª
Aceitação do Mandatário do Agrupamento

A CIMDOURO, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Cláusula 10.ª
Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente

Cláusula 11.ª
Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por ...(...) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Vila Real, __ de _____ de 2021.

Comunidade Intermunicipal do Douro	Município de Alijó
<i>Carlos Silva Santiago</i>	<i>José Rodrigues Paredes</i>
Município de Armamar	Município de Carrazeda de Ansiães
<i>João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca</i>	<i>João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves</i>
Município de Freixo de Espada à Cinta	Município de Lamego
<i>Maria do Céu Quintas</i>	<i>Ângelo Mendes Moura</i>
Município de Meção Frio	Município de Moimenta da Beira
<i>Alberto Monteiro Pereira</i>	<i>José Eduardo Lopes Ferreira</i>
Município de Murça	Município de Penedono
<i>Mário Artur Correia Lopes</i>	<i>António Carlos Esteves de Carvalho</i>

Município de Peso da Régua	Município de Sabrosa
<i>José Manuel Gonçalves</i>	<i>Domingos Manuel Alves Carvas</i>
Município de Santa Marta de Penaguião	Município de São João da Pesqueira
<i>Luís Reguengo Machado</i>	<i>Manuel António Cordeiro</i>
Município de Sernancelhe	Município de Tabuaço
<i>Carlos Silva Santiago</i>	<i>Carlos André Teles Paulo de Carvalho</i>
Município de Tarouca	Município de Torre de Moncorvo
<i>Valdemar de Carvalho Pereira</i>	<i>Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves</i>
Município de Vila Nova de Foz Côa	Município de Vila Real
<i>Gustavo de Sousa Duarte</i>	<i>Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos</i>
ADIN – E.I.M., S.A.	VILA REAL SOCIAL E.M., S.A.
<i>Carlos Manuel Gomes Matos da Silva</i>	<i>Domingos Madeira Pinto</i>
Freguesia do Pinhão	
<i>Sandra Maria Pinto M. Pereira Moutinho</i>	



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Despacho: A próxima reunião de Câmara - 2021-09-18	Deliberação:
ASSUNTO:	GESTÃO RESÍDUOS URBANOS - RECOLHA E TRANSPORTE - (PARECER JURÍDICO / PRORROGAÇÃO CONTRATO)

INFORMAÇÃO

Em 02/10/2014 a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (AMVDN), por delegação das competências da Câmara Municipal de Murça (CMM), celebrou contrato para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana do concelho de Murça (Lote 1 – precedido pelo concurso público CPI2013D1).

O referido contrato têm por objeto, a recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos e equiparáveis e a manutenção, lavagem e desinfeção de contentores e ainda a limpeza, varredura e lavagem de espaços públicos.

O contrato iniciou-se a 01/07/2015, tendo sido celebrado pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovável, por uma única vez e por igual período de 3 anos, o que aconteceu a 01/07/2018. O contrato cerrará a sua vigência em 30/06/2021.

Considerando os prazos supra mencionados e todas as diligências necessárias à formação de um novo contrato que deverá seguir a tramitação de concurso público, nos termos no n.1 do art.20º do Código dos Contratos Públicos, e ainda a natureza e âmbito do concurso, amplamente aberto à concorrência, existe o sério risco de o contrato em vigor vir a cessar sem que o novo procedimento contratual esteja concluído.

Assim sendo revela-se indispensável para o interesse público impedir a interrupção da prestação dos serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana do concelho Murça.

Nesse sentido sugere-se à Câmara Municipal concordar com o parecer jurídico (em anexo) por forma a aderir a prorrogação do contrato pelo período de tempo estritamente necessário à celebração e execução de um novo contrato com idêntico objeto.

Realça-se que decorrente do parecer se afigura a modificação do contrato nomeadamente conferindo o direito à reposição do equilíbrio financeiro, designadamente por via da revisão de preços, assim sendo e tal como se pode verificar pelo "Aditamento ao Contrato n.º A1404" (ver anexo) as partes acordam em rever o preço contratual em 10%, nos termos e para efeito previsto no art.º 282.º do CCP.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

No prosseguimento do aumento de custo com o serviço e pela possibilidade de a prorrogação ter efeito em mais do que um ano civil deve a Divisão Administrativa e Financeira prever tal situação nos documentos orçamentais.

Propõem-se, ainda, à Câmara Municipal iniciar, imediatamente, novo procedimento concursal, conferindo à Associação de Municípios do Vale do Douro Norte poderes para desenvolver todas as démarches necessárias a preparação do mesmo.

Por fim, informo que o parecer jurídico e a proposta de aditamento ao contrato (documentos em anexo) foram já desenvolvidos por indicação e articulação da AMVDN.

Com os melhores cumprimentos,

Murça, em 07 de junho de 2021

O Técnico Superior, Divisão Apoio e Gestão Urbana

(Arménio Carvalho Ribeiro)

Anexo: 1)

Parecer Jurídico – Prorrogação de contrato Gestão RSU (AMVDN)

Anexo: 2)

Aditamento ao Contrato n.º A1404 – Lote 1



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Anexo: 1)

Parecer Jurídico – Prorrogação de contrato Gestão RSU (AMVDN)



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

 Santiago Mediano - Associados

Emp. Nova Amoreiras
Rua da Artilharia Um
71 a 77, Lote 7, 3º Piso, Fracção 10
1250-038 Lisboa, Portugal

Tel. +351 21 240 99 61
www.santiago-mediano.com

Parecer

I. Objecto do Parecer

No âmbito de dois contratos públicos celebrados com a Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte nos lotes 1 e 2, foi solicitado parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo contratual por razões de interesse público.

Por análise aos contratos que nos foram disponibilizado e com base nos factos que nos foram apresentados, somos a considerar:

- a) Em 02.10.2014 a Associação de Municípios do Douro-Norte ("AMVDN"), a Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. ("Ecoambiente") e a Resur – Gestão de Resíduos e Higiene Urbana, Lda, celebraram contrato para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte – Lote 1, o qual foi precedido pelo concurso público CPI201301;
- b) Em 27.06.2014 a AMVDN e a Ecoambiente celebraram contrato para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte – Lote 2, o qual foi também precedido pelo concurso público CPI201301;
- c) Os referidos contratos têm por objecto: no lote 1, a recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos e equiparáveis e a manutenção, lavagem e desinfecção de contentores dos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa e limpeza, varredura e lavagem dos espaços públicos das vilas de Murça e Sabrosa e; no lote 2, a recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos e equiparáveis e a manutenção, lavagem e desinfecção de contentores dos concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, bem como a limpeza, varredura e lavagem dos espaços públicos da cidade do Peso da Régua;

Câmara Municipal de Murça - Rua da Artilharia Um, 71 a 77, Lote 7, 3º Piso, Fracção 10, 1250-038 Lisboa



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano & Asociados

- d) Os contratos iniciaram a sua vigência em 01.07.2015, no lote 1, e em 01.08.2015, no lote 2, tendo sido celebrados pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovável, por uma única vez e por igual período de 3 anos;
- e) O prazo de 3 anos fixado nos contratos renovou-se automaticamente em 01.07.2018, no lote 1, e 01.08.2018, no lote 2. Pelo que,
- f) Os contratos cessarão a sua vigência em 30.06.2021, no lote 1, e em 31.07.2021, no lote 2.
- g) Apesar de envidados todos os esforços, o contraente público não conseguiu iniciar, atempadamente, procedimento de contratação pública com idêntico objecto ao celebrado com a Ecoambiente;
- h) Sem prejuízo, o contraente público prepara-se para iniciar um procedimento pré-contratual para formação de um novo contrato a breve prazo;
- i) O procedimento pré-contratual para formação de um novo contrato deverá seguir a tramitação de concurso público, nos termos no n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), tendo em conta a natureza das prestações em causa e, por isso, o valor do contrato a celebrar;
- j) O procedimento por concurso público, sendo um procedimento amplamente aberto à concorrência, afigura-se complexo e moroso. Pelo que,
- k) Existe o sério risco de os contratos celebrados com a Ecoambiente virem a cessar sem que o contraente público tenha celebrado novo contrato com idêntico objecto. Sendo que,
- l) Revela-se conveniente para o interesse público impedir a interrupção da prestação dos serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte, no período que medeia a cessação da vigência dos contratos actualmente em vigor e a celebração e o início de execução de novo contrato com idêntico objecto.

II. Limite temporal dos contratos públicos para aquisição de serviços

O art. 440º *ex vi* do art. 451º do CCP prevê um limite de duração dos contratos públicos para aquisição de serviços de 3 anos.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano - Associados

Concretamente, prevê aquele preceito legal que "O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução".

Com efeito, a regra geral contida no n.º 1 do art. 451º do CCP é a de que o prazo de vigência dos contratos para a aquisição de serviços não pode ser superior a 3 anos. Pelo que, nessa medida, uma vez decorridos 3 anos de duração do contrato, o contraente público está obrigado a iniciar um procedimento para formação de um novo contrato.

A consagração deste limite da duração dos contratos de prestação de serviços, prende-se, naturalmente, com a necessidade de assegurar a concorrência, de garantir o dinamismo dos mercados públicos e o acesso de um maior número de operadores económicos à celebração de contratos públicos, o que seria posto em causa se os entes públicos pudessem celebrar livre e sistematicamente contratos de longa duração, ficando, por isso, longos períodos sem lançar novos procedimentos pré-contratuais.

Sem prejuízo, diz-nos o n.º 1 do art. 440º *in fine* que este limite temporal de 3 anos, poderá ser afastado nos casos em que, em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução, se revelar necessário ou conveniente prolongar a sua duração (cfr. n.º 1 do art. 440º do CCP).

Assim, da parte final do referido preceito legal, desde logo, decorre a possibilidade de, em casos excepcionais, os contratos públicos para aquisição de serviços poderem vigorar por um período superior a 3 anos.

III. Distinção entre prorrogação da vigência do contrato e renovação do contrato

Com relevância para a análise da questão que nos foi colocada cumpre, antes de mais, fazer a distinção entre a figura da prorrogação da vigência do contrato e a figura da renovação do contrato:



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano & Asociados

De facto, como se se viu no ponto II supra, o Código dos Contratos Públicos faz referência expressa à figura da prorrogação no n.º 1 do art. 440º, quando ali refere que a duração dos contratos para aquisição de serviços não pode ser superior a 3 anos “incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto”.

Também o n.º 2 do art. 410º do CCP, a propósito da duração dos contratos de concessões de obras públicas e serviços públicos, faz alusão à prorrogação da vigência deste tipo de contratos.

Ainda, o n.º 3 do art. 282º do CCP, contempla a figura da prorrogação do prazo de vigência dos contratos públicos como forma reposição do equilíbrio financeiro dos contratos públicos.

Com efeito, facilmente se conclui ser, genericamente, admissível e juridicamente possível a ampliação da vigência dos contratos públicos pela via da prorrogação.

Sem prejuízo, e como já referido, concretamente no que se refere aos contratos para aquisição de serviços, o n.º 1 do art. 440º ex vi do art. 451º do CCP impõe um limite temporal de 3 anos *"(...) incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto (...)".*

Pelo que, cumpre verificar se a prorrogação do prazo de vigência dos contratos públicos para aquisição de serviços será admissível para além do limite temporal previsto no n.º 1 do art. 440º do CCP:

Conforme resulta do disposto no n.º 1 do art. 440º do CCP *in fine*, o limite temporal de 3 anos para a vigência de contratos públicos para aquisição de serviços apenas poderá ser ultrapassado “se se revelar necessário em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução”.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano : Associados

Com efeito, o referido normativo legal admite que o limite de 3 anos para a duração dos contratos de aquisição de serviços possa ser ultrapassado se, em casos excepcionais, "se se revelar necessário".

A necessidade que poderá justificar a ampliação da duração de um contrato público para além do limite temporal legalmente estipulado, terá de estar, naturalmente, relacionada com o interesse público.

No mesmo sentido, referem Diogo Freitas do Amaral e Lino Torgal que *"a primeira e fundamental condição de qualquer prorrogação do prazo de um contrato público, é o facto de nisso convir o interesse público"*¹.

Em todo o caso, e como à frente melhor se verá, não bastará a mera invocação do interesse público para que todos e quaisquer contratos para aquisição de serviços possam durar mais de 3 anos, afigurando-se necessário fundamentar em que medida a prossecução do interesse público justifica, no caso concreto, a prorrogação do prazo contratual para além do limite temporal imposto pelo CCP, bem como, conciliar a ampliação da vigência do contrato com os demais princípios da contratação pública, máxime, o princípio da concorrência.

Vejamos em que termos:

V. Modificação objectiva do contrato – prorrogação do prazo de vigência

Como referido no ponto III supra, a prorrogação da vigência do contrato implica uma modificação do contrato, nomeadamente, na sua cláusula "prazo".

A este propósito, de acordo com o disposto no art. 312º do CCP *"O contrato pode ser modificado com fundamento nas condições nele previstas e ainda com os seguintes fundamentos:*

¹ Diogo Freitas do Amaral e Lino Torgal, "Estudos sobre Concessões e outros Actos da Administração", Almedina, 2002, pág. 531.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano e Associados

- a) *Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;*
- b) *Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes"*

A al. b) do art. 312º do CCP vem, assim, contemplar a possibilidade de modificação dos contratos públicos por razões de interesse público.

Nas palavras de Jorge Andrade da Silva⁴, a situação prevista na al. b) do n.º 1 do art. 312º do CCP reporta-se a "alterações determinadas pela melhor forma de realizar o interesse público subjacente ao contrato (...)" decorrentes de necessidades novas, isto é de necessidades que "não eram previsíveis na altura de formação e celebração do contrato, por ocorrerem ou só ser possível tomar delas conhecimento após a contratação" ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes e, por isso, de uma nova ponderação de circunstâncias que "não existiam nem eram previsíveis na altura da preparação e celebração do contrato".

Com efeito, nos casos em que, durante a execução do contrato, o contraente público se depara com necessidades que não eram previsíveis ou expectáveis no momento da formação e celebração do contrato ou com circunstâncias que não existindo ou não sendo previsíveis no momento da preparação do contrato implicam uma nova ponderação, afigurar-se-á admissível e justificável, com vista à prossecução do interesse público, o recurso à modificação do contrato.

Por se dever, a modificação do contrato, a razões de interesse público, a mesma, regra geral, opera por decisão unilateral do contraente público e, por isso, por acto administrativo (cfr. n.º 2 do art. 311º do CCP). Não obstante, nada impede que a modificação do contrato com este fundamento possa operar, também, por acordo entre o contraente público e o contraente privado (cfr. art. 310º do CCP).

⁴ Jorge Andrade da Silva, "Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado", 6ª Edição, 2017, Almedina, págs. 643 a 647.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

● Santiago Mediano - Associados

A modificação do contrato com fundamento em razões de interesse público, embora admissível, encontra-se, contudo, sujeita a limites e consequências, quer resulte de decisão unilateral do contraente público ou de acordo celebrado entre este e o contraente privado:

Limites à modificação do contrato

Preveem os n.ºs 1 e 5 do art. 313º do CCP, que a modificação do contrato por razões de interesse público, encontra-se sujeita aos seguintes limites, sob pena de ter de ser adoptado um novo procedimento de formação de contrato:

- a) Não pode conduzir à alteração substancial do objecto do contrato;
- b) Não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- c) Não é permitida quando sejam introduzidas alterações que, se fizessem parte do caderno de encargos, teriam ocasionado, de forma objectivamente demonstrável, a alteração da ordenação das propostas avalladas ou a admissão de outras propostas;
- d) O aumento total do preço originado pelas eventuais modificações não pode ultrapassar os 10% do preço contratual inicial;
- e) Não pode alterar o equilíbrio financeiro do contrato a favor do cocontratante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecimento.

Quanto ao limite contido na al. a) do n.º 1 do art. 313º do CCP refere Jorge Andrade da Silva que *"Em síntese, dir-se-á que vigora o princípio da intangibilidade do objecto do contrato, nos termos do qual o contraente público, no exercício, do jus variandi, pode mudar o contrato, mas não pode mudar de contrato; pode alterar o objecto das prestações contratuais, o que não pode é alterar o objecto do contrato. Se através do exercício do poder de alteração unilateral ou bilateral do contrato, o contraente público alterasse o próprio objecto do contrato, estaria, pois, além do mais, a impor prestações não contratuais ou a celebrar um contrato novo, com ofensa dos procedimentos legais que regulamentam a respectiva adjudicação [...]".*

³ Jorge Andrade da Silva, "Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado", 6ª Edição, 2017, Almedina, pág. 649



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

• Santiago Mediano - Associados

Ainda sobre este limite, para Freitas do Amaral *"o objecto do contrato que constitui um limite à modificação objectiva do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 313º do CCP, corresponde às prestações típicas do contrato – nomeadamente aquelas que identificam um determinado tipo contratual – concretamente acordadas entre as partes ou, noutros termos, as actividades típicas mediante as quais o co-contratante colabora na satisfação de uma dada necessidade pública. Estas na que releva do seu carácter típico, não podem ser modificadas unilateralmente no exercício de poderes de conformação da relação contratual. Já os modos peculiares, técnicos e jurídicos da execução dessas prestações – e, nessa medida, também o seu conteúdo – podem ser objecto da potestas variandi, em vista da prossecução do interesse público"*⁶

Quanto ao limite previsto na al. b), a modificação do contrato, não pode, naturalmente, servir como uma forma de diminuir as oportunidades de uma nova colocação à concorrência e, com isso, adiar a abertura de um novo procedimento concursal e a adjudicação de um novo contrato.

No que se refere ao limite previsto na al. c), o mesmo visa, também, salvaguardar a concorrência e a transparência. Como menciona Jorge Andrade da Silva, este limite confina *"(...) a impossibilidade de alteração a aspectos essenciais da clausulada do contrato, essencialidade essa decorrente, quer do ponto de vista dos critérios de adjudicação do contrato, quer dos termos da proposta do adjudicatário. Em toda a caso, o regime não pode ser considerado com demasiada rigidez. Assim, por exemplo, embora o factor prazo da execução do contrato possa ter sido essencial designadamente por integrar o factores que densificam o critério de adjudicação (...) a verdade é que tem sido admitido a possibilidade, com ampla discricionariedade, de o contraente público poder conceder prorrogações gratuitas relativamente ao prazo contratual"*⁷.

⁶ Diogo Freitas do Amaral, "Curso de Direito Administrativo, II", 2ª Edição, Almedina, págs. 630 e 631.

⁷ Jorge Andrade da Silva, "Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado", 6ª Edição, 2017, Almedina, pág. 650.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

● Santiago Mediano - Associados

Já o limite previsto na al. d) não suscita dúvidas, na medida em que relativamente aos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de serviços sempre foi estabelecido um limite para a realização de trabalhos complementares (cfr. arts. 370º e 454º do CCP).

Por último, quanto ao limite previsto na al. e), o mesmo visa impedir que a modificação do contrato resulte numa alteração do equilíbrio financeiro a favor do adjudicatário de uma forma que não estava prevista no contrato inicial. Contudo, a este propósito, como bem refere Jorge Andrade da Silva, *"A verdade é que, com a modificação das prestações ou do modo do seu realização, normal é que daí decorra alteração dos encargos necessários à sua realização. Portanto, o equilíbrio económico inicial será necessariamente alterado. Poderá dizer-se que se daí resulta aumento de encargos para o prestador, terá direito ao restabelecimento desse equilíbrio; se resulta diminuição desses encargos, na lógica da norma, será o preço correspondente diminuído, se isso não afectar as justas expectativas de lucro do cocontratante".*²

Ainda sobre os limites à modificação do contrato, cumpre chamar à colação o disposto na Directiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa aos contratos públicos e que revoga a Directiva 2004/18/CE.

A aludida Directiva ao longo do seu art. 72º, sob a epígrafe "Modificação de contratos durante o seu período de vigência", recorre ao conceito de modificação substancial do contrato como forma de distinguir entre as modificações que dependem de um novo procedimento pré-contratual (modificações substanciais) daqueles que o dispensam (modificações não substanciais).

De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 72º da aludida Directiva, consideram-se substanciais, as modificações que tornem o contrato materialmente diferente do contrato celebrado inicialmente e, em qualquer caso, aquelas que impliquem:

² Jorge Andrade da Silva, "Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado", 6ª Edição, 2017, Almedina, pág. 650 e 651.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano - Associados

- a) A introdução de condições que, se fizessem parte do procedimento de contratação inicial, teriam permitido a admissão de outros concorrentes ou a aceitação de outra proposta, ou teriam atraído mais participantes no concurso;
- b) A alteração do equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário de uma forma que não estava prevista no contrato inicial;
- c) O alargamento considerável do âmbito do contrato;
- d) A substituição do adjudicatário por um novo

Já o n.º 1 do mencionado preceito legal, prevê várias situações em que o contrato pode ser modificado sem que isso implique um novo procedimento pré-contratual, a saber:

- a) Nos casos em que a possibilidade de modificação tem previsão contratual (al. a));
- b) Nos casos em que existe necessidade de obras, serviços ou fornecimentos complementares (al. b));
- c) Nos casos em que surgem circunstâncias imprevisíveis;
- d) Nos casos em que há substituição do adjudicatário;
- e) Nos demais casos em que não ocorra uma modificação substancial.

Concretamente no que respeita à previsão contida na al. e) do n.º 1 do art. 72º da Directiva, esta parece, pois, fazer incluir na previsão da Directiva, outras possíveis situações de modificação do contrato sempre que o interesse público o justifique e desde que não seja substancial.

Pelo que, o CCP e, de resto, a legislação comunitária, conferem ao contraente público a possibilidade de modificar o contrato com fundamento na prossecução do interesse público desde que essa modificação não seja substancial, isto é, desde que o objecto e o âmbito do contrato se mantenham, que a concorrência seja preservada e que o adjudicatário com isso não seja beneficiado.

Da nossa parte, somos a entender que a prorrogação do prazo de vigência do contrato, na medida em que não implique nenhuma das situações contidas no n.º 4 do art. 72º da Directiva comunitária, é perfeitamente enquadrável na situação descrita na al. e) do n.º 1 do mesmo



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

• Santiago Mediano - Associados

preceito legal e, por isso, poderá configurar uma modificação do contrato que não depende de um novo procedimento pré-contratual.

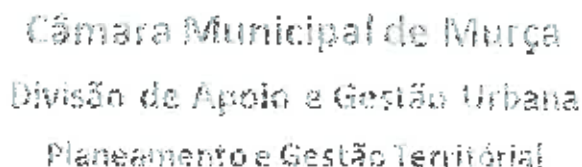
Consequências decorrentes da modificação do contrato

Dispõe a al. b) do n.º 1 do art. 314º do CCP que o contraente público tem direito à reposição do equilíbrio financeiro sempre que o fundamento para a modificação do contrato derive de razões de interesse público.

Para que a reposição do equilíbrio financeiro possa ocorrer, como contrapartida da modificação do contrato, é necessário que se encontrem preenchidas as condições expressamente previstas no n.º 2 do art. 282º do CCP, ou seja, *"quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o contraente determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos"*.

Com efeito, eventual desequilíbrio financeiro provocado pela modificação contratual não pode resultar do risco normal do contrato, antes terá de implicar uma alteração dos pressupostos financeiros em que o contraente privado fundou a sua decisão de contratar, e esses pressupostos têm de ser do conhecimento do contraente público.

A este propósito, nas palavras de Jorge Andrade da Silva, *"O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato tem o seu fundamento não num risco normal próprio do contrato, que deve ser suportado pelo contraente particular, mas num risco administrativo. Decorre, designadamente, do exercício do poder que o contraente público tem de, unilateralmente, alterar o conteúdo obrigacional do contrato, indo-o adaptando à evolução do interesse público que visa satisfazer e à melhor forma de o conseguir. Se essa perturbação na estabilidade do contrato alterara as bases financeiras iniciais, que determinam aquele cocontratante a celebrar o contrato, agravando-as para este, justo é que disso se veja compensado, através da reposição da situação financeira, inicial. (...) Apesar desse poder, a entidade pública contratante, além do mais, tem todo o interesse em contar até ao fim com o*



empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado nessa execução, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da sua celebração⁸⁹.

Uma vez verificados os pressupostos previstos no n.º 2 do art. 282º, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato produz efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos financeiros do contrato e é realizada, *“designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou da vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à controparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos para a execução do contrato”*

Do que acima ficou exposto, podemos concluir que:

- A prorrogação corresponde a uma ampliação da vigência do contrato e, por isso, a uma mera modificação do prazo contratual que ocorre na sua pendência;
- Em sede de contratação pública, mostra-se juridicamente possível a ampliação de vigência dos contratos pela via da prorrogação (cfr. arts. 282º, 410º e 440º do CCP);
- Os contratos públicos para aquisição de serviços podem, excepcionalmente, vigorar por um período superior a 3 anos, nomeadamente, se, por razões de interesse público, se revelar necessário, designadamente, em função da natureza das prestações contratuais (cfr. n.º 1 do art. 440º in fine);
- Os contratos públicos podem ser modificados por razões de interesse público, nomeadamente, em virtude de necessidades novas ou de uma nova ponderação das

¹ Jorge Andrade da Silva, "Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado", 6ª Edição, 2017, Almedina, pág. 561 e 562.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano : Associados

circunstâncias existentes, podendo esta modificação operar por decisão unilateral do contraente público ou por acordo entre este e o contraente privado (cfr. art. 310º do CCP).

- A modificação dos contratos públicos por razões de interesse público, encontra-se, contudo, sujeita aos limites previstos no art. 313º e às consequências previstas no art. 282º do CCP;
- Com efeito, a modificação do contrato por razões de interesse público não pode implicar uma alteração substancial, é dizer, o objecto inicial deverá manter-se inalterado; o princípio da concorrência terá de estar assegurado; o contraente privado não poderá ser beneficiado. E,
- A modificação do contrato por razões de interesse público, caso venha alterar os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, confere-lhe o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, designadamente, através da prorrogação da vigência do prazo ou da revisão de preços.

VII. Aplicação ao caso

Actualmente, encontram-se em vigor os dois contratos celebrados entre a AMVDN e a Ecoambiente, em 02.10.2014 e 27.06.2014, para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte nos lotes 1 e 2, os quais cessarão a sua vigência 30.06.2018, no lote 1, e 31.07.2018, no lote 2.

AMVDN é uma associação de municípios na acepção dada pelos artigos 108º e ss. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Os serviços de gestão de resíduos urbanos e higiene urbana, são serviços compreendidos nas atribuições dos municípios, enquanto autarquias locais, cuja prossecução visa salvaguardar os

Carreira, Bruno & Associados, Sociedade de Advogados R.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano : Asociados.

interesses dos seus munícipes (cfr. n.º 1 e al. k) do n.º 2 do art. 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Pelo que,

Os serviços de gestão de resíduos urbanos e higiene urbana ao abrigo do contrato celebrado com a AMDVN nos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa, Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, estão a ser actualmente prestados pela Ecoambiente por conta e em nome dos referidos Municípios, enquanto associados da AMDVN, em virtude das suas atribuições e do poder de autoridade que lhes são conferidos por lei para o efeito.

Acresce que, o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos é um serviço público essencial nos termos previstos na al. g) do n.º 1 do art. 1º da Lei n.º 23/96 de 26/07 que cria a Lei dos Serviços Públicos. Sendo certo que,

Eventual interrupção na prestação deste serviço público implicaria a acumulação de resíduos e dejectos na via pública, situação que acarretaria um risco para o ambiente e saúde pública nos concelhos em apreço.

Acontece que, não foi iniciado até à presente data um procedimento de contratação pública para formação de um novo contrato com objecto e âmbito idênticos ao dos contratos celebrados com a Ecoambiente. E,

Embora o procedimento de contratação pública para formação de um novo contrato para prestação de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte nos lotes 1 e 2 já se encontre na fase de preparação, constata-se que, ainda que o mesmo venha a iniciar-se no decurso do presente mês de Maio, não se vislumbra ser possível a celebração de um novo contrato antes do termo do prazo de vigência dos contratos actualmente em vigor.

Com efeito, a continuidade da prestação do serviço público essencial de gestão de resíduos sólidos urbanos nos Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião encontra-se em risco.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

[Handwritten signatures]

● Santiago Mediano ● Associados

De facto, tendo em conta o valor do novo contrato a celebrar, o procedimento pré-contratual a adoptar para a sua celebração terá de ser, nos termos previstos no n.º 1 do art. 20º do CCP o concurso público.

Ora, a tramitação deste tipo de procedimento afigura-se complexa e morosa na medida em que se trata de um procedimento totalmente aberto à concorrência, não sendo possível prever de antemão o número de interessados e propostas que serão apresentadas e, por isso, o tempo que será necessário despendar com a prestação de eventuais esclarecimentos e/ou erros e omissões aos interessados, com a análise e avaliação das propostas apresentadas e com análise e resposta a eventuais pronúncias em sede de audiência prévia. Acresce que, tendo em conta o potencial número de concorrentes, não deverá ser descartada a hipótese de qualquer um deles poder apresentar impugnação contra o acto de adjudicação que venha a ser proferido, situação que contribuirá, e muito, para a morosidade na celebração e execução de um novo contrato.

É certo que, dada a urgência na celebração de um novo contrato para assegurar a continuidade da prestação de um serviço público essencial, o contraente público poderia equacionar adoptar, em alternativa, o procedimento por consulta prévia com fundamento no disposto na al. c) do n.º 1 do art. 24º ex vi do art. 27º-A do CCP.

Contudo, e embora o procedimento por consulta prévia se afigure menos complexo comparativamente com o procedimento por concurso público em virtude do menor número de interessados participantes que o contraente público está obrigado a convidar, ainda assim, não se afigurará possível acautelar uma eventual situação de impugnação do acto de adjudicação que venha a ser proferido. Pelo que,

Qualquer procedimento de contratação pública que venha a ser iniciado, independentemente da sua tramitação, não conseguirá impedir, com elevado grau de certeza, a interrupção dos serviços de gestão de resíduos urbanos e higiene urbana nos Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião já a partir do próximo dia 30.06.2021.

Tratamento de Apoio e Gestão Urbana



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano L. Associados

A realização do interesse público justificará por isso, neste caso, a admissibilidade da prorrogação da duração do contrato, uma vez que, a realização de um novo procedimento adjudicatório não conseguirá impedir a interrupção da prestação de um serviço público essencial, situação que implicará grave prejuízo para a salubridade pública.

Do que vem exposto, inexistindo melhor forma de acautelar a continuidade da prestação de um serviço público essencial e, por isso, de salvaguardar a prossecução do interesse público, somos a entender que se afigura justificável, no presente caso, proceder à ampliação do prazo de vigência dos contratos actualmente em vigor pelo período de tempo estritamente necessário à celebração e execução de um novo contrato com idêntico objecto.

Senão vejamos:

Conforme decorre do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 312º do CCP a modificação do contrato é juridicamente admissível por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, é dizer, de necessidades que não eram previsíveis aquando da formação e celebração do contrato ou da ponderação de circunstâncias que não existiam ou não eram previsíveis aquando da preparação do contrato.

Ora, no presente caso, a circunstância que levou à necessidade de ampliar a vigência do prazo contratual por forma a acautelar a continuidade da prestação de um serviço público essencial, surgiu depois de celebrado o contrato com a Ecoambiente, devendo-se única e exclusivamente a um atraso na preparação do novo procedimento de contratação pública, situação que não era possível de antever aquando da preparação do contrato. Pelo que,

É nosso entendimento, que a modificação do prazo contratual pela via da sua prorrogação, encontra-se totalmente justificada no presente caso nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 312º e, de resto, do n.º 1 do art. 440º do CCP.

Correção, Praça do Município, 300-301, 5000-080 Vila de Murça



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano : Associados

Ademais, a modificação do contrato nestes termos não ultrapassa os limites previstos no art. 313º do CCP, sendo, por isso, perfeitamente admissível. Porquanto,

A modificação contratual cingir-se-á à ampliação da vigência do prazo contratual pelo período de tempo estritamente necessário à celebração e execução de um novo contrato com o mesmo objecto.

Com efeito, a modificação do contrato não visa qualquer alteração substancial.

Se por um lado, a modificação do contrato não visa alterar o objecto inicial do contrato o qual se mantém inalterado, por outro, tão-pouco tem a mesma por objetivo falsear ou restringir a concorrência, na medida em que o contraente público não deixará de iniciar um procedimento de contratação pública para formação de um novo contrato.

E, nessa medida, a prorrogação do prazo de vigência do contrato não colide com a confiança que as entidades que apresentaram proposta (concorrência real) e os novos operadores económicos que, entretanto, terão surgido (concorrência potencial), têm em que, a breve prazo, seja lançado um novo concurso.

Acresce que, a modificação do contrato por via da prorrogação da sua vigência também não introduz quaisquer condições que, se fizessem parte do procedimento de contratação inicial, teriam permitido a admissão ou adjudicação do contrato a outros concorrentes uma vez que, o prazo contratual não foi alvo de avaliação por não integrar qualquer factor densificador do critério de adjudicação.

Por último, com a modificação do contrato também não será concedido qualquer benefício económico à Ecoambiente, decorrendo a necessidade de ampliação da vigência do contrato de um facto imputável ao contraente público que se fundamenta na prossecução do interesse público.

Constitui. Prof. R. Associados Soc. Minde. Jo. Advogados RL



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano - Associados

Assim, somos do parecer que se afigura totalmente admissível e juridicamente possível modificar os contratos celebrados com a Ecoambiente por via da prorrogação dos respectivos prazos de vigência pelo período de tempo estritamente necessário à celebração e execução de um novo contrato com idêntico objecto.

Não obstante e, na medida em que a prestação dos serviços para além do prazo inicialmente estipulado acarrete para a Ecoambiente um agravamento dos encargos financeiros, deverá ser-lhe conferido o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos previstos no art. 282º do CCP.

A este propósito, verifica-se que a Ecoambiente formou a sua vontade de contratar em 2014, tendo tido em consideração, para a determinação do valor das prestações contratuais, um conjunto de circunstâncias que vieram, entretanto, a alterar-se.

Concretamente, nos que se refere aos custos e encargos com mão-de-obra, que têm um peso relativo de 50,55%, na estrutura de custos da Ecoambiente, foi tido em consideração, para a formação do preço contratual, o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) que, em 2014, ascendia a € 485,00.

Sendo que certo que, entre 2011 e 2014 não houve qualquer actualização do valor da RMMG.

Acontece que:

- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro em de 1 de Outubro de 2014, o valor da RMMG passou de € 485,00 para € 505,00;
- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, em 1 de Janeiro de 2016, o valor da RMMG foi actualizado para os € 530,00;
- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, em 1 de Janeiro de 2017, o valor RMMG foi actualizado para € 557,00;
- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2017 de 28 de Dezembro, em 1 de Janeiro de 2018 o valor da RMMG foi actualizado para € 580,00;



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Santiago Mediano - Associados

- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 117/2018 de 27 de Dezembro, em 1 de Janeiro de 2019, o valor da RMMG foi actualizado para € 600,00;
- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, em 1 de Janeiro de 2020, o valor da retribuição mínima mensal garantida foi actualizado para € 635,00 e;
- com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-A/2020, em 1 de Janeiro de 2021, o valor da RMMG foi actualizado para € 665,00.

Pelo que, constata-se que, entre 2014 e 2021, o valor da RMMG sofreu uma variação de 31,68%.

Os aumentos da RMMG entretanto verificados, afiguram-se imprevisíveis, na medida em que, não acompanharam, de modo, algum, a taxa de inflação. De facto, nos últimos anos o aumento do RMMG foi, em termos percentuais, bastante superior ao aumento da taxa inflação, pelo que, aquando da elaboração da sua proposta e para a formação do preço contratual, a Ecoambiente não previu, por não poder, aumentos tão significativos da RMMG durante o período de execução contratual.

A Ecoambiente já há muito que se encontra a suportar um aumento desproporcionado dos seus encargos, nomeadamente, com os meios humanos, pelo que, resulta notório que a execução dos serviços de gestão de resíduos e limpeza urbana nos lotes 1 e 2 para além do prazo inicialmente estipulado afigura-se excessivamente onerosa para os cocontratantes, na medida em que o valor da RMMG continuará a aumentar em valores percentuais superiores à taxa de inflação.

Ora, não se afigura justo nem razoável que tal onerosidade com a execução do contrato seja suportada pela Ecoambiente.

Pelo que, em face do exposto, mais somos do parecer que, a modificação do contrato por razões de interesse público através da prorrogação da sua vigência, contribuindo para a perturbação financeira do Contrato, conferirá á Ecoambiente o direito á reposição do equilíbrio financeiro, designadamente, por via da revisão de preços ou da assunção por parte

Recebido em 2023-08-23, às 14:00, pelo Encarregado de Serviços



Câmara Municipal de Murça
Divisão do Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

● Santiago Mediano e Associados

do contraente público do dever de lhe prestar o valor correspondente ao agravamento dos encargos com a execução do contrato para além do prazo de vigência inicialmente estipulado.

Santiago Mediano e Associados, Sociedade de Advogados, S.P.,
R.L.

capitulo 2º par 6º das medidas estruturais de emergência RL



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Anexo: 2)

Aditamento ao Contrato n.º A1404 – Lote 1



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Aditamento ao Contrato n.º A1404

Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana dos Concelhos de Vale do Douro-Norte – Lote 1

ENTRE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-134 Murça, aqui representado por **Mário Artur Correia Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para outorgar o presente Aditamento ao Contrato adiante designado por “**Contraente Público**”

E

ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., pessoa coletiva n.º 502877472, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinto do Lavi, Edifício n.º 2, 210-089 Sintra, aqui representada por [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato e **RESUR – Gestão de Resíduos e Higiene Urbana, Lda**, pessoa coletiva n.º 504276514, com sede na Rua Castanhelo do Bento, 1º Direito, Bloco A, 3640-223 Sernancelhe, adiante designadas por “**Coc CONTRATANTES**”.

Todos, adiante designados, em conjunto por “**Partes**”

Considerando que:

- Em 02.10.2014 a Associação de Municípios do Douro-Norte (“AMVDN”), a Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. (“Ecoambiente”) e a RESUR – Gestão de Resíduos e Higiene Urbana, Lda, celebraram contrato para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e higiene urbana dos concelhos de Vale do Douro-Norte – Lote 1, o qual foi precedido pelo concurso público CPT201301;
- O referido contrato foi celebrado pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovável, por uma única vez e por igual período de 3 anos;
- O referido Contrato iniciou a sua vigência em 01.07.2015;
- Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Cláusula Terceira do Contrato, o mesmo foi objeto de renovação em 01.07.2018 por igual período de 3 anos;
- O aludido contrato renovado em 01.07.2018 cessará a sua vigência por caducidade no próximo dia 30.06.2021;
- Não obstante todos os esforços envidados pelo contraente público, não foi possível preparar atempadamente a abertura de procedimento de contratação pública para formação de um novo contrato, de modo a garantir que o novo adjudicatário pudesse prestar os serviços de gestão de resíduos e limpeza urbana no concelho de Murça no dia imediatamente seguinte ao termo da vigência do contrato atualmente em vigor;
- Sem prejuízo, será iniciado, a breve prazo, procedimento de contratação pública para formação de um novo contrato para prestação de serviços de gestão de resíduos e limpeza urbana;
- Tendo em conta que os procedimentos por concurso público para prestação de serviços desta natureza se prolongam, em muito, no tempo, desde a sua abertura até ao início da vigência do contrato daí decorrente, existe o sério risco de um novo contrato não vir a ser celebrado antes do termo do prazo do contrato atualmente em vigor;



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

Cláusula 1ª

(Prazo)

1. As Partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do Contrato celebrado em 02.10.2014, a que se refere a al. a) dos Considerandos supra, pelo período adicional de 12 (doze) meses, com termo em 30.06.2022, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo período que se mostrar estritamente necessário para o início da vigência do novo contrato público que virá a ser celebrado na sequência do procedimento de contratação pública a iniciar, nos próximos meses, pelo contraente público.
2. O Contrato caducará automaticamente no termo do prazo referido no número 1.
3. O disposto no número anterior fica prejudicado caso venha a ocorrer a situação prevista no n.º 2 da Cláusula 3ª, dando causa legítima à denúncia do contrato por parte do contraente público.

Cláusula 2ª

(Revisão de Preço)

Para o novo período contratual acordado nos termos da Cláusula anterior, com vista à reposição do seu equilíbrio financeiro do Contrato, as Partes acordam na revisão do preço atualmente em vigor através da aplicação de um aumento de 10% ao montante total de cada fatura emitida pelos cocontrantes, mantendo-se as demais condições de apuramento da quantia mensal a pagar pelo contraente público, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Segunda do Contrato.

Cláusula 3ª

(Revogação e denúncia)

1. A todo o tempo de vigência do Contrato poderão as partes acordar na sua revogação nos termos gerais legalmente aplicáveis.
2. Se, no decurso da prorrogação do prazo contratual, o procedimento pré-contratual para a formação de novo contrato a iniciar, nos próximos meses, pelo contraente público ficar concluído e houver condições para iniciar a sua execução, o contraente público poderá, por sua iniciativa, e com tal fundamento, denunciar o contrato em vigor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do início do novo contrato público, data em que operam os correspondentes efeitos extintivos contratuais.

Cláusula 4ª

(Manutenção da vigência do Contrato)

As Partes acordam que se mantêm em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato celebrado em 02.10.2014 a que se refere o presente Aditamento, que a este fica anexo e do qual faz parte integrante, as quais, conjugadamente com as cláusulas aqui fixadas, passam, doravante, a reger a relação contratual existente entre as Partes até ao seu termo, independentemente da causa que o determine.

O presente Aditamento é celebrado em três exemplares, destinando-se cada exemplar a cada uma das Partes.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

- i) Com efeito, salvaguardada a obediência aos princípios da contratação pública, importa garantir a continuidade do serviço público essencial aqui em causa, o qual dada a sua natureza específica para a satisfação das necessidades coletivas e de proteção de saúde pública, não admite quaisquer interrupções;
- jj) Revela-se, assim, necessário para a prossecução do interesse público impedir a interrupção dos serviços de gestão de resíduos e limpeza urbana no concelho de Murça;
- k) A solução que melhor salvaguarda a prossecução do interesse público implica a modificação do contrato atualmente em vigor por via da prorrogação da sua vigência até que venha a ser celebrado e executado novo contrato com o mesmo objeto;
- l) A prorrogação da vigência do contrato atualmente em vigor respeita os limites previstos no art. 313º do Código dos Contratos Públicos, na medida em que, não conduz à sua alteração substancial, não prejudica a concorrência real nem potencial, nem tão-pouco confere aos co-contratantes qualquer economia financeira;
- m) Atento o sentido e alcance do presente aditamento, e sendo certo que os efeitos decorrentes da modificação do contrato não lesam o erário público, resulta, ao invés, um evidente benefício para os munícipes e cidadãos contribuintes;
- n) É do interesse das Partes que durante a prorrogação da vigência do prazo do Contrato todas as obrigações, termos e condições nele originariamente previstos sejam escrupulosamente cumpridos pelas mesmas;
- o) As Partes acordam que a prestação dos serviços continuará a ser exatamente aquela que tem sido desenvolvida pelos cocontratantes, designadamente, tal como vem elencada no Caderno de Encargos;
- p) Sem prejuízo, constata-se que a execução do contrato para além da vigência inicialmente estipulada terá por efeito um agravamento nos custos e encargos com a mão-de-obra;
- q) Os custos com a mão-de-obra têm um peso relativo na estrutura de custos dos contratantes de 50,55%;
- r) O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida ("RMMG") tem vindo a aumentar desde 2015 em valor percentual superior à taxa de inflação;
- s) Os sucessivos aumentos do valor da RMMG registados e que se esperam continuar a registar-se, não puderam ser considerados para a formação do preço contratual, até porque entre 2011 e 2014 a RMMG não sofreu qualquer atualização;
- t) O aumento desproporcionado dos custos de mão-de-obra entretanto verificado tem sido integralmente suportado pelos cocontratantes;
- u) A execução do contrato para além da vigência inicialmente estipulada afigura-se, assim, excessivamente onerosa para os cocontratantes;
- v) A prorrogação da vigência do Contrato contribui para a sua perturbação financeira. Pelo que;
- w) As Partes acordam em rever o preço contratual em 10%, nos termos e para os efeitos previstos no art. 282º do CCP.
- x) A minuta do presente aditamento foi aprovada por deliberação de [...] de [...].

É livremente celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Aditamento ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 02.10.2014, por acordo entre as Partes, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 312º do CCP, regendo-se pelas seguintes Cláusulas:



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

[Handwritten signature]

Parecer: Aconselhar a Superar. 17 Junho 2021 <i>[Handwritten signature]</i>	Despacho: A próxima reunião de Câmara 17/6/2021 <i>[Handwritten signature]</i>
ASSUNTO:	ÓLEOS ALIMENTARES USADOS (OAU) PROPOSTA DE GESTÃO DE OAU's - MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO

A gestão de óleos alimentares usados (OAU) encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, o qual dá um especial enfoque à recolha de OAU do sector doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios e estabelecendo objetivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha seletiva, através da instalação de oleões, transporte, valorização, rastreamento e quantificação dos óleos, tendo em consideração o número de habitantes no município.

O novo Regime Geral Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro reforça a obrigação na gestão dos óleos alimentares usados e realça as competências municipais nesta matéria, nomeadamente no artigo 31.º e 36.º.

Pela aplicação do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 267/2009 os municípios com menos de 25 mil habitantes terão que disponibilizar um mínimo de 12 oleões. O decreto-Lei cria, ainda, um conjunto de normas que visam quer a implementação de circuitos de recolha seletiva o seu correto transporte, tratamento e valorização, por operadores devidamente licenciados para o efeito, quer a rastreabilidade e quantificação de OAU.

A relevância atribuída à intervenção dos municípios está em consonância com a Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da energia relativa a fontes renováveis, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis.

A valorização dos OAU apresenta-se como uma solução que permite uma gestão ambiental com benefícios sociais e económicos, enquadrada no contexto de Economia Circular.

A valorização de 1000 litros de óleos alimentares usados permite produzir entre 920 a 980 litros de biodiesel, combustível que apresenta índices de emissão de dióxido de carbono que podem ser 80% mais baixos do que os que são emitidos ao utilizar gasóleo.

A Câmara Municipal de Murça em 2011 aderiu a uma campanha promovida pela RESINORTE com vista a instalações de oleões, tendo na época sido colocados 8 pontos de depósito de OAU (4 na vila de Murça e 4 nas principais sub regiões do Município, Terra Fria – Fialhoso; Terras da Montanha – Jor; Terra Quente – Noura e Candedo).



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

A empresa afeta a esse projeto da “RESINORTE” gradualmente foi decorando as recolhas, sendo que, nos últimos anos deixou, inclusive, de proceder às mesmas.

Nesse sentido e após contacto com a RESINORTE que não tem licença para este fluxo de resíduos e até nas suas campanhas de sensibilização informa que a competência dos OAU está atribuída às autarquias, e depois de alguns contactos com operadores de Resíduos OAU surge uma proposta comercial para colocação de oleões, recolha, transporte e valorização energética do OAU da Hardlevel – Energias Renováveis, SA, empresa de gestão de resíduos, cujo modelo de negócio assenta na gestão de Óleos Alimentares Usados, acreditada pela International Sustainability & Carbon Certification – ISCC-EU, normativa europeia de sustentabilidade para Óleos Alimentares Usados de origem vegetal destinados à produção de biocombustíveis ISCC-EU.

De acordo com a proposta comercial (anexo I) e o enquadramento legal será necessário instalar 12 oleões no concelho de Murça, com um valor anual de 150€/cada o que perfaz 1800€/ano (acrescido de IVA).

O protocolo tem uma duração de 3 anos.

Propõem-se à Câmara Municipal de Murça aceitar as condições do protocolo de colaboração com a Hardlevel – Energias Renováveis, SA., tendo em vista a criação de uma rede de recolha seletiva de Óleos Alimentares Usados (anexo I).

Com os melhores cumprimentos,

Murça, em 26 de maio de 2021

O Técnico Superior, Divisão Apoio e Gestão Urbana

(Arménio Carvalho Ribeiro)

Anexo: 1)

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Murça e a Hardlevel – Energias Renováveis, SA., tendo em vista a criação de uma rede de recolha seletiva de Óleos Alimentares Usados (OAU)



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Murça e a Hardlevel – Energias Renováveis, SA., tendo em vista a criação de uma rede de recolha seletiva de Óleos Alimentares Usados (OAU)

OUTORGANTES:

Primeiro: CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-134 Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, adiante designado como Município ou **PRIMEIRO OUTORGANTE** aqui representado por **Mário Artur Correia Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para outorgar o presente protocolo,
Segundo: **HARDLEVEL – ENERGIAS RENOVÁVEIS, SA.**, com sede em Travessa da Urzigueira nº270 Rechousa 4410-235 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 507 938 348, adiante designado como Hardlevel ou **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representada por **Karim Vissanji Karmali**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Também designados por “PARTES” ou por “PARTE” quando conjunta ou indistintamente referidos.

Considerando que:

- A gestão de óleos alimentares usados (OAU) encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, o qual dá um especial enfoque à recolha de OAU do sector doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios e estabelecendo objetivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha seletiva, através da instalação de oleões, transporte, valorização, rastreamento e quantificação dos óleos, tendo em consideração o número de habitantes no município;
- A relevância atribuída à intervenção dos municípios está em consonância com a Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da energia relativa a fontes renováveis, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis;
- O atual modelo de gestão dos OAU's tem demonstrado diversas fragilidades, além de ser claramente insuficiente, dificultando e onerando os sistemas de gestão de águas residuais, com repercussões negativas ao nível das tarifas do saneamento; por outro lado, comporta um risco associado de contaminação dos solos e das águas subterrâneas e superficiais;
- A valorização dos OAU apresenta-se como uma solução que permite uma gestão ambiental com benefícios sociais e económicos, enquadrada no contexto de Economia Circular;
- A valorização de 1000 litros de óleos alimentares usados permite produzir entre 920 a 980 litros de biodiesel, combustível que apresenta índices de emissão de dióxido de carbono que podem ser 80% mais baixos do que os que são emitidos ao utilizar gasóleo;
- A **PRIO TOP LEVEL** é uma Joint Venture entre a **PRIO Biocombustíveis** e a **HARDLEVEL** no âmbito da produção do biodiesel de óleos alimentares usados;
- A **HARDLEVEL – ENERGIAS RENOVÁVEIS, SA.** é uma empresa de gestão de resíduos, cujo modelo de negócio assenta na gestão de Óleos Alimentares Usados, acreditada pela International Sustainability & Carbon Certification – ISCC-EU, normativa europeia de sustentabilidade para Óleos Alimentares Usados de origem vegetal destinados à produção de biocombustíveis ISCC-EU;
- A **HARDLEVEL – ENERGIAS RENOVÁVEIS, SA.** através da utilização de um sistema inteligente de monitorização e interação IoT, que permite uma sensibilização permanente e a otimização de rotas ajustando a periodicidade de recolha em função do enchimento dos oleões instalados, com sistema de sensorização, promove a





Câmara Municipal de Murça

Divisão de Apoio e Gestão Urbana

Planeamento e Gestão Territorial



Descarbonização da Sociedade com diminuição das emissões de carbono e eficiência energética, assim como permite antecipar o enchimento e eventual derrame de óleo na via pública;

- A implementação da nova rede municipal de recolha seletiva de OUA, em colaboração com o HARDLEVEL, pretende minimizar os impactos ambientais e garantir a realização da recolha atempada dos OAU, de forma a evitar o sobre enchimento e evitar a acumulação de OAU na proximidade do oleão e o encaminhamento para destino final adequado dos OAU recolhidos para operador devidamente licenciado, bem como das embalagens que contenham os OAU.

É livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente Protocolo de Colaboração, que se subordina aos considerandos que antecedem e se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do Protocolo

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação com vista à criação de uma rede de recolha seletiva e o devido encaminhamento dos óleos alimentares usados, doravante designados como OAU, produzidos no setor doméstico da área territorial do Município de Murça, em cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, designadamente as decorrentes do disposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro.

CLÁUSULA 2.ª Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Ao abrigo do presente protocolo de colaboração, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:
 - a. Fornecer à SEGUNDA OUTORGANTE uma proposta de localização dos equipamentos de recolha seletiva (oleões) bem como autorizar a sua instalação nos locais definidos, a acordar entre as PARTES em articulação com as Juntas e Uniãos de Freguesia;
 - b. Validar propostas de novas localizações dos oleões a instalar pela SEGUNDA OUTORGANTE;
 - c. Garantir as condições necessárias de instalação e fixação dos oleões ao solo, mencionadas na cláusula 4.ª do presente protocolo;
 - d. Apoiar na receção dos oleões e na colocação dos mesmos nos locais pré-definidos;
 - e. Reportar à SEGUNDA OUTORGANTE, logo que deles tenha conhecimento, qualquer anomalia, ato de vandalismo, acidente, rutura com fuga ou situação de sobre enchimento relacionados com os oleões instalados;
 - f. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, garantir o reporte das quantidades de OAU recolhidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, nos respetivos sistemas legalmente definidos.
 - g. Garantir o encaminhamento do óleo mineral usado que, erradamente, venha a ser depositado nos oleões, uma vez que a SEGUNDA OUTORGANTE não está licenciada para o tratamento e reciclagem desses mesmos óleos minerais usados.
 - h. Garantir o pagamento de 150,00€ (cento e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável), por ano e por oleão instalado, como contrapartida pelas operações de manutenção e higienização dos oleões instalados, nos termos da Cláusula 5.ª do presente protocolo.
2. A proposta de localização dos oleões mencionada na alínea a) do número anterior poderá ser alterada, por acordo entre as PARTES.
3. É da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE divulgar aos estabelecimentos de restauração e similares



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial



do Município, no âmbito da recolha seletiva de OAU com proveniência do Canal HoreCa, o serviço municipal de OAU setor doméstico.

4. O pagamento previsto na alínea h) do número 1 será efetuado no prazo de 30 dias após a receção da fatura emitida trimestralmente, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, até ao 10.º dia do mês seguinte aos meses a que respeite
5. O incumprimento do prazo de pagamento estabelecido no número anterior confere ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito de aplicação de uma taxa sobre o valor da fatura, a título de juros de mora, apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público (IGTCP, IP).

CLÁUSULA 3.ª
Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

Ao abrigo do presente protocolo de colaboração, configuram obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1. Garantir que se encontra permanentemente licenciada e habilitada nos termos legais a proceder à recolha seletiva, transporte e transformação em biodiesel do OAU recolhido nos oleões instalados;
2. Proceder à instalação e fixação de oleões, livre de quaisquer ónus ou encargos financeiros para o PRIMEIRO OUTORGANTE, nos locais a acordar entre ambas as PARTES, em cumprimento do disposto pela Cláusula 4.ª do presente protocolo;
3. Garantir a recolha seletiva e transporte dos OAU's depositados nos oleões instalados no âmbito do presente protocolo, podendo subcontratar uma empresa devidamente licenciada para realização deste transporte para as suas instalações de tratamento, desde que tal facto seja previamente comunicado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, acompanhado da cópia do Alvará de Transporte Rodoviário de Mercadorias ou do Alvará de Operação de Gestão de Resíduos do subcontratado;
4. Garantir que os OAU's recolhidos nos oleões instalados são armazenados num local certificado (DGR) até serem encaminhados para transformação em biodiesel;
5. Garantir o bom funcionamento e a permanente operacionalidade dos oleões instalados no Município abrangidos pelo presente protocolo;
6. Garantir que não decorrerá um período superior a 72 horas, entre o enchimento do oleão ou o pedido de recolha de OAU e o seu respetivo levantamento;
7. Assegurar um mínimo de 4 limpezas por ano e, sempre que se justificar aquando da deslocação para recolha de OAU, ao equipamento (oleão) e área pública circundante;
8. Caso se verifique algum ato de vandalismo, acidente ou rutura com fuga, proceder, num prazo máximo de 72h, após verificação própria ou solicitação por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, à limpeza e manutenção/reparação/substituição do equipamento e/ou da via pública circundante;
9. Disponibilizar mapas trimestrais, enviados ao PRIMEIRO OUTORGANTE até ao 10º dia útil do mês seguinte ao que respeitam, discriminando os quantitativos recolhidos por oleão instalado;
10. Reportar toda e qualquer não conformidade ou incidente em formulário específico (por suporte físico ou eletrónico) que consta como Anexo I à presente proposta;
11. Submeter anualmente, até 31 de março, os quantitativos referentes às quantidades recolhidas no RAIIR (Mapa Integrado do Registo de Resíduos);
12. Disponibilizar, até ao trigesimo dia de cada ano, um relatório respeitante ao ano anterior no qual será prestada informação circunstanciada sobre a execução da proposta;
13. Remeter anualmente um relatório técnico sobre a viabilidade dos locais acordados e entregar uma Cópia ao



Câmara Municipal de Murça

Divisão de Apoio e Gestão Urbana

Planeamento e Gestão Territorial



Município, com sugestões de alteração, para o caso dos oleões que não tenham alcançado a quantidade mínima de óleo alimentar usado acordada;

14. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da proposta;
15. Assegurar que todos os oleões se encontram cobertos por seguro de responsabilidade civil, de modo a que todos os acidentes nos quais se apurem danos (físicos e/ou materiais), em que a causa direta esteja relacionada com os oleões instalados no Município de Murça possam estar cobertos;
16. Proceder à emissão de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
17. A imagem dos oleões instalados será conforme o Anexo II, onde será acrescentada a imagem do Município, ou que o Município defina como a pretendida para representar a sua parceria neste projeto, no espaço em branco aí definido para esse efeito.

CLÁUSULA 4.ª

Instalação e fixação dos oleões

1. Os oleões, objeto do presente protocolo, deverão ser instalados e fixados ao solo, garantindo a sua fixação numa base de betão com 0,80 m² e com uma espessura de cerca de 0,10 m para a base de asfalto e/ou no caso de calçada portuguesa ter uma profundidade disponível abaixo da calçada de cerca de 0,50 m de altura numa área de 0,70 m²;
2. A instalação e fixação dos doze (12) oleões decorrerá, após a celebração do presente Protocolo, num prazo de 15 dias úteis seguidamente a estarem garantidas as condições necessárias de instalação e fixação dos oleões nos locais a indicar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e a acordar entre as PARTES. Poder-se-á proceder à instalação e fixação de um número superior de oleões, durante o período de execução do presente Protocolo, mediante solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, com base na análise cuidada dos quantitativos, fatores demográficos, entre outros indicadores relevantes;
3. Na eventualidade de instalar um número superior de oleões, tal como indicado no ponto 2, esta intervenção não acarretará qualquer onus ou encargo adicional para o Município, com exceção dos encargos por novo oleão instalado conforme previsto na Cláusula 5.ª;
4. Os oleões instalados na via pública ao abrigo do disposto pelo presente protocolo ficam isentos do pagamento de taxas municipais pela SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente as que seriam devidas pela ocupação e utilização do domínio municipal.

CLÁUSULA 5.ª

Condições Comerciais

1. A prestação de serviços objeto do presente protocolo terá um custo de 150,00€ (cento e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável), por ano e por oleão instalado.
2. Os oleões instalados deverão ter uma recolha mínima de 300 (trezentos) kg de óleo alimentar usado por ano. Caso tal não se verifique, a SEGUNDA OUTORGANTE acordará com o PRIMEIRO OUTORGANTE a sua possível deslocação para uma outra área do Município que se revele mais eficiente.

CLÁUSULA 6.ª

Ações de sensibilização

A SEGUNDA OUTORGANTE acordará anualmente, com o PRIMEIRO OUTORGANTE, uma estratégia de sensibilização.

CLÁUSULA 7.ª

Prazo de Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo é válido por 3 anos, a contar da data da sua assinatura.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial



2. O presente protocolo é automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das PARTES até 60 (sessenta) dias úteis antes do término da validade do presente mesmo

CLAUSULA 8.ª
Resolução de Conflitos

1. No caso de divergência sobre a interpretação, validade ou quebra nos deveres ou obrigações do presente Acordo, as PARTES obrigam-se a emvidar todos os esforços para chegarem a soluções conciliadas e de interesse comum.
2. Em caso de impossibilidade de resolução de conflitos através dos meios acima indicados, estipula-se que, em caso de incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos.

CLAUSULA 9.ª
Incumprimento

1. O presente protocolo poderá, em caso de incumprimento das condições nele expressas, ser resolvido por qualquer uma das PARTES, desde que comunique à PARTE contrária, por correio registado com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Em caso de resolução ou termo de vigência deste protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE procederá ao levantamento dos oleões instalados no território do Município de Murça, assegurando o correto encaminhamento dos OAU ali depositados, bem como a higienização dos locais de onde foram removidos os oleões;
3. Em caso de resolução deste protocolo sem causa justificada, por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE, este indemnizará a SEGUNDA OUTORGANTE no valor correspondente ao tempo em falta para o termo do protocolo ou da renovação em curso, calculado sobre a média mensal dos últimos seis meses da faturação obtida pela recolha de oleões alimentares usados no seu território.
4. Em caso de resolução deste protocolo sem causa justificada, por iniciativa da SEGUNDA OUTORGANTE, esta indemnizará o PRIMEIRO OUTORGANTE no valor correspondente ao vencimento imediato de todas as prestações relacionadas com a manutenção e higienização, tal como previsto na alínea h) do ponto 1 da Cláusula 2.ª, até ao término de vigência do presente protocolo.

CLAUSULA 10.ª
Comunicações e Notificações

1. As PARTES acordam que as comunicações e notificações, no âmbito do presente protocolo, só se consideram válidas de plena eficácia desde que efetivadas para as moradas indicadas no início do presente protocolo, por via escrita ou e-mail, para os seguintes endereços: gap@cm-murca.pt e redes.pau@hardievel.pt.
2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas PARTES da respetiva comunicação escrita.

Feito em dois exemplares destinando-se um original a cada um dos OUTORGANTES

_____ de _____ de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante





Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial



ANEXO I – Modelo de não-conformidade



REG-03.01
FORMULÁRIO DE NÃO
CONFORMIDADE/RECLAMAÇÃO

Edição 1

Data Março 2017

FORMULÁRIO DE	☒ Não Conformidade ☐ Reclamação		
Data de Abertura			
Anexos			

Identificação	Data da Ocorrência	Tipo	
Fornecedor: Unidade.			
Descrição:			
Análise de causa:			
Ações Correctivas:			
Eficácia da ação correctiva	Sim ☐	Não ☐	Direção  Ass.



Câmara Municipal de Murça
Divisão de Apoio e Gestão Urbana
Planeamento e Gestão Territorial



ANEXO II – Design do oleão

Oleão planificado



© 2018, todos os direitos reservados. Todos os direitos reservados.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade rústica e à concomitante passagem da respectiva certidão.	Despacho: A próxima reunião de Câmara 17-06-2021	
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	João Gomes Alves – Carva	Procº Nº 02/CC/2021

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão Único, com o n.º 149/2021, o Sr. João Gomes Alves, vem na qualidade comproprietário, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Barda” na localidade de Carva e inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Carva e Vilares sob o artigo 45.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Carva e Vilares.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelo requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “Barda” sob o artigo n.º 45, com a área de 360 m2, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Carva e Vilares, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Declaração

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela

**MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL**

que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

A consideração superior.

A Técnica Superior,
07-06-2021

Simone

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Fotografias do existente:



Planta de Ordenamento:

